Número do Processo
009873/2016

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ASSUNTO
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO.

INTERESSADOS
CAMS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROCESSOS ANEXADOS
001451/2019, 001534/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 255/2016

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nºs 2.521/2013 – Plenário, 437/2003 – Plenário, 1.888-30/2015 - Plenário, Decisões nºs 104/1995 – Plenário e 656/1995 - Plenário, que dispõem sobre a possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento;

CONSIDERANDO a autorização para a implantação do processo de credenciamento neste Tribunal, conforme decisão presidencial prolatada no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.743/2016,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de profissionais especializados, pessoa física, para a prestação de serviços nas diversas áreas de atuação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme necessidades apontadas pela unidade demandante, dar-se-á nos termos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se unidade demandante aquela que identifica a necessidade de profissionais especializados e solicita o credenciamento.

DOS REQUISITOS COMUNS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 2º São requisitos comuns para a obtenção do credenciamento de que trata esta Portaria:

I - ter sido selecionado em Processo Seletivo;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - apresentar os documentos elencados no art. 4º desta Portaria.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições para habilitação poderão ser realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em jornal de grande circulação local e no site do TRE/MT, até o final do prazo de vigência previsto no art. 20.

Art. 4º No requerimento de inscrição, de natureza gratuita, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;

V - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

VI - certidão de quitação de anuidade e de que não responde a processo disciplinar, expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco;

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Portaria;

X - duas fotografias 3x4 recentes;

XI - dados bancários;

XII - currículo.

Parágrafo único. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada por meio postal.

Art. 5º Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências constantes no edital de credenciamento.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado ser bacharel na área específica, devidamente

reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida no edital de credenciamento.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após análise do currículo dos candidatos pela unidade demandante, apresentado de acordo com as regras definidas em edital, encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 9º A homologação com a relação de profissionais selecionados será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Art. 10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 11 Homologado o processo seletivo, a Diretoria Geral solicitará o credenciamento dos profissionais à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 12 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, ressalvados os casos em que o credenciamento for precedido de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

Art. 13 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 14 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução dos serviços, que serão realizados de acordo com a necessidade identificada pela unidade demandante.

Art. 15 O profissional será descredenciado:

I - por força de conveniência e oportunidade da Administração;

II – quando houver violação aos deveres previstos no art. 28 e as atribuições previstas em edital;

III - a pedido do profissional credenciado.

Parágrafo único. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 16 O profissional que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 17 Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentado e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18 Quando necessário, a unidade demandante convocará os profissionais credenciados, de acordo com a análise de currículo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre os profissionais.

Art. 19 Em se tratando de reavaliação do paciente, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já o tenham avaliado.

Art. 20 Os profissionais credenciados deverão comparecer ao TRE/MT, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 21 O credenciamento será efetuado pelo período de até 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 22 O preço a ser pago a cada profissional credenciado por atividade desenvolvida será calculado com base na "hora técnica", sendo facultado a este Tribunal calcular o valor levando em consideração o preço de mercado, cujos valores serão previstos em edital.

Art. 23 O profissional credenciado terá direito a diárias quando se deslocar para atender casos situados fora do município-sede deste Tribunal.

DO PAGAMENTO

Art. 24 Até o quinto dia útil do mês seguinte, a unidade demandante deverá encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

Art. 25 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos no preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 26 São deveres dos profissionais credenciados:

I - demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação;

II - comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela unidade demandante;

III - executar os serviços na forma e prazos estipulados nesta Portaria;

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do serviço;

V - manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

VI - dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações;

VIII - comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o respectivo Conselho Regional;

IX - não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco;

X - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XI - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

XII - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

XIII - tratar todos com urbanidade e respeito;

XIV - utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

XV - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

Art. 27 São deveres do Tribunal:

I - convocar os profissionais credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos;

II - efetuar o pagamento ao credenciado, na forma e prazo fixado no edital;

III - promover, por meio de um servidor designado, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência;

IV - proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços;

V - notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas;

VI - fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

Art. 28 As atribuições do profissional credenciado serão previstas em edital.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da unidade demandante, a ser designado posteriormente, devendo este:

I - promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

II - atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

III - emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

IV - documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

DAS PENALIDADES

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

Art. 30 Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo estipulado no art. 20 desta Portaria.

Art. 31 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

Art. 32 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b" do mesmo artigo, independentemente da aplicação da multa de mora prevista no art. 30.

DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (Descredenciamento)

Art. 33 O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta Portaria e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

Art. 34 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

Art. 36 Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá a presente Portaria e o edital como partes integrantes.

Art. 37 O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 38 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2016.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS**
Presidente

ESTE ATO FOI PIBLICADO EM:
Data 02/09/16 Órgão DJE Nº 2223 Pág. 9 Visto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT n° 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2016.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no

mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados serão terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção para fins de classificação dos inscritos que comprovarem a habilitação exigida será realizado por meio de análise de currículo, a ser realizada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, sendo a nota composta da seguinte forma:

10.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

10.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

10.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 10.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 10.1.2.

10.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) a participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

10.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

10.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

10.2. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

10.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.4. Os interessados habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das notas. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “a” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

Viviane Zaitum cardoso damacena
Coordenadora da CAMS – TRE/MT

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2016.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu,

_____,

RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

TABELA 2016

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO
1 hora técnica a hora = R$ 82,20
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1 hora técnica a hora = R$ 82,20

TABELA DE VALORES DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS – 2016

Lote Inicial - 10 USNs - R$ 548,00
Demais lotes – cobrar sobre cada, 14,5% sobre o total do primeiro lote quando dobrar a tiragem do produto e o valor proporcional se o lote for a maior ou a menor que o dobro.

Obs.: ***Em casos de produtos em padarias, confeitarias, e congêneres, considerar o primeiro pedido como primeiro lote.***

*Reajuste conforme INPC dez/15 = 12%

TABELAS DE HONORÁRIOS	
2016	**2015**
2014	**2013**
2012	**2011**
2010	**2009**

Desenvolvido por:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Informação nº 086/2013/CAMS

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2013.

DO: Coordenadoria de Assistência Médica e Social
PARA A: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: **Relatório das alterações clínicas diagnosticadas no ambiente de trabalho do TRE/MT.**

Senhora Secretária:

I – Do procedimento inicial e dos comparecimentos:

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112/90, *verbis*:

> "Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento."

no período de 17/jun a 05/jul/2013 foram realizados, nesta CAMS, os procedimentos atinentes aos exames médicos periódicos anuais, sendo que, na semana de 17 a 21/jun/2013, os servidores da Sede deste Tribunal e dos Cartórios de Cuiabá e Várzea Grande foram avaliados pelos médicos do trabalho e pelos médicos desta Casa, também.

De igual modo, no período de 24 a 25/jun/2013, submeteram-se à avaliação a 1º Turma de servidores dos Cartórios Eleitorais do Interior do

Estado e, no período de 04/jul/2013 a 05/jul/2013, a 2º Turma de servidores dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado.

A fim de facilitar a coleta das amostras necessárias à realização dos exames laboratoriais, esta CAMS convidou o Laboratório Cedilab para instalar, provisoriamente, um posto de coleta, com vistas a que os nossos servidores do interior do Estado, tivessem a comodidade de obter os resultados dos seus exames sem a necessidade do deslocamento aos laboratórios da cidade. E assim esta Coordenadoria pode implementar o processo com a rapidez necessária ao procedimento.

De forma organizada, planejada e executada, os trabalhos transcorreram tranquilamente e, em face da análise dos resultados obtidos com os exames laboratoriais, mais as consultas empreendidas junto aos servidores, passamos a informar a Administração desta Corte da análise e dos resultados decorrentes desta avaliação:

Do total de servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e que segundo 'Relatório de Força de Trabalho' extraído no sistema SGRH somam 108 (cento e oito) servidores efetivos nos Cartórios (Analistas + Técnicos Judiciários), destes, compareceram a CAMS, para a coleta das amostras para os exames e inspeção pelos médicos do trabalho e médicos do TRE, 96 (noventa e seis) servidores, tendo mais 02 (dois) servidores enviado documentos para a realização de exames periódicos em outra data, a ser estabelecida pela Administração.

Assim sendo, deixaram de comparecer apenas 12 (doze) servidores dos Cartórios Eleitorais, estando 03 (três) em licença para tratamento de saúde e os demais servidores empossados que realizaram exame admissional recente, que não necessitaram de nova avaliação.

Dos servidores lotados na Sede deste Tribunal, os quais totalizam 174 (cento e setenta e quatro) servidores efetivos, segundo o Relatório de Força de Trabalho, estiveram presentes perante os médicos do trabalho e do TRE, 159 (cento e cinquenta e nove) servidores efetivos da Sede, tendo 15 (quinze) servidores deixado de comparecer para os exames periódicos de que tratam a Lei nº 8.112/90, estando 06 (seis) servidores em licença médica. Cumpre ressaltar que os demais servidores foram procurados pela Seção de Atenção à Saúde para a apresentação de seus exames periódicos.

II - Das alterações clínicas diagnosticadas no âmbito deste Tribunal:

Ao analisar os resultados dos exames laboratoriais, bem como das consultas realizadas, os médicos desta Coordenadoria juntamente com os médicos do trabalho, diagnosticaram em três grandes grupos as queixas dos servidores examinados, ratificando as mesmas queixas apresentadas no ano de 2012, e podemos assim definir em:

1- **Alterações Metabólicas**

2- **Queixas Ortopédicas**

3- **Queixas Psicossomáticas**

Senão vejamos:

1) **Das Alterações Metabólicas**

Neste grupo estão incluídas as alterações nos níveis de colesterol, glicose, ácido úrico, triglicérides, tireoide, sódio, potássio, TGP e TGO (essenciais para o diagnóstico das patologias hepáticas). Os níveis elevados destes

componentes bioquímicos são responsáveis pelo desenvolvimento de várias patologias como o diabetes, a hipertensão, o hipercolesterol, a hipertireóide ou hipotireóide, a obesidade, o Acidente Vascular Cerebral, as doenças cardiovasculares, etc. Importante esclarecer que, dentre as várias causas responsáveis pelo aparecimento destas doenças, estão o mau hábito alimentar e o sedentarismo.

Considerando o diagnóstico apresentado no ano de 2012 em relação às queixas metabólicas, informamos que houve um aumento de 30% (trinta por cento) no exercício de 2013, conforme relatório em anexo. Ressaltando que, para um melhor diagnóstico das causas metabólicas, neste exercício foram acrescentados na relação de exames, pelos médicos deste Tribunal, os exames de tireóide (T3, T4 e TSH) e de função hepática.

Das Queixas Ortopédicas

Nestas, estão incluídas as lombalgias, artralgias, mialgias, cervicalgias, etc. Detectamos que as queixas estão relacionadas com a questão ergonômica no posto de trabalho, bem como o mobiliário ergonomicamente inadequado e o sedentarismo.

Houve um aumento de 38% (trinta e oito por cento) de queixas ortopédicas em relação ao exercício de 2012, conforme relatório em anexo.

2) **Das Queixas Psicossomáticas**

Os problemas psicossomáticos designam uma série de manifestações, alterações funcionais e doenças de origem orgânica, na sua grande maioria, provocadas por influências derivadas do meio ambiente que nos rodeia. As queixas apresentadas foram estresse psicológico, dificuldades de relacionamento (entre colegas e superiores), desestímulo/desmotivação,

depressão, ansiedade, irritabilidade, esgotamento profissional (decorrente do processo eleitoral), dentre outras.

Houve o aumento de 20% (vinte por cento) de queixas psicossomáticas comparando-se aos resultados apresentados no ano de 2012, conforme relatório em anexo.

III – Das Representações Gráficas (Vide gráficos inclusos).

IV – Do número de licenças médicas, por especialidade, protocolizadas nos meses de Junho/2012 a Junho/2013

IV. a) dos CARTÓRIOS ELEITORAIS:

Após observar o relatório de licenças médicas em anexo, compreendendo o período de junho/12 a julho/13, verificamos que as licenças psiquiátricas se sobressaíram nos servidores dos Cartórios Eleitorais do Estado.

IV. b) da SEDE do TRE/MT:

Verificamos que as licenças ortopédicas apresentadas pelos servidores da sede deste Tribunal se destacaram no período de junho/12 a julho/13.

V – Propostas de Ações de Prevenção a serem desenvolvidas no TRE/MT

Considerando a proposta de ação de prevenção e promoção de saúde, encaminhada por esta unidade no procedimento administrativo que trata dos resultados apresentados durante a realização de exames periódicos no exercício de 2012 (SADP nº 94.172/12) e, ainda, a decisão presidencial datada de 05/04/13 (anexa), autorizando esta unidade a implementar as ações propostas, relacionaremos a seguir as ações de prevenção de doenças e

promoção de saúde que estão sendo desenvolvidas e aquelas que propomos implementar no âmbito do TRE/MT por esta Coordenadoria:

I- Ações desenvolvidas:

1- Promover a prática de ginástica laboral e gerenciamento ergonômico: estamos em fase de licitação para a contratação de empresa especializada em ginástica laboral e gerenciamento ergonômico (SADP nº 50.084/12);

2- Promover avaliação nutricional: estamos em fase de elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de profissionais de nutrição (SADP nº 20.111/2012). Incluímos a proposta de orientação nutricional na ação orçamentária para o ano de 2014;

3- Promover avaliação psicológica: foi aplicado um questionário para a avaliação da Saúde Mental dos servidores deste Tribunal, anteriormente à realização dos exames periódicos. Foi, ainda, realizado um acompanhamento e orientação psicológica com os servidores que apresentaram dados preocupantes na avaliação. O relatório geral dos resultados desta avaliação está sendo elaborado para conhecimento, com proposta de ação de melhorias.

4- Continuar a realizar os exames periódicos: como medida de prevenção e promoção de saúde.

II- Proposta de Ação

1- Implantação de um Programa de Saúde Mental: estamos em fase de elaboração de um Programa de Saúde Mental para os servidores deste Tribunal;

2- Realizar visitas na casa do servidor, quando necessário: estamos em fase de credenciamento de profissional na área de Assistência Social para acompanhamento da situação do servidor.

3- Reembolso à Assistência Fisioterápica: esta unidade propôs a implantação de um Programa de Reembolso à Assistência Fisioterápica (PAe nº 4463/13) em função de tratamento realizado nas especialidades de Pilates e Reeducação Postural Global (RPG). Incluímos a proposta de Reembolso Postural na ação orçamentária para o ano de 2014;

VI - Benefícios que as medidas de prevenção proporcionam:

1- Redução no número pedidos de exames;

2- Redução do uso excessivo dos serviços de saúde (consultas e internações);

3- Diminuição do custo do plano de saúde;

4- Redução do absenteísmo;

5- Economia para o servidor (redução do uso de medicamentos);

6- Melhora da qualidade de vida;

7- Melhora nos níveis de produtividade no trabalho.

VI – Da Conclusão

Em conclusão, ponderamos pelo encaminhamento deste Relatório à Administração desta Casa para que, em obtendo a imprescindível aprovação às propostas e ações aqui contidas, possamos, desde já, implementar as

necessárias providências a serem realizadas pela Seção de Atenção à Saúde/CAMS junto aos servidores deste Tribunal.

Atenciosamente,

Aparecida Cely de Araújo
Chefe da Seção de Atenção à Saúde

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora da CAMS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 089/2014/CAMS
Assunto: Relatório das alterações clínicas diagnosticadas via exames periódicos no ambiente de trabalho do TRE/MT – Exercício 2014.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

Senhora Secretária da SGP:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, o presente Relatório, decorrente da análise dos exames periódicos realizados durante o exercício de 2014, declinando as informações abaixo detalhadas, as quais devem também ser conhecidas por toda a Administração desta Casa e seus servidores:

I – Do procedimento inicial e dos comparecimentos

Conforme delineado no Memorando CAMS nº 04/2014 (documento nº 9330/2014 do PAE nº 706/2014), e, em cumprimento ao disposto no art. 206 da Lei nº 8112/90 e previsão contida no Contrato nº 20/11-Anexo V, firmado entre este Regional e a empresa Unimed-Cuiabá, aliada à não previsão de treinamento presencial na Secretaria do TRE/MT, situação esta que oportunizaria a realização dos exames periódicos pelos servidores dos cartórios eleitorais do interior do Estado nesta Capital, considerando, também, a necessidade de prevenção dos riscos de acidentes nas estradas a que os servidores estariam expostos no percurso interior-Capital, foi proposto pela CAMS/SGP/TRE/MT que os exames periódicos do corrente exercício fossem realizados e avaliados por médicos do trabalho sediados nos municípios indicados pela Cooperativa Unimed, visando, com isso, atender ao supracitado

dispositivo legal e ao calendário proposto: junho/2014 para os servidores da sede do TRE/MT e julho/2014 para os servidores dos cartórios eleitorais.

Relativamente aos comparecimentos, isto é, à adesão dos servidores ao programa de saúde proposto pela CAMS, com a realização desses exames periódicos, os números são os seguintes:

Servidores da Sede do TRE/MT	NÃO COMPARECERAM	12 *
	Compareceram	152 – 92%
	Total	164
Servidores dos Cartórios Eleitorais	NÃO COMPARECERAM	11*
	Compareceram	98 – 90%
	Total	109

* Motivos de não comparecimentos: servidores licenciados, os recentemente admitidos e os participantes do movimento grevista.

II – Das alterações clínicas diagnosticadas no âmbito do TRE/MT

Com base nos relatórios médicos e exames encaminhados pelos servidores a esta CAMS, extraímos os resultados diagnosticados, segundo as anteriores classificações, a saber:

1) Alterações metabólicas – consideradas aquelas alterações nos níveis de colesterol, glicose, ácido úrico, triglicérides, tireoide, sódio, potássio, TGP e TGO (essenciais para o diagnóstico das patologias hepáticas). Os níveis elevados destes componentes bioquímicos são responsáveis pelo desenvolvimento de várias patologias como o diabetes, a hipertensão, o hipercolesterol, a hipertireóide ou hipotireóide, a obesidade, o Acidente Vascular Cerebral, as doenças cardiovasculares etc. Importante esclarecer que, dentre as várias causas responsáveis pelo aparecimento destas doenças, estão o mau hábito alimentar, o sedentarismo e também apresentam nexo de causalidade com tais alterações na saúde a organização do trabalho. Considerando os exercícios anteriores de 2012 e 2013, bem como o de 2014, percebe-se que estas alterações referem-se à principal causa de adoecimento entre os servidores da sede do TRE/MT e também dos Cartórios Eleitorais, porquanto os índices têm se

mantido regulares, conforme demonstrado nas tabelas abaixo, das quais extraímos os dados aqui apresentados:

ALTERAÇÕES METABÓLICAS					
SEDE			**CARTÓRIOS ELEITORAIS**		
2014	2013	2012	2014	2013	2012
47,17%	50,31%	29,81%	27,08%	36,46%	26,26%

2) Queixas Ortopédicas - nestas estão incluídas as lombalgias, artralgias, mialgias, cervicalgias etc. Estudos fundamentados na Ergonomia e Psicodinâmica do Trabalho têm detectado que as queixas desta natureza estão relacionadas com as condições de trabalho, com a (in)adequação ergonômica no posto de trabalho, bem como o mobiliário ergonomicamente inapropriado, aliado ao sedentarismo dos servidores.

No presente exercício verifica-se que houve um acréscimo de 5% (cinco por cento) nas queixas ortopédicas, em relação ao exercício de 2013, com relação aos servidores lotados nos Cartórios, conforme demonstrado no quadro a seguir, o que está a merecer maiores cuidados da Administração com a destinação de mobiliários mais adequados para os servidores dessa instância, sobretudo com a contratação dos serviços de análise e gerenciamento ergonômico postulado por esta CAMS. Vejamos os percentuais quanto a estes

QUEIXAS ORTOPÉDICAS					
SEDE			**CARTÓRIOS ELEITORAIS**		
2014	2013	2012	2014	2013	2012
18,87%	34,54%	8,70%	25%	20,83%	8,08%

3) Queixas Psicossomáticas – classifica-se o adoecimento psicossomático como aquele resultante de uma série de manifestações, alterações funcionais e doenças de origem orgânica, na sua grande maioria, provocadas por influências derivadas do meio ambiente que nos rodeia. Diversos estudos científicos da Psicologia Organizacional e do Trabalho apontam que as complicações na saúde mental e emocional dos empregados estão

associadas, na maior parte das vezes, a problemas advindos das relações e da organização do trabalho. E tal assertiva vem ao encontro das queixas apresentadas pelos servidores: estresse psicológico, dificuldades de relacionamento (entre os colegas e os superiores), desestímulo/desmotivação, depressão, ansiedade, irritabilidade, esgotamento profissional (decorrente do processo eleitoral), dentre outras causas associadas.

Como se observa no quadro abaixo, houve uma redução considerável no percentual de servidores com adoecimento dessa natureza, tanto nos cartórios eleitorais, quanto na sede do Tribunal, quando comparadas aos resultados apresentados nos anos de 2013 e 2012, tendo os números indicado substancial melhora nesse aspecto da saúde dos trabalhadores da Justiça Eleitoral mato-grossense.

QUEIXAS PSICOSSOMÁTICAS					
SEDE			**CARTÓRIOS ELEITORAIS**		
2014	**2013**	**2012**	**2014**	**2013**	**2012**
11,95%	19,50%	6,83%	9,38%	23,96%	17,17%

Relativamente a este quadro de adoecimento no trabalho, como estampado nas tabelas acima, somado aos estudos e pesquisas desenvolvidas por Christophe Dejours, médico psiquiatra, nascido em Paris, em 1949, também psicanalista, pesquisador e estudioso acerca dos impactos da organização do trabalho sobre a saúde do trabalhador, especialmente a saúde mental, o que originou um movimento conhecido como Escola da Psicopatologia do Trabalho, temos a acrescentar a este relatório o que Dejours, influenciado por essa escola, avançou nessas idéias, desenvolvendo novos paradigmas e consolidando uma nova linha de pensamento, chamada de Psicodinâmica do Trabalho.

A Psicodinâmica do Trabalho, convém destacar e lembrar, é a abordagem psicológica, bem como o referencial teórico utilizado na pesquisa desenvolvida em 2005 pela Doutora em Psicologia, Ana Magnólia Mendes, coordenadora da equipe de consultoria e pesquisa que objetivou analisar os indicadores positivos e negativos de saúde e QVT no contexto do TRE/MT. Nesse trabalho foi investigada a inter-relação entre o trabalho desenvolvido pelos

servidores do TRE/MT e os riscos para a saúde e QVT, identificou a existência de sintomas psicossociais e físicos nos servidores desta Casa e elaborou recomendações que visam otimizar as condições de trabalho, de saúde e de QVT dos servidores.

Dejours, em seus estudos embasadores da Psicodinâmica do Trabalho, estampados na obra "Psicodinâmica do Trabalho: Contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho", menciona, em síntese, importante pesquisa e informação, as quais desejamos levar ao conhecimento da Administração desta Casa, por ocasião deste relatório decorrente dos exames periódicos:

> *"Dessas pesquisas e dessas primeiras experiências metodológicas foi possível extrair aquilo que era potencialmente desestabilizador para a saúde mental dos trabalhadores: todas as pressões apareceram como decorrentes da organização do trabalho. A organização do trabalho foi então conceituada pelo contraste com as condições do trabalho, sobre as quais a maioria dos pesquisadores médicos e ergonômicos focalizavam seus estudos. Por condições de trabalho deve-se entender as pressões físicas, mecânicas, químicas e biológicas do posto de trabalho. As pressões ligadas às condições de trabalho têm por alvo principal o corpo dos trabalhadores, onde elas podem ocasionar desgaste, envelhecimento e doenças somáticas.*
>
> *Por oposição, entendemos por organização do trabalho, por um lado, a divisão do trabalho: divisão de tarefas entre os operadores, repartição, cadência e, enfim, o modo operatório prescrito; e por outro lado a divisão de homens: repartição das responsabilidades, hierarquia, comando, controle etc.*
>
> *(...)*
>
> ***Se, por um lado, as condições de trabalho têm por alvo principalmente o corpo, a organização do trabalho, por outro lado, atua a nível do funcionamento psíquico.*** *A divisão das tarefas e o modo operatório incitam o sentido e o interesse do trabalho para o sujeito, enquanto a divisão de homens solicita sobretudo as relações entre pessoas e mobiliza os investimentos afetivos, o amor e o ódio, a amizade, a solidariedade, a confiança etc."* (negritamos).

Relacionando os estudos herdados, pela Psicologia Organizacional e do Trabalho, da Escola Dejouriana, podemos correlacionar, portanto, as doenças psicossomáticas aos problemas decorrentes da organização do trabalho, ao passo que o adoecimento do corpo, assinalado no quadro acima como queixas ortopédicas, correlacionam-se com as condições do trabalho. De notar que o excerto acima transcrito aponta as diferenças entre esses dois conceitos: condições do trabalho e organização do trabalho, sendo que o desequilíbrio do primeiro acarreta adoecimento no corpo do trabalhador e o segundo atua no funcionamento psíquico do trabalhador.

III – Das representações gráficas

Os números e percentuais contidos nos quadros da Pesquisa em Saúde do Trabalhador relativos ao exercício de 2014, estão agora apresentados nos gráficos que seguem, ressaltando a necessidade de continuidade e intensificação das ações da CAMS e do Tribunal como um todo para que esses números possam ser amenizados, uma vez se faz imprescindível ressaltar aqui que os números frios das pesquisas e dos levantamentos oficiais são por demais impessoais e acabam por insensibilizar a todos para o drama humano do trabalhador e o sofrimento individualizado e particular que esses números ocultam.

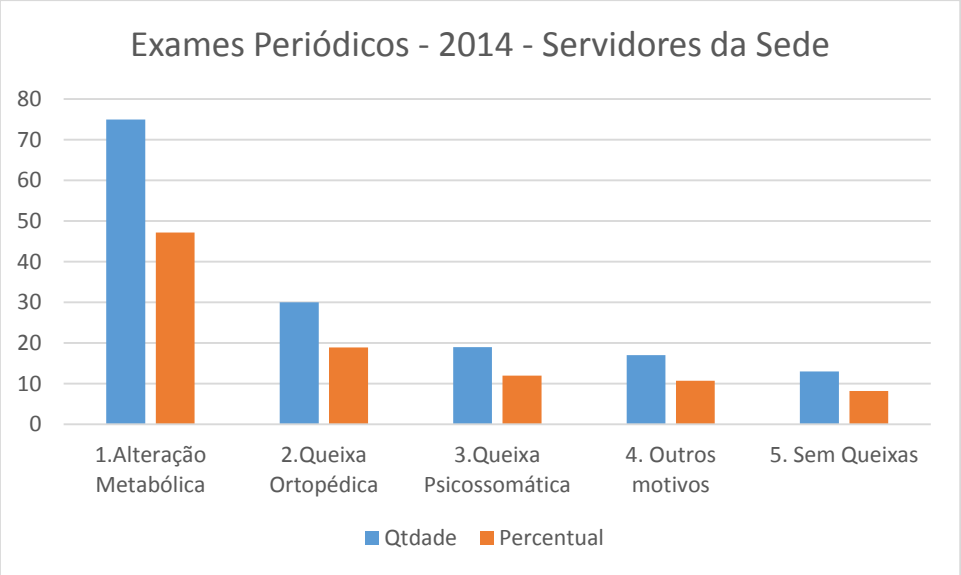

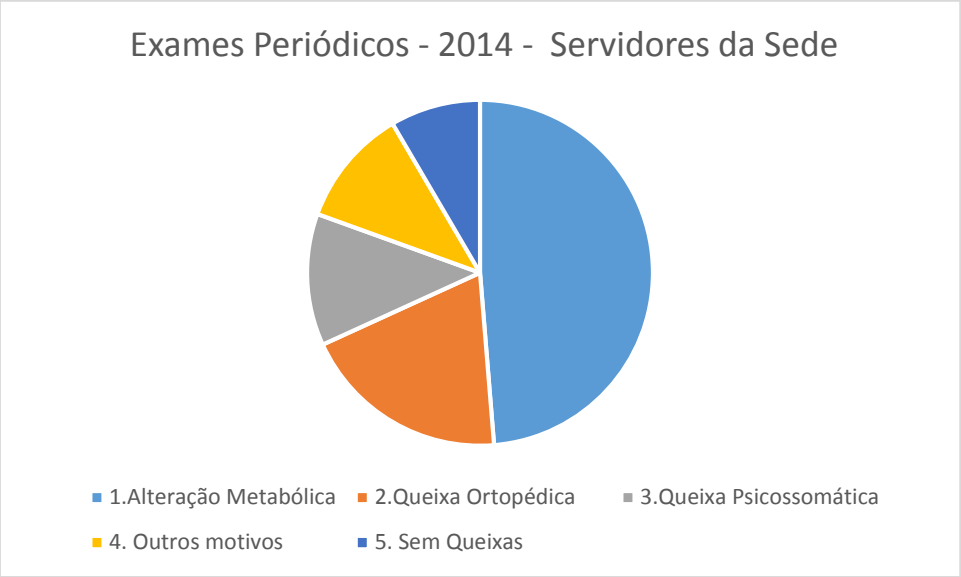
Exames Periódicos - 2014 - Servidores da Sede
1.Alteração Metabólica
2.Queixa Ortopédica
3.Queixa Psicossomática
4. Outros motivos
5. Sem Queixas

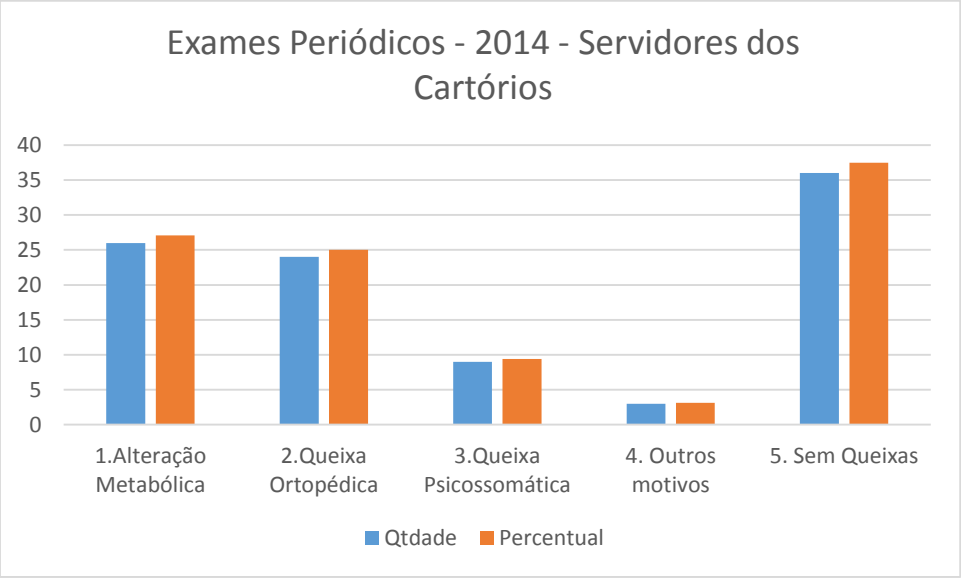
Exames Periódicos - 2014 - Servidores dos Cartórios
40
35
30
25
20
15
10
5
0
1.Alteração Metabólica
2.Queixa Ortopédica
3.Queixa Psicossomática
4. Outros motivos
5. Sem Queixas
Qtdade
Percentual

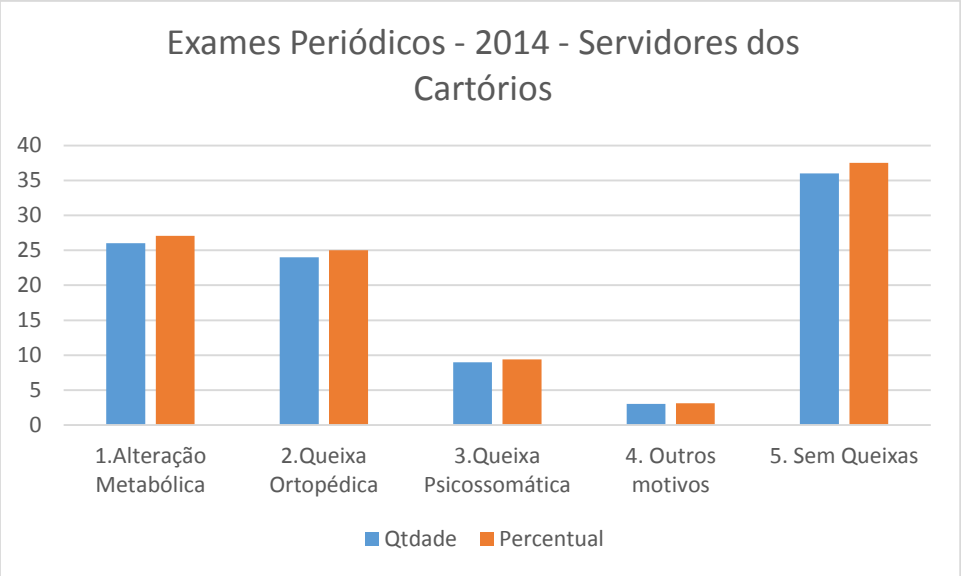

IV – Do número de licenças médicas originárias do índice de absenteísmo no TRE/MT

Analisando os quadros abaixo, onde estão assinalados o **índice de absenteísmo em 2012**, da ordem de **3,44**, enquanto em **2013**, esse mesmo índice esteve em **3,83**, tendo havido um acréscimo.

Frisamos que para o corrente exercício, ainda não tivemos condições de efetuar o cálculo do absenteísmo, por razões de ordem administrativa, mormente por não ter concluído o presente exercício financeiro.

Cumpre informar que esse importante indicador da saúde dos servidores mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença. Essas ausências - convém esclarecer - englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional. Tem periodicidade anual e tem como fórmula aquela proposta pelo CNJ::

$$\frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família + Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional}}{\text{Dias corridos X Total de servidores no final do período}} \text{ X 100}$$

Nesse aspecto da avaliação, importante notar que em 2013 estivemos em usufruto de ano não eleitoral, portanto, é de se estranhar um acréscimo no índice de absenteísmo em relação ao ano de 2012 (eleitoral). No entanto,

inferimos que esse índice – 3,83 – são consequências do intenso trabalho desenvolvido no exercício de 2012 – ano eleitoral e de eleições municipais, motivador de elevado estresse para os servidores da Justiça Eleitoral, em especial os lotados nos cartórios. Vejamos que em janeiro/2013, período imediato ao pós-eleitoral, os servidores dos cartórios apresentaram elevado número de licenças médicas para tratamento da própria saúde - 478, o que confirma a correlação acima assinalada, e mais, que o processo eleitoral tem desencadeado intenso adoecimento aos servidores, por suas inadiáveis metas e prazos exíguos e exigências legais, o que consideramos uma causa estrutural do sistema eleitoral brasileiro e que precisaria maior sofrer um maior adequação quanto ao ritmo e ao seu desenvolvimento para que se torne mais condizente e afinado com os processos de humanização tão disseminados nas instituições públicas brasileiras e nesta também.

V- Da Faixa Etária dos Servidores – Envelhecimento – Ritmo de trabalho – metas para cumprimento – considerações:

Quadro número de servidores efetivos da Justiça Eleitoral por faixa etária				
18 – 30 anos	31 – 40 anos	41 – 50 anos	51 – 60 anos	61 – 70 anos
23 servidores	116 servidores	84 servidores	44 servidores	6 servidores

Considerando o quadro acima exibido, onde se observa que a maior parte, ou seja, 139 servidores efetivos do quadro desta Justiça Eleitoral têm idades compreendidas na faixa etária menor a 41 anos, enquanto que 134 é o número de servidores efetivos com idades acima de 41 anos.

De notar que, hoje, esta organização apresenta uma população bastante jovem em sua grande maioria, o que é de causar estranheza e questionamento quanto a um índice tão elevado de adoecimento e absenteísmo como acima destacados. Esses dados quer nos convidar a uma pesquisa ainda mais aprofundada acerca das razões reais e motivadoras de adoecimento quando se confrontam os números colhidos nos processos de exames periódicos e a faixa etária do grupo de trabalhadores desta Casa.

Atualmente, essa jovem população trabalhadora e comprometida com esta organização, dada a reduzida faixa etária é capaz de

produzir em um ritmo muito produtivo e eficiente – daí as metas do CNJ alcançadas que não nos deixam equivocar. Esse ritmo e produtividade, com o decorrer dos anos não costuma se manter, visto que a tendência ao envelhecimento é parte natural do processo de vida do homem e é tema para uma maior preocupação e cuidado, por parte da Administração desta Casa, com o seu maior e mais precioso bem: o capital humano desta organização.

VI - Do Quadro das Ações Propostas pela CAMS em Exercícios Anteriores

Ação Proposta	**Início da Tramitação**	**Nº PAE**	**Situação Atual**	**Observação**
Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços em nutrição	10/09/2013	4699/2013	Enviado à CAMS em 16/12/2014 para ciência do indeferimento e arquivamento da proposição	A necessidade desse profissional para o desenvolvimento de tratamento das alterações metabólicas é de suma importância para a composição da equipe multiprofissional a ser constituída na CAMS, em face do maior percentual no adoecimento dos servidores nessa categoria.
Contratação dos serviços de ginástica laboral	21/01/2014	266/2014	29/10/2014 – enviado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em 29/12/2014	11 meses no aguardo do contrato necessário à execução desse programa proposto pela CAMS.

			será realizado o pregão eletrônico	
Contratação dos serviços de análise e gerenciamento ergonômico	24/01/2014	364/2014	Enviado em 03/11/2014 para a SAOG/CCIA e recebido em 21/11/2014, após ligação da CAMS	11 meses sem a definição necessária à imprescindível contratação que amenizará as queixas ortopédicas decorrentes das condições de trabalho inapropriadas
Licitação para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares	30/01/2014	459/2014	19/11/2014 foi efetuado o pagto. da despesa da 1ª ARP	10 meses para o alcance da meta objetivada
Contratação de PJ especializada na manutenção de equipamentos médicos e odontológicos	14/10/2013	5272/2013	21/11/2014 – PAE enviado à SCONT/COF para classificação contábil	13 meses e ainda não temos o contrato licitado para os reparos dos equipamentos da CAMS
Contratação de seguro para acidente em serviço	29/04/2013	408/2013	05/09/2014 Determinado o arquivamento dos autos	
Credenciamento de profissional Assistente Social	16/07/2012	2949/2013	17/02/2014 – Decisão presidencial de	Importante mencionar que desde 2009 a CAMS intenta incrementar

			indeferimento e anulação do credenciamento dos profissionais Assistentes Sociais	sua equipe multiprofissional com o Assistente Social pelas razões justificadas no PAE 2949/2013 e após 1 ano e 7 meses de espera por esse antigo e almejado projeto, na consecução do mesmo tem a decisão anulatória do procedimento.

À vista das informações contidas no quadro acima, é de se assinalar a cristalina percepção de ausência de prioridade por parte de muitas unidades administrativas para com as ações propostas pela CAMS.

Tal situação nos leva a pontuar e a lançar a seguinte questão: se são consideradas importantes as ações e as proposições ofertadas por esta Coordenadoria e, se forem assim reputadas, por que os procedimentos administrativos da área de saúde não ganham "status" prioritário, uma vez que os mesmos contêm ações que beneficiarão os próprios servidores que manuseiam e analisam e deferem esses procedimentos?

VII - Das ações de prevenção e promoção de saúde a serem desenvolvidas no TRE/MT em 2015.

Considerando as ações de prevenção e promoção de saúde encaminhadas por esta unidade no procedimento administrativo que trata dos resultados apresentados durante a realização de exames periódicos no exercício de 2013 (SADP nº 1879/2013) e, ainda, a decisão presidencial autorizando esta unidade a implementar as ações propostas, relacionaremos a seguir as ações de prevenção de doenças e promoção de saúde que estão

sendo desenvolvidas e aquelas que propomos implementar no âmbito do TRE/MT por esta Coordenadoria:

I- Ações desenvolvidas:

1- Implantação do Programa de Saúde Mental: foi aplicado um questionário para a avaliação da Saúde Mental dos servidores deste Tribunal, anteriormente à realização dos exames periódicos. Foi, ainda, realizado o acompanhamento e orientação psicológica com os servidores da sede que apresentaram dados preocupantes na avaliação. O relatório geral dos resultados desta avaliação está sendo elaborado para conhecimento, com proposta de ação de melhorias. Objetivando sensibilizar os servidores para a proposta de ação em saúde mental para o próximo ano foi realizada uma palestra sobre "Somatização das Emoções" no I Fórum de Gestão de Pessoas neste Tribunal, ocorrido na data de 10/11/2014.

2- Implantação do Reembolso à Assistência Fisioterápica: está sendo executado o Programa de Reembolso da Assistência Fisioterápica (RPG/Pilates), conforme Resolução nº 1.426/2014 e Portaria nº 185/2014.

3- Continuidade à realização dos exames periódicos: como medida de prevenção e promoção de saúde.

II- Proposta de Ação

1- Dar continuidade ao Programa de Saúde Mental, promovendo sessões coletivas de discussão, grupos focais e operativos, tipos de treinamentos/palestras educativas e preventivas em saúde mental, acompanhamento psicossocial e ações multiprofissionais.

2- Realizar visitas na residência do servidor e promover avaliações por profissional na área de Assistência Social, em caso de remoção, cadastramento de dependentes e outras situações que demandam parecer técnico dessa área, mediante convênios/parcerias ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis;

3- Promover a prática de ginástica laboral: estamos em fase de licitação para a contratação de empresa especializada em ginástica laboral (SADP nº 266/2014);

4- Promover a Análise e Gerenciamento ergonômico: estamos em fase de licitação para a contratação de empresa especializada em Análise e Gerenciamento Ergonômico (SADP nº 364/2014);
5- Promover avaliação nutricional: propusemos a regulamentação do assunto "credenciamento" (SADP nº 4699/2014), contudo obtivemos o indeferimento desse modo de contratação. Nesse sentido, devolvemos o problema para a Administração quanto à necessidade do profissional da nutrição a compor a equipe multiprofissional da CAMS e pleiteamos uma solução jurídica capaz de solucionar essa demanda, posto que incluímos a proposta de orientação nutricional na ação orçamentária para o ano de 2015;
6- Continuidade da realização dos exames periódicos de maneira presencial: como medida de prevenção e promoção de saúde.

VIII – Dos benefícios que as medidas de prevenção proporcionam:

1- Diminuição do custo do plano de saúde;
2- Redução do absenteísmo;
3- Economia para o servidor com a redução do uso de medicamentos;
4- Melhora da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar do servidor;
5- Melhor enfrentamento para lidar com os problemas psíquicos;
6- Melhora nos níveis de produtividade no trabalho.

IX – Da Conclusão

Ante todos os questionamentos e informações acima delineados, nossa conclusão não poderia ser outra a não ser:

1) Que os procedimentos e as proposituras originadas pela CAMS possam ganhar "status" de prioritários para que, de fato, o anseio de se ter uma administração mais humanizada e saudável saia do campo do desejo e adentre o da concretude;
2) Que as unidades de assessoramento e de controle/auditoria ao analisarem as ações da CAMS sob o ponto de vista jurídico e contábil, caso não concordem com o instrumento processual administrativo proposto (direito processual), ofereça-nos a solução jurídica a viabilizar

nossas ações (o direito material) em prol dos servidores desta Corte e seus cartórios;

3) Que os números aqui apresentados possam sensibilizar os gestores e todos os servidores responsáveis por esta Instituição, a fim de que possamos com o apoio de todos implementar as ações que beneficiem e promovam a saúde e a qualidade de vida no e do trabalho;
4) E, por último, cumpre ressaltar o diagnóstico de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho realizado em 2005, que reforça a necessidade de mudanças na organização do trabalho para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida do trabalhador aqui nesta Justiça Especializada.

Em conclusão, ponderamos pelo encaminhamento deste Relatório à Administração desta Casa para que, em obtendo a imprescindível aprovação das propostas e ações aqui contidas, possamos, desde já, implementar as necessárias providências a serem realizadas por esta Coordenadoria junto aos servidores deste Tribunal e dar conhecimento a todos do presente Relatório.

Atenciosamente,

Kelly Cristina Esteves
Técnico Judiciário – CAMS
Coordenadora Substituta

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora da CAMS

ANEXOS

I – Pesquisa: Saúde do Trabalhador (Cartórios Eleitorais e Sede do TRE/MT)

Exercícios: 2012, 2013 e 2014

PESQUISA: SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2014**		
SERVIDORES DA SEDE		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	75	47,17
2.Queixa Ortopédica	30	18,87
3.Queixa Psicossomática	19	11,95
4. Outros motivos	17	10,69
5. Sem Queixas	13	8,18
TOTAL	**154 – 92%**	

NÃO COMPARECERAM	12
Compareceram	152
Total	164

PESQUISA E SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2013**		
Servidores da SEDE		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	80	50,31
2.Queixa Ortopédica	55	34,59
3.Queixa Psicossomática	31	19,50
TOTAL	**166**	**159**

NÃO COMPARECERAM	15
Compareceram	159
Total	174

PESQUISA E SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2012**		
Servidores da SEDE		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	48	29,81
2.Queixa Ortopédica	14	8,70
3.Queixa Psicossomática	11	6,83
1 & 2	15	9,32
1 & 3	6	3,73
2 & 3	2	1,24

Sem Queixa	65	40,37
TOTAL	**161**	**161**

NÃO COMPARECERAM 13

Compareceram 161

PESQUISA: SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2014**		
SERVIDORES DOS CARTÓRIOS		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	26	27,08
2.Queixa Ortopédica	24	25,00
3.Queixa Psicossomática	9	9,38
4. Outros motivos	3	3,13
5. Sem Queixas	36	37,50
TOTAL	**98 – 89,90%**	

NÃO COMPARECERAM 11

Compareceram 98

Total 109

PESQUISA E SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2013**		
Servidores Dos CARTÓRIOS		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	35	36,46

2.Queixa Ortopédica	20	20,83
3.Queixa Psicossomática	23	23,96
TOTAL	**78**	**96**

NÃO COMPARECERAM	12
Compareceram	96
Total	108

PESQUISA E SAÚDE DO TRABALHADOR		
EXAME PERIÓDICO **2012**		
Servidores Dos CARTÓRIOS		
Queixas	**Quantidade**	**%**
1.Alteração Metabólica	26	26,26
2.Queixa Ortopédica	8	8,08
3.Queixa Psicossomática	17	17,17
1 & 2	5	5,05
1 & 3	3	3,03
2 & 3	4	4,04
Sem Queixa	36	36,36
TOTAL	**99**	**99**

NÃO COMPARECERAM	5
Compareceram	99

II – Quadros: Índice de Absenteísmo 2012 e 2013

Mês/ano	Pessoa da família		Servidor		Total dias de licença	Quantitativo físico no final do período Jan-dez/2012	Índice de Absenteísmo
	Sede	Cartório	Sede	Cartório			
jan/12	3	1	221	1	3802	303	3,44
fev/12	28	9	355	65			
mar/12	16	9	75	32			
abr/12	33	5	61	68			
mai/12	17	3	222	95			
jun/12	10	4	29	185			
jul/12	8	3	335	169			
ago/12	10	12	281	150			
set/12	10	25	158	106			
out/12	6	6	173	327			
nov/12	22	4	261	51			
dez/12	2	0	85	51			
Mês/ano	Pessoa da família		Servidor		Total dias de licença	Quantitativo físico no final do período Jan-dez/2013	Índice de Absenteísmo
	Sede	Cartório	Sede	Cartório			
jan/13	29	32	194	478	4303	308	3,83
fev/13	12	14	202	60			
mar/13	22	23	177	284			
abr/13	45	8	300	140			
mai/13	21	15	218	43			
jun/13	22	3	98	114			
jul/13	23	4	266	74			

ago/13	32	19	242	152			
set/13	3	9	57	21			
out/13	21	12	306	168			
nov/13	8	3	154	120			
dez/13	4	0	47	4			
Mês/ano	Pessoa da família		Servidor		Total dias de licença	Quantitativo físico no final do período Jan-dez/2014	Índice de Absenteísmo
	Sede	Cartório	Sede	Cartório			
jan/14	12	41	335	183			
fev/14	15	4	202	39			
mar/14	2	4	58	10			
abr/14	4	2	307	26			
mai/14	12	21	206	110			
jun/14	78	7	331	232			

ESCALA 1 - Itens que retratam tipos de problemas físicos, psicológicos e sociais que são essencialmente causados pelo seu contexto de trabalho

Saúde mental - Sede

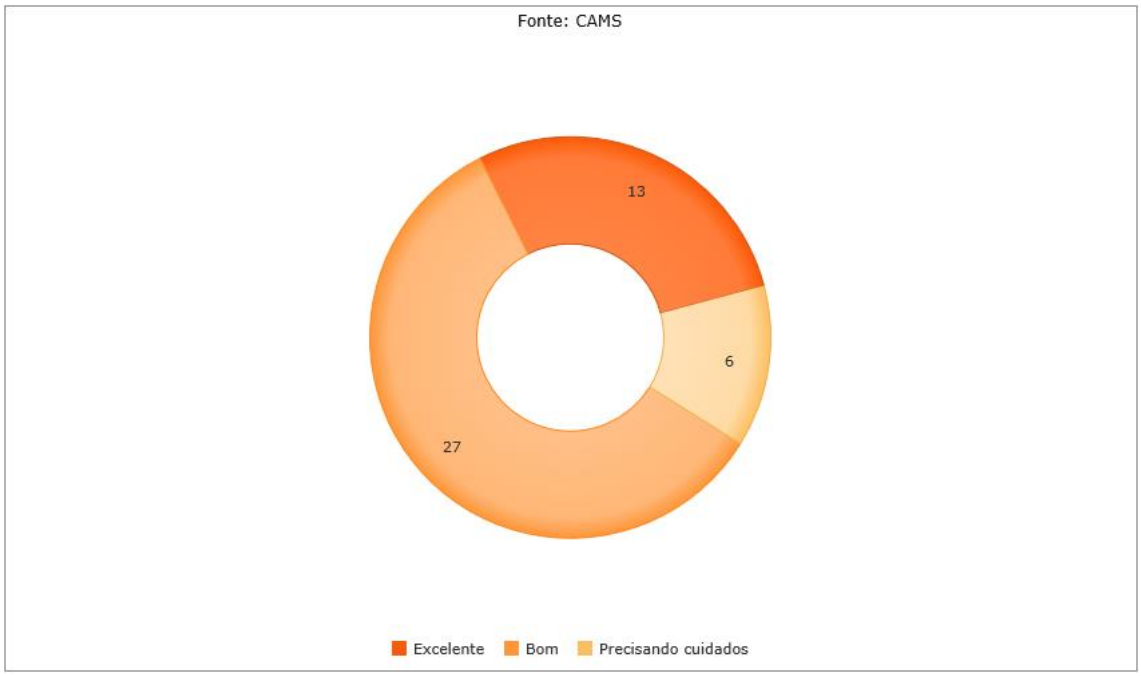

Cartórios

III- ESCALA 1 - Itens que retratam tipos de problemas físicos, psicológicos e sociais que são essencialmente causados pelo seu contexto de trabalho

Saúde mental - cartórios

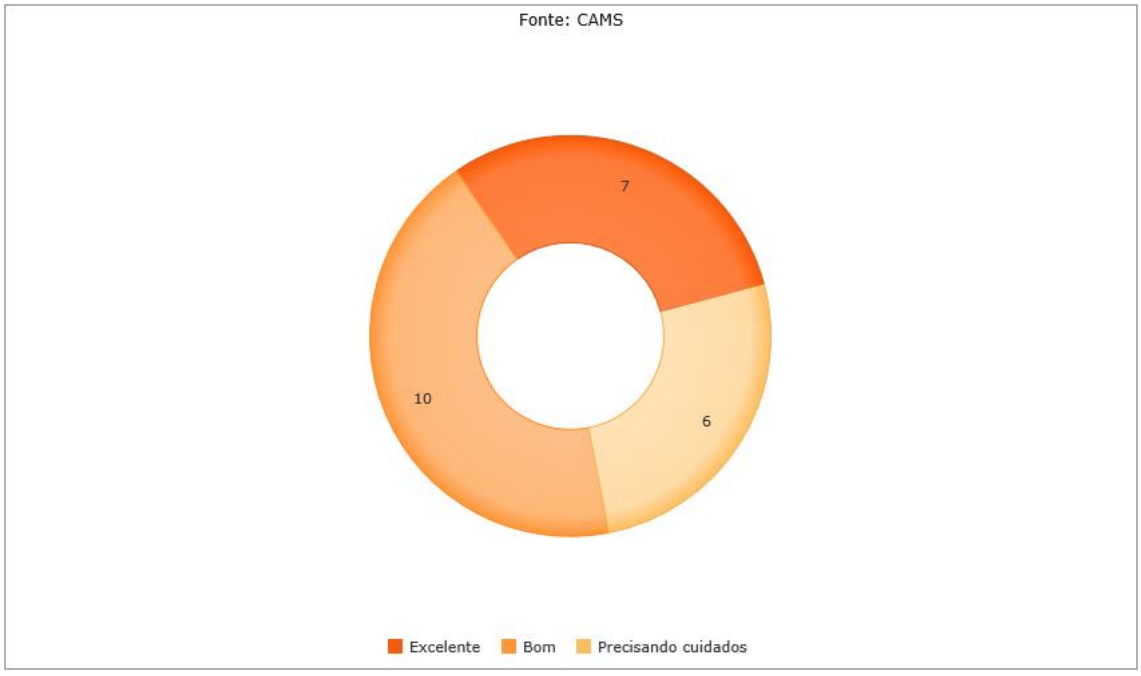

IV - Relatório Técnico: Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – TRE/MT 2005 (Mendes, 2005)

Diagnóstico da Saúde e da QVT no Tribunal

Condições de Trabalho

Custo Físico

Custo Emocional

Danos Psicológicos

Danos Sociais

Organização do Trabalho

Relações socioprofissionais

Custo Cognitivo

Liberdade

Realização Profissional

Falta de Reconhecimento

Esgotamento Profissional

"PROGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES

De maneira geral, pelos fatores avaliados como na pesquisa existem alguns riscos para saúde e para a qualidade de vida dos servidores do TRE/MT, indicando, assim, que o Tribunal encontra-se em ESTADO DE ALERTA.

Não obstante, alguns fatores merecem destaque em função de terem sido avaliados de modo positivo, sendo essas contradições entre fatores facilitadores e de risco, o que gera uma dinâmica, onde o jogo de forças neutraliza o processo de adoecimento, embora coloque a saúde e a QVT em risco.

Essas dimensões positivas são respectivamente:

As boas condições de trabalho (espaço físico, equipamentos e mobiliário) disponibilizadas pelo Tribunal, que é fundamental para a QVT;

O baixo custo físico e emocional exigidos na condução do trabalho, que favorece a diminuição do esgotamento emocional.

A pouca presença de danos físicos e psicossociais relacionado ao trabalho, indicando que existem possibilidades de promover a saúde por meio de ações preventivas.

Alguns elementos do fator liberdade como a liberdade para falar sobre o trabalho com os colegas e a solidariedade entre eles, apontando-se este como um bom prognóstico para se desenvolver estratégias de mobilização coletiva para mediar a falta de reconhecimento e o esgotamento emocional, por meio de transformações na organização do trabalho e nas relações socioprofissionais.

A identificação que os servidores avaliaram possuir com as tarefas, bem como o sentimento de bem-estar relacionado à execução das mesmas, o que é um facilitador da motivação, e consequentemente da QVT.

Esses neutralizadores apontam para as principais fontes prognosticadoras. Por meio da manutenção e potencialização deles pode-se operar mudanças positivas na instituição, principalmente, voltadas para aumentar a liberdade de expressão, a realização profissional, e para diminuir a falta de reconhecimento e o esgotamento profissional.

Quanto aos fatores de risco já apontados, eles jogam na direção contrária aos prognosticadores, e como são em número maior, exigem uma atenção particular da instituição, no sentido de buscar transformá-los a médio e longo prazo em situações de trabalho positivas e não de risco a saúde e QVT.

Tais fatores recebem influência de características particulares à instituição, as quais precisam ser modificadas por meio de estratégias de gestão reativas e proativas. Com base na análise documental, observações livres e entrevistas com servidores, tais características podem estar relacionadas a situações estruturais e conjunturais. Destacar como fundamental para o risco à saúde e a QVT, o sistema de ocupação de cargos, especialmente, as constantes mudanças em relação a direção geral do Tribunal. Essa situação impacta negativamente na previsibilidade de ações organizacionais, no planejamento e na

compatibilização das competências de trabalho à missão e as metas organizacionais, favorecendo a descontinuidade nas tarefas e que, uma vez acontecem à revelia dos servidores, promove a falta de reconhecimento, o esgotamento profissional, a pouca realização e liberdade de participação nos processos decisórios do Tribunal.

A realização dessas recomendações é, por definição, uma tarefa complexa e depende de inúmeros fatores, o que exige a apresentação de alguns pressupostos que devem orientar tais recomendações:

1) Alterar positivamente as práticas em saúde e QVT é redesenhar "o fazer" dos protagonistas envolvidos (agir diferentemente) e transformar mentalidade (pensar diferentemente), ou seja, modificar concepções comumente cristalizadas;
2) É fundamental romper com a dicotomia entre bem-estar e produtividade fortemente presente nos modelos de gestão de trabalho; a produtividade deve ser um componente inseparável do bem-estar; (ser produtivo é um dos modos de ser feliz);
3) As ações em saúde e QVT devem ter como alvo, a médio e longo prazo, a prevenção de agravos à saúde primando por criar um ambiente de trabalho que estimule e propicie a "produtividade positiva" e as vivências de bem-estar;
4) O sucesso de um programa de qualidade de vida no trabalho – QVT impõe uma sinergia organizacional que envolve a cooperação de profissionais de formação diversa, o engajamento / compromisso de gestores em diversos escalões hierárquicos e parcerias intersetoriais;
5) A qualidade de vida no trabalho tem como um de seus desafios a construção de um espaço organizacional que promova a valorização dos trabalhadores enquanto sujeitos do seu "saber fazer" e que a flexibilidade seja um ingrediente da organização do trabalho;
6) A cultura organizacional deve ser orientada para desvendar o potencial criativo de seus empregados, oportunizando-os para a

participação nas resoluções de problemas e nas decisões que afetam o bem-estar individual e coletivo.

Plano de Ação:

1) Criação do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho do TRE/MT (expedição de Portaria para criação, definição das atribuições, tais como: acompanhamento e avaliação das ações em QVT, elaboração de documento baseado nos resultados do diagnóstico, visando subsidiar uma proposta para solucionar a descontinuidade administrativa);
2) Reorganização do Trabalho (Identificação do trabalho real – atribuições de tarefas, fluxos, contingente pessoal, perfil profissional, recursos materiais, elaboração de um novo regimento interno);
3) Comunicação (criação do portal corporativo, jornal impresso (interação socioprofissional das unidades).

Por fim, deve-se considerar o plano de ações apresentado como o primeiro passo na direção de desenvolver um programa de QVT no Tribunal. Por essa razão, as ações propostas devem ser amplamente discutidas pelo Comitê de QVT, com participação dos consultores, pelos dirigentes, chefias, especialistas e demais servidores, serem apresentadas em reunião aberta, e serem cuidadosamente planejadas e construídas coletivamente com a colaboração de todos, de modo a garantir que os princípios de QVT comecem a ser praticados ao longo da sua implantação."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 050/2015/CAMS
Assunto: Relatório das alterações clínicas diagnosticadas via exames periódicos no ambiente de trabalho do TRE/MT – Exercício 2015.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2015.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, o presente Relatório, decorrente da análise dos exames periódicos realizados durante o exercício de 2015, declinando as informações abaixo detalhadas, as quais precisam também ser conhecidas por toda a Administração desta Casa e seus servidores:

I – Do procedimento inicial e dos comparecimentos

Conforme delineado no Memorando CAMS nº 04/2015 (documento nº 7697/15 do PAE nº 726/2015), e, em cumprimento ao disposto no art. 206 da Lei nº 8112/90 e previsão contida no Contrato nº 20/11-Anexo V, firmado entre este Regional e a empresa Unimed-Cuiabá, aliada à previsão de treinamento presencial na Secretaria do TRE/MT, situação esta que oportunizaria a realização dos exames periódicos pelos servidores dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado nesta Capital, foi proposto pela CAMS/SGP/TRE/MT que os exames periódicos do corrente exercício fossem realizados no mês de junho/2015 para os servidores da sede do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais.

Relativamente aos comparecimentos, isto é, à adesão dos servidores ao programa de saúde proposto pela CAMS, com a realização desses exames periódicos, os números são os seguintes:

Servidores da Sede do TRE/MT	NÃO COMPARECERAM	12 *
	Compareceram	158 – 93%
	Total	170
Servidores dos Cartórios Eleitorais	NÃO COMPARECERAM	9*
	Compareceram	90 – 90%
	Total	109

* Motivos de não comparecimentos: servidores licenciados, os recentemente admitidos e os participantes do movimento grevista.

II – Das alterações clínicas diagnosticadas no âmbito do TRE/MT

Com base nos relatórios médicos e exames encaminhados pelos servidores a esta CAMS, extraímos os resultados diagnosticados, segundo as anteriores classificações, a saber:

1) **Alterações metabólicas** – consideradas aquelas alterações nos níveis de colesterol, glicose, ácido úrico, triglicérides, tireoide, sódio, potássio, TGP e TGO (essenciais para o diagnóstico das patologias hepáticas). Os níveis elevados destes componentes bioquímicos são responsáveis pelo desenvolvimento de várias patologias como o diabetes, a hipertensão, o hipercolesterol, a hipertireóide ou hipotireóide, a obesidade, o Acidente Vascular Cerebral, as doenças cardiovasculares etc. Importante esclarecer que, dentre as várias causas responsáveis pelo aparecimento destas doenças, estão o mau hábito alimentar, o sedentarismo e também apresentam nexo de causalidade com tais alterações na saúde a organização do trabalho. Considerando os exercícios anteriores de 2012, 2013 e 2014, percebe-se que estas alterações se referem à principal causa de adoecimento entre os servidores da sede do TRE/MT e também dos Cartórios Eleitorais, conforme demonstrado nas tabelas abaixo, das quais extraímos os dados aqui apresentados:

ALTERAÇÕES METABÓLICAS							
SEDE				CARTÓRIOS ELEITORAIS			
2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
29,81%	50,31%	47,17%	43,67%	26,26%	36,46%	27,08%	36,36%

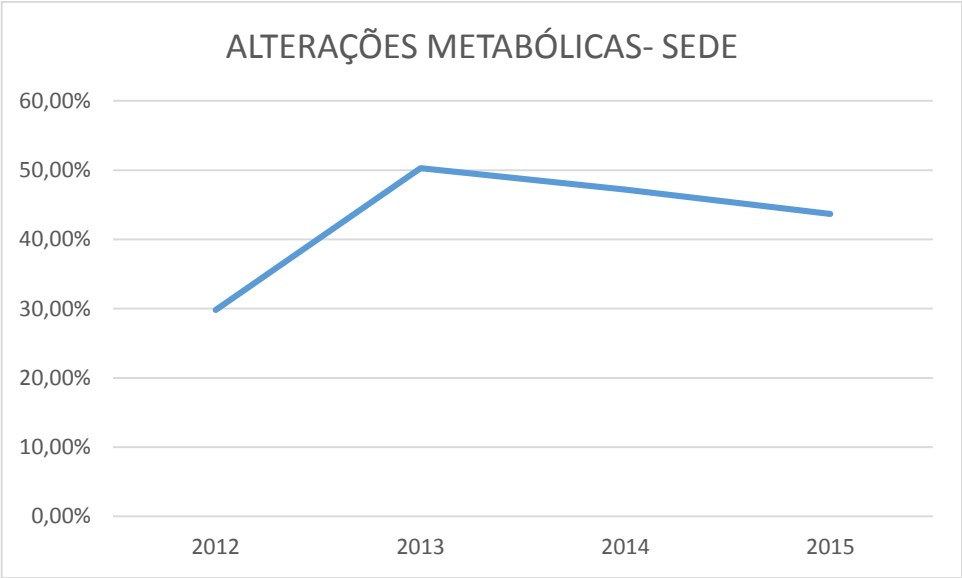

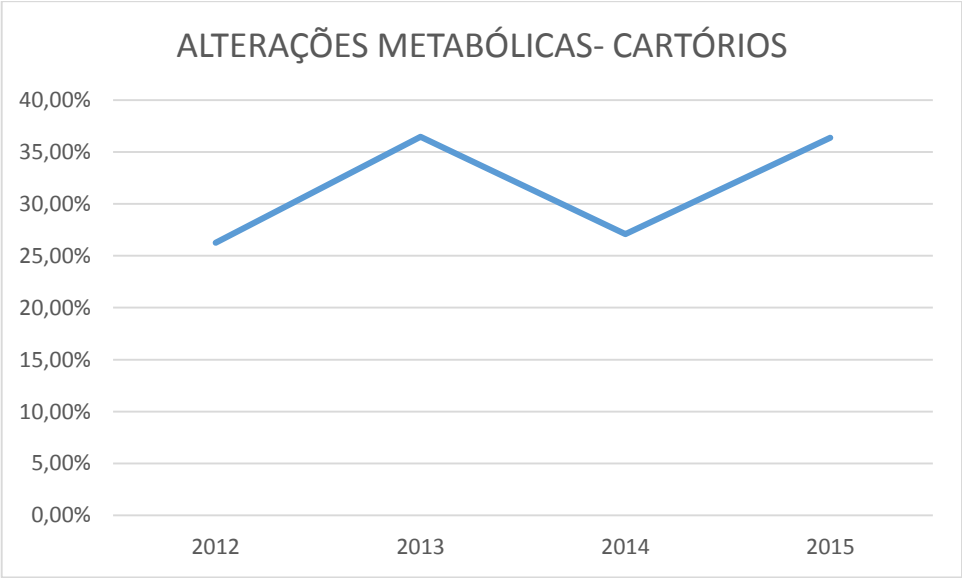

***** Observa-se uma pequena diminuição das alterações metabólicas dos servidores da Sede a partir de 2014, enquanto que os servidores dos Cartórios apresentaram variações e um aumento das alterações metabólicas no ano de 2015.

2) Queixas Ortopédicas - nestas estão incluídas as lombalgias, artralgias, mialgias, bursites, tendinite, cervicalgias etc. Estudos fundamentados na Ergonomia e Psicodinâmica do Trabalho têm detectado que as queixas desta natureza estão relacionadas com as condições de trabalho, com a (inadequação ergonômica no posto de trabalho, bem como o mobiliário ergonomicamente inapropriado, aliado ao sedentarismo dos servidores.

QUEIXAS ORTOPÉDICAS							
SEDE				**CARTÓRIOS ELEITORAIS**			
2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
8,70%	34,54%	18,87%	29,75%	8,08%	20,83%	25%	25,25%

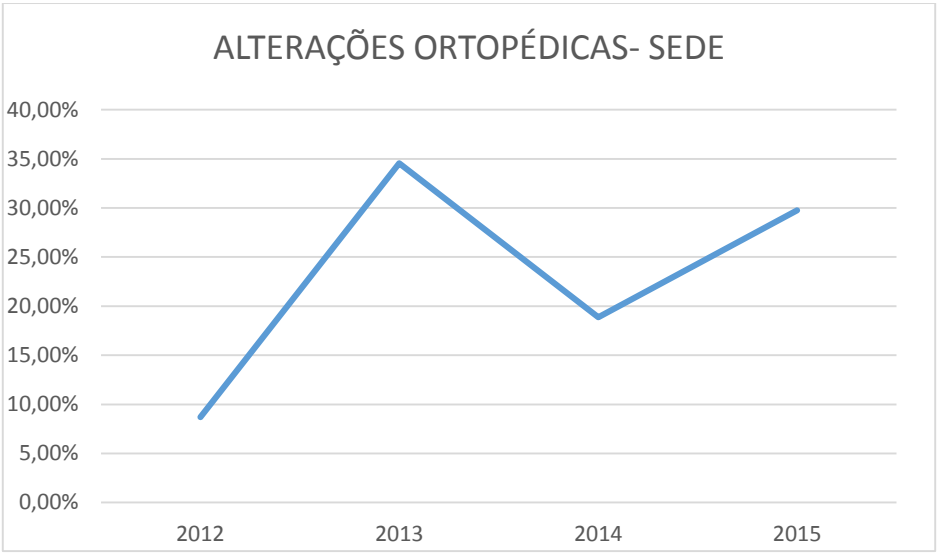

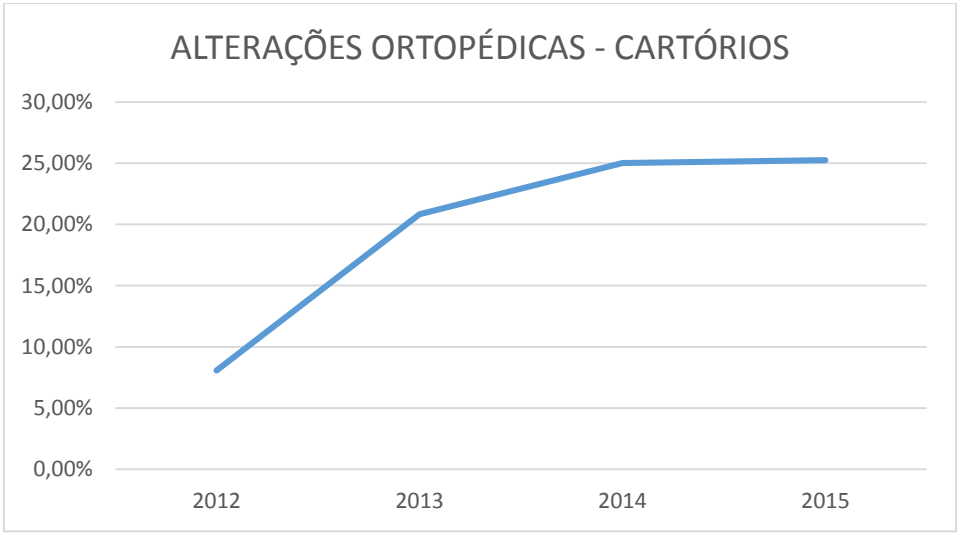

***** Observa-se variações e um aumento das alterações ortopédicas no ano de 2015 dos servidores da Sede a partir de 2014, enquanto que os servidores dos Cartórios apresentaram aumento significativo das alterações ortopédicas a partir de 2013.

2) **Queixas Psicossomáticas** – classifica-se o adoecimento psicossomático como aquele resultante de uma série de manifestações, alterações funcionais e doenças de origem orgânica, na sua grande maioria, provocadas por influências derivadas do meio ambiente que nos rodeia. No presente ano, as queixas destacadas pelos servidores, apresentadas por entrevista e pesquisa em saúde mental, foram em grande parte de origem pessoal e familiar, se apresentando um menor índice decorrente dos problemas relacionados ao trabalho (relacionamento, remuneração e definição de atribuições).

QUEIXAS PSICOSSOMÁTICAS							
SEDE				**CARTÓRIOS ELEITORAIS**			
2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
6,83%	19,50%	11,95%	8,23%	17,17%	23,96%	9,38%	17,17%

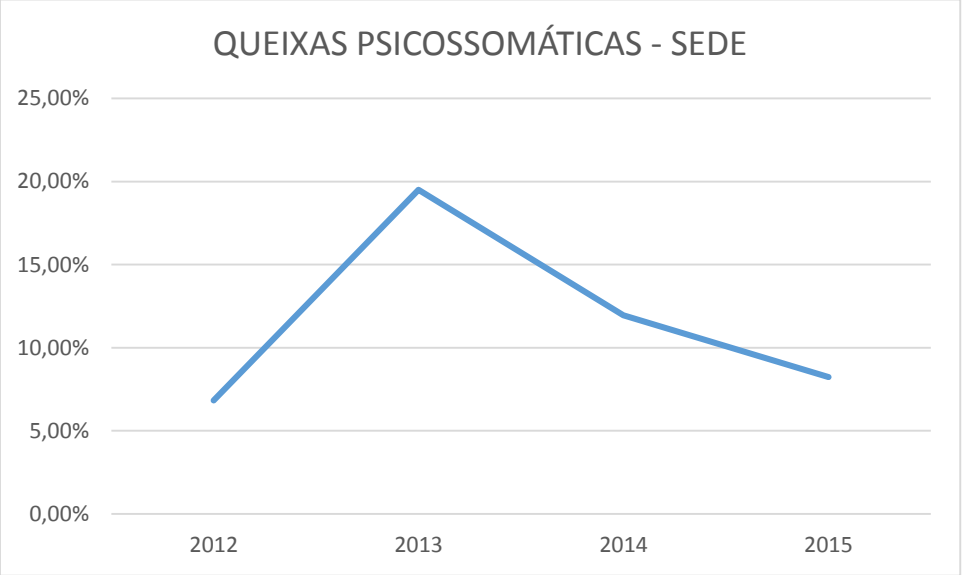

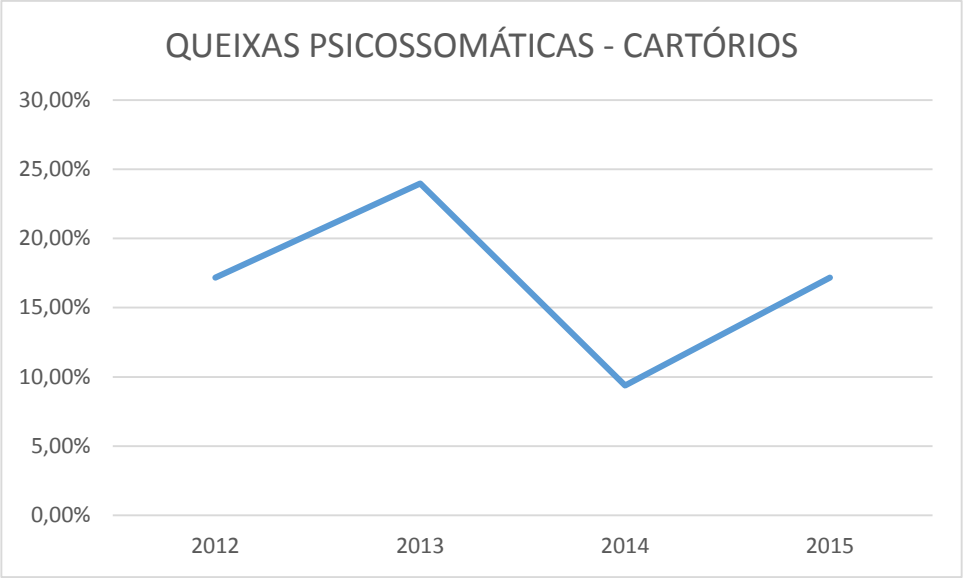

* Observa-se uma queda significativa das queixas psicossomáticas dos servidores da Sede a partir de 2014, enquanto que os servidores dos Cartórios apresentaram variações e um aumento das queixas psicossomáticas no ano de 2015.

III – Das representações gráficas

Os números e percentuais contidos nos quadros da Pesquisa em Saúde do Trabalhador relativos ao exercício de 2015, estão agora apresentados nos gráficos que seguem, ressaltando a necessidade de continuidade e intensificação das ações da CAMS e do Tribunal como um todo para que esses números possam ser amenizados, uma vez se faz imprescindível ressaltar aqui que os números frios das pesquisas e dos levantamentos oficiais são por demais impessoais e acabam por insensibilizar a todos para o drama humano do trabalhador e o sofrimento individualizado e particular que esses números ocultam.

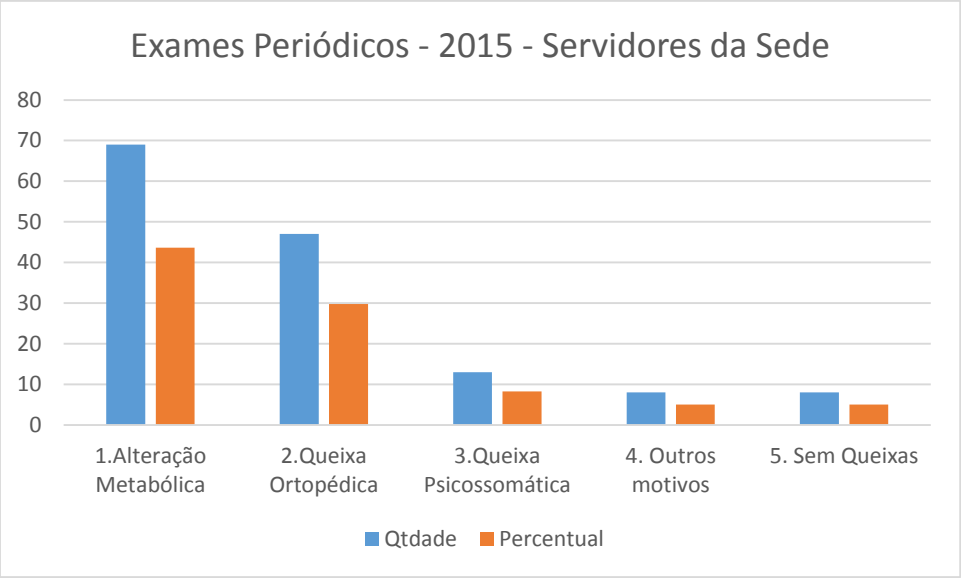

* Outros motivos: especialidade hematologia (anemia) e urologia.

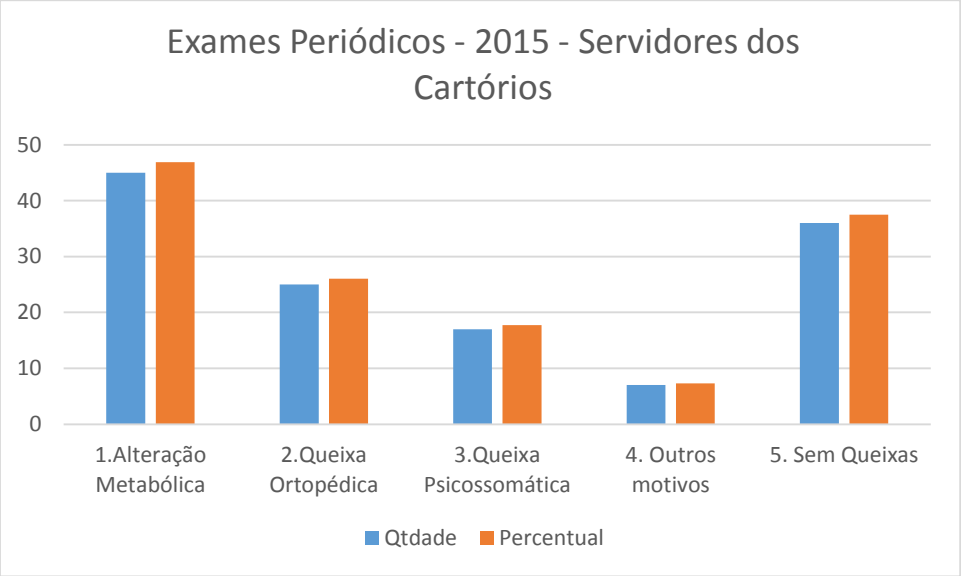

* Outros motivos: especialidade hematologia (anemia) e urologia.

IV – Do número de licenças médicas originárias do índice de absenteísmo no TRE/MT

Cumpre informar que esse importante indicador da saúde dos servidores mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença. Essas ausências - convém esclarecer - englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional. Tem periodicidade anual e tem como fórmula aquela proposta pelo CNJ:

Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família + Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional _____ **X 100** **Dias corridos X Total de servidores no final do período**

Analisando o quadro abaixo, percebe-se um acréscimo gradual do índice de absenteísmo no decorrer dos últimos três anos.

Índice de Absenteísmo	**2012**	**2013**	**2014**
	3,44	3,83	3,98

Conforme dados abaixo, observa-se que durante o ano de 2014 (eleitoral), o quantitativo de licenças médicas foi variável, apresentando os maiores números nos meses de janeiro, abril, junho na Sede e nos meses de janeiro, junho e agosto nos Cartórios.

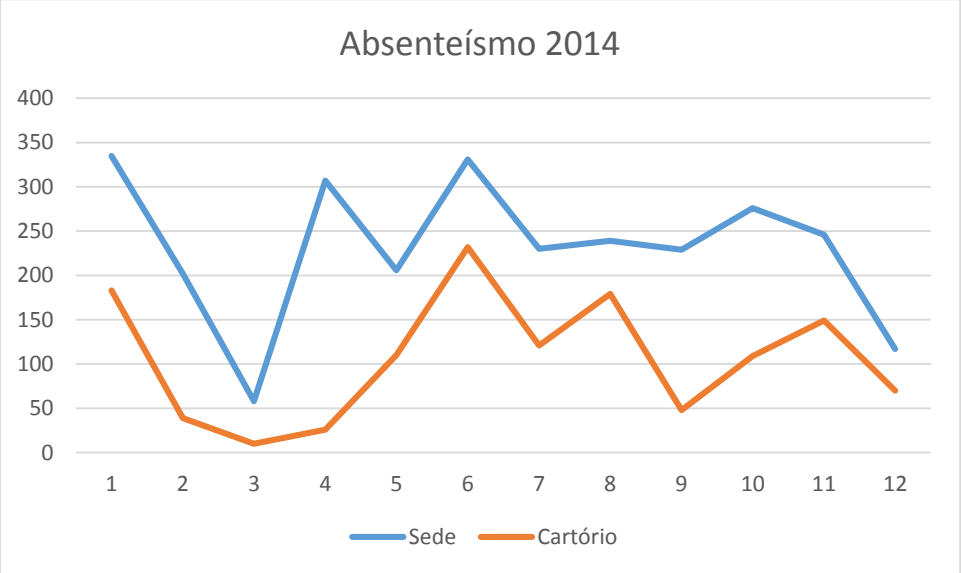

Ha predominância de maior índice de afastamento por licenças médicas nos meses de janeiro nos anos anteriores (2013/2012), independente do ano eleitoral. Pode se concluir que estes servidores realizam consultas medicas, gerando afastamentos, no período de férias e de menor fluxo de trabalho.

V- Da Faixa Etária dos Servidores e do sexo em comparação com as queixas apresentadas em 2015

Faixa Etária		Sexo		
DE	**ATÉ**	**FEMININO**	**MASCULINO**	**TOTAL**
18	30	5	9	14
31	40	54	60	114
41	50	35	52	87
51	60	21	23	44
61	70	3	4	7
TOTAIS		118	148	266

Em comparação ao quantitativo de servidores por sexo e as queixas apresentadas nos exames periódicos, observa-se que o maior número de queixas metabólicas se concentra nos servidores do sexo masculino (51%), enquanto que para as queixas ortopédicas, o maior número se concentra no público feminino (32%). Quanto as queixas psicossomáticas, o percentual se apresentou em 11% em igualdade de sexo.

Quadro número de servidores efetivos da Justiça Eleitoral por faixa etária				
18 – 30 anos	31 – 40 anos	41 – 50 anos	51 – 60 anos	61 – 70 anos
14 servidores	114 servidores	87 servidores	44 servidores	7 servidores

Considerando o quadro acima exibido, se observa que a maior número de servidores efetivos do quadro desta Justiça Eleitoral se encontra nas idades compreendidas na faixa etária de 31 a 40 anos. Porém, ao quantificar os servidores que estão acima de 41 anos, verificamos um maior quantitativo – 138 servidores.

Portanto, o cuidado à saúde e a melhoria do ambiente de trabalho se torna cada vez mais imprescindível aos servidores deste Tribunal.

VII - Da Pesquisa de Necessidades e Interesses

Durante os exames periódicos foi aplicada uma Pesquisa de Necessidades e interesses com o objetivo de identificar qual (s) necessidades os servidores consideram importantes para a melhoria de sua saúde, bem como seu nível de mudança de comportamento para atingir hábitos de vida saudáveis, conforme Modelo Transteórico de James Prochascha.

MODELO TRANSTEÓRICO DE JAMES PROCHASKA: ESTÁGIOS PARA MUDANÇA-

1) Pré-contemplação: não pensa em mudar.
2) Contemplação: pensando em mudar.
3) Preparação: começando a fazer mudanças.
4) Ação: fazendo mudanças efetivas.
5) Manutenção: tornando a mudança um hábito.

Conforme tabelas abaixo, identificamos os seguintes dados:

Cartórios do Interior:

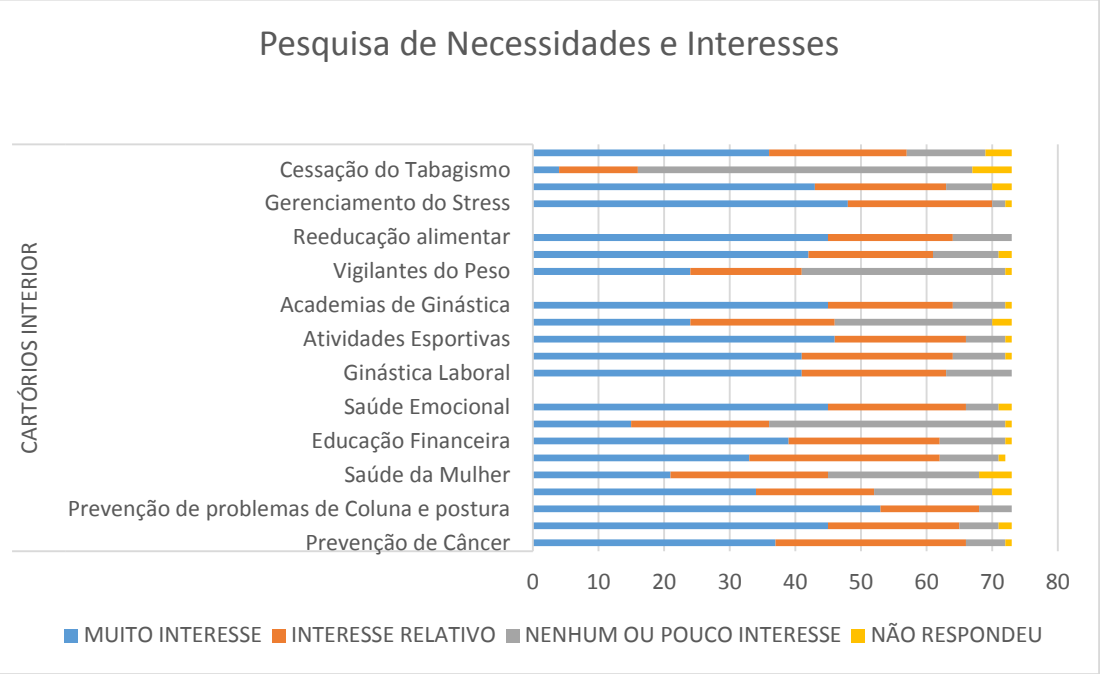

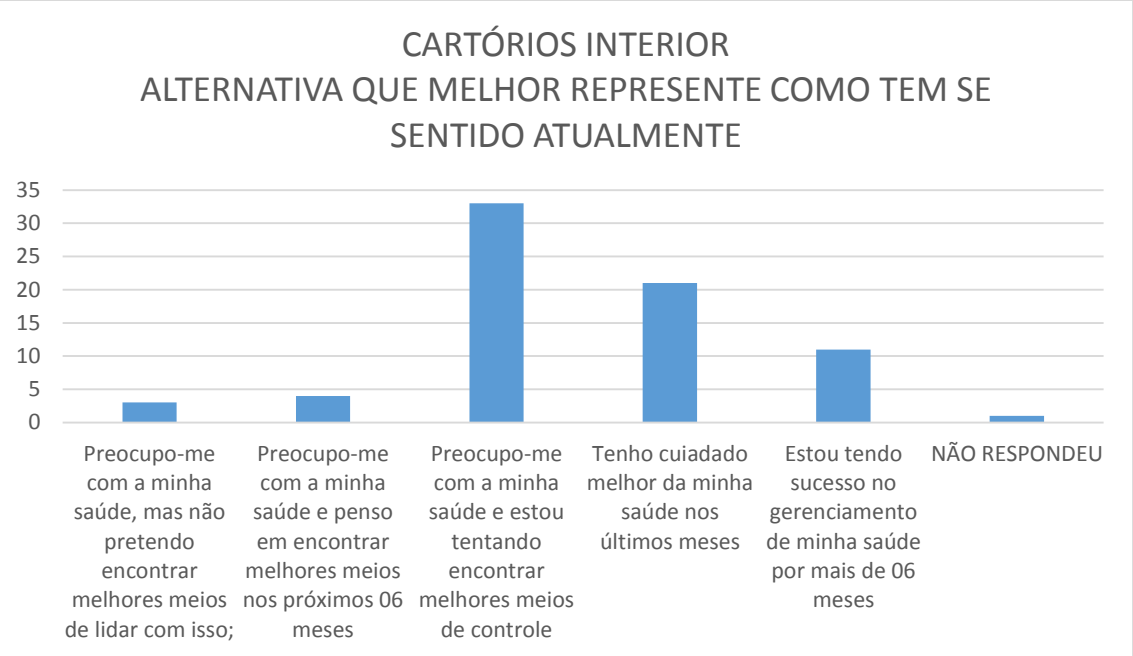

Observa-se que prevaleceram o interesse pela Prevenção de Problemas de Coluna e Postura, Gerenciamento de Stress e Reeducação Alimentar para os servidores dos Cartórios do Interior. Quanto ao nível para mudança, a maioria desses servidores se concentra na fase de **preparação** (3) para a mudança.

Cartórios de Cuiabá e Várzea Grande:

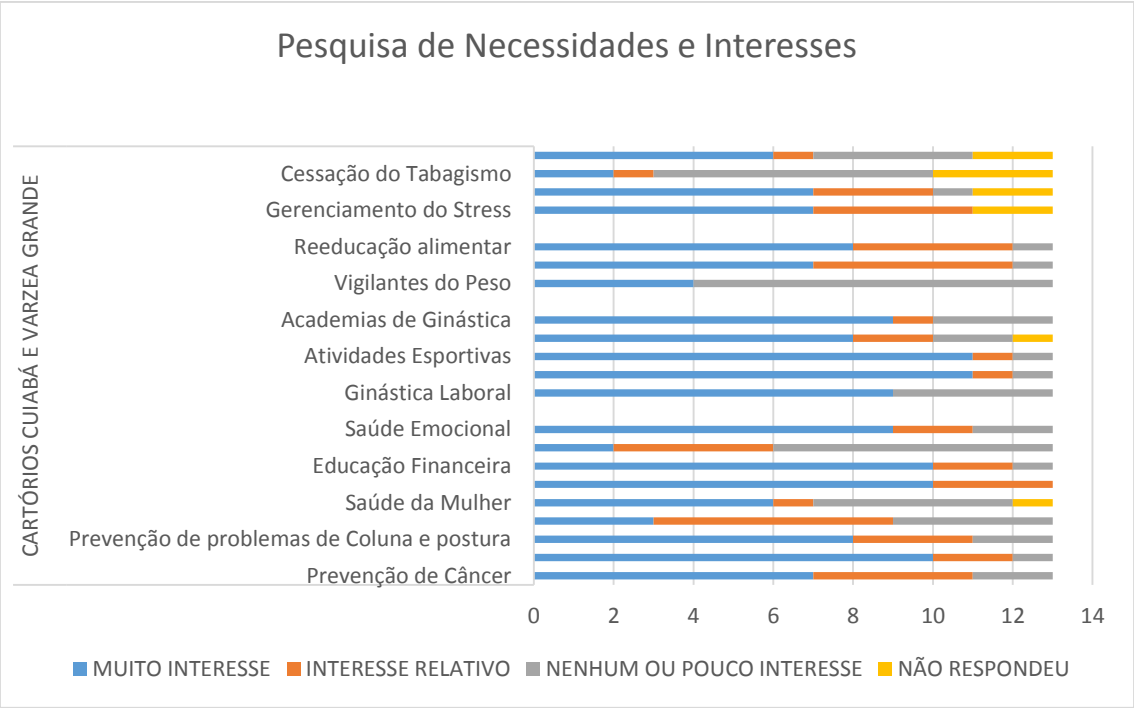

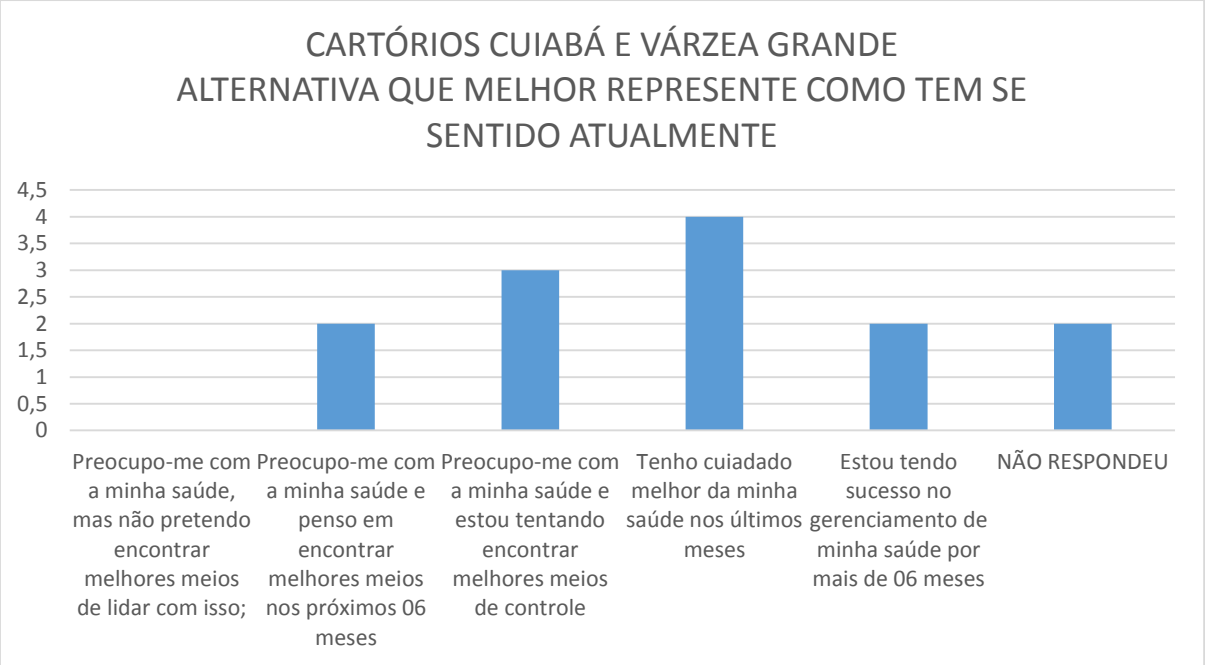

Observa-se que prevaleceram o interesse pelos Programas de Atividade Física e Reeducação alimentar para os servidores dos Cartórios de Cuiabá e Várzea Grande. Quanto ao nível para mudança, a maioria se concentra na fase de **ação** (4) -fazer mudanças efetivas.

Sede:

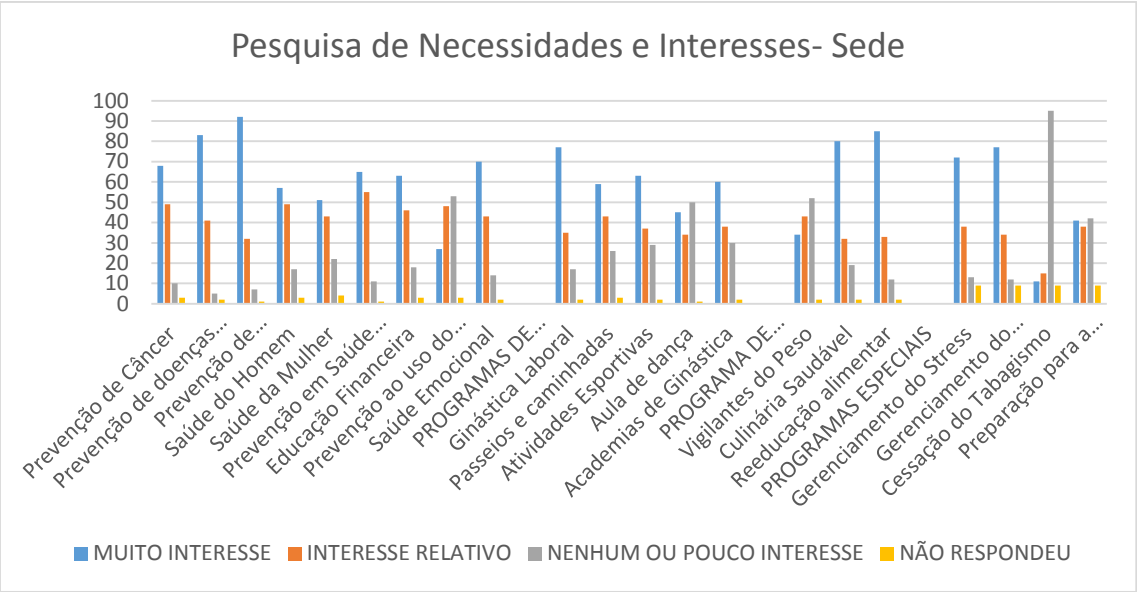

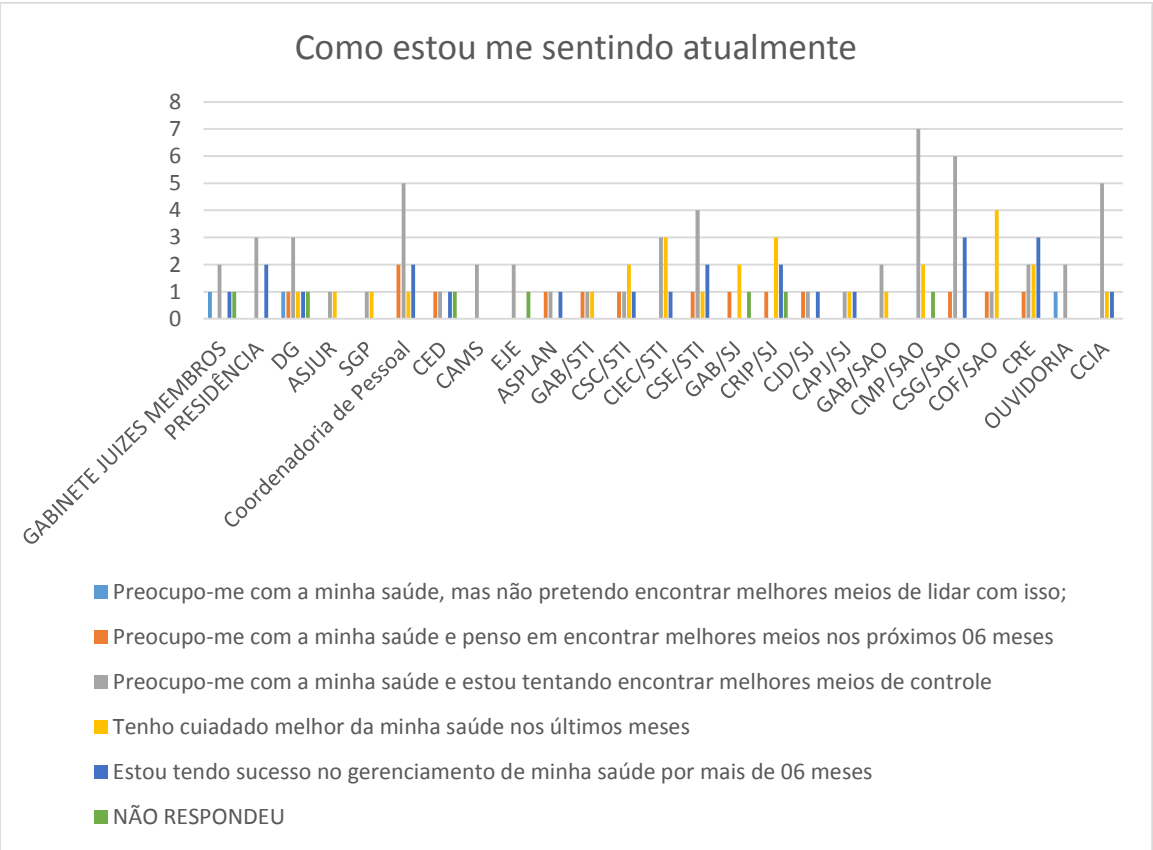

Observa-se que prevaleceram o interesse pela Prevenção de Problemas de Coluna e Postura e de doenças cardiovasculares (hipertensão, diabetes, colesterol) para os servidores lotados na sede deste Tribunal. Quanto ao nível para mudança, a maioria se concentra na fase de **preparação** (3) para a mudança.

VIII - Das ações de prevenção e promoção de saúde desenvolvidas e da proposta de ação para o ano 2015/2016.

Considerando as ações de prevenção e promoção de saúde encaminhadas por esta unidade no procedimento administrativo que trata dos resultados apresentados durante a realização de exames periódicos no exercício de 2014 (SADP nº 706/2014), relacionaremos a seguir as ações de prevenção de doenças e promoção de saúde que estão sendo desenvolvidas e aquelas que propomos implementar no âmbito do TRE/MT por esta Coordenadoria em 2015/2016:

I- Ações Desenvolvidas:

1- Contratação de Ginástica Laboral: foram iniciados os trabalhos de Ginástica laboral na Sede e Cartórios de Cuiabá e Várzea Grande em maio/2015.

2- Contratação de Análise e Gerenciamento Ergonômico nos postos de trabalho: os trabalhos de Análise Ergonômica nos postos de trabalho dos servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais serão realizados no segundo semestre de 2015.

3- Realização de Parcerias com Academias para estimular exercícios físicos: foi realizado parcerias com Academias na Capital com descontos para os servidores e familiares com o objetivo de diminuir o sedentarismo e estimular a atividade física.

4- Continuidade do Programa de Saúde Mental: foi aplicado um questionário para a avaliação da Saúde Mental dos servidores deste Tribunal, anteriormente à realização dos exames periódicos de 2015. Foi, ainda, realizado o acompanhamento e orientação psicológica com os servidores dos Cartórios Eleitorais, que apresentaram dados

preocupantes na avaliação. O relatório geral dos resultados desta avaliação está sendo elaborado para conhecimento, com proposta de ação de melhorias.

5- Continuidade do Reembolso à Assistência Fisioterápica: está sendo executado o Programa de Reembolso da Assistência Fisioterápica (RPG/Pilates), conforme Resolução nº 1.426/2014 e Portaria nº 185/2014. O quantitativo médio de servidores que se beneficiam desta ação está em torno de 27 (vinte e sete) servidores, o que equivale a, aproximadamente, 10% por cento dos servidores.
6- Continuidade à realização dos exames periódicos: como medida de prevenção e promoção de saúde.

II- **Proposta de Ação 2015/2016:** considerando os dados/resultados apresentados acima, seguem as propostas de ação.

1- Implantação de um Programa Nutricional: avaliação e acompanhamento individual por profissional especializado em Nutrição (cooperado pela Unimed Cuiabá ou credenciado) aos servidores que apresentaram alterações metabólicas (colesterol, triglicérides, hipertensão, tiroidismo) nos exames periódicos neste exercício para melhoria de sua saúde e qualidade de vida.
2- Programa Viver Bem Unimed Cuiabá: programa que será desenvolvido em parceria com a Unimed Cuiabá aos servidores beneficiários do plano de saúde que possuem doenças crônicas ou que possuem intensa utilização dos serviços da Unimed. Estes servidores receberão atendimento personalizado e monitoramento de sua saúde por profissionais nas áreas especializadas pela Unimed Cuiabá. Esta Coordenadoria estará intermediando estes serviços junto aos servidores e disponibilizando local para atendimento especializado com o objetivo de minimizar as queixas diagnosticadas e acompanhar a saúde destes servidores.
3- Campanhas preventivas de Saúde: promover campanhas de prevenção e promoção de saúde por meio de palestras, ações de sensibilização, e-mails informativos, placas de orientação, dentre outras.

4- Contratação de Plano de Saúde e PCMSO: será designada uma comissão responsável para a elaboração do Termo de Referência para a contratação de plano de saúde e para o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO para continuidade do atendimento assistencial e acompanhamento da saúde do servidor. O contrato vigente se encerra em 01/07/2016.
5- Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas áreas de Saúde: foi proposto a análise quanto a utilização do processo de credenciamento de profissionais para prestação de serviços às demandas pontuais apresentadas pelos servidores deste Tribunal (PAe nº 5050/2015);
6- Dar continuidade ao Programa de Saúde Mental: promovendo grupos focais para disseminar informação sobre saúde mental, pesquisas, tipos de treinamentos/palestras educativas, acompanhamento psicossocial e elaboração de um projeto para gerenciamento de stress;
7- Continuidade dos trabalhos de Ginástica Laboral: monitoramento dos resultados e satisfação dos servidores participantes. (SADP nº 266/2014);
8- Continuidade dos trabalhos de Análise e Gerenciamento ergonômico: após análise ergonômica nos postos de trabalho, iniciarão os trabalhos de gerenciamento ergonômico e monitoramento dos resultados e correções ergonômicas necessárias nos postos de trabalho identificados (SADP nº 364/2014);
9- Continuidade da realização dos exames periódicos de maneira presencial: como medida de prevenção e promoção de saúde.

IX – Dos benefícios que as medidas de prevenção proporcionam:

1- Diminuição do custo do plano de saúde;
2- Redução do absenteísmo;
3- Economia para o servidor com a redução do uso de medicamentos;
4- Melhora da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar do servidor;
5- Melhor enfrentamento para lidar com os problemas psíquicos;
6- Melhora nos níveis de produtividade no trabalho.

X – Da Conclusão

Em conclusão, ponderamos pelo encaminhamento deste Relatório à Administração desta Casa para que, em obtendo a imprescindível aprovação das propostas e ações aqui contidas, possamos, desde já, implementar as necessárias providências a serem realizadas por esta Coordenadoria e dar conhecimento a todos do presente Relatório.

Atenciosamente,

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 048/2016/CAMS
Assunto: Relatório das alterações clínicas diagnosticadas via exames periódicos no ambiente de trabalho do TRE/MT – Exercício 2016.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, o presente Relatório, decorrente da análise dos exames periódicos realizados durante o exercício de 2016, declinando as informações abaixo detalhadas, as quais precisam também ser conhecidas por toda a Administração desta Casa e seus servidores:

I – Do procedimento inicial e dos comparecimentos

Conforme delineado na Informação CAMS nº 09/2016 (documento nº 18628/16 do PAE nº 544/2016), e, em cumprimento ao disposto no art. 206 da Lei nº 8112/90, art. 4º do Decreto nº 6856/2009 e previsão contida no Contrato nº 20/11-Anexo V, firmado entre este Regional e a empresa Unimed-Cuiabá, aliada à restrição orçamentária existente neste ano, foi proposto pela CAMS/SGP/TRE/MT que os exames periódicos do corrente exercício fossem realizados para os servidores com idade igual ou acima de 46 anos, estando os demais servidores convidados a participar da realização dos exames.

Considerando a Mensagem Eletrônica nº 18/2016, encaminhada para os servidores pela Diretoria-Geral desta Corte, foram convocados os servidores que possuem idade igual ou superior a 46 anos para a realização dos

exames periódicos no período de maio a julho/2016, sendo os demais servidores convidados a comparecer.

Relativamente aos comparecimentos, isto é, à adesão dos servidores aos exames periódicos, os números são os seguintes:

Servidores convocados (idade igual ou superior a 46 anos)	Servidores da Sede do TRE/MT	NÃO COMPARECERAM	02 *
		Compareceram	72 – 97%
		Total	74
	Servidores dos Cartórios Eleitorais	NÃO COMPARECERAM	02*
		Compareceram	15– 88%
		Total	17

* Motivos de não comparecimentos: servidores licenciados ou em gozo de férias.

Servidores convidados (abaixo de 46 anos)	Servidores da Sede do TRE/MT	Compareceram	05
	Servidores dos Cartórios Eleitorais	Compareceram	12

II – Das alterações clínicas diagnosticadas no âmbito do TRE/MT

Com base nos relatórios médicos e exames encaminhados pelos servidores a esta CAMS, extraímos os resultados diagnosticados, segundo as anteriores classificações, a saber:

1) **Alterações metabólicas** – consideradas aquelas alterações nos níveis de colesterol, glicose, ácido úrico, triglicérides, tireoide, sódio, potássio, TGP e TGO (essenciais para o diagnóstico das patologias hepáticas). Os níveis elevados destes componentes bioquímicos são responsáveis pelo desenvolvimento de várias patologias como o diabetes, a hipertensão,

o hipercolesterol, a hipertireóide ou hipotireóide, a obesidade, o Acidente Vascular Cerebral, as doenças cardiovasculares etc. Importante esclarecer que, dentre as várias causas responsáveis pelo aparecimento destas doenças, estão o mau hábito alimentar, o sedentarismo e também apresentam nexo de causalidade com tais alterações na saúde a organização do trabalho. Considerando os exercícios anteriores de 2012, 2013, 2014 e 2015, percebe-se que estas alterações se referem à principal causa de adoecimento entre os servidores da sede do TRE/MT e também dos Cartórios Eleitorais, conforme demonstrado nas tabelas abaixo, das quais extraímos os dados aqui apresentados:

ALTERAÇÕES METABÓLICAS									
SEDE					**CARTÓRIOS ELEITORAIS**				
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
29,81%	50,31%	47,17%	43,67%	58,23%	26,26%	36,46%	27,08%	36,36%	58,62%

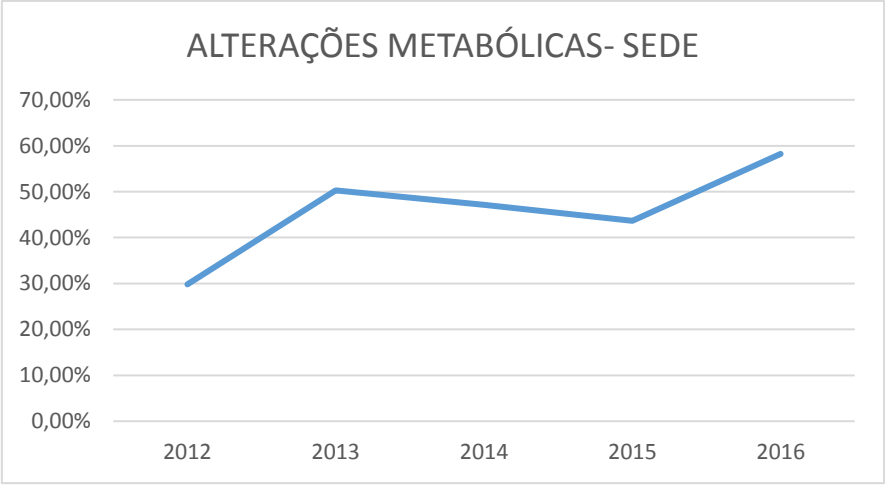

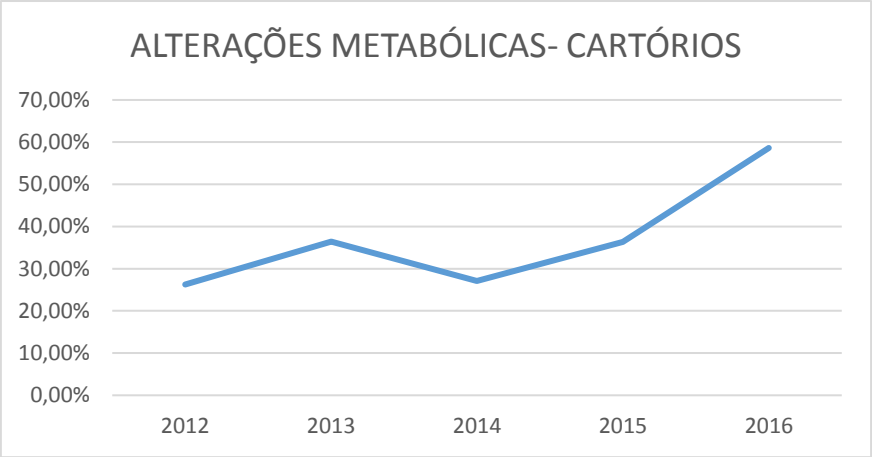

***** Observa-se um aumento das alterações metabólicas dos servidores da Sede e dos Cartórios no ano de 2016.

2) Queixas Ortopédicas - nestas estão incluídas as lombalgias, artralgias, mialgias, bursites, tendinite, cervicalgias etc. Estudos fundamentados na Ergonomia e Psicodinâmica do Trabalho têm detectado que as queixas desta natureza estão relacionadas com as condições de trabalho e as relações sócio profissionais no ambiente de trabalho (relacionamento interpessoal, pressão no trabalho, nível de estresse, dentre outros).

QUEIXAS ORTOPÉDICAS									
SEDE					**CARTÓRIOS ELEITORAIS**				
2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
8,70%	34,54%	18,87%	29,75%	22,78%	8,08%	20,83%	25%	25,25%	20,69%

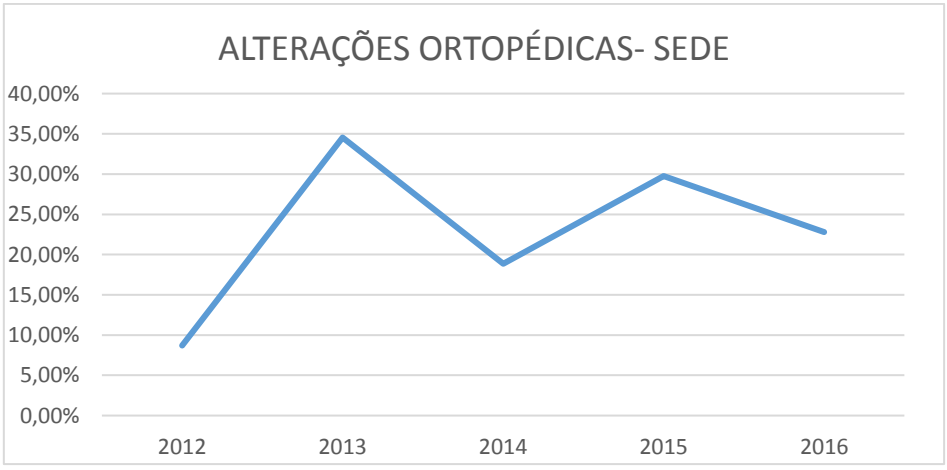

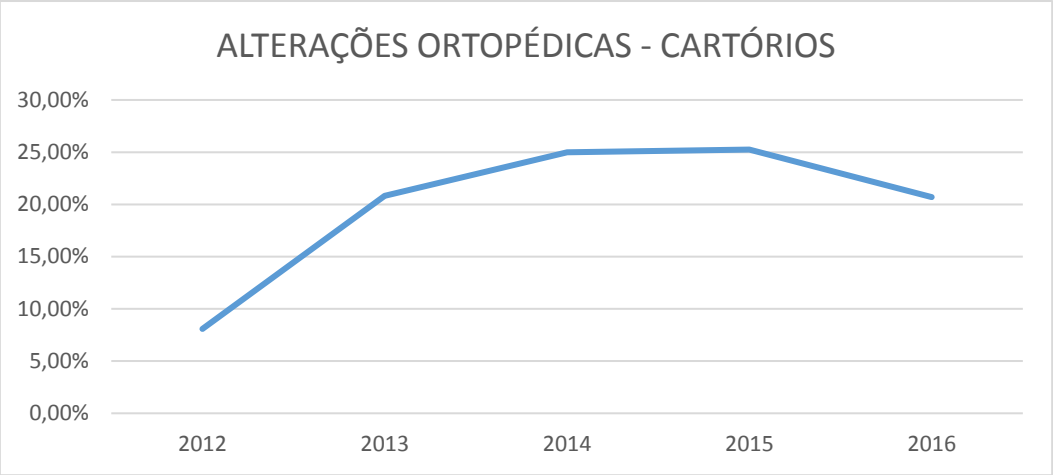

***** Observa-se diminuição das alterações ortopédicas no ano de 2016 dos servidores da Sede dos servidores dos Cartórios.

3) **Queixas Psicossomáticas** – classifica-se o adoecimento psicossomático como aquele resultante de uma série de manifestações, alterações funcionais e doenças de origem orgânica, na sua grande maioria, provocadas por influências derivadas do meio ambiente que nos rodeia.

QUEIXAS PSICOSSOMÁTICAS									
SEDE					**CARTÓRIOS ELEITORAIS**				
2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
6,83%	19,50%	11,95%	8,23%	3,80%	17,17%	23,96%	9,38%	17,17%	13,79%

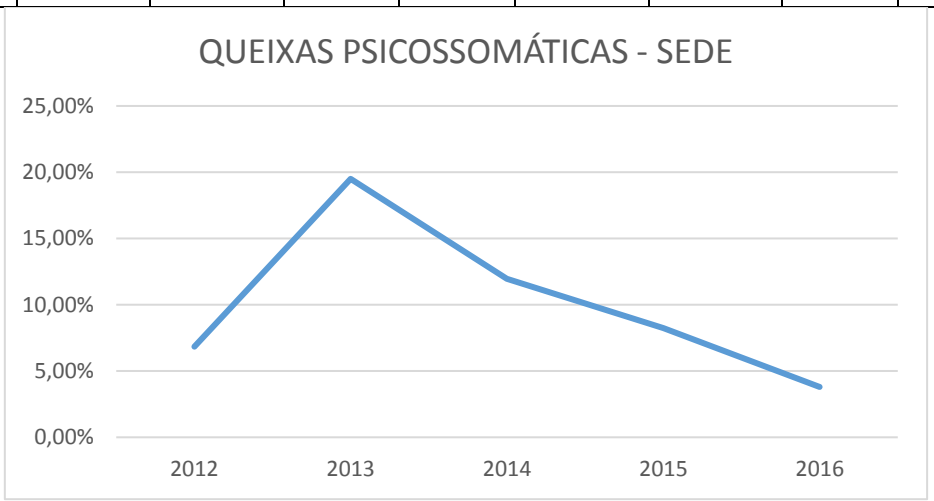

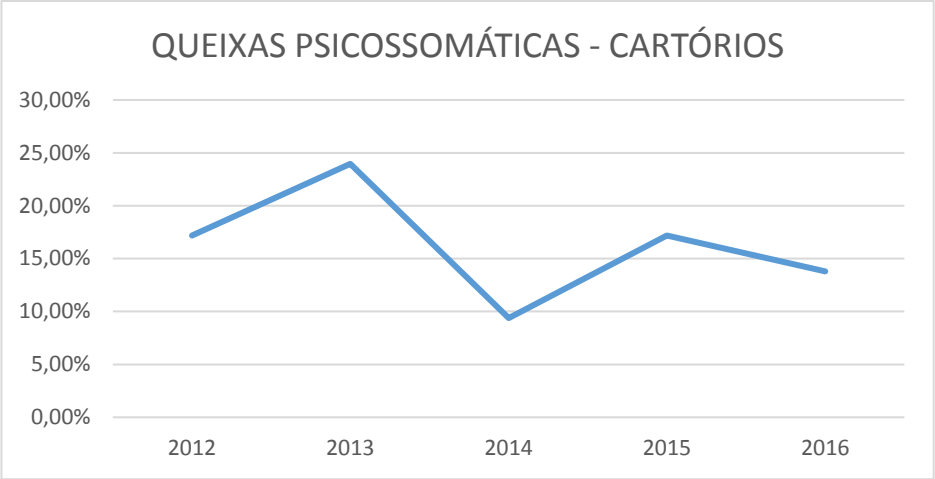

***** Observa-se uma queda significativa das queixas psicossomáticas dos servidores da Sede a partir de 2014, enquanto que os servidores dos Cartórios apresentaram variações e uma diminuição das queixas psicossomáticas no ano de 2016.

4) **Queixas Oftalmológicas:** nestas estão incluídas as queixas oculares como miopia, catarata e astigmatismo. Estas queixas se tornaram mais evidentes nos exames periódicos neste ano devido ao público com idade igual ou maior que 46 anos. Os dados estatísticos revelaram queixas oftalmológicas de um percentual de 62% servidores da Sede e 17,24% servidores dos Cartórios Eleitorais.

III – Das representações gráficas

Os números e percentuais contidos nos quadros abaixo, relativos ao exercício de 2016, estão agora apresentados nos gráficos que seguem, ressaltando a necessidade de continuidade e intensificação das ações da CAMS e do Tribunal como um todo para que esses números possam ser amenizados.

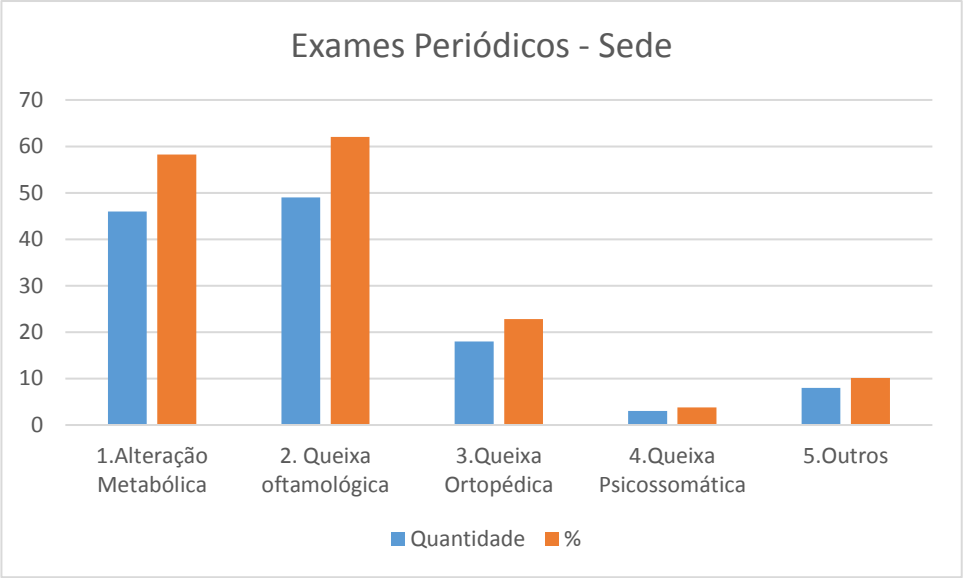

* Outros motivos: especialidade neurologia, hematologia (anemia) e imunologia.

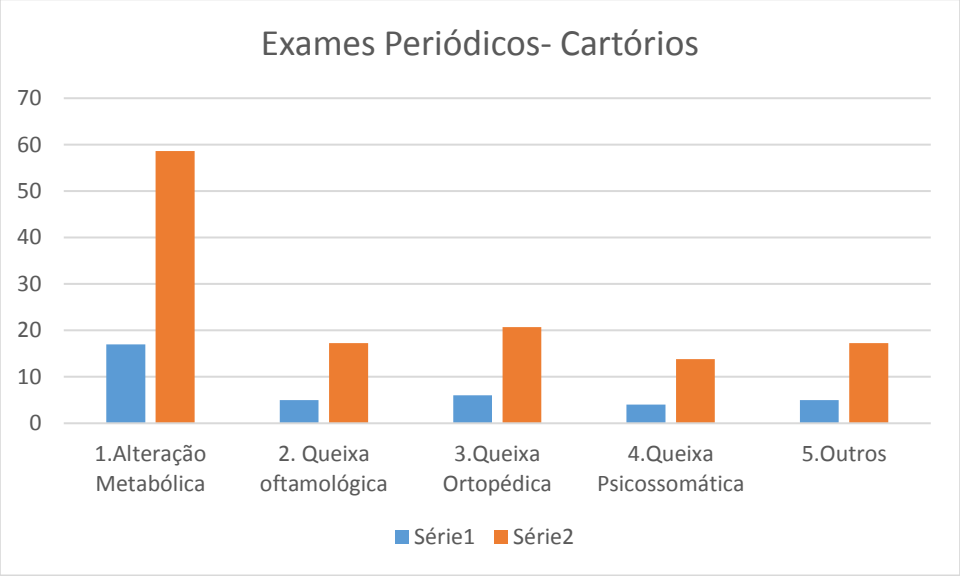

* Outros motivos: especialidade otorrinolaringologia e imunologia.

IV – Do número de licenças médicas originárias do índice de absenteísmo no TRE/MT

Cumpre informar que esse importante indicador da saúde dos servidores mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença. Essas ausências, convém esclarecer, englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional. Tem periodicidade anual e tem como fórmula aquela proposta pelo CNJ:

Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família + Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional

X 100

Dias corridos X Total de servidores no final do período

Analisando o quadro abaixo, percebe-se um acréscimo gradual do índice de absenteísmo no decorrer dos últimos quatro anos.

Índice de Absenteísmo	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
	3,44	3,83	3,98	4,12

Porém, para monitoramento do índice de absenteísmo e identificação de ações em saúde para minimizar os afastamentos, o indicador deverá medir somente as licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional dos servidores deste Tribunal.

Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional

X 100

Dias corridos X Total de servidores no final do período

Neste sentido, observamos os seguintes dados:

Índice de Absenteísmo	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
	3,10	3.49	3.65	3,74

Houve um maior índice de afastamento por licenças médicas dos servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais no segundo semestre de 2015, mas especificadamente nos meses de outubro e novembro. Observamos que nestes meses não houveram aumento no quantitativo de servidores afastados por licenças médicas e sim licenças prolongadas (+ de 30 dias) de alguns servidores nas especialidades ortopedia, psiquiatria, neurologia e oncologia.

V- Da Faixa Etária dos Servidores e do sexo em comparação com as queixas apresentadas em 2016.

Sede e Cartórios			
IDADE	**FEMININO**	**MASCULINO**	**TOTAL**
Menos de 45 anos	08	09	17
Maior ou igual a 46 anos	40	47	87
TOTAIS	48	56	104

Em comparação ao quantitativo de servidores por sexo e as queixas apresentadas nos exames periódicos, observa-se que o maior número de queixas metabólicas e oftalmológicas se concentram nos servidores do sexo masculino, 58% e 53%, respectivamente. Enquanto que para as queixas ortopédicas e psicossomáticas, o maior número se concentra no público feminino, 58% e 85%, respectivamente.

Portanto, o cuidado à saúde e a melhoria do ambiente de trabalho se torna cada vez mais imprescindível aos servidores deste Tribunal.

VIII - Das ações de prevenção e promoção de saúde desenvolvidas e da proposta de ação para o ano 2016/2017.

Considerando as ações de prevenção e promoção de saúde encaminhadas por esta unidade no procedimento administrativo que trata dos resultados apresentados durante a realização de exames periódicos no exercício de 2015 (SADP nº 726/2015), relacionaremos a seguir as ações de prevenção de doenças e promoção de saúde que estão sendo desenvolvidas e aquelas que propomos implementar no âmbito do TRE/MT por esta Coordenadoria em 2016/2017:

I- Ações Desenvolvidas 2015/2016:

1- Realização de Análise e Gerenciamento Ergonômico nos postos de trabalho: o relatório com os resultados da Análise Ergonômica foi encaminhado a esta Administração para conhecimento e providências das necessidades identificadas nos postos de trabalho dos servidores. Os trabalhos de Gerenciamento Ergonômico nos postos de trabalho dos

servidores da Sede e dos Cartórios Eleitorais serão realizados no segundo semestre de 2016.

2- Realização de Parcerias com Academias para estimular exercícios físicos: foi realizado parcerias com Academias na Capital com descontos para os servidores e familiares com o objetivo de diminuir o sedentarismo e estimular a atividade física.
3- Continuidade do Programa de Saúde Mental: Foi realizado um trabalho de grupos focais em saúde mental em 2015 com os servidores dos Cartórios Eleitorais de Várzea Grande (PAe nº5321/2015). Foi aplicado um questionário para a avaliação da Saúde Mental dos servidores deste Tribunal, durante à realização dos exames periódicos de 2016. Foi, ainda, realizado o acompanhamento e orientação psicológica com os servidores dos Cartórios Eleitorais, que apresentaram dados preocupantes na avaliação.
4- Continuidade do Reembolso à Assistência Fisioterápica: está sendo executado o Programa de Reembolso da Assistência Fisioterápica (RPG/Pilates), conforme Resolução nº 1.426/2014 e Portaria nº 185/2014. O quantitativo médio de servidores que se beneficiam desta ação está em torno de 27 (vinte e sete) servidores, o que equivale a, aproximadamente, 10% por cento dos servidores.
5- Campanhas preventivas de Saúde: promover campanhas de prevenção e promoção de saúde por meio de palestras, ações de sensibilização, e-mails informativos, placas de orientação, dentre outras.
6- Continuidade à realização dos exames periódicos: como medida de prevenção e promoção de saúde.

II- **Proposta de Ação 2016/2017:** considerando os dados/resultados apresentados acima, seguem as propostas de ação.

1- Programa de Controle de Peso e reeducação alimentar: dando continuidade ao Programa Nutricional. Avaliação e acompanhamento individual por profissional especializado em Nutrição (cooperado pela Unimed Cuiabá ou credenciado) aos servidores que apresentaram alterações metabólicas (colesterol, triglicérides, hipertensão, tiroidismo)

nos exames periódicos neste exercício para melhoria da saúde e qualidade de vida no trabalho.

2- Contratação de Plano de Saúde e PCMSO: será realizada licitação para a contratação de Plano de Saúde e para o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO para continuidade ao atendimento assistencial e acompanhamento da saúde do servidor. O contrato vigente se encerra em 30/06/2017.
3- Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas áreas de Saúde: está em tramitação a aprovação da normatização do processo de credenciamento de profissionais para prestação de serviços às demandas pontuais apresentadas pelos servidores deste Tribunal (Nutrição, Serviço Social, Fisioterapia, Odontologia) - PAe nº 1743/2016;
4- Projeto para Gerenciamento de Estresse: dando continuidade ao Programa em Saúde Mental, promovendo grupos focais para disseminar informação sobre saúde mental, pesquisas/ identificação do nível de estresse no trabalho, tipos de treinamentos/palestras educativas e acompanhamento psicossocial.
5- Continuidade dos trabalhos de Ginástica Laboral e Orientação Postural: por meio de credenciamento de profissionais na área de fisioterapia;
6- Continuidade da realização dos exames periódicos de maneira presencial: como medida de prevenção e promoção de saúde.

IX – Dos benefícios que as medidas de prevenção proporcionam:

1- Redução do absenteísmo;
2- Economia para o servidor com a redução do uso de medicamentos;
3- Melhora da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar do servidor;
4- Melhor enfrentamento para lidar com os problemas psíquicos;
5- Melhora nos níveis de produtividade no trabalho.

X – Da Conclusão

Em conclusão, ponderamos pelo encaminhamento deste Relatório à Administração desta Casa para que, em obtendo a imprescindível aprovação das propostas e ações aqui contidas, possamos, desde já,

implementar as necessárias providências a serem realizadas por esta Coordenadoria e dar conhecimento a todos do presente Relatório.

Atenciosamente,

Viviane Zaitum Cardoso Damacena

Coordenadora de Assistência Médica e Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Memorando nº 14/2013/CAMS

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

DA: Coordenadoria de Assistência Médica e Social

PARA: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Projeto básico para o credenciamento de profissionais na área de nutrição.

Senhor Secretário,

Considerando a realização de exames periódicos anualmente neste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112/1990 e ao Decreto nº 6856/2009;

Considerando que, após análise dos exames laboratoriais, bem como das consultas realizadas, os médicos desta Coordenadoria juntamente com os médicos do trabalho diagnosticaram, em três grandes grupos, as queixas dos servidores examinados nos últimos 04 anos (2013-2016), quais sejam: (1) alterações metabólicas, (2) queixas ortopédicas e (3) queixas psicossomáticas;

Considerando que as queixas metabólicas foram consideradas a principal causa de adoecimento dos servidores da Sede e dos Cartórios nos últimos 04 anos, conforme relatórios em anexos;

Considerando a necessidade de atuação mais efetiva de programas de caráter preventivo e curativo de problemas metabólicos apresentados pelos servidores deste Tribunal;

Considerando que não temos no quadro de pessoal o profissional de Nutrição para realizar atividades como atendimento clínico para orientação nutricional aos servidores, palestras educativas/preventivas em educação alimentar, supervisão do restaurante como apoio à Comissão responsável, dentre outras elencadas no Anexo I- A do Projeto Básico em anexo;

Considerando que o plano de saúde contratado por este Tribunal (término em 30/06/17) contempla somente um número limitado de sessões com

o profissional de nutrição, podendo atender somente uma quantidade mínima de servidores devido à grande demanda de paciente com problemas metabólicos em nosso Estado;

Considerando, ainda, que o Projeto de Orientação Nutricional foi incluído na Proposta Orçamentária nos últimos três anos, sendo aprovada pelo TSE e incluída por esta unidade, novamente, no ano de 2017;

Considerando a Portaria nº 255/2016, que dispõe de credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação deste Tribunal;

Por todo o exposto, encaminhamos em anexo e para a análise e decisão da Administração, o Projeto Básico para o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de Nutrição neste Tribunal.

Atenciosamente,

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PAE nº 9873/2016

Senhor Diretor-Geral,

1. Ao anuir com a proposição da Coordenadoria de Assistência Médica e Social, remeto o presente procedimento para análise superior do Termo de Referência para credenciamento de profissionais da área de nutrição, com fundamento na Portaria nº 255/2016, em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2. Solicito o envio à COF/SAO para informar a previsão orçamentária para o ano 2017 do Projeto de Orientação Nutricional.

À consideração superior.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2016.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

À
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para informar se a despesa que se pretende realizar consta da previsão orçamentária para 2017.

FELIPE OLIVEIRA BIATO
DIRETORIA-GERAL

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2016.

À
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento.

EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

UA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

02.122.0570.20GP.0051 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - NO ESTADO DE MATO GROSSO

MANUTENÇÃO GERAL

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

3390.39.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
LICENÇA DE TESTE PSICOLÓGICO - QUAT	UNIDADE	1	330,00	330,00
TOTAL 3390.39.08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE				330,00

3390.93.12 - RESSARCIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
REEMBOLSO POSTURAL	UNIDADE	1	44.000,00	44.000,00
TOTAL 3390.93.12 - RESSARCIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				44.000,00

3390.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNIDADE	1	61.360,00	61.360,00
TOTAL 3390.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				61.360,00

Justificativa:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

GINÁSTICA LABORAL - R$ 55.123,00

JUSTIFICATIVA - Esta despesa se faz necessária para previnir doença ocupacional e reduzir as queixas ortopédicas, diagnosticadas mediante exames periódicos. Atenderá, ainda, o objetivo de reduzir o absenteísmo, melhorar a qualidade de vida e o bem estar do servidor para o desempenho de suas funções.

ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL - R$ 6.237,00

JUSTIFICATIVA - Trata-se de despesa, cujo objetivo é propiciar aos servidores orientações quanto à importância da reeducação alimentar para a melhoria na qualidade de vida e desempenho profissional dos servidores deste Tribunal. Esta necessidade foi diagnosticada por meio dos resultados dos exames periódicos realizados em 2014 e 2015.

LICENÇA TESTE PSICOLÓGICO - QUAT - R$ 330,00

JUSTIFICATIVA - Trata-se de despesa com o objetivo de realização de avaliação psicológica ou de perfil profissional.

REEMBOLSO POSTURAL - R$ 44.000,00

JUSTIFICATIVA - Trata-se de despesa com reembolso para aos servidores referente a tratamentos fisioterápicos RPG e Pilates, cujo objetivo é reduzir as queixas ortopédicas, o absenteísmo e melhorar a qualidade de vida e o bem estar do servidor para o desempenho de suas funções. As queixas ortopédicas foram diagnosticadas nos exames periódicos realizados.

TOTAL APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL 105.690,00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3390.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	1	10.120,00	10.120,00
TOTAL 3390.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT				10.120,00

Justificativa:

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO - R$ 10.120,00

JUSTIFICATIVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PAe nº 9.873/2016

Assunto: **Credenciamento de profissionais na área de nutrição – Exercício de 2017.**

Senhor Coordenador da COF,

1. Em atendimento à solicitação de V.Sª (documento 126823/2016 deste processo) segue a informação abaixo:

2. A classificação orçamentária e contábil é a seguinte:

Ação Orçamentária:	02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT.
Grupo de Despesa:	Outros Custeios e Capital
Natureza de Despesa:	339039.05 – Apoio administrativo, técnico e operacional.
Plano Interno	AOSA APOIO – Apoio Administrativo Técnico e Operacional (demais itens).

3. A titular da CAMS Informou no documento 126138/2016 que a despesa com o Projeto de Orientação Nutricional foi incluída no orçamento de 2017.

4. Realmente, na programação da ação orçamentária supra para 2017, consta a previsão para despesa com Orientação Nutricional, no valor de R$ 6.237,00, conforme relatório do SIGEPRO juntado a estes autos através do doc. 126843/16. Essa informação também consta Relação de despesas do TRE. 2017 – Após limites.

Era o que me cumpria informar.

A consideração superior.

COF, em 15 de dezembro de 2016.

Ivan Leite Louredo
Chefe SPO em substituição legal

De acordo

Eduardo Vieira de Araújo
Coordenador da COF

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2016.

À
DIRETORIA-GERAL

Após informação de previsão orçamentária, volvo os presentes autos para ciência e demais providências.

At.te

IVAN LEITE LOUREDO
CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM SUBSTITUIÇÃO

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2016.

À
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Para confecção de minuta do Edital de Credenciamento, com vistas à apreciação conjunta pela ASJUR.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2016.

À
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Para atender o despacho diretorial.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

Cuiabá, 16 de Janeiro de 2017.

Considerando o despacho diretorial (Doc. 127556/2016), ponderamos pela remessa do presente à Seção de Licitação e Contratos/CMP/SAO para elaboração de minuta do Edital de Credenciamento, como de praxe.

ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

APARECIDA CELY DE ARAÚJO

COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º __/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Bairro Bosque da Saúde, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de Nutrição, para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente detalhadas no presente instrumento e consistirá na prestação de serviços comuns inerentes ao SERVIÇO DE NUTRIÇÃO para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme Anexo I-A.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2 Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do

TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07h:30 às 13h:30.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CAMS, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda os requisitos será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e da *homepage* www.tre-mt.gov.br.

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE-MT a convocar o profissional para a execução das atividades, que serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pelo Serviço Médico deste TRE/MT, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

6. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1 . O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

6.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

7.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1 A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulada neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

17.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2017.

_____

Arlindo Severino da Silva
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
Em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2016.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados serão terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção para fins de classificação dos inscritos que comprovarem a habilitação exigida será realizado por meio de análise de currículo, a ser realizada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, sendo a nota composta da seguinte forma:

10.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

10.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

10.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 10.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 10.1.2.

10.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) a participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

10.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

10.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

10.2. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

10.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.4. Os interessados habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das notas. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a

execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

Viviane Zaitum cardoso damacena
Coordenadora da CAMS – TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2016.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de

profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___**/**___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais na área de NUTRIÇÃO para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

6. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	2.466,00

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o “caput” do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2013, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

Cuiabá, 17 de Janeiro de 2017.

À
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Senhor Coordenador em substituição legal,

Encaminhamos este PAe com a Minuta de Edital de Credenciamento, para fins de análise e aprovação da Assessoria Jurídica deste Tribunal.

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhora Coordenadora da CAMS,

Apresentamos a minuta do Edital de Credenciamento (doc. 3202/2017) e volvemos os autos para conhecimento e apreciação de Vossa Senhoria, não havendo alteração, sugerimos, salvo melhor entendimento, o envio à Diretoria-Geral para avaliação.

Atenciosamente.

CMP, em 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ PEDRO DE BARROS

Coordenador da CMP, em substituição legal

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2017.

Ultimadas as providências de elaboração da minuta do Edital de Credenciamento pela CMP, pondero pela remessa do presente à Diretoria Geral, com vistas à apreciação conjunta pela ASJUR.

ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

De acordo.

APARECIDA CELY DE ARAÚJO

COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO

Cuiabá, 19 de Janeiro de 2017.

Com fundamento no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 35/2015 que delega a competência para a prática de atos de mero expediente à Assistente VI e à Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral,encaminho estes autos a Vossa Senhoria para análise da minuta do edital de credenciamento.

Rosineide Paes LemeFerreira Soares

Oficial de Gabinete

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parecer nº 014/2017-ASJUR

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Assunto: Edital e anexos - Credenciamento Nutricionista

Senhor Diretor-Geral,

Cuida-se de análise de minuta de edital visando ao credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais da área de Serviço Social.

A possibilidade do credenciamento foi dissecado juridicamente por ocasião do Processo Administrativo nº 2949/2013 (eletrônico), sendo balizado lá o entendimento por meio do Parecer nº 503/2013-ASJUR. Naquela oportunidade já se reportava a ASJUR ao Procedimento Administrativo nº 3010/2010, cujo objeto foi, a finalização com êxito, o credenciamento de médicos para um ramo específico da ciência médica - psiquiatria, a qual não tínhamos a necessária capacidade técnica frente às reais necessidades dos nossos servidores.

A CCIA, por meio da Informação nº 23/2013, inserida no Processo Administrativo nº 2949/2013 (eletrônico), também atesta como regular o Procedimento tendente ao credenciamento de profissionais nos mesmos moldes ora em análise, pois que mais vantajoso para o Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nºs 2.521/2003 – Plenário, 437/2003 – Plenário, Decisões nºs 104/1995 – Plenário, nº 656/1995 – Plenário, autoriza o credenciamento posto que "**(...) obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além de menor preço**".

O i. Marçal Justen Filho, em perfeita doutrina ao assunto em tela, leciona:

> 2.6) Ausência de excludência e o credenciamento.
>
> Mas somente se impõe a licitação quando a contratação por parte da Administração pressupuser a competição entre os particulares por uma contratação **que não admita a satisfação concomitante de todos os possíveis interessados**.
>
> A **obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de excludência**, em que contratação pela Administração com determinado particular exclusa a possibilidade de contratação de outrem. Já que haverá uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao principio da isonomia. É necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados. A licitação destina-se a assegurar que essa escolha seja feita segundo os valores norteadores do ordenamento jurídico.
>
> Por isso, **não haverá a necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações** e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir á própria Administração. Isso se verificará especialmente quando **uma alternativa de contratar não for excludente de outras**, de molde a que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. **Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou preferência"** da Administração por uma dentre diversas alternativas, **será desnecessária a licitação**.
>
> Nessas hipóteses, **em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas**, **a solução será o credenciamento**. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no **reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares**, para atendimento de certas necessidades, na qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.
>
> O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

> É necessário destacar que **o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados**, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.
>
> (...)
>
> **Outra hipótese comum é a prestação de serviços de saúde**. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão os serviços e escolherão quem os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidas. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. **Caberá a Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas**. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará à disposição dos beneficiários (servidores). ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, 2011, páginas 49 e 50)

A lição doutrinária acima é lapidar em autorizar o credenciamento de profissionais de Nutrição, conforme requer a CAMS por se tratar de não excludência de possíveis interessados no credenciamento para as atividades (competências funcionais) desejadas pelo TRE/MT.

Quanto à minuta do edital, sugerimos as seguintes alterações:

a) No item que trata do pagamento, tanto do edital como do projeto básico, não identificamos cláusula que prevê a aplicação de atualização financeira, conforme disciplinado no art. 34, §3°, da Resolução TSE nº 23.234/2010[1].

b) A redação do item 17.3 deve ser contextualizada com o princípio constitucional do devido processo legal. Daí sugerir a reformulação do item em referência para os termos a seguir:

---

[1] Art. 34. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações:
§3° Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

c) Para que o TRE não tenha a continuidade dos serviços prejudicados, diante do anunciado acima, sugere-se a inclusão de cláusula semelhante a esta:

_____ Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto Nos itens 21.3 e 21.3.1, o trabalho será repassado ao próximo **CREDENCIADO** da "fila" para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

d) Diante do anúncio de que o instrumento de Contrato será substituído pela nota de empenho, conforme preceituado no item 18.6 do edital, temos como conveniente a fixação dos seguintes prazos: 1- Recebimento na Nota de empenho; 2 – prazo, a contar do recebimento da NE, para comparecer ao TRE e/ou iniciar a execução dos serviços, e/ou entrega dos laudos.

e) Ante a sugestão acima, pensamos conveniente a cláusula a seguir:

A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao **CREDENCIADO**, dentro dos prazos estabelecidos no item _____, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

No que toca ao enquadramento da despesa, seguindo orientação do TCU e a da própria essência do instituto do credenciamento que o torna inviável à competição diante de possibilidade legítima de um número ilimitado de contratações públicas, sem que se verifique a excludência legal entre elas,

opinamos pelo processamento da despesa no “caput” da art. 25 da Lei nº 8.666/1993[2].

Ressaltamos que o projeto básico ainda não foi aprovado pela Autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, o qual sugerimos sua aprovação pois entendemos que este apresenta-se regular frente à LLC.

De todo o exposto, aprovamos, com ressalvas, a minuta de edital de credenciamento de profissionais na área de Nutrição, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e do artigo 13, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria deste Regional.

Este é o parecer, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria.

ASJUR, 02 de fevereiro de 2017.

Maksen Augusto do Nascimento
Assessor Jurídico em substituição

---

[2] O item 5.3 do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa no Acórdão 351/2010 – Plenário esclarece o assunto da seguinte forma, *in verbis*:

“5.3 Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Senhora Chefe da SLC,

1. Diante da manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 14/2017-ASJUR (documento nº 7504/2017), encaminho o presente a Vossa Senhoria para promover as adequações na minuta de Edital, com vistas a contemplar na integralidade as recomendações contidas na peça opinativa, ressaltando a necessária certificação das alterações realizadas, conforme determinação desta Diretoria-Geral por meio da Mensagem Eletrônica nº 168/2009-DG, de 13/10/2009.

Às providências.

Cuiabá-MT, em 03 de fevereiro de 2017.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Diretor-Geral

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2017.

À
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Segue para possíveis alterações no Termo de Referência, em face do teor do Parecer jurídico.

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2017.

Senhora Chefe,

Após alteração do Projeto Básico, conforme sugerido pela ASJUR, encaminho o presente para alteração no Edital.

ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

De acordo.

APARECIDA CELY DE ARAÚJO

COORDENADORA DA CAMS EM SUBSTITUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º __/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de Nutrição, para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente detalhadas no presente instrumento e consistirá na prestação de serviços comuns inerentes ao SERVIÇO DE NUTRIÇÃO para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme Anexo I-A.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2 Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência

previsto no item 8.1, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07h:30 às 13h:30.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CAMS, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda os requisitos será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e da *homepage* www.tre-mt.gov.br.

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE-MT a convocar o profissional para a execução das atividades, que serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pelo Serviço Médico deste TRE/MT, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

6. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

6.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

7.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto Nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo CREDENCIADO da "fila" para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da

Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2017.

_____

Arlindo Severino da Silva
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
Em Substituição Legal

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2017.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. **DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados serão terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. **DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. O processo de seleção para fins de classificação dos inscritos que comprovarem a habilitação exigida será realizado por meio de análise de currículo, a ser realizada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, sendo a nota composta da seguinte forma:

10.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

10.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

10.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 10.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 10.1.2.

10.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) a participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

10.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

10.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

10.2. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

10.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.4. Os interessados habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das notas. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II

do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda

que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2017.

Aparecida Cely de Araújo
Coordenadora da CAMS – TRE/MT em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

6. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

7. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

9. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

10. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

11. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

12. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

13. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

14. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____,
brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º

_____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___**/**___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais na área de NUTRIÇÃO para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais CREDENCIADOS, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Os CREDENCIADOS deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até **15** dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os CREDENCIADOS responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1003, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.
6. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	2.466,00

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

15. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

16. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1 da Cláusula Segunda, será interpretada como recusa de realização do trabalho,

sujeitando o CREDENCIADO às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

19. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2017, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____
___

CREDENCIADOS

_____
___

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º __/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de Nutrição, para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Edital, devidamente detalhadas no presente instrumento e consistirá na prestação de serviços comuns inerentes ao SERVIÇO DE NUTRIÇÃO para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme Anexo I-A.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2 Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência

previsto no item 8.1, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07h:30 às 13h:30.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CAMS, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda os requisitos será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e da *homepage* www.tre-mt.gov.br.

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE-MT a convocar o profissional para a execução das atividades, que serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pelo Serviço Médico deste TRE/MT, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

6. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

6.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

7.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a

certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o

valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto Nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo CREDENCIADO da "fila" para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2017.

_____

Arlindo Severino da Silva
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
Em Substituição Legal

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT n° 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente

instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2017.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: **www.tre-mt.jus.br**,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados serão terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo de seleção para fins de classificação dos inscritos que comprovarem a habilitação exigida será realizado por meio de análise de currículo, a ser realizada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, sendo a nota composta da seguinte forma:

10.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

10.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

10.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 10.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 10.1.2.

10.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) a participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

10.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

10.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

10.2. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

10.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.4. Os interessados habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das notas. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas

técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “a” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2017.

Aparecida Cely de Araújo
Coordenadora da CAMS – TRE/MT em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

6. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

7. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

9. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

10. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

11. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

12. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

13. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

14. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____,
brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º

_____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___**/**___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais na área de NUTRIÇÃO para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais CREDENCIADOS, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Os CREDENCIADOS deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até **15** dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os CREDENCIADOS responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1003, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

6. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	2.466,00

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

15. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

16. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1 da Cláusula Segunda, será interpretada como recusa de realização do trabalho,

sujeitando o CREDENCIADO às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do CREDENCIADO.

7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

19. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2017, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____
___

CREDENCIADOS

_____
___

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 14/2010/DG, certifico que procedi às alterações na minuta de edital, para adequação ao disposto no Parecer nº 12/2017/ ASJUR (Documento Nº: 7504/2017). Certifico ainda que, de comum acordo com a ASJUR, procedi as seguintes alterações no **edital:** inserção dos itens: **14.4, 17.3 a 17.4, 10.7**. Por ser verdade, eu, Vera Ana Oliveira de Araújo, analista judiciário, lavro e assino eletronicamente a presente certidão, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo nº 9873/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

Senhora Presidente,

1. O procedimento em análise refere-se ao credenciamento de Nutricionista para o desenvolvimento de atividades nesta Justiça Especializada, quando necessárias, conforme Projeto Básico e Edital (Documento nº 12.106/2017), que foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 014/2017-ASJUR (Documento nº 7504/2017), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. De acordo com as informações da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, há disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas, conforme informação no Documento nº 127.025/2016.

3. É o relato do essencial.

4. O credenciamento de profissionais em Nutrição, mostra-se necessário, uma vez que este Regional não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, as atribuições de seus cargos especificadas no Projeto Básico e consoante demais justificativas contidas no item 02 do Projeto Básico.

5. É necessário registrar que a Assessoria Jurídica enquadrou a despesa, seguindo orientação do TCU, como situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

6. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, e considerando o contido no Parecer Jurídico nº 014/2017-ASJUR (Documento nº 7504/2017), cuja fundamentação integra a presente decisão, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 306/2015, publicada no DJE nº 2010, de 13/10/2015, adoto as seguintes providências:

a) **aprovo** o projeto básico encartado no Documento nº 12.106/2017;

b) **autorizo,** e entendo como regulares, todas as contratações diretas que serão advindas do presente Procedimento de Credenciamento;

c) **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. Por fim, submeto a Vossa Excelência este procedimento administrativo ponderando:

a) Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/ Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação do extrato de inexigibilidade e demais medidas de sua competência.

À apreciação superior.

Cuiabá-MT, em 22 de fevereiro de 2017.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parecer nº 044/2017-ASJUR

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Assunto: Edital de Credenciamento

Senhora Assessora da Presidência,

1. Solicitei o retorno do procedimento a este Órgão de Assessoramento Jurídico a fim de compatibilizar a minuta de edital e anexos, no que toca ao critério classificatório proposto, à orientação da Corte de Contas no Acórdão TCU nº 408/2012.

2. A unidade propõe um sistema classificatório entre os credenciados baseado na apresentação de títulos e experiência profissional, conforme se verifica no item 10 do Projeto Básico. No entanto, a forma de escolha do futuro contratado, dentre os credenciados, não possibilita que a Administração escolha livremente ou paute-se em critérios classificatórios. Isso porque, se incumbisse à Administração a escolha, o princípio da isonomia seria prejudicado. De igual forma ocorreria se estabelecido um critério classificatório entre todos os interessados.

3. Esse é o entendimento acolhido pelo Plenário do TCU ao acatar o Voto do Ministro relator no Acórdão nº 408/2012, no qual ele chama a atenção para a impossibilidade de estabelecer diferenciação baseada em critério classificatório entre os credenciados, impondo-se a adoção de sistemática objetiva e imparcial para a formação das contratações.

4. No precedente referenciado, o TCU firma entendimento de que, se os destinatários das contratações são terceiros (credenciamento de serviços médicos, por exemplo), cabe a eles a escolha do credenciado. De outra forma, se o destinatário for a própria Administração, impõe-se a adoção de um

sistema imparcial de seleção que se justifique em face da demanda a ser atendida.

5. No presente edital vislumbra-se presente, a nosso ver, as duas possibilidades. Serviços nutricionais que tem como destinatário direto este TRE (Treinamento em Nutrição e Dietética, Palestras na área de Nutrição e Manual de Boas Práticas/POP'S) e aqueles que os destinatários são terceiros (Consulta-Convênio e Consulta em Nutrição Clínica, por exemplo).

6. Para se eliminar o sistema classificatório baseados em títulos e experiência profissional sugerimos a organização da lista de credenciados pelo critério de antiguidade dos pedidos, mais isso para os casos em que a administração for a destinatária direta, tal como concebido no Edital de Credenciamento do TCU nº 01/2016, que assim dispõe:

> 14.8 A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
>
> 14.8.1 A cada serviço solicitado, a Secretaria de Relações Internacionais atualizará a sequência de **CREDENCIADOS**, passando para o final da "fila" o **CREDENCIADO** que acabou de receber a solicitação.
>
> 14.8.2 Qualquer novo **CREDENCIADO** entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.
>
> 14.9 Quando a documentação do **CREDENCIADO** não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo **CREDENCIANTE**, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".

7. As disposições acima poderão servir de norte para alteração no projeto básico elaborado pela CAMS.

8. Em razão do sistema de rodízio a ser implantado, faz-se conveniente a adoção também da cláusula seguinte:

> "Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **CREDENCIADO**, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo."

9. Caso seja confirmado pela unidade técnica que alguns serviços elencados no item 10 do projeto básico tenham como destinatário terceiros, no caso os servidores, o projeto básico deverá ser editado a fim de oportunizar a escolha do profissional pelo próprio usuário. Isso poderá ser resolvido com a inserção de apenas uma cláusula.

10. Do exposto, sugerimos o retorno do presente às unidades de competência, a fim de promover as alterações aqui sugeridas, ao tempo que se

ratifica, com ressalvas, a aprovação da minuta de edital de credenciamento de profissionais na área de Nutrição, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e do artigo 13, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria deste Regional.

À consideração de Vossa Senhoria.

ASJUR, em 14 de março de 2017.

Maksen Augusto do Nascimento
Assessor Jurídico em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA PRESIDENTE

PAe nº 9873/2016

Vistos, etc.

Tendo em vista que a decisão da Diretoria-Geral (doc. 12740/2017) foi sucedida pelo Parecer nº 44/2017-ASJUR, no qual a unidade de assessoramento apontou a necessidade de alteração do projeto básico no que tange aos critérios para seleção dos profissionais de nutrição (doc. 017895/2017), restituo estes autos digitais à Coordenadoria de Assistência Médica e Social para as adequações devidas.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2017.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente

Cuiabá, 21 de Março de 2017.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certifico que foram realizadas as alterações no Projeto Básico (anexo) para o credenciamento de profissionais na área de Nutrição, conforme recomendações da ASJUR, bem como o acréscimo da especialidade Nutrição Clínica e a comprovação de 03(três) anos de experiência comprovada para o melhor atendimento as demandas deste Tribunal.

VIVIANE ZAITUM CARDOSO DAMACENA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo nº 9.873/2016

Senhora Secretária de Administração e Orçamento,

1. Trata-se de processo de credenciamento de Nutricionista para o desenvolvimento de atividades nesta Justiça Especializada, quando necessárias, conforme Projeto Básico e Edital (documento nº 12.106/2017), que foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 014/2017-ASJUR (documento nº 7504/2017), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. De acordo com as informações da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, há disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas, conforme informação no Documento nº 127.025/2016.

3. É o relato do essencial.

4. O credenciamento de profissionais em Nutrição, mostra-se necessário, uma vez que este Regional não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, as atribuições de seus cargos especificadas no Projeto Básico e consoante demais justificativas contidas no item 02 do Projeto Básico.

5. É necessário registrar que a Assessoria Jurídica enquadrou a despesa, seguindo orientação do TCU, como situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

6. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, e considerando o contido no Parecer Jurídico nº 014/2017-ASJUR (Documento nº 7504/2017), cuja fundamentação integra a presente decisão, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 306/2015, publicada no DJE nº 2010, de 13/10/2015, adoto as seguintes providências:

a) aprovo o Projeto Básico encartado no documento nº 12.106/2017;

b) autorizo a abertura do Processo de Credenciamento que se realizará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93:

c) autorizo a publicação do Aviso de Abertura de credenciamento e a disponibilização do Edital;

d) declaro a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Às providências.

Cuiabá-MT, em 28 de março de 2017.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Diretor-Geral

Cuiabá, 29 de Março de 2017.

À
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Para atender ao comando diretorial.

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Cuiabá, 30 de Março de 2017.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para emitir as vias do edital de credenciamento, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica, publicação do Aviso de Abertura de Credenciamento e a disponibilização do Edital, em atendimento à autorização diretorial constante do item "c" do Documento nº 22313/2017.

PAULO CÉSAR DE SIQUEIRA PEREIRA
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º __/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

1.2 2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com especialização em Nutrição Clínica, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.

2.2. Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.2. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.3. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

7.4. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

7.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

8.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

9.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

9.4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

9.5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

17.5. 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2017.

_____

Diretor-Geral

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

INSERIR DOCS PARA HABILITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2016.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com especialização em Nutrição Clínica, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

10.3 Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

10.4 Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".

10.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3 Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, n° 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 20 de março de 2017.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2016.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___**/**___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	2.466,00

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17. Tratar todos com urbanidade e respeito;

18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

19. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2017, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

Cuiabá, 3 de Abril de 2017.

À
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Senhor Coordenador,

Encaminhamos este com a Minuta do Edital de Credenciamento de profissionais na área de NUTRIÇÃO, para fins de análise e aprovação da Assessoria Jurídica deste Tribunal.

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.050-908 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

1.2 2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com especialização em Nutrição Clínica, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem

antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.

2.2. Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.2. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.3. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

7.4. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".

7.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

8.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

9.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

9.4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

9.5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a

certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP
Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o

valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

17.5. 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2017.

Valmir Nascimento Milomem Santos
Diretor-Geral

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

INSERIR DOCS PARA HABILITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2016.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com especialização em Nutrição Clínica, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas,

onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRESS/MT;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

10.3 Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

10.4 Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".

10.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3 Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	R$ 54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	R$ 109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	R$ 219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	R$ 164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	R$ 328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	R$ 164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	R$ 328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	R$ 2.466,00

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a

nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que

ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, n° 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 20 de março de 2017.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2016.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___**/**___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN) = R$ 54,80
Hora Técnica = 1 ½ USN = R$ 82,20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.202,18

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN	54,80
Consulta em Nutrição Clínica	2 USNs	109,60
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USNs	219,20
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USNs	164,40
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USNs	328,80
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USNs/ hora	164,40/h
Palestras na área de Nutrição	6 USNs/ hora	328,80/h
Manual de Boas Práticas/POP'S	45 USNs	2.466,00

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17. Tratar todos com urbanidade e respeito;

18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

19. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2017, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

Processo Administrativo Digital Nº 13.751/2016-TRE. Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral sem gás (garrafões de 20 litros, sem vasilhames), com entrega parcelada, para atender às demandas da Secretaria do TRE-MA, Fóruns Eleitorais de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Imperatriz, bem como aquisição de garrafões vazios (vasilhames). Adjudicatárias: L. H. DURANS PINHEIRO- EPP - CNPJ: 12.532.115/0001-06 (Lote 1) e EMPRRENDIMENTOS FORTALEZA LTDA - ME - CNPJ: 11.793.272/0001-02 (Lote 3). Data da homologação: 06/04/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2017

Processo Administrativo Digital Nº 674/2017-TRE. Objeto: Contratação de serviços de TELEFONIA FIXA COMUTADA - SFTC na modalidade Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com chamadas originadas no Setor 13 da Região II do plano geral de outorgas. Adjudicatária: TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79 (Item 1). Data da homologação: 05/04/2017.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitação do TRE/MA, em reunião no dia sete do mês de abril do ano dois mil e dezessete, julgou as propostas da Tomada de Preços n.º 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de construção do Fórum Eleitoral no Município de Urbano Santos e decidiu DESCLASSIFICAR as propostas das empresas: TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., por descumprir o subitem 8.1.7 do edital, INTERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprir os subitens 8.1.3.1, 8.1.4 e 10.7.5 do edital c/c Súmula 258 do TCU e NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o subitem 8.1.4 do edital. Decidiu ainda CLASSIFICAR a proposta da empresa ML CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., sagrando-a vencedora do certame, por atender às exigências editalícias. O Procedimento Administrativo Digital n.º 1.452/2017, relativo ao processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I do art. 109, da Lei 8.666/93.

São Luís-MA, 7 de abril de 2017.
KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O TRE-MT torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrição para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição. Proc. Adm. Nº 9.873/2016 (Eletrônico). O Edital de Credenciamento nº 1/2017 poderá ser obtido através da Internet no site www.tre-mt.jus.br, a partir da publicação deste aviso.

Cuiabá-MT, 7 de abril de 2017.
ARLINDO SEVERINO DA SILVA
Chefe da SLC
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de secretariado. Processo nº 0001637-10.2017. Empresa vencedora e valor global: UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.271.878/0001-00. Item 01: R$ 317.950,80. A integra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1701281/17; Contrato 19/17; Contratada: Missão Comércio de Equip. e Segurança Ltda.; Vigência: 01/07/17 a 30/06/19; Objeto: Implantação de um sistema de vigilância eletrônica na 224ª ZE; Valor: R$ 2.980,00; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2017NE001140; Fundamento Legal: Art.24,II da Lei 8666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marcella Souza Tanzarella Ferreira, pela Contratada; Assinatura: 31/03/17.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Processo nº 1302715/2013; Contratada: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Repactuação do contrato; Valor: R$826,56; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2017NE000961; Fundamento Legal: Arts. 320 e 884 do Código Civil; art. 5º do Decreto Federal 2271/97 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Dirceu Barcelos da Silva - Diretor, pela Contratada; Assinatura: 23/3/2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2017 - UASG 070004

Nº Processo: 0001909-47.2017.6 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição material de consumo farmacológico/hospitalar - II Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 10/04/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070004-05-26-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAMARES DE SOUSA CARDOSO ASSUNCAO
Pregoeira

(SIDEC - 07/04/2017) 070004-05606-2017NE000146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2017, cujo objeto é a aquisição de material de consumo - expediente.

SANDRO GONÇALVES BORGES
Diretor-Geral
Substituto

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público o os Registros de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 16/2017, conforme Processo nº 0021171-17.2016.6.14.8000, tendo como objeto aquisição de material de consumo - expediente (papéis, percevejo, perfuradores, pincéis, plástico para crachá, porta carteira funcional, porta crachá, réguas e tesoura), com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

- Ata nº 45/2017, firmada em 06/04/2017, com a Sociedade Empresária L.R COMÉRCIO DE EPIS LTDA EPP, contemplando os Item 14. Valor global da ata: R$ 855,00.
- Ata nº 48/2017, firmada em 06/04/2017, com a Sociedade Empresária RODRIGUES DA SILVA E MARTINS LTDA, contemplando os Itens 10,11 e 12. Valor global da ata: R$1.520,00.
- Ata nº 57/2017, firmada em 07/04/2017, com a Sociedade Empresária PRIMEBAND COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA -EPP, contemplando os Item 15. Valor global da ata: R$ 600,00.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público o os Registros de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 16/2017, conforme Processo nº 0021171-17.2016.6.14.8000, tendo como objeto aquisição de material de consumo - expediente (papéis, percevejo, perfuradores, pincéis, plástico para crachá, porta carteira funcional, porta crachá, réguas e tesoura), com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

- Ata nº 44/2017, firmada em 04/04/2017, com a Sociedade Empresária P. L. FADEL INFORMÁTICA - ME, contemplando os Itens 08,09,16,17 e 19. Valor global da ata: R$ 4.170,00.
- Ata nº 46/2017, firmada em 04/04/2017, com a Sociedade Empresária PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI-ME, contemplando os Itens 01, 03 e 18. Valor global da ata: R$1.679,00.
- Ata nº 47/2017, firmada em 04/04/2017, com a Sociedade Empresária FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-EPP, contemplando os Item 13. Valor global da ata: R$ 915,00.
- Ata nº 49/2017, firmada em 05/04/2017, com a Sociedade Empresária GOLDSERV COMERCIAL EIRELI-ME, contemplando o Itens 02, 04 e 05. Valor global da ata: R$ 7.476,00.
- Ata nº 50/2017, firmada em 05/04/2017, com a Sociedade Empresária RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - EPP, contemplando o Itens 06 e 07. Valor global da ata: R$ 16.698,00.

SANDRO GONÇALVES BORGES
Diretor-Geral
Substituto

SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo n.º 0001379-43.2017. Contratada: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 22.086.683/0001-46. Objeto: Empenho para cobrir despesas com aquisição de material de processamento de dados - computadores para o TRE-PA. Nota de Empenho: 2017NE000386, de 30/03/17, valor global R$ 405.000,00. PTRES: 084538; ND. 4.4.90.52. ARP nº 66/2015 oriunda da UFRN. Autorizado em: 16/02/2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2017 - UASG 070019

Nº Processo: 16549/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos do TRE/PR por meio de seguro total de veículos e seguro carta verde Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/04/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 Prado Velho - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070019-05-11-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BEATRIZ RODRIGUES DE MELO
Pregoeira

(SIDEC - 07/04/2017) 070019-00001-2017NE000035

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017

Nº PAD 6874/2014 - Originário do Contrato 52/2015. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ADILSON LUIZ SAGAS - ME. CNPJ da Contratada: 05.684.362/0001-62. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de 1 sistema de alarme eletrônico, bem como a prestação de serviços de alarme monitorado e atendimento de emergência para o Fórum Eleitoral de Bocaiúva do Sul/PR. Valor: R$ 708,78. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2017 a 26/05/2017. Data de Assinatura: 24/03/2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 070010

Nº Processo: 0046763-79.2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento por locação de mobiliário, abrangendo a locação e entrega, para atendimento da demanda dos trabalhos da Biometria (ciclo 2016-2018), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 10/04/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4° Andar, Sala 408 Graças - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070010-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 07/04/2017) 070010-00001-2017NE000234

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco resolve aplicar à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ n.º 90.347.840/0008-94, a penalidade de suspensão do direito de licitar com este Tribunal pelo prazo de um mês a contar do trânsito em julgado da Decisão. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Contrato nº. 085/13, decorrente do Processo Administrativo n.º 35-21.2016.6.17.0000.

Recife, 5 de abril de 2017.
Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017041000141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSUNTO: AÇÃO PENAL - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - CRIMES CONTRA A PROPAGANDA ELEITORAL - DIFAMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE VÍDEO COM CONTEÚDO OFENSIVO À HORNA - REDES SOCIAIS FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP - JACIARA/MT - 14ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
ADVOGADO: HÉLIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB: 6.699/MT
ADVOGADO: GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS - OAB: 16.472/MT
RÉU: CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: HÉLIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB: 6.699/MT
ADVOGADO: GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS - OAB: 16.472/MT
RELATOR: DIVANIR MARCELO DE PIERI
Despacho:
Vistos,
DEFIRO o requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, às fls. 85/85vº, determinando, por conseguinte, a expedição de carta de ordem ao juízo da 14ª Zona Eleitoral/MT, para que proceda à inquirição das testemunhas arroladas nos autos.
P.R.I.Cumpra-se.
Cuiabá, 3 de abril de 2017.
DIVANIR MARCELO DE PIERI
Relator
Secretaria Judiciária do TRE/MT, 06/04/2017.
Assinado por: **BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO Secretário Judiciário**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 121/2017/SAP/CRIP/SJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 286-07.2016.6.11.0000
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MT - ELEIÇÕES 2016
REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MT
ADVOGADO: GIORGIO PINHEIRO DA SILVA - OAB: 13.264/MT
RELATOR: ULISSES RABANEDA
Despacho:
Vistos etc.
Considerando que a agremiação regularizou a sua representação processual, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (fls. 41).
Intime-se o Partido para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 64 da Resolução TSE 23.463/2015), providencie a complementação dos documentos relacionados no Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria / CCIA (fls. 27/31).
Publique-se.
Cuiabá, 5 de abril de 2017.
ULISSES RABANEDA
Relator
Acesso ao Relatório Preliminar:
http://apps.tre-mt.jus.br/InteiroTeor?c=1&p=753992016&d=7397840
Secretaria Judiciária do TRE/MT, 07/04/2017.
Assinado por: **BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO Secretário Judiciário**

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

O TRE-MT torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrição para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição. Proc. Adm. Nº 9.873/2016 (Eletrônico). O Edital de Credenciamento nº 1/2017 poderá ser obtido através da Internet no site www.tre-mt.jus.br, a partir da publicação deste aviso.
Assinado por: **Arlindo Severino da Silva - Chefe da SLC em substituição**

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

PAE Nº 1818/2013

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que versa sobre o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros do Poder Judiciário Federal, mediante progressão funcional e promoção;
2. Considerando o regramento trazido pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012 e pela Portaria Conjunta STF nº 4/2013, regulamentados no âmbito deste TRE/MT por intermédio da Portaria TRE/MT nº 463/2013 que determinou o novo enquadramento dos servidores efetivos do Poder Judiciário;
3. Considerando o teor dos artigos 16, 17 e 18 da Resolução TSE nº 22.582/2007, que estabelecem os critérios para a progressão dos servidores efetivos da Justiça Eleitoral;

FRIGORIFICO RS LTDA - EPP - CNPJ 08.611.656/0002-33, localizado na ESTRADA COLONIA DOS PATOS, S/N – LOTE 18 – KM 04 - ZONA RURAL - ARIPUANÃ – MT – CEP: 78.325-000, torna público que requereu a **SEMA/MT a RENOVAÇÃO DA LO** de sua atividade industrial de frigorífico com abate bovinos.

MATOS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA tornam público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável SEMMADRS as Licenças Ambientais: Licença de Localização (LL); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Das Lojas cujo CNPJ 14.953.723/0012-72; CNPJ 14.953.723/0007-05; CNPJ 14.953.723/0015-15; CNPJ 14.953.723/0021-63; Localizadas no município de Várzea Grande/MT.

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS NAPOLES EIRELI ME - Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - **SEMMADR**, Licença – Modalidade (LL-Licença de Localização) para atividade, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios localizada na Rua Canário, S/N, Quadra 02, Lote 22, Cep 78.150-328 , Bairro Cohab Sta Isabel , Município de Várzea Grande - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo por base o disposto do Art. 62 do Estatuto em vigor, fica **CONVOCADO o Lançamento de Chapas para a** Eleição da Comissão de Atletas da Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso – FDA-MT, cuja realização ocorrerá , sito à Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Academia Golfinho Azul, a Avenida São Sebastião, 835, Bairro Verdão, nesta Capital SP, no próximo **dia 16 de Abril de 2017**, com primeira chamada às 14:00hs e, em segunda chamada, com qualquer quórum, às 14:30hs, a fim de atender à seguinte ordem do dia: 1 – Lançamento de Chapas para a Eleição da Comissão de Atletas da Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso. - FDA-MT . Poderá participar atletas que tenham acima de 18 anos, e que tenha renovado seu registro na FDA-MT em 2016 ou 2017.

Atenciosamente,

Harvey Jorge Brizola da Silva
Presidente da FDA-MT

FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CNPJ. 15.037.716/0001-30

O Presidente da Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca á Assembléia Geral Ordinária para o dia 17 de Abril de 2017, com a primeira convocação ás 14:00 horas, e segunda convocação ás 15:00 horas, a realizar-se na Academia Golfinho Azul, sito Av. São Sebastião, 835 Cuiabá - MT, para discussão dos seguintes assuntos: 1. Eleição e Pose da Diretoria da Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso. 2. Assuntos Gerais. Estão aptos e em pleno gozo de seus poderes de voto os seguintes Clubes filiados: Academia Golfinho Azul, Sesi-MT, Escola de Natação Brasil Dourado, Academia Medley/CSSG, Equipe Seleção da Prefeitura de Nova Mutum, Equipe Seleção da Prefeitura de Sapezal, Pica Pau Esportes-Sinop, Acqua e Cia-Sinop, Equipe Prefeitura de Lucas do Rio Verde, Aquario Natação-Rondonopolis, Equipe Prefeitura de Campo Verde. Cuiabá-MT 07 de Abril de 2017.

Harvey Jorge Brizola da Silva. Presidente da FDAMT

CONDOMÍNIO SPAZIO CHARME GOIABEIRAS
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Síndica do **Condomínio Spazio Charme Goiabeiras,** localizado na Rua Coronel Neto, S/N – Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-060, Cuiabá-MT venho convocar aos senhores condôminos a participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** conforme artigo 1.350 do Código Civil, a **realizar-se no próprio Condomínio**, no **dia 12/04/2017 (quarta - feira), com início às 19h00 min**,em primeira chamada e as 19h 30 min em segunda , com os seguintes assuntos da pauta: **Discutir e votar o relatório e as contas da administração relativas ano findo; Discutir e votar os orçamentos de despesas para ano em curso, fixando o fundo de reserva se convier; Assuntos diversos.**Cumpre ressaltar, que a vossa presença é imprescindível, mas se por qualquer motivo V. Sa. Não puder comparecer, é admissível a representação por procurador legalmente habilitado **por procuração.** Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações conforme previsto no **Cap III art 11 § 3º**. Da convenção do condomínio. Dessa forma, salientamos ainda, que as decisões obrigam a todos, inclusive os ausentes, nos termos da legislação vigente. **Cuiabá, 01 de Abril de 2017.** Atenciosamente,

W&A Syndicus Assessoria de Condomínio
Walkiria Alves Martins
Sindica Profissional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERCLIN
Cooperativa de Trabalho dos Médicos da Clinica Femina de Cuiabá Ltda
CNPJ - Nº 02.889.461/0001-92

O Sr. Presidente da **COOPERCLIN Cooperativa de Trabalho dos Médicos da Clínica Femina de Cuiabá Ltda,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os seus associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

DATA-18 de abril de 2017.
LOCAL - Sede da Cooperativa sito a Rua Corumbá, n° 514, Sala 4 Galeria A França, Baú — Cuiabá/MT.
HORÁRIO: - Às 19:00 (dezenove horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a voto; ou às 19:30 (Dezenove horas e trinta minutos) em 2ª (Segunda) convocação com a Presença de metade mais um dos Cooperados com direito a voto, ou às 20:00 (vinte horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a voto.
ORDEM DO DIA: I — Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2017, **II** — Eleição da Diretoria Administrativa para o triênio 2017/2020; **III** — Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal para 2017/2020.

Marcelo Adriano Correa da Costa
Presidente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá-Desembargador José Vidal Nona Vara Cível Edital de Citação Prazo 30 dias Dados do Processo:Processo:1 1472-72.2012.811.0041 Código:759184 Vlr Causa:19.707,09 Tipo:Cível Espécie:Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Processo Cível e do Trabalho Polo Ativo:Candido Guimarães Rodrigues-Firma Individual,Cid Imóveis **LTDA e Outros Polo Passivo:Angela Cristina Jordão Pessoa(s) a ser(em)citadas(s):Angela Cristina Jordão (Requerido(a)),CPF:79889808900,Rg:21945638-**0,brasileiro(a),solteiro(a),repórter,Endereço:Rua Adoniram Barbosa,Nº.1.247,Bairro:Jardim Ipiranga,Cidade:Adamantina-SP,CEP:17800000.**Finalidade:Citação** Do(a) Requerido(a)acima qualificado(a),atualmente em lugar incerto e não sabido,dos termos da ação que lhe é proposta,consoante consta da petição inicial a seguir resumida,para,no prazo de 15 dias,contados do término do prazo deste edital,apresentar resposta,caso queira,sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.Resumo da Inicial/Proposta ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança de aluguéis e encargos locatícios,diante a moral nos pagamentos,pedindo a condenação no valor de R$12.678,81,com juros e correção monetária,o despejo compulsório,condenação nos honorários advocatícios,e condenação de todos os encargos que reacaia sobre o imóvel.**Despacho/Decisão**:Diante do exposto no artigo 257 do Código de Processo Civil que dispõe: "Art.257.São requisitos da citação por edital:I- a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;" Conforme denota entendimento jurisprudencial acerca do assunto:Agravo Interno.Decisão Monocrática.Agravo de Instrumento.Execução de Título Extrajudicial.Decisão que Indeferiu Citação por Edital pelo não esgotamento de Diligencias para localização da parte contrária.Decisão Escorreita.Antes de se proceder à citação do réu por edital,devem ser esgotadas todas as formas possíveis para localizá-lo.Somente se infrutíferas tais diligências,se justifica a citação editalícia.Agravo Interno desprovido.(TJ-PR 892888-5/01 (Acórdão),Relator:Paulo Cezar Bellio.Data de Julgamento:08/08/2012,16ª Câmara Cível).Dessa forma,restando inexitosa a citação real da parte requerida,preenchidos os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil, desde já Defiro o pedido,para determinar a citação por edital da parte requerida.Tendo em vista,que os processos não podem ficar paralisados por prazo indeterminado e no intuito de imprimir celeridade processual,por não haver,até então, regulamentação do TJMT sobre a publicação de editais no sitio eletrônico Egrégia Corte Estadual,como também por ainda não ter sido criada a plataforma de editais do Conselho Nacional De Justiça,dispenso a formalidade prevista no art.257,II do NCPC quanto ao edital.Nos termos do parágrafo único do artigo 257 do CPC,em tempo,Determino a publicação do edital também,por 1 (uma)vez em jornal de ampla circulação Transcorrido in albis o prazo da citação sem a parte demandada se manifestar,desde já,em atendimento ao princípio do contraditório,nomeio a Defensoria Pública Estadual desta Comarca,para funcionar nestes autos como curador especial da parte requerida,com fulcro no artigo 9.º,Incisa II,segunda figura,do CPC.Intime-se o curador especial acerca da nomeação bem como para que,no prazo legal,apresente defesa ao pedido formulado.Após,Intime-se a parte requerente para impugnação.E.para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém,no futuro,possa alegar ignorância,expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.Eu,Cesar Adriane Leôncio,digitei.Cuiabá,23 de março de 2017 Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestor(a) Judiciário (a) Aut.Provimento.56/2007-CGJ (07/04 E 08/04/2017)**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO CACHOEIRINHA
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na qualidade de Síndica do **Condomínio Residencial Rio Cachoeirinha,** localizado na Avenida das Palmeiras, Nº20 – Bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT venho convocar aos senhores condôminos a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** conforme artigo 1.350 do Código Civil, a **realizar-se no próprio Condomínio**, no **dia 11/04/2017(Terça feira), com início às 19h30 min**, em primeira chamada e às 20 h em segunda, com os seguintes assuntos da pauta: **Contrato de comodato da Caixa d'água do Condomínio para CAB; Proposta do morador da casa 400 Sr. Paulo - Padronização de mesa de Jardim para área comum; Proposta de adequação do valor do salão de festas; Proposta de isenção condominial para o conselho Fiscal Efetivo; Proposta de cancelamento das NORMAS INTERNAS; Proposta de execução da obra do muro; Esclarecimento a respeito da lixeira do condomínio.** Cumpre ressaltar, que a vossa presença é imprescindível, mas se por qualquer motivo V. Sa. Não puder comparecer, é admissível a representação por procurador legalmente habilitado, **por procuração,** sendo obrigatória a entrega de **uma via original (ou cópia autenticada) da respectiva procuração**, com **firma reconhecida.** Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações conforme previsto na convenção do condomínio. Obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto para assinatura da lista de presença e votação (RG, CNH ou Carteira de Trabalho). Dessa forma, salientamos ainda, que as decisões obrigam a todos, inclusive os ausentes, nos termos da legislação vigente.
Cuiabá, 24 de Março de 2017.
Atenciosamente,

RUBIA NARA CARDOSO RAMOS
Síndica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 6344-28.2011.811.0002 - CÓDIGO: 267626 - VLR. CAUSA: 10.000,00 - TIPO: CÍVEL - ESPÉCIE: INTERDITO PROIBITÓRIO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - **PÓLO ATIVO:** CONVEIÇÃO M. DA COSTA MARQUES - MICRO EMPRESA - ME - **PÓLO PASSIVO:** KEEMBOLE DIGEORGENNES LOUREIRO DE SOUZA - **PESSOA(S) A SER(EM) CITADAS(S):** KEEMBOLE DIGEORGENNES LOUREIRO DE SOUZA, CPF: 27004706800, RG: 1139773-0, Filiação: Márcia Leônidas Lima Lourenço e Jorge Luiz de Souza, brasileiro(a), eNDEREÇO: Rua Eduardo Gomes, 503, Bairro: Ipase, Cidade: Várzea Grande-MT. **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(a)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **RESUMO DA INICIAL:** CONCEIÇÃO M. DA COSTA MARQUES – MICRO EMPRESA – ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ 092.858.870/0001-61, PLEITEIA AÇÃO SDE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EM FACE DE KEEMBÓLE DIGEORGENNES LOUREIRO DE SOUZA, CPF: 270.047.068-00. A REQUERENTE ESTA NA POSSE DESDE 19/04/2010 E, ADQUIRIU OS DIREITOS DO VEÍCULO MARCA FORD MODELO CARGO 814, RENAVAN 697791298 1, PLACA CEN 7932, CHASSI 9BFV2UHG4WDB79792. NO ENTANTO A REQUERENTE ESTA SOFRENDO CONSTANTES AMEAÇAS EM SUA POSSE POR PARTE DO REQUERIDO, QUE DESEJA-LHE TOMAR O VEÍCULO A QUALQUER CUSTO, UTILIZANDO SE NECESSÁRIO O USO DA FORÇA. DESTARTE, RESTA A REQUERENTE SOMENTE AS VIAS JUDICIAIS PARA PROIBIR OS ABUSOS PRATICADOS PELO REQUERIDO. DANDO-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **DESPACHO/DECISÃO:** AUTOS CÓD. n. 267626. Vistos, etc.Uma vez que a parte requerida não foi localizada para ser citada, defiro o pedido fls. 101/102 e ordeno seja citada, por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar no edital a advertência do art. 257, IV, do Código de Processo Civil/2015, bem assim o prazo de quinze (15) dias para contestar o pedido (CPC/2015 – art. 335, III).Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeio como Curador Especial o Núcleo de Prática Jurídica da UNIVAG/Várzea Grande, que deverá ser regularmente intimado para patrocinar a defesa da parte requerida.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, determino que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 04 de agosto de 2016. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Mateus Rabelo da Silva**, digitei. Várzea Grande, 09 de novembro de 2016.

JULIO ALFREDO PREDIGER
Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O TRE-MT torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrição para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição. Proc. Adm. Nº 9.873/2016 (Eletrônico). O Edital de Credenciamento nº 1/2017 poderá ser obtido através da Internet no site **www.tre-mt.jus.br**, a partir da publicação deste aviso.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2017.

Arlindo Severino da Silva
Chefe da SLC/ TRE/MT em substituição.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
2º SERVIÇO NOTARIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O 2º SERVIÇO NOTARIAL, DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE FAZ SABER QUE LHE FORAM ENTREGUES PARA PROTESTO TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS.

A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA É EXIGIDO POR LEI (SE A PESSOA INDICADA PARA ACEITAR OU PAGAR FOR DESCONHECIDA, SUA LOCALIZAÇÃO INCERTA OU IGNORADA, FOR RESIDENTE OU DOMICILIADA FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO TABELIONATO, OU AINDA, NINGUÉM SE DISPUSER A RECEBER A INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE. CONFORME ARTIGO 15 LEI NR. 9492 DE 10/09/97.

A ENTREGA DOS AVISOS NOS ENDEREÇOS ABAIXO MENCIONADOS É EFETUADA PELO CARTÓRIO.

RESPONSÁVEIS:

70773 DEVEDOR: JOILSON TAVARES DE SOUZA - CPF.: 532.109.481-00 -R JOSE DO PATROCINIO , S/N - QD 10- JARDIM MANAIRA - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CÉD. CRÉD. BANC INDI - APRES: REALE SOCIEDADE IND ADVOCACIA - SACADOR: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (SÃO PAULO) - FAVORECIDO:BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (SÃO PAULO) VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

70774 DEVEDOR: PEDRO DE SOUZA VALE - CPF.: 403.722.781-91 -RUA N I 8 IIETAPA Q53 - JARDIM PAULA I - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CÉD. CRÉD. BANC INDI - APRES: SBS CONSULTORIA EM GESTAO DE ATIVOS LTDA - SACADOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - FAVORECIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

70780 DEVEDOR: IREDIR MARIA LACCAL DA SILVA - CPF.: 983.223.111-68 -R GOV PEDRO PEDROSIAN N 23 - CENTRO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: TODIMO MATER PARA CONSTRUC S/A - FAVORECIDO:TODIMO MATER PARA CONSTRUC S/A VALOR DO TITULO ITEM C DA TABELA D DE CUSTAS

70817 DEVEDOR: JAMIL GONCALVES DE MAGALHAES - CPF.: 531.421.281-15 -RUA 8 QUADRA 42 , 09 - CANELAS - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: MARAJO AUTO PECAS - FAVORECIDO:MARAJO AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS

70818 DEVEDOR: JAMIL GONCALVES DE MAGALHAES - CPF.: 531.421.281-15 -RUA 8 QUADRA 42 , 09 - CANELAS - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: MARAJO AUTO PECAS - FAVORECIDO:MARAJO AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS

70819 DEVEDOR: DENNYS MARCEL FARIA - CPF.: 871.712.011-04 -RUA NOEL ROSA QD 73 LT 01, 01 - COSTA VERDE - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: MARAJO AUTO PECAS - FAVORECIDO:MARAJO AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM C DA TABELA D DE CUSTAS

70820 DEVEDOR: DENNYS MARCEL FARIA - CPF.: 871.712.011-04 -RUA NOEL ROSA QD 73 LT 01, 01 - COSTA VERDE - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: MARAJO AUTO PECAS - FAVORECIDO:MARAJO AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM A DA TABELA D DE CUSTAS

70821 DEVEDOR: JAMIL GONCALVES DE MAGALHAES - CPF.: 531.421.281-15 -RUA 8 QUADRA 42 , 09 - CANELAS - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: MARAJO AUTO PECAS - FAVORECIDO:MARAJO AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM A DA TABELA D DE CUSTAS

70847 DEVEDOR: FABIO JOSUE DE LIMA - CPF.: 924.247.161-53 -RUA ANTONIO G MONTEIRO 31 - MAPIM - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL SA - SACADOR: F. C. BARROS - COMERCIO E SERVICOS - ME - FAVORECIDO:F. C. BARROS - COMERCIO E SERVICOS - ME VALOR DO TITULO ITEM D DA TABELA D DE CUSTAS

70878 DEVEDOR: ANA MARIA VALERIO MASCARENHAS - CPF.: 027.653.771-89 -R S FRANCISCO SALES , 17 - LT 17 .- JARDIM NOVO HORIZONT- VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CÉD. CRÉD. BANC INDI - APRES: BANCO GMAC S.A - SACADOR: BANCO GMAC S.A - FAVORECIDO:BANCO GMAC S.A VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

70890 DEVEDOR: CARLOS E. KHUN - CPF.: 09.663.740/0001-82 -RUA I Q, 16 LOTE 03 - C. DE DEUS - V.GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL SA - SACADOR: GAIOTTE & CIA LTDA ME - FAVORECIDO:GAIOTTE & CIA LTDA ME VALOR DO TITULO ITEM G DA TABELA D DE CUSTAS

70892 DEVEDOR: JOAO BATISTA DE LIMA - CPF.: 033.353.138-87 -VIA ESTRADA DA PRAIA GRANDE, SN, M- ZONA RURAL - NOSSA SENHORA D-MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL SA - SACADOR: T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECA - FAVORECIDO:T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECAS VALOR DO TITULO ITEM I DA TABELA D DE CUSTAS

70923 DEVEDOR: CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA - ME - CPF.: 22.929.777/0001-78 -R ALTO COITE LOT SAO SIMAO 07 JARD- CANELAS - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S A - SACADOR: SERGIO SILVA BRITO EIRELI - ME - FAVORECIDO:SERGIO SILVA BRITO EIRELI - ME VALOR DO TITULO ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS

70959 DEVEDOR: DAL-ISA (DAL-ISA SGUAREZI C51077) - CPF.: 545.553.451-34 -RUA SEMPRE VIVA QUADRA 21 14 RESI- - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: COOP. DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENT - SACADOR: NAIA GIRARDI EIRELI ME - FAVORECIDO:NAIA GIRARDI EIRELI ME VALOR DO TITULO ITEM D DA TABELA D DE CUSTAS

70970 DEVEDOR: CLEIDIANE FEITOSA - CPF.: 034.282.421-06 -R SERRA DOS CAIABIS (LOT S DOURADA- GLORIA - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:NOTA PROMISSORIA - APRES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - SACADOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - FAVORECIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71145 DEVEDOR: GRACIELLEN CARMO SOUZA - CPF.: 19.120.754/0001-03 -RUA FRANCISCO PEDROSO - ALAMEDA - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:DUPL MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: R. S. BALDIN & CIA LTDA - ME - FAVORECIDO:R. S. BALDIN & CIA LTDA - ME VALOR DO TITULO ITEM G DA TABELA D DE CUSTAS

71183 DEVEDOR: A. S. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA M - CPF.: 11.430.767/0001-77 -FILINTO MULLER, N 1 - SAO MATEUS - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71187 DEVEDOR: MARAMAR SUPERMERCADO LTDA - CPF.: 02.127.065/0001-28 -AV.LUIZ JOSE DA SILVA, N 04, QUADR- SANTA IZABEL - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71189 DEVEDOR: SILVA E MEDEIROS LTDA ME - CPF.: 09.442.573/0001-40 -02, S/N - PARQUE OURO BRANCO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71201 DEVEDOR: REAL COMERCIO DE CELULARES E ACESSORI - CPF.: 04.699.270/0002-74 -AVENIDA - COUTO MAGALHAES, N 1115 - CENTRO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS

71205 DEVEDOR: NOVA FESTA REPRESENTACOES LTDA - CPF.: 37.505.542/0001-26 -RUA - 01, N 06, LOTE - 02 - PARQUE INDUSTRIAL SA- VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS

71211 DEVEDOR: SOUZA & CATTANI LTDA - ME - CPF.: 01.360.779/0001-19 -RUA - CARLOS CASTILHO, N 80 - JARDIM IMPERADOR - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS.

71212 DEVEDOR: N. C. BATISTA - RESTAURANTE ME - CPF.: 08.629.979/0001-73 -AVENIDA - COUTO MAGALHAES, N 1087 - CENTRO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS

71214 DEVEDOR: ARCO-IRIS GRAFICA E EDITORA LTDA ME - CPF.: 10.713.695/0001-02 -RUA OSTON ONOFRE, N 01, QD 51 - JD NOVO PLANALTO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS

71216 DEVEDOR: ARCANGELO FELIX DOS SANTOS COMERCIO - CPF.: 36.937.779/0001-13 -RUA - XVII, N 10, QUADRA 05 - LOT.JOAQUIM CURVO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS

71217 DEVEDOR: E F DE OLIVEIRA COSTURAS ME - CPF.: 04.446.703/0001-07 -AV. CASTELO BRANCO, N. 301, 1 ANDA- CENTRO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS

71218 DEVEDOR: COMERCIAL MAQ FERRAGENS OLIVEIRA LTDA - CPF.: 02.440.582/0001-52 -AVENIDA - ULISSES POMPEU DE CAMPOS- CENTRO NORTE - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM L DA TABELA D DE CUSTAS

71224 DEVEDOR: TRANCAPITAL TRANSPORTES LTDA-ME - CPF.: 04.934.061/0001-87 -AV- DA FEB N 425 SALA 03 - PONTE NOVA - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM J DA TABELA D DE CUSTAS

71230 DEVEDOR: BELLA MULHER IND. E COM. DE COSMETICO - CPF.: 08.409.697/0008-37 -COUTO MAGALHAES, N 1.439 - CENTRO - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71232 DEVEDOR: COMERCIAL HORTIFRUTI CENTRO OESTE LTD - CPF.: 10.665.604/0001-00 -ALZIRA SANTANA, NSN, QUADRA 17 LOT- JD COSTA VERDE - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS

71235 DEVEDOR: ATILA DE SOUZA SILVA & CIA LTDA - ME - CPF.: 10.315.409/0001-50 -VEREADOR JORGE WITZAK, N. 267 - CRISTO REI - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM N DA TABELA D DE CUSTAS

71236 DEVEDOR: CERAMICA SANTA LUZIA IND COMERCIO LTD - CPF.: 14.964.456/0001-86 -AVE - 31 DE MARCO, N S/N - CRISTO REI - VARZEA GRANDE -MT - TITULO:CERTIDAO DE DIVIDA A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO:ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TITULO ITEM N

10.212/2016	PREGÃO ELETRÔNICO	04/2017	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC)	ALTERADO PARA 06/04/2017, às 10h:00 (horário de Brasília - DF).	DOU: 15/03/2017	Edital Esclarecimento. .
8.349/2016	PREGÃO ELETRÔNICO	03/2017	Registro de Preços para aquisição de mobiliário	14/02/2017, às 10h:00 (horário de Brasília - DF).	DOU: 26/01/2017	Edital em análise de AMOSTRAS.
7.813/2016	PREGÃO ELETRÔNICO	02/2017	Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais.	REABERTURA DE PRAZO 09/02/2017, às 10h00 (horário de Brasília - DF).	DOU: 25/01/2017	Edital Resultado.
9.972/2016	CREDENCIAMENTO	02/2017	Credenciamento de Pessoas Físicas para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia.	Aguardando inscrição dos interessados.	DOU: aguardando publicação.	Edital
9.873/2016	CREDENCIAMENTO	01/2017	Credenciamento de Pessoas Físicas pra a prestação de serviços profissionais de NUTRIÇÃO, no âmbito do TRE-MT.	Aguardando Inscrição dos interessados.	DOU: 10/04/2017	Edital
1.226/2016	TOMADA DE PREÇOS	01/2017	Contratação de empresa objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo para a climatização do Restaurante do TRE-MT.	Encontra-se na CPL para providências acerca da marcação de data para realização do Certame.		
7.355/2016	PREGÃO ELETRÔNICO	01/2017	Aquisição de livros para a biblioteca do TRE-MT	Aguardando designação de data do certame - com o Pregoeiro		

Cuiabá, 11 de Abril de 2017.

À
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos este PAe para prosseguimento, considerando que já foi providenciada a Publicação do Aviso de Credenciamento nº 1/2017, no Diário Oficial da União - DOU, Diário da Justiça Eletrônico - DJE, JORNAL e disponibilizado o Edital de Credenciamento nº 1/2017 no SITE deste Tribunal, conforme documento nº 27.345/ 2017.

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de **Nutricionista** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT n° 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2017.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada**, **idade mínima de 18**

(dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;

f) Atestado de sanidade **física e mental**;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela

Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas - FNN e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2017

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN)= R$ 59,46
Hora Técnica= 1 ½ USN = R$ 89, 20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.389,36

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN’s	R$ 59,46
Consulta em Nutrição Clínica	2 USN’s	R$ 118,92
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USN’s	R$ 237,84
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USN’s	R$ 178,38
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USN’s	R$ 356,76

Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USN's/ hora	R$ 178,38/h
Palestras na área de Nutrição	6 USN's/hora	R$ 356,76/h

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas - FNN, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor

empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “a” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2017.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu,

_____,

RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 17/2017– CAMS

Ref.: Alteração técnicas do Projeto Básico para credenciamento de Nutricionista no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Senhor Secretário,

Considerando que após ultrapassado 30 dias da publicação do Edital de Credenciamento de Nutricionista somente 05 (cinco) profissionais (PAE **2263/2017** de 19/04/2017 às 09:19; PAE **2269/2017**de 19/04/2017 às 09:53; PAE **2436/2017** de 26/04/2017 às 08:49; PAE **2596/2017** de 28/04/2017 às 13:14; PAE **2793/2017** de 05/05/2017 às 09:23) protocolaram o Requerimento de Credenciamento neste Regional;

Considerando que os 05 (cinco) profissionais interessados, mesmo cientificados de que a documentação estava incompleta, não apresentaram o Certificado da Especialização em Nutrição Clínica e declararam que não possuíam essa Especialização;

Por fim, considerando que houveram poucos Requerimentos de Credenciamento e que nenhum dos interessados possuíam a Especialização em Nutrição Clínica;

Encaminhamos novo Projeto Básico para o Credenciamento de Nutricionista, já com a Tabela de Honorários atualizada em 2017 pela Federação Nacional de Nutricionista - FNN, propondo a exclusão da Especialização em Nutrição Clínica do Rol dos requisitos necessários para o Credenciamento de Nutricionista para prestação de serviços no âmbito deste TRE-MT.

As alterações propostas visam aumentar a oferta de serviços pelos profissionais Nutricionistas, de forma a atender nossa atual demanda.

À consideração superior.

CAMS, 15 de maio de 2017.

Adriana Francisca Corsino da Silva
Técnica Judiciária

De acordo.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PAe nº 9873/2016

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de informação prestada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, informando que, passados 30 dias da publicação do Edital de Credenciamento de Nutricionista nº 01/2017, apenas 5 (cinco) profissionais protocolaram requerimento de credenciamento, contudo, não apresentaram o certificado de especialização em Nutrição Clínica e declaram não possuir esta especialização.

2. Assim, considerando a baixa procura de profissionais interessados e ausência de interessados com os requisitos necessários ao credenciamento, no intuito de ampliar a oferta de profissionais, ao externar anuência com a manifestação da Coordenadoria de Assistência Médica e Social, remeto o presente processo, propondo a alteração do Edital de Credenciamento de Nutricionista, com a exclusão da exigência de especialização em Nutrição Clínica, a fim de atender as necessidades deste Tribunal.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2017.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Senhor Secretário de Administração e Orçamento,

1. Trata-se de procedimento administrativo eletrônico com vistas ao credenciamento de Nutricionistas com especialização em Nutrição Clínica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Consta, nos autos, que apenas 5 profissionais se candidataram ao credenciamento, sendo que não possuíam o certificado de especialização.

3. Em razão disso, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social elaborou novo projeto básico com vistas a aumentar a quantidade de credenciados, retirando, com efeito, a especialização em Nutrição Clínica.

4. Em razão de estarem presentes os requisitos legais, verificada a regularidade dos atos procedimentais e tendo em vista as informações apresentadas, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 306/2015, publicada no DJE nº 2010, de 13/10/2015, na qualidade de autoridade competente, na forma prevista na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2000, declaro esta licitação **FRACASSADA**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

5. Desta feita, encaminho o presente a Vossa Senhoria visando à republicação do aviso de licitação contemplando a realização de nova sessão pública bem como adotar as demais providências pertinentes.

6. Após, encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca de todo o procedimento realizado, bem como aprovar a minuta do novo edital.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2017.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETARIO DA SAO

Processo Administrativo Eletrônico nº 9.873/2016

Senhor Coordenador de Material e Patrimônio,

1. Encaminho este processo a essa Unidade Administrativa para publicar o resultado da licitação e emitir a minuta do novo edital de credenciamento.

2. Após, diretamente à Assessoria Jurídica para analisar e manifestar acerca da minuta em referência.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2017.

RAFAEL ZORNITTA[1]
Secretário de Administração e Orçamento

1 Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Cuiabá, 25 de Maio de 2017.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhora Chefe da SLC,

1. Para assistir ao comando no doc 42117/2017.

2. Após, direcionar a ASJUR.

Atenciosamente,

EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2017NE001397, emitida em 15/05/2017. FAVORECIDO: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO (CNPJ 12.868.901/0001-89. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. VALOR: R$ 16.300,00. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 54/2016, ARP n.º 161/2016, e Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.3.90.30.28; Ação 02.122.0570.20GP.0029. PROCESSO: 686/2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 26/2017 celebrado com ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP. CNPJ 17.551.327/0001-54. Objeto: repactuar o contrato de prestação de serviços, motivado por solicitação da empresa, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 entre o Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará. pelo TRE Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e pela Contratada, José Thales Barros de Andrade. PAD 7896/2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

(2017NE000283). PA SEI nº: 0001929-24.2017.6.07.8100. Contratada: EADPRO Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda (CNPJ: 12.991.627/0001-30); Objeto: Curso de Governança no Setor Publico, com a participação de até 20 servidores a serem indicados oportunamente (Turma Fechada). Valor: R$ 14.500,00; Modalidade licitatória: Inexigibilidade; Emissão: 23/05/2017. Assinaturas: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE-DF, e Sra. Klissia Freire da Silva.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto nº 5.450/2005, e no item 19.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O Exmo. Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do TRE/ES, em 18//05/2017, adjudicou o item 01 à empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda - ME. Este procedimento licitatório foi homologado pelo Exmo. Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do TRE/ES, em 26/05/2017. Processo: 43.546/2016.

Vitória, 29 de maio de 2017.
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2017 - UASG 070015

Nº Processo: 78811/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva em 70 (setenta) impressoras térmicas da marca ARGOX, modelo OS-214 Plus, conforme demanda. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/05/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Joao Batista Parra, 575, Praia do Sua Praia do Suá - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070015-05-36-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, a fimde tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do edital. Ocorrendo divergência entre a descrição do serviço constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEC - 29/05/2017) 070015-00001-2017NE000172

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público e comunica aos interessados o resultado do Credenciamento nº 1/2017 de Nutricionista. Licitação fracassada, em razão de os profissionais que se candidataram não possuírem o certificado de especialização.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2017.
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2017 - UASG 070014

Nº Processo: 1703498/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futuras aquisições de leitores de código de barras laser Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-31-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIA RONEYDE CERQUEIRA
Equipe de Apoio

(SIDEC - 29/05/2017) 070014-00001-2017NE000014

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 27/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 1700126/2017. , publicada no D.O.U de 15/05/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente, pilhas e baterias Novo Edital: 30/05/2017 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MGEntrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ISABELA VENTURA GUIMARAES DE SOUZA
Analsita Judiciário

(SIDEC - 29/05/2017) 070014-00001-2017NE000014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo n.º 0004060-83.2017. Contratada: CAPERPASS IND E COM DE ARTIGOS, CNPJ nº 05.211.777/0001-19. Objeto: Empenho para cobrir despesa com a aquisição de material permanente: cadeiras plásticas. Nota de Empenho: 2017NE000568, de 26/05/17, valor global R$ 13.650,00. PTRES: 084538; ND. 449052. Referência: adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2016, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2016, gerenciada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Autorizado em: 26/05/2017, por Francisco Valentim Maia, Diretor-Geral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2017

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo, nº 288 - Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 4º do art. 26 na lei n° 9.784/99, a sociedade empresária NITTEC EMPREITEIRA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 06.080.211/0001-68, do Despacho do Senhor Diretor Geral Francisco Valentim Maia, nos autos de protocolo SEI nº 0020769-33.2016.6.14.8000: "ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica (0330770);2.INDEFIRO o pedido de reconsideração apresentado pela empresa NITTEC EMPREITEIRA LTDA - EPP (0320807);3.DÊ-SE CIÊNCIA;4.À Fiscalização."Por oportuno, informo que a íntegra do processo eletrônico SEI n.º 0020769-33.2016.6.14.8000 encontra-se disponível para consulta.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2017, cujo objeto é o registro de preços de aquisição material de consumo (suprimentos de impressão). Valor global: R$ 37.573,77. Fracassados os itens 5 e 18.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2017 - UASG 070004

Nº Processo: 0001845-37.2017.6 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, na modalidade aluguel diário, para atender às secretarias deste tribunal, às zonas eleitorais sediadas na região metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do estado, inclusive operações de revisão biométrica Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070004-05-39-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2017) 070004-05606-2017NE000146

PREGÃO Nº 40/2017 - UASG 070004

Nº Processo: 0002039-37.2017.6 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, incluso sistema e serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (GPS). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 30/05/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070004-05-40-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2017) 070004-05606-2017NE000146

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público o os Registros de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 05/2017, conforme Processo nº 0021170-32.2016.6.14.80000011297-08.2016.6.14.8000, tendo como objeto aquisição material de consumo (suprimentos de impressão), com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Ata nº 68/2017, firmada em 26/05/2017, com a Sociedade Empresária P L F COMERCIO LTDA - ME, contemplando os Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. Valor global da ata: R$ 13.900,20.

Ata nº 69/2017, firmada em 26/05/2017, com a Sociedade Empresária SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP, contemplando os itens 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Valor global da ata: R$ 23.673,57.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo n.º 00020365-79.2016. Contratada: LICIT BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 19.535.128/0001-88. Objeto: Empenho para cobrir despesas com a aquisição de material de consumo - água mineral. Nota de Empenho: 2017NE000571, de 26/05/17, valor global R$ 8.843,04. PTRES: 084538; ND. 33.90.30. Referência: ARP nº 32/2017 (PE Nº 06/2017) - TRE-PA. Autorizado em: 26/05/2017, por Francisco Valentim Maia, Diretor-Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 12/2011- TRE/PB; Processo nº 000264-57.2017.6.15.8000; LOCATÁRIO: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; LOCADOR: HERBERT JAIME DA SILVA SOARES, CPF: 024.949.644-58; OBJETO: prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2011 TRE/PB, pelo prazo de 24 meses, a contar do dia 15/06/2017; FUNDAMENTO LEGAL: cláusula segunda do contrato original, bem como no art.18 da Lei nº 8.245/91 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 000264-57.2017.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017; SIGNATÁRIOS: Valter Félix da Silva, pelo locatário e Herbert Jaime da Silva Soares, pelo locador.

VALTER FÉLIX DA SILVA
Secretário de Adm. e Orçamento

29/05/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017053000112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

maio de 2000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de maio de 2016 a abril de 2017, na forma do anexo à presente Portaria.
Desembargador PEDRO SAKAMOTO Presidente do TRE/MT, em substituição
PORTARIA Nº 243/2017 - ANEXO
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.622.356,28	266.383,75
Pessoal Ativo	77.700.827,90	266.383,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.921.528,38	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.068.170,08	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	109.515,07	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.958.655,01	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.554.186,20	266.383,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	78.820.569,95	0,010970
LIMITE MAXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	132.224.153,93	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	125.612.946,24	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	119.001.738,54	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/MAIO/2017 às 08h e 45m.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, de 19/05/2017.
Desembargador PEDRO SAKAMOTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em substituição
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral
RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento
DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Assinado por: **Desembargador PEDRO SAKAMOTO, Presidente em substituição**

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público e comunica aos interessados o resultado do Credenciamento nº 1/2017 de Nutricionista. Licitação fracassada, em razão de os profissionais que se candidataram não possuírem o certificado de especialização.
Assinado por: **Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral**

Cuiabá, 30 de Maio de 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO*para os devidos fins que, providenciei a publicação do* ***Resultado de Julgamento de Licitação Fracassada,*** *referente ao Edital de* ***Credenciamento de Nutrição n 1/2017,*** *no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico - DJE, conforme documento juntado a este Processo sob nº 43.331/2017.*

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

MINUTA

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016 **(eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.049-941 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

1.2 2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional

comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.

2.2. Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação, ou seja, data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento.

7.2. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocações, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.3. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último lugar na ordem de classificação.

7.4. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

7.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

8.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

9.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

9.4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

9.5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2017

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN)= R$ 59,46
Hora Técnica= 1 ½ USN = R$ 89, 20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.389,36

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN's	R$ 59,46
Consulta em Nutrição Clínica	2 USN's	R$ 118,92
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USN's	R$ 237,84
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USN's	R$ 178,38
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USN's	R$ 356,76
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USN's/ hora	R$ 178,38/h
Palestras na área de Nutrição	6 USN's/hora	R$ 356,76/h

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas - FNN, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT

n° 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2017.

Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral – Portaria da Presidência nº. 306/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de **Nutricionista** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2017.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada**, **idade mínima de 18 (dezoito) anos**, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;

f) Atestado de sanidade **física e mental**;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento, anexo IV, implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas - FNN e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2017

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN)= R$ 59,46
Hora Técnica= 1 ½ USN = R$ 89, 20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.389,36

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN's	R$ 59,46
Consulta em Nutrição Clínica	2 USN's	R$ 118,92
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USN's	R$ 237,84
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USN's	R$ 178,38
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USN's	R$ 356,76
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USN's/ hora	R$ 178,38/h
Palestras na área de Nutrição	6 USN's/hora	R$ 356,76/h

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas - FNN, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \underline{(TX/100)}$

365

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da

Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2017.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal,

apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___/___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2017

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN)= R$ 59,46
Hora Técnica= 1 ½ USN = R$ 89, 20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.389,36

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN's	R$ 59,46
Consulta em Nutrição Clínica	2 USN's	R$ 118,92
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USN's	R$ 237,84
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USN's	R$ 178,38
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USN's	R$ 356,76
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USN's/ hora	R$ 178,38/h
Palestras na área de Nutrição	6 USN's/hora	R$ 356,76/h

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17. Tratar todos com urbanidade e respeito;

18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

19. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2017, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições

constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2017.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

Cuiabá, 1 de Junho de 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO *para os devidos fins que, procedi às modificações na minuta do* ***Edital de Nutricionista,*** *conforme Termo de Referência alterado.*

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, 1 de Junho de 2017.

À
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Após cumprimento do r. despacho retro, volvo estes autos com a minuta de edital deviamente atualizada, com sugestão de remessa à SAO para demais trâmites.

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, 1 de Junho de 2017.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Jurídico,

1. Direciono o presente conforme determinação no item 02 do doc 42117/2017.

Atenciosamente,

EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parecer nº 299/2017-ASJUR

Referência: Processo Administrativo nº 9873/2016

Assunto: Projeto Básico Credenciamento Nutricionista

Senhor Diretor-Geral,

Retornam os Autos para análise de regularidade de aprovação de projeto básico e minuta de edital de credenciamento visando ao credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais da área de nutricionista.

A Coordenadoria de Assistência Médica e Social (doc. 038077/2017) assevera ser necessária a mudança de um critério de habilitação posta no chamamento a fim de eliminar a exigência de o profissional pretendido ter especialização em nutrição clínica, com as justificativas lá apresentadas.

Projeto básico (doc. 038059/2017) encartado de fls. 300 a 314 e minuta de edital de credenciamento (doc. 04441/2017) de fls. 324 a 357.

Pois bem, sendo a única alteração no processo de credenciamento amplamente difundido, edital já publicado e a mudança alvitrada já constante no novo projeto básico enviado, consideramos que o PB está apto à aprovação superior.

Diante o exposto, entendemos que o projeto básico em análise está apto a ser aprovado pela Autoridade competente, nos termos do art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e ainda aprovamos a minuta de edital de credenciamento acostado nos Autos pela CAMS, nos termos nos

termos do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e do artigo 13, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria deste Regional.

Este é o parecer, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria.

ASJUR, 20 de julho de 2017.

Léo Monteiro Costa e Silva
Assessor Jurídico

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo nº 9.873/2016

Exmo. Sr. Des. Presidente,

1. Cuida-se da continuidade do processo de credenciamento de Nutricionista para o desenvolvimento de atividades no âmbito desta Justiça Especializada, vez que foi declarado fracassado o Credencenciamento de Nutricionista nº 01/2017, diante do não preenchimento dos interessados aos termos do Edital, notadamente quanto à exigência de Especialização em Nutrição Clínica, nos termos da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 40835, 43331/17)

2. Com a exclusão da referida exigência editalícia, para fins de atendimento às necessidades do Tribunal, a ASJUR, instada a se manifestar, aprovou as adequações ao Edital (doc. nº 44417/2017), nos termos do Parecer nº 299/2017- ASJUR (doc. nº 62851/2017).

3. Registre-se, por necessário, que de acordo com as informações da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, há disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas, conforme informação no doc. nº 127.025/2016.

É o relato do essencial.

4. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade da contratação em referência, e considerando os Pareceres Jurídicos nºs 014/2017-ASJUR e 299/2017 (doc. nºs 7504 e 62851/2017), cuja fundamentação integra a presente deliberação, pondero que Vossa Excelência:

a) autorize a abertura de novo Processo de Credenciamento que se realizará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93:

b) autorize a publicação do Aviso de Abertura de Credenciamento e a disponibilização do Edital, com as modificações aprovadas aos instrumentos (Edital e Projeto Básico) pela ASJUR (doc. nº 62851/2017).

c) declare a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Às providências.

Cuiabá-MT, em 28 de julho de 2017.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO PRESIDENTE

PAE nº 9.873/2016

Vistos, etc.

Apesar da iniciativa da Coordenadoria de Assistência Médica e Social motivar-se no acurado acompanhamento dos resultados dos exames periódicos realizados nos últimos anos, restituo os presentes autos àquela unidade para informar se a cobertura de atendimento do plano de saúde complementar deste Tribunal abrange a especialidade nutrição.

Caso afirmativa a resposta, determino que a CAMS melhor esclareça a necessidade do credenciamento ora em análise.

Cuiabá, 15 de setembro de 2017.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2016

ANEXO II

DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

SUMÁRIO

1. ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR LAPAROTOMIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO PERCUTÂNEA DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA E/OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 7

2. ACILCARNITINAS, PERFIL QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO COM ESPECTROMETRIA DE MASSA EM TANDEM 7

3. ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA 8

4. ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP) 10

5. AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA/ AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL 10

6. AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE 11

7. BIÓPSIA PERCUTÂNEA A VÁCUO GUIADA POR RAIO X OU ULTRASSONOGRAFIA - US (MAMOTOMIA) 11

8. BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA TIPO A PARA TRATAMENTO DE DISTONIAS FOCAIS, ESPASMO HEMIFACIAL E ESPASTICIDADE 12

9. BRAF 14

10. CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO – CORRESPONDE AOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FARMACOLÓGICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FÍSICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – REPOUSO 14

11. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA/ LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA) 18

12. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA) 19

13. CIRURGIA REFRATIVA - PRK OU LASIK 20

14. CITOMEGALOVÍRUS – QUALITATIVO, POR PCR 20

15. COLOBOMA - CORREÇÃO CIRÚRGICA 21

16. COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA 21

17. CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREQUÊNCIA 22

18. DERMOLIPECTOMIA 22

19. DÍMERO-D 22

20. ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO 22

21. EGFR 22

22. ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO 23

23. EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA UTERINA 23

24. ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA 24

25. FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO 25

26. GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE 25

27. GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA 25

28. HEPATITE B - TESTE QUANTITATIVO 26

29. HEPATITE C - GENOTIPAGEM 26

30. HER-2 27

31. HIV, GENOTIPAGEM 27

32. HLA-B27, FENOTIPAGEM 28
33. IMPLANTE COCLEAR 28
34. IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL 31
35. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR) 32
36. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D (GERADOR E ELETRODOS) 33
37. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR 34
38. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA 34
39. IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO 35
40. IMPLANTE DE MARCA-PASSO BICAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL E VENTRICULAR) 36
41. IMPLANTE DE MARCA-PASSO MONOCAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL OU VENTRICULAR) 39
42. IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR) 42
43. IMPLANTE DE MONITOR DE EVENTOS (LOOPER IMPLANTÁVEL) 42
44. IMPLANTE DE PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO 42
45. IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO) 45
46. IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 45
47. IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS 46
48. INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SLING OU ESFÍNCTER ARTIFICIAL 46
49. INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA 46
50. K-RAS 47
51. LASERTERAPIA PARA O TRATAMENTO DA MUCOSITE ORAL/OROFARINGE 47
52. MAMOGRAFIA DIGITAL 47
53. MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO CARDÍACO TRIDIMENSIONAL 47
54. MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DE EFEITOS ADVERSOS E ADJUVANTES RELACIONADOS A TRATAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS 47
54.1- TERAPIA PARA ANEMIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM ESTIMULADORES DA ERITROPOIESE 48
54.2-TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DE INFECÇÕES RELACIONADAS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 48
54.3- TERAPIA PARA DIARRÉIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 48
54.4- TERAPIA PARA DOR RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 49
54.5- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NEUTROPENIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM FATORES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS 49
54.6- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NÁUSEA E VÔMITO RELACIONADOS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 50
54.7- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO RASH CUTÂNEO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 55
54.8- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOEMBOLISMO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS 55
55. MICROCIRURGIA "A CÉU ABERTO" POR RADIOFREQUÊNCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA - DREZ) 55
56. MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS) 56
57. N-RAS 56
58. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA 56
59. PANTOFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE 58

60. PET-SCAN ONCOLÓGICO 58
61. PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO 60
62. RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM OU SEM RADIOFREQUENCIA 60
63. SUCCINIL ACETONA 61
64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER 61
65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE; TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA SUBCUTÂNEA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE 65
66. TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR A LASER 66
67. TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST) 67
68. TESTE ERGOMÉTRICO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL) 67
69. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA 68
70. TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA 69
71. TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA 71
72. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA 71
73. TRATAMENTO DA HIPERATIVIDADE VESICAL: INJEÇÃO INTRAVESICAL DE TOXINA BOTULÍNICA 71
74. TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO 72
75. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 73
76. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL 74
77. VITAMINA E, PESQUISA E/OU DOSAGEM 74
78. ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL 74
79. APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO 74
80. APLICAÇÃO DE SELANTE 74
81. BIÓPSIA DE BOCA 74
82. BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR 75
83. BIÓPSIA DE LÁBIO 75
84. BIÓPSIA DE LÍNGUA 75
85. BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA 75
86. CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA 75
87. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO 76
88. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL 76
89. REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO/AÇO OU POLICARBONATO 76
90. COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) 76
91. EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA 76
92. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA 78
93. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA 78
94. REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA 78

95. REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA 78

96. REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM 78

97. SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL 79

98. TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL 79

99. TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL 79

100. TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO 79

101. TUNELIZAÇÃO 79

102. CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA 80

103. CONSULTA COM NUTRICIONISTA 80

104. CONSULTA/SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO 80

105. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO 82

106. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL 82

107. CONSULTA/SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL 83

108. SESSÃO DE PSICOTERAPIA 83

109. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO 84

110. ANÁLISE MOLECULAR DE DNA; PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION); INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI), DETECÇÃO POR PCR, BLOCO DE PARAFINA 84

110.1 - ACONDROPLASIA/HIPOCONDROPLASIA 86
110.2 - ADRENOLEUCODISTROFIA 87
110.3 - AMILOIDOSE FAMILIAR (TTR) 87
110.4 - ATAXIA DE FRIEDREICH 88
110.5 - ATAXIAS ESPINOCEREBELARES (SCA) 89
110.6 - ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AME 90
110.7 - CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO HEREDITÁRIOS - GENE BRCA1/BRCA2 92
110.8 - COMPLEXO DA ESCLEROSE TUBEROSA 96
110.9 - DEFICIÊNCIA DE ALFA 1 – ANTITRIPSINA 98
110.10 - DISPLASIA CAMPOMÉLICA 99
110.11 - DISTROFIA MIOTÔNICA TIPO I E II 99
110.12 - DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE/BECKER 100
110.13 -DOENÇA DE HUNTINGTON 101
110.14 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 2 (COL2A1), INCLUINDO DISPLASIA ESPÔNDILO-EPIFISÁRIA CONGÊNITA, DISPLASIA DE KNIEST, DISPLASIA ESPÔNDILO-EPI-METAFISÁRIA DO TIPO STRUDWICK, DISPLASIA PLATISPONDÍLICA DO TIPO TORRANCE, SÍNDROME DE STICKLER TIPO I 102
110.15 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 3 (COL3A1), EHLERS-DANLOS TIPO IV E ANEURISMA AÓRTICO ABDOMINAL FAMILIAL (AAA) 104
110.16 - DOENCAS RELACIONADAS AO GENE FMR1 (SÍNDROME DO X FRÁGIL, SÍNDROME DE ATAXIA/TREMOR ASSOCIADOS AO X FRÁGIL - FXTAS E FALÊNCIA OVARIANA PREMATURA - FOP) 105
110.17 - FIBROSE CÍSTICA E DOENÇAS RELACIONADAS AO GENE CFTR 106
110.18 - HEMOCROMATOSE 108
110.19 - HEMOFILIA A 108
110.20 - HEMOFILIA B 108
110.21 - MUCOPOLISSACARIDOSE 109
110.22 - NEOPLASIA ENDRÓCRINA MÚLTIPLA TIPO I-MEN1 110
110.23 - NEOPLASIA ENDRÓCRINA MÚLTIPLA TIPO 2A– MEN2A 110

110.24 - OSTEOGÊNESE IMPERFEITA 111
110.25 - POLIPOSE COLÔNICA 112
110.26 - SÍNDROME CHARGE 113
110.27 - SÍNDROME DE ANGELMAN E SÍNDROME DE PRADER-WILLI 114
110.28 - SINDROME DE COWDEN 115
110.29 - SÍNDROME DE HIPOFOSFATASIA 117
110.30 - SÍNDROME DE LI-FRAUMENI 118
110.31 - SÍNDROME DE LYNCH – CÂNCER COLORRETAL NÃO POLIPOSO HEREDITÁRIO (HNPCC) 119
110.32 - SÍNDROME DE MARFAN 121
110.33 - SÍNDROME DE NOONAN 123
110.34 - SÍNDROME DE RETT 123
110.35 - SÍNDROME DE WILLIAMS-BEUREN 125
110.36 - SÍNDROME DO CÂNCER GÁSTRICO DIFUSO HEREDITÁRIO 125
110.37 - SÍNDROMES DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS SUBMICROSCÓPICAS NÃO RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE (ARRAY) 126
110.38 - SÍNDROMES DE DELEÇÕES SUBMICROSCÓPICAS RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE 127
110.39 - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA 128

111. VÍRUS ZIKA - POR PCR 128

112. VÍRUS ZIKA - IGM 129

113. VÍRUS ZIKA - IGG 130

ANEXO II - DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR

1. ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR LAPAROTOMIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA; ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA/CRIOABLAÇÃO PERCUTÂNEA DO CÂNCER PRIMÁRIO HEPÁTICO GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA E/OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

1. Cobertura obrigatória para pacientes Child A ou B com carcinoma hepático primário quando a doença for restrita ao fígado e as lesões forem menores que 4cm.

2. ACILCARNITINAS, PERFIL QUALITATIVO E/OU QUANTITATIVO COM ESPECTROMETRIA DE MASSA EM TANDEM

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. crianças de qualquer idade que apresentem um episódio ou episódios recorrentes de hipoglicemia hipocetótica ou deterioração neurológica rápida (letargia, ataxia, convulsões ou coma), precipitada por jejum prolongado, ou baixa ingesta, como por exemplo, por vômitos, ou por aumento das necessidades energéticas (exercício prolongado, febre, infecções);
b. crianças de qualquer idade com síndrome de Reye ou "Reye-like" (encefalopatia aguda não inflamatória com hiperamonemia e disfunção hepática);
c. pacientes de qualquer idade com cardiomiopatia dilatada ou hipertrófica sem diagnóstico etiológico;
d. pacientes de qualquer idade com miopatia esquelética (fraqueza e dor muscular, episódios de rabdomiólise) ou doenças neuromusculares.

3. ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios (realização apenas em aparelhos *multislice* com 64 colunas de detectores ou mais):

a. avaliação inicial de pacientes sintomáticos com probabilidade pré-teste de 10 a 70% calculada segundo os critérios de Diamond Forrester revisado1, como uma opção aos outros métodos diagnósticos de doença arterial coronariana, conforme tabela a seguir:

Probabilidade pré-teste em pacientes com dor torácica (%)						
Idade	Angina Típica		Angina Atípica		Dor não anginosa	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
30-39	59,1	22,5	28,9	9,6	17,7	5,3
40-49	68,9	36,7	38,4	14	24,8	8
50-59	77,3	47,1	48,9	20	33,6	11,7
60-69	83,9	57,7	59,4	27,7	43,7	16,9
70-79	88,9	67,7	69,2	37	54,4	23,8
>80	92,5	76,3	77,5	47,4	64,6	32,3

(adaptado de T.S.S. Genders ET AL, 2011)

b. dor torácica aguda, em pacientes com TIMI RISK 1 e 2, com sintomas compatíveis com síndrome coronariana aguda ou equivalente anginoso e sem alterações isquêmicas ao ECG e marcadores de necrose miocárdica;

c. para descartar doença coronariana isquêmica, em pacientes com diagnóstico estabelecido de insuficiência cardíaca (IC) recente, onde permaneça dúvida sobre a etiologia da IC mesmo após a realização de outros exames complementares;

d. em pacientes com quadro clínico e exames complementares conflitantes, quando permanece dúvida diagnóstica mesmo após a realização de exames funcionais para avaliação de isquemia;

e. pacientes com suspeita de coronárias anômalas.

Referências Bibliográficas:

1. Genders TS, Steyerberg EW, Alkadhi H, Leschka S, Desbiolles L, Nieman K, Galema TW, Meijboom WB, Mollet NR, de Feyter PJ, Cademartiri F, Maffei E, Dewey M, Zimmermann E, Laule M, Pugliese F, Barbagallo R, Sinitsyn V, Bogaert J, Goetschalckx K, Schoepf UJ, Rowe GW, Schuijf JD, Bax JJ, de Graaf

FR, Knuuti J, Kajander S, van Mieghem CA, Meijs MF, Cramer MJ, Gopalan D, Feuchtner G, Friedrich G, Krestin GP, Hunink MG. A clinical prediction rule for the diagnosis of coronary artery disease: validation, updating, and extension. Eur Heart J. 2011

2. Jensen JM, Voss M, Hansen VB, Andersen LK, Johansen PB, Munkholm H, Nørgaard BL. Risk stratification of patients suspected of coronary artery disease: comparison of five different models. Atherosclerosis. 2012 Feb;220(2):557-62.
3. Mark DB, Berman DS, Budoff MJ, et al. ACCF/ACR/AHA/NASCI/SAIP/SCAI/SCCT 2010 expert consensus document on coronary computed tomographic angiography: a report of the American College of Cardiology Foundation Task Force on Expert Consensus Documents. Circulation 2010;121:2509-43.
4. Taylor AJ, Cerqueira M, Hodgson JM, et al. ACCF/SCCT/ACR/AHA/ASE/ASNC/NASCI/SCAI/SCMR 2010 Appropriate Use Criteria for Cardiac Computed Tomography. A Report of the American College of Cardiology Foundation Appropriate Use Criteria Task Force, the Society of Cardiovascular Computed Tomography, the American College of Radiology, the American Heart Association, the American Society of Echocardiography, the American Society of Nuclear Cardiology, the North American Society for Cardiovascular Imaging, the Society for Cardiovascular Angiography and Interventions, and the Society for Cardiovascular Magnetic Resonance. Circulation 2010;122:e525-55.
5. Min JK, Shaw LJ, Berman DS. The present state of coronary computed tomography angiography a process in evolution. J Am Coll Cardiol;55:957-65.
6. [Guideline of Sociedade Brasileira de Cardiologia for Resonance and cardiovascular tomography. Executive Summary]. Arq Bras Cardiol 2006;87 Suppl 3:e1-12.
7. Dennie CJ, Leipsic J, Brydie A. Canadian Association of Radiologists: Consensus Guidelines and Standards for Cardiac CT. Can Assoc Radiol J 2009;60:19-34.
8. Diamond GA, Kaul S. Bayesian classification of clinical practice guidelines. Arch Intern Med 2009;169:1431-5.
9. Pryor DB, Shaw L, McCants CB, et al. Value of the history and physical in identifying patients at increased risk for coronary artery disease. Ann Intern Med 1993;118:81-90.

10. Diamond GA, Forrester JS. Analysis of probability as an aid in the clinical diagnosis of coronary-artery disease. N Engl J Med 1979;300:1350-8.
11. Gibbons RJ, Balady GJ, Bricker JT, et al. ACC/AHA 2002 guideline update for exercise testing: summary article: a report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines (Committee to Update the 1997 Exercise Testing Guidelines). Circulation 2002;106:1883-92.
12. Gibbons RJ, Abrams J, Chatterjee K, et al. ACC/AHA 2002 guideline update for the management of patients with chronic stable angina--summary article: a report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines (Committee on the Management of Patients With Chronic Stable Angina). Circulation 2003;107:149-58.

4. ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI CCP)

1. Cobertura obrigatória na investigação diagnóstica de Artrite Reumatóide, quando o fator reumatóide for negativo.

5. AUDIOMETRIA VOCAL COM MENSAGEM COMPETITIVA/ AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL

1. Cobertura obrigatória para pacientes a partir de 3 anos de idade, conforme indicação do médico assistente, quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. dificuldades de aprendizagem;
b. dificuldade de compreensão em ambientes ruidosos;
c. dificuldade de comunicação oral e/ou escrita;
d. agitados, hiperativos ou muito quietos;
e. alteração de comportamento e/ou de atenção;
f. dificuldades auditivas não orgânicas (resultado de audiometria tonal normal).

Grupo II

a. pacientes com habilidades de linguagem receptiva e emissiva insuficientes para compreender as tarefas verbais solicitadas ou que apresentem problemas cognitivos;
b. ausência de avaliação audiológica básica prévia.

Referências Bibliográficas:

1. Momensohn-Santos, T. M.; Branco-Barreiro, F. C. A. - Avaliação e Intervenção Fonoaudiológica no Transtorno de Processamento Auditivo Central – In: Ferreira, L. P. (Org.) – Tratado de Fonoaudiologia – São Paulo: Roca, 2004.
2. Pereira, L. D. – Avaliação do Processamento Auditivo Central. In: Filho, O. L. (Org.) – Tratado de Fonoaudiologia – 2ª. edição, Ribeirão Preto, SP: Tecmedd, 2005.

6. AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE

1. Cobertura obrigatória para gestantes com sorologia IgM positiva para toxoplasmose, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. quando o resultado do IgM for maior que 2;
b. quando o resultado do IgM estiver entre 1 e 2 na primeira testagem e aumentar na segunda testagem, realizada após intervalo de 3 a 4 semanas.

7. BIÓPSIA PERCUTÂNEA A VÁCUO GUIADA POR RAIO X OU ULTRASSONOGRAFIA - US (MAMOTOMIA)

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. estudo histopatológico de lesões não palpáveis;
b. nódulos mamários menores que 2 cm;
c. nódulos mamários nas categorias 4 e 5 de BI-RADS.

8. BLOQUEIO COM TOXINA BOTULÍNICA TIPO A PARA TRATAMENTO DE DISTONIAS FOCAIS, ESPASMO HEMIFACIAL E ESPASTICIDADE

1. Cobertura obrigatória para o tratamento das distonias focais e segmentares quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. blefaroespasmo;
b. distonia laríngea;
c. espasmo hemifacial;
d. distonia cervical;
e. distonia oromandibular;
f. câimbra do escrivão.

Grupo II

a. gravidez ou amamentação;
b. hipersensibilidade à toxina botulínica ou a um de seus componentes;
c. doença neuromuscular associada (por exemplo: doenças do neurônio motor, miastenia gravis);
d. uso concomitante de potencializadores do bloqueio neuromuscular (por exemplo: aminoglicosídeos);
e. presença provável de anticorpos contra a toxina botulínica, definida por perda de resposta terapêutica, após um determinado número de aplicações, em paciente com melhora inicial;
f. perda definitiva de amplitude articular por anquilose ou retração tendínea.

2. Cobertura obrigatória para portadores de espasticidade que apresentarem comprometimento funcional, ou dor ou risco de estabelecimento de deformidades osteomusculares, desde que esteja garantida a segurança do paciente (pelos seus familiares ou cuidadores no seguimento do tratamento, monitorização dos efeitos adversos e adesão às medidas instituídas) quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. paraplegia espástica tropical (CID G04.1);
b. paralisia cerebral espástica (CID G80.0);
c. diplegia espástica (CID G80.1);
d. hemiplegia infantil (CID G80.2);
e. hemiplegia espástica (CID G81.1);
f. paraplegia espástica (CID G82.1);
g. tetraplegia espástica (CID G82.4);
h. sequelas de hemorragia subaracnóidea (CID I69.0);
i. sequelas de hemorragia intracerebral (CID I69.1);
j. sequelas de outras hemorragias intracranianas não traumáticas (CID I69.2);
k. sequelas de infarto cerebral (CID I69.3);
l. sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID I69.4);
m. sequelas de outras doenças cerebrovasculares e das não especificadas (CID I69.8);
n. sequelas de traumatismo intracraniano (CID T90.5);
o. sequelas de outros traumatismos especificados da cabeça (CID T90.8).

Grupo II

a. hipersensibilidade a um ou mais componentes da formulação das apresentações de TBA;
b. perda definitiva da mobilidade articular por contratura fixa ou anquilose com EAM grau 4 (Escala de Ashworth Modifcada);
c. doenças da junção neuromuscular (miastenia gravis, síndrome de Eaton-Lambert);
d. desenvolvimento de anticorpos contra TBA;
e. infecção no local de aplicação;
f. gravidez ou amamentação;
g. uso concomitante de potencializadores do bloqueio neuromuscular (por exemplo, aminoglicosídios ou espectiomicina);
h. impossibilidade de seguimento do acompanhamento médico e de manutenção dos cuidados de reabilitação propostos.

Referências Bibliográficas:

1. Portaria SAS/MS nº 376, de 10 de novembro de 2009.
2. PORTARIA SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009.

9. BRAF

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

10. CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO – corresponde aos seguintes procedimentos: CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FARMACOLÓGICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FÍSICO; CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – REPOUSO

1. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica em repouso na suspeita de Síndrome Coronariana Aguda quando ECG não diagnóstico (normal ou inconclusivo) e marcador de necrose miocárdica negativo, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. suspeita de infarto de ventrículo direito;
b. suspeita de infarto com reperfusão, não diagnosticado por exames convencionais;
c. na investigação de dor torácica em situação de emergência.

2. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica em repouso em pacientes com dor torácica aguda na suspeita de inflamação ou infiltração miocárdica.

3. Cobertura obrigatória da cintilografia de perfusão miocárdica de repouso e de estresse na avaliação e estratificação de risco de paciente com Síndrome Coronariana Aguda confirmada para:

a. avaliação de isquemia miocárdica residual, avaliação de miocárdio viável e para avaliação funcional de lesões coronarianas detectadas no estudo anatômico das coronárias;
b. Identificação da gravidade e extensão da área de isquemia induzida em pacientes com estabilização clínica com terapia medicamentosa.

4. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso na identificação do vaso relacionado à isquemia quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. doença arterial coronária (DAC) comprovada quando há necessidade de localização e/ou quantificação da área isquêmica a ser revascularizada;

b. avaliação de isquemia em lesão intermediária (de 50 a 80% de estenose) identificada na coronariografia diagnóstica ou angiotomografia.

5. Cobertura obrigatória para detecção de viabilidade miocárdica em pacientes com disfunção ventricular grave (fração de ejeção do ventrículo esquerdo < 40%) com DAC suspeita ou confirmada.

6. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para estratificação de risco, quando há suspeita de DAC e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. na estratificação pré-operatória de cirurgia vascular arterial em pacientes com pelo menos 1 dos seguintes fatores de risco clínicos: história prévia de DAC, história de insuficiência cardíaca, história de doença cerebrovascular, diabetes melitus, e/ou creatinina sérica maior que 2mg/dL;

b. estratificação pré-operatória de cirurgia geral em pacientes com diagnóstico confirmado de pelo menos uma das seguintes cardiopatias: infarto agudo do miocárdio ocorrido nos últimos 6 meses, angina instável, insuficiência cardíaca descompensada ou doença valvar grave;

c. estratificação pré-operatória antes de cirurgia geral de risco intermediário ou alto em pacientes com capacidade funcional menor ou igual a 4 METS ou que seja impossível avaliar a capacidade funcional quando preenchido pelo menos 1 dos seguintes fatores de risco: história prévia de DAC, história de insuficiência cardíaca, história de doença cerebrovascular, diabetes melitus, e/ou creatinina sérica maior que 2mg/dL.

7. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para estratificação de risco, quando há suspeita de DAC ou DAC confirmada e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. paciente sintomático com probabilidade pré-teste de 10 a 90% segundo Diamond Forrester e com incapacidade de realização de teste ergométrico ou contra-indicação;

b. paciente com teste ergométrico inconclusivo ou positivo, escore de DUKE intermediário ou alto, quando houver suspeita de ser falso positivo ou quando

houver necessidade de quantificar o grau e extensão da isquemia para definição de tratamento;

c. probabilidade pré-teste maior ou igual a 10%, pelos critérios de Diamond e Forrester, mas incapazes de realizar o teste de esforço ou com ECG basal alterado e de difícil interpretação devido a ritmo de marcapasso, síndrome de Wolf Parkinson White, infra de ST > 1mm ou BRE completo;

d. paciente sintomático com lesão coronária com estenose inferior a 50%, documentada por métodos anatômicos, para definição da presença de isquemia miocárdica funcional.

8. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso para pacientes com suspeita de DAC submetidos a exames prévios para avaliação de isquemia com resultados inconclusivos ou conflitantes:

a. pacientes com diabetes mellitus quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios: com doença há pelo menos dez anos ou microangiopatia diabética ou fatores de risco para DAC (HAS, Tabagismo, dislipidemia ou historia familiar de DAC precoce);

b. pacientes com evidência de aterosclerose documentada por exames complementares;

c. Escore de Framingham indicando risco maior ou igual a 20% de eventos em 10 anos.

9. Cobertura obrigatória de cintilografia de perfusão miocárdica de estresse e repouso na investigação de pacientes com revascularização miocárdica prévia (cirúrgica ou percutânea) quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. presença de resultados sub-ótimos ou complicações durante o procedimento, para definição de isquemia residual;

b. recorrência dos sintomas ou equivalentes isquêmicos como dispnéia, síncope ou arritmia ventricular após revascularização;

c. estratificação de risco do paciente após revascularização.

10. Cobertura obrigatória da cintilografia miocárdica de repouso e de estresse na avaliação e estratificação de risco de paciente com DAC conhecida submetido à terapia medicamentosa após 6 meses de início e/ou alteração do tratamento.

Referências Bibliográficas:

1. S. R. Underwood, C. Anagnostopoulos, M. Cerqueira, P. J. Ell, E. J. Flint, M. Harbinson, A. D. Kelion, A. Al-Mohammad, E. M. Prvulovich, L. J. Shaw, A. C. Tweddel. Myocardial perfusion scintigraphy: the evidence. Eur J Nucl Med Mol Imaging (2004) 31:261–291.
2. Klocke FJ, Baird MG, Bateman TM, Berman DS, Carabello BA, Cerqueira MD, DeMaria AN, Kennedy JW, Lorell BH, Messer JV, O'Gara PT, Russell RO Jr, St. John Sutton MG, Udelson JE, Verani MS, Williams KA. ACC/AHA/ASNC guidelines for the clinical use of cardiac radionuclide imaging—executive summary: a report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines (ACC/AHA/ASNC Committee to Revise the 1995 Guidelines for the Clinical Use of Radionuclide Imaging). J Am Coll Cardiol 2003;42:1318 –33.
3. Chalela W, Meneguetti C, et al. I Diretriz sobre Cardiologia Nuclear . Arq Bras Cardiol volume 78, (suplemento III), 2002.
4. Greenland P, Alpert JS, Beller GA, Benjamin EJ, Budoff MJ, Fayad ZA, Foster E, Hlatky MA, Hodgson JMcB, Kushner FG, Lauer MS, Shaw LJ, Smith SC, Jr., Taylor AJ, Weintraub WS, Wenger NK. 2010 ACCF/AHA guideline for assessment of cardiovascular risk in asymptomatic adults: a report of the American College of Cardiology Foundation/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines. J Am Coll Cardiol 2010; 56:e50–103.
5. FEITOSA, Gilson Soares and DERC et al. I Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Cardiologia Nuclear. Arq. Bras. Cardiol. [online]. 2002, vol.78, suppl.3 [cited 2013-06-17], pp. 1-42
6. Grundy SM, Pasternak R, Greenland P, et al. Assessment of cardiovascular risk by use of multiple-risk-factor assessment equations: a statement for healthcare professionals from the American Heart Association and the American College of Cardiology. Circulation. 1999; 100: 1481–1492.
7. Diabetes mellitus: a major risk factor for cardiovascular disease. A joint editorial statement by the American Diabetes Association; The National Heart, Lung, and Blood Institute; The Juvenile Diabetes Foundation International; The National Institute of Diabetes and Digestive and Kidney Diseases; and The American Heart Association. Circulation. 1999; 100: 1132–1133.

8. Kang X, Berman DS, Lewin HC, et al. Incremental prognostic value of myocardial perfusion single photon emission computed tomography in patients with diabetes mellitus. Am Heart J. 1999; 138: 1025–1032.
9. Gibbons RJ. Noninvasive diagnosis and prognosis assessment in chronic coronary artery disease: stress testing with and without imaging perspective. Circ Cardiovasc Imaging. 2008 Nov;1(3):257-69;
10. Hachamovitch R, Berman DS, Kiat H, Cohen I, Cabico JA, Friedman J, Diamond GA. Exercise myocardial perfusion SPECT in patients without known coronary artery disease: incremental prognostic value and use in risk stratification. Circulation. 1996 Mar 1;93(5):905-14.
11. Hachamovitch R, Berman DS, Kiat H, Bairey CN, Cohen I, Cabico A, Friedman J, Germano G, Van Train KF, Diamond GA. Effective risk stratification using exercise myocardial perfusion SPECT in women: gender-related differences in prognostic nuclear testing. J Am Coll Cardiol. 1996 Jul;28(1):34-44.
12. Cerci MS, Cerci JJ, Cerci RJ, Pereira Neto CC, Trindade E, Delbeke D, da Cunha CL, Vitola JV. Myocardial perfusion imaging is a strong predictor of death in women. JACC Cardiovasc Imaging. 2011 Aug;4(8):880-8. doi: 10.1016/j.jcmg.2011.06.009.

11. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA TUBÁRIA/ LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA)

1. Cobertura obrigatória em casos de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos, ou quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. mulheres com capacidade civil plena;
b. maiores de vinte e cinco anos de idade ou com, pelo menos, dois filhos vivos;
c. seja observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações;
d. seja apresentado documento escrito e firmado, com a expressa manifestação da vontade da pessoa, após receber informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;
e. em caso de casais, com o consentimento de ambos os cônjuges expresso em documento escrito e firmado;

f. toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

2. É vedada a realização de laqueadura tubária quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

a. durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores;
b. através de cesárea indicada para fim exclusivo de esterilização;
c. quando a manifestação de vontade expressa para fins de esterilização cirúrgica (laqueadura) ocorrer durante alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;
d. em pessoas absolutamente incapazes, exceto mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Referência Bibliográfica:

Lei nº 9.263 de 12 de Janeiro de 1996.

12. CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA)

A esterilização masculina por método cirúrgico é um conjunto de ações complexas das quais o ato médico-cirúrgico de ligadura bilateral dos canais deferentes é apenas uma das etapas.

1. A esterilização cirúrgica voluntária como método contraceptivo através da Vasectomia (Cirurgia para esterilização masculina) tem cobertura obrigatória quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. homens com capacidade civil plena;
b. maiores de vinte e cinco anos de idade ou com, pelo menos, dois filhos vivos;
c. seja observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações;
d. seja apresentado documento escrito e firmado, com a expressa manifestação da vontade da pessoa, após receber informações a respeito dos riscos da

cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;

e. em caso de casais, com o consentimento de ambos os cônjuges expresso em documento escrito e firmado;
f. o procedimento cirúrgico deve ser devidamente registrado em prontuário e será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde, cabendo ao médico executor do procedimento fazê-la;
g. seja realizado por profissional habilitado para proceder a sua reversão;
h. avaliação psicológica prévia da condição emocional e psicológica do paciente.

Grupo II

a. durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados, incapacidade mental temporária ou permanente e devidamente registradas no parecer psicológico e/ou psiquiátrico;
b. em pessoas incapazes, exceto mediante autorização judicial, regulamentada na forma da lei.

Referência Bibliográfica:

Lei nº 9.263 de 12 de Janeiro de 1996.

13. CIRURGIA REFRATIVA - PRK OU LASIK

1. Cobertura obrigatória para pacientes com mais de 18 anos e grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a – 10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até –4,0 DC com a refração medida através de cilindro negativo;
b. hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo.

14. CITOMEGALOVÍRUS – QUALITATIVO, POR PCR

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes imunocomprometidos (condição clínica que interfira na resposta imunológica detectável por método sorológico);

b. pacientes com infecções congênitas.

15. COLOBOMA - CORREÇÃO CIRÚRGICA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. exposição corneal;
b. risco de úlcera e perfuração de córnea.

16. COLOCAÇÃO DE BANDA GÁSTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com idade entre 18 e 65 anos, com falha no tratamento clínico realizado por, pelo menos, 2 anos e obesidade mórbida instalada há mais de cinco anos, quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no grupo I e nenhum dos critérios listados no grupo II:

Grupo I

a. Índice de Massa Corpórea (IMC) entre 35 Kg/m2 e 39,9 Kg/m2, com co-morbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida (diabetes, ou apnéia do sono, ou hipertensão arterial, ou dislipidemia, ou doença coronariana, ou osteo-artrites, entre outras);
b. IMC entre 40 Kg/m2 e 50 Kg/m2, com ou sem co-morbidade.

Grupo II

a. pacientes com IMC superior a 50 kg/m2;
b. pacientes psiquiátricos descompensados, especialmente aqueles com quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados (risco de suicídio);
c. uso de álcool ou drogas ilícitas nos últimos 5 anos;
d. hábito excessivo de comer doces.

Referência Bibliográfica:

Resolução do CFM nº 1.942/2010.

17. CORDOTOMIA-MIELOTOMIAS POR RADIOFREQUÊNCIA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. dor de origem neoplásica;

b. espasticidade em pacientes paraplégicos não deambuladores, para o tratamento da dor nociceptiva (dor aguda ou tipo choque).

18. DERMOLIPECTOMIA

1. Cobertura obrigatória em casos de pacientes que apresentem abdome em avental decorrente de grande perda ponderal (em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago), e apresentem uma ou mais das seguintes complicações: candidíase de repetição, infecções bacterianas devido às escoriações pelo atrito, odor fétido, hérnias, etc.

19. DÍMERO-D

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. avaliação de pacientes adultos com sinais e sintomas de trombose venosa profunda dos membros inferiores;

b. avaliação hospitalar ou em unidades de emergência de pacientes adultos com sinais e sintomas de embolia pulmonar.

20. ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO

1. Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional a partir de 18 semanas de gestação no momento da solicitação de autorização do procedimento.

21. EGFR

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

22. ELETROFORESE DE PROTEÍNAS DE ALTA RESOLUÇÃO

1. Cobertura obrigatória em casos de investigação do mieloma múltiplo, plasmocitoma, gamopatia monoclonal e outras doenças imunoproliferativas.

23. EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA UTERINA

1. Cobertura obrigatória para mulheres portadoras de leiomiomas uterinos intramurais sintomáticos ou miomas múltiplos sintomáticos na presença do intramural quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. queixa de menorragia/metrorragia, dismenorreia, dor pélvica, sensação de pressão supra-púbica e/ou compressão de órgãos adjacentes;
b. alteração significativa da qualidade de vida ou capacidade laboral.

Grupo II

a. mulheres assintomáticas;
b. adenomiose isolada;
c. mioma subseroso pediculado;
d. leiomioma submucoso (50% do diâmetro na cavidade uterina);
e. leiomioma intraligamentar;
f. diâmetro maior que 10 cm;
g. extensão do mioma acima da cicatriz umbilical;
h. neoplasia ou hiperplasia endometriais;
i. presença de malignidade;
j. gravidez/amamentação;
k. doença inflamatória pélvica aguda;
l. vasculite ativa;
m. história de irradiação pélvica;
n. coagulopatias incontroláveis;
o. insuficiência renal;

p. uso concomitante de análogos de GnRH;
q. desejo de gravidez*

*exceto quando contra-indicada a miomectomia ou outras alternativas terapêuticas conservadoras.

24. ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no grupo I e nenhum dos critérios do grupo II:

Grupo I

a. dor neurogênica;
b. dor músculo-esquelética;
c. dor visceral;
d. dor simpaticamente mediada;
e. dor pós-traumática;
f. dor leve a moderada pós-operatória;
g. espasticidade da lesão medular e hemiplegia decorrente de acidente vascular encefálico.

Grupo II

a. paciente no primeiro trimestre da gestação;
b. para melhora do equilíbrio dos pacientes com sequela de AVE em fase crônica;
c. pacientes portadores de:
   - marcapassos cardíacos;
   - arritmias cardíacas, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente;
   - dor de etiologia desconhecida;
   - epilepsia, a menos que tenha sido recomendada pelo médico assistente.
d. quando a estimulação ocorrer nas seguintes regiões:
   - na parte anterior do pescoço;
   - na região da cabeça, quando posicionado de forma transcerebral;
   - pele com solução de continuidade;
   - pele com parestesia ou anestesia (sensibilidade anormal);
   - abdomen durante a gestação;
   - regiões com implantes metálicos;

- áreas recentemente irradiadas;
- próximo à boca e sobre os olhos;
- sobre o seio carotídeo.

25. FATOR V LEIDEN, ANÁLISE DE MUTAÇÃO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com trombose venosa recorrente;
b. pacientes com trombose venosa em veia cerebral, mesentérica ou hepática;
c. pacientes gestantes ou usuárias de contraceptivos orais com trombose venosa;
d. pacientes do sexo feminino e idade inferior a 50 anos com Infarto Agudo do Miocárdio (IAM);
e. pacientes com idade inferior a 50 anos, com qualquer forma de trombose venosa;
f. familiares de pacientes com trombose venosa em idade inferior a 50 anos.

26. GALACTOSE-1-FOSFATO URIDILTRANSFERASE

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. recém-nascidos com teste de triagem neonatal positivo para galactosemia (concentração sanguínea de galactose aumentada);
b. pacientes com suspeita de doenças do metabolismo da galactose, especialmente galactosemia clássica.

27. GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA OU POR VIA LAPAROTÔMICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com idade entre 18 e 65 anos, com falha no tratamento clínico realizado por, pelo menos, 2 anos e obesidade mórbida instalada há mais de cinco anos, quando preenchido pelo menos um dos critérios listados no Grupo I e nenhum dos critérios listados no Grupo II:

Grupo I

a. Índice de Massa Corpórea (IMC) entre 35 Kg/m2 e 39,9 Kg/m2, com co-morbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida (diabetes, ou apnéia do sono, ou hipertensão arterial, ou dislipidemia, ou doença coronariana, ou osteo-artrites, entre outras);

b. IMC igual ou maior do que 40 Kg/m2, com ou sem co-morbidades.

Grupo II

a. pacientes psiquiátricos descompensados, especialmente aqueles com quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados (risco de suicídio);
b. uso de álcool ou drogas ilícitas nos últimos 5 anos.

Referência Bibliográfica

Resolução do CFM nº 1.942/2010.

28. HEPATITE B - TESTE QUANTITATIVO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. para a caracterização da fase replicativa da infecção pelo vírus da hepatite B (HBV), quando o HBeAg for negativo, nos pacientes cirróticos ou com coagulopatias em avaliação para início de tratamento para a hepatite B;
b. na avaliação inicial pré-tratamento para a hepatite B de qualquer paciente portador de hepatite B, quando este apresentar HBsAg positivo, ALT elevada e HBeAg negativo;
c. na monitorização após o tratamento medicamentoso de pacientes com prováveis cepas mutantes pre-core, a cada seis meses no 1º ano de acompanhamento e, após este período, uma vez por ano.

29. HEPATITE C - GENOTIPAGEM

1. Cobertura obrigatória na avaliação para início de tratamento da hepatite C, na presença de atividade necro-inflamatória e fibrose moderada a intensa evidenciada em biópsia hepática realizada nos últimos 2 anos*, quando preenchidos pelo menos um dos critérios listados no Grupo I e nenhum dos critérios listados no Grupo II:

Grupo I

a. pacientes com hepatite viral aguda C;
b. pacientes com hepatite viral crônica C com idade entre 12 e 70 anos, contagem de plaquetas acima de 50.000/mm^3 e contagem de neutrófilos superior a 1.500/mm^3).

Grupo II

a. tratamento prévio com interferon peguilado associado ou não à ribavirina;

b. consumo abusivo de álcool nos últimos 6 meses;
c. hepatopatia descompensada;
d. cardiopatia grave;
e. doença da tireóide descompensada;
f. neoplasias;
g. diabetes mellitus tipo I de difícil controle ou descompensada;
h. convulsões não controladas;
i. imunodeficiências primárias;
j. controle contraceptivo inadequado;
k. gravidez (beta-HCG positivo).

* Exceto nos casos de pacientes com hepatite viral aguda C com diagnóstico bem estabelecido, hemofilia ou cirrose compensada com varizes de esôfago e indícios ecográficos dessa situação, por ser a biópsia hepática contra-indicada nestas situações.

30. HER-2

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

31. HIV, GENOTIPAGEM

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I
a. pacientes em uso regular de TARV (terapia anti-retroviral) há pelo menos 6 meses e com carga viral (CV) detectável acima de 5.000 cópias/ml;
b. gestantes em uso regular de TARV há pelo menos 3 meses e com CV acima de 5.000 cópias/ml;
c. pacientes candidatos ao uso de enfuvurtida (T20), conforme Nota Técnica n° 50/2005 GAB/PN DST-AIDS/SVS/MS.

Grupo II

a. genotipagem anterior indicando multi-resistência (presença de "R" a todas as drogas segundo algoritmo da Rede Nacional de Genotipagem- RENAGENO); e/ou

b. pacientes com carga viral inferior a 5.000 cópias/ml; e/ou

c. não adesão ao tratamento.

32. HLA-B27, FENOTIPAGEM

1 Cobertura obrigatória na investigação diagnóstica de Espondilite Anquilosante quando a ressonância magnética for inconclusiva para a presença ou não de sacro-iliíte.

33. IMPLANTE COCLEAR

Cobertura obrigatória, unilateral ou bilateral, conforme indicação do médico assistente, nos seguintes casos:

1. Em crianças com até 4 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. experiência com uso de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) por um período mínimo de três meses. Em casos de meningite e/ou surdez profunda de etiologia genética comprovada, não é obrigatória a experiência com AASI;
   b. idade mínima de 6 meses na perda auditiva profunda e idade mínima de 18 meses na perda auditiva severa;
   c. falta de acesso aos sons de fala em ambas as orelhas com AASI, ou seja, limiares em campo livre com AASI piores que 50dBNA nas frequências da fala (500Hz a 4KHz);
   d. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

2. Em crianças a partir de 4 até 7 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada;
b. presença de indicadores favoráveis para o desenvolvimento de linguagem oral;
c. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

3. Em crianças a partir de 7 até 12 anos de idade incompletos, que apresentem perda auditiva neurossensorial, de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada, com percepção de fala diferente de zero em conjunto fechado;
   b. presença de código linguístico oral em desenvolvimento. Devem apresentar comportamento linguístico predominantemente oral. Podem apresentar atraso no desenvolvimento da linguagem oral considerando a sua idade cronológica, manifestado por simplificações fonológicas, alterações sintáticas (uso de frases simples compostas por três a quatro palavras), alterações semânticas (uso de vocabulário com significado em menor número e em menor complexidade, podendo ser restrito para as situações domiciliares, escolares e outras situações do seu cotidiano) e alterações no desenvolvimento pragmático, com habilidades de narrativa e argumentação ainda incipientes;
   c. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica;
   d. uso de AASI contínuo e efetivo desde no mínimo 2 (dois) anos de idade sugerindo a estimulação das vias auditivas centrais desde a infância.

4. Em adolescentes (a partir de 12 anos de idade), adultos e idosos, que apresentem perda auditiva neurossensorial pré-lingual de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada, com percepção de fala diferente de zero em conjunto fechado;

b. presença de código linguístico oral estabelecido e adequadamente reabilitado pelo método oral;
c. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica;
d. uso de AASI efetivo desde o diagnóstico da perda auditiva severa a profunda.

5. Em adolescentes (a partir de 12 anos de idade), adultos e idosos, que apresentem perda auditiva neurossensorial pós-lingual de grau severo e ou profundo bilateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. resultado igual ou menor que 50% de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI na orelha a ser implantada;
   b. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e da família para o uso do implante coclear e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

6. Em crianças com perda auditiva pré-lingual, com diagnóstico de Espectro da Neuropatia Auditiva, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. uso obrigatório de AASI por um tempo mínimo de 12 meses em prova terapêutica fonoaudiológica;
   b. o desempenho nos testes de percepção auditiva da fala deve ser soberano ao grau da perda auditiva;
   c. idade mínima de 30 meses para as perdas moderadas e 18 meses para as perdas severas a profunda. A idade mínima não é exigência nos casos com etiologia genética do espectro da neuropatia auditiva comprovada;
   d. os demais critérios de indicação do implante coclear seguem de acordo com os itens anteriores relacionados à faixa etária e época de instalação da surdez.

7. Em pacientes com perda auditiva pós-lingual, com diagnóstico de Espectro da Neuropatia Auditiva, quando preenchidos todos os seguintes critérios:
   a. o desempenho nos testes de percepção auditiva da fala deve ser soberano ao grau da perda auditiva;

b. os demais critérios de indicação do implante coclear seguem de acordo com os itens anteriores relacionados à faixa etária e época de instalação da surdez.

8. Em pacientes com cegueira associada à surdez, independente da idade e época da instalação da surdez, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. resultado de reconhecimento de sentenças em conjunto aberto com uso de AASI for igual ou menor que 50% na orelha a ser implantada;

b. adequação psicológica, motivação e expectativa adequada do paciente e para o processo de reabilitação fonoaudiológica.

Está vedado o Implante Coclear quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Surdez pré-lingual em adolescentes e adultos não reabilitados por método oral (exceto nos casos de cegueira associada);
2. Pacientes com agenesia coclear ou do nervo coclear bilateral;
3. Contraindicações clínicas.

34. IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL

1. Cobertura obrigatória, para pacientes portadores de ceratocone, que apresentem visão insatisfatória com uso de óculos e lentes de contato ou que apresentem intolerância a lentes de contato, nos quais todas as modalidades de tratamento clínico tenham sido tentadas, quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. ceratometria anterior máxima K > 53 Dioptrias e < 75 Dioptrias;

b. ausência de cicatriz central;

c. espessura corneana (paquimetria) >300 µm.

Grupo II

a. ceratocone com opacidade severa da córnea;

b. hidropsia da córnea;

c.associação com processo infeccioso local ou sistêmico em atividade;

d. síndrome de erosão recorrente da córnea.

35. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - CDI (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. sobreviventes de parada cardíaca documentada devido à taquicardia ventricular espontânea hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular, de causa não reversível;

b. taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável, espontânea, de causa não reversível, com cardiopatia estrutural;

c. síncope de origem indeterminada com indução ao estudo eletrofisiológico de taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular;

d. prevenção primária na cardiopatia isquêmica, em sobreviventes de infarto agudo do miocárdio há pelo menos 40 dias, sob tratamento farmacológico ótimo, sem isquemia miocárdica passível de revascularização cirúrgica ou percutânea quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- FEVE menor ou igual a 35% e classe funcional II-III;
- fração de ejeção menor ou igual a 30% e classe funcional I;
- fração de ejeção menor ou igual a 40%, TV não sustentada espontânea e TV / FV sustentada indutível ao estudo eletrofisiológico.

e. prevenção primária na cardiopatia não isquêmica, em pacientes com cardiomiopatia dilatada não isquêmica, com FEVE menor ou igual a 35% e classe funcional II-III;

f. prevenção primária em pacientes portadores de canalopatias (ou cardiopatia geneticamente determinada com 1 ou mais fatores de risco de morte arrítmica.[1]

Referência Bibliográfica:

Diretrizes Brasileiras de dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis (DCEI) Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas - SOBRAC/SBC Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial – DECA/SBCCV - Arq Bras Cardiol 2007; 89(6) : e210-e237.

36. IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTISSÍTIO - TRC-D (GERADOR E ELETRODOS)

1. Cobertura obrigatória para prevenção secundária quando preenchido pelo menos um dos critérios do Grupo I e todos os critérios do Grupo II.

2. Cobertura obrigatória para prevenção primária em pacientes com cardiopatia isquêmica ou em sobreviventes de infarto agudo do miocárdio há pelo menos 40 dias, sob tratamento farmacológico ótimo, sem isquemia miocárdica passível de revascularização cirúrgica ou percutânea quando preenchidos todos os critérios do Grupo II.

3. Cobertura obrigatória para prevenção primária na cardiopatia não isquêmica, em pacientes com cardiomiopatia dilatada não isquêmica quando preenchidos todos os critérios do Grupo II.

Para efeito de observância dos critérios 1, 2 e 3 supracitados, segue a definição dos grupos I e II.

Grupo I

a. sobreviventes de parada cardíaca documentada devido à taquicardia ventricular espontânea hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular, de causa não reversível;
b. taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável, espontânea, de causa não reversível, com cardiopatia estrutural;
c. síncope de origem indeterminada com indução ao estudo eletrofisiológico de taquicardia ventricular sustentada, hemodinamicamente instável ou fibrilação ventricular;

Grupo II

a. fração de ejeção de ventrículo esquerdo menor ou igual a 35%;
b. ritmo sinusal;
c. classe funcional II ou III (pacientes ambulatoriais) apesar de terapia médica recomendada ótima (incluindo betabloqueadores, sempre que possível), em acompanhamento em ambulatório por pelo menos 3 (três) meses;
d. dissincronia cardíaca, evidenciada por QRS de duração entre 120-149 milissegundos e bloqueio completo de ramo esquerdo ou dissincronia

cardíaca, evidenciada por QRS de duração maior que 150 milissegundos com ou sem bloqueio completo de ramo esquerdo.

Referências Bibliográficas:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MARÇO DE 2007. Definir que os procedimentos de implante de marcapassos de alto custo listados no Anexo I desta Portaria devem ser indicados, prioritariamente, nas condições listadas no Anexo II.

2. NATIONAL HEART FOUNDATION OF AUSTRALIA. Guidelines for the prevention, detection and management of chronic heart failure in Australia. Updated July 2011. National Heart Foundation of Australia and the Cardiac Society of Australia and New Zealand. 2011; 37-38.

3. NICE. Implantable cardioverter defibrillators and cardiac resynchronisation therapy for arrhythmias and heart failure (review of TA95 and TA120). NICE technology appraisal guidance [TA314]. June 2014.

37. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR

1. Cobertura obrigatória para pacientes adultos com síndrome de dor crônica de origem neuropática quando haja relatório médico e fisioterápico atestando ausência de melhora da dor, ou redução inferior a 50% no escore VAS, com tratamento medicamentoso e fisioterápico realizado continuamente por um mínimo de 6 meses.

38. IMPLANTE DE ELETRODOS E/OU GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA

Cobertura obrigatória para:

1. Pacientes portadores de doença de Parkinson idiopática, quando haja relatório médico descrevendo a evolução do paciente nos últimos 12 meses e atestando o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. diagnóstico firmado há pelo menos 5 anos;
b. resposta à levodopa em algum momento da evolução da doença;
c. refratariedade atual ao tratamento clínico (conservador);

d. existência de função motora preservada ou residual no segmento superior;
e. ausência de comorbidade com outra doença neurológica ou psiquiátrica incapacitante primária (não causada pela doença de Parkinson).

2. Pacientes com tremor essencial, não parkinsoniano, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. o tremor seja intenso e incapacitante, causando desabilitação funcional que interfira nas atividades diárias;
b. tenha havido tratamento conservador prévio por no mínimo dois anos;
c. haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;
d. exista função motora preservada ou residual no segmento superior.

3. Pacientes maiores de 8 anos com distonia primária, quando atestado pelo médico a refratariedade ao tratamento medicamentoso.

4. Pacientes com epilepsia quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;
b. não haja indicação de ressecções corticais ou o paciente já tenha sido submetido a procedimentos ressectivos, sem sucesso;
c. o paciente já tenha sido submetido à estimulação do nervo vago sem sucesso.

39. IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO

Cobertura obrigatória para:

1. Estimulação do nervo vago em pacientes portadores de epilepsia, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. haja refratariedade ao tratamento medicamentoso;
b. não haja indicação de ressecções corticais ou o paciente já tenha sido submetido a procedimentos ressectivos, sem sucesso.

2. Estimulação do plexo sacral em pacientes com incontinência fecal ou com incontinência urinária por hiperatividade do detrusor, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. haja refratariedade ao tratamento conservador (tratamento medicamentoso, mudança de dieta alimentar, treinamento da musculatura pélvica e vesical, biofeedback);
b. teste prévio demonstrando eficácia do dispositivo para neuromodulação sacral.

3. Estimulação de plexos ou nervos periféricos para tratamento de dor crônica quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. a dor interfere significativamente nas atividades diárias e na qualidade de vida em geral;
b. não haja resposta aos tratamentos farmacológico e fisioterápico ou fisiátrico, realizados por no mínimo 6 meses;
c. teste prévio demonstrando redução da dor com a estimulação elétrica percutânea.

40. IMPLANTE DE MARCA-PASSO BICAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL E VENTRICULAR)

1. Doença do nó sinusal. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. presença de bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e indispensáveis ao tratamento, na presença de manifestações documentadas de pré-síncopes, síncopes, tonturas ou insuficiência cardíaca ou intolerância aos esforços, claramente relacionados ao quadro de bradicardia;
b. presença de intolerância aos esforços, claramente relacionada à incompetência cronotrópica;
c. bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e insubstituíveis, com manifestações de síncopes pré-síncopes ou tonturas relacionadas com a bradicardia, mas não documentadas;
d. síncope de etiologia indefinida, na presença de Doença do Nó Sinusal documentada ao Estudo Eletrofisiológico.

2. Síndrome do Seio Carotídeo. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. quando houver síncope recorrente em situações que envolvam a estimulação mecânica do seio carotídeo, provocando assistolia> 3 segundos documentada;
b. síncope recorrente, não documentada, em situações cotidianas que envolvem a estimulação mecânica do seio carotídeo e com resposta cardio-inibitória à massagem do seio carotídeo;
c. síncope recorrente de etiologia indefinida reprodutível por massagem do seio carotídeo.

3. BAV de primeiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. irreversível, com síncopes ou pré-síncopes e estudo eletrofisiológico que demonstre uma localização intra ou infra-His e com agravamento por estimulação atrial ou teste farmacológico;
b. com sintomas consequentes ao acoplamento AV anormal.

4. BAV de segundo grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. permanente ou intermitente, ou causado pelo uso de fármacos indispensáveis ao tratamento, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionada à bradicardia, independente do tipo e localização;
b. tipo II, com QRS largo e localização abaixo do feixe de HIS, permanente ou intermitente, e irreversível, mesmo sem presença de sintomatologia relacionada ao bloqueio;
c. com flutter/fibrilação atrial com documentação de resposta ventricular baixa em pacientes com sintomas de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;
d. tipo avançado, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível ou persistente após 15 dias de cirurgia cardíaca ou infarto agudo do miocárdio (IAM);
e. tipo II, QRS estreito, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível;
f. com flutter atrial ou FA, assintomático, com frequência ventricular média abaixo de 40 bpm em vigília, irreversível ou por uso de fármaco necessário e insubstituível.

5. BAV de terceiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou local, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;
b. persistente após 15 dias de episódio de Infarto Agudo do Miocárdio ou Cirurgia Cardíaca, independente de presença de sintomatologia;
c. assintomático, irreversível, com QRS largo ou intra/infra-His, ou ritmo de escape infra-His;
d. assintomático, irreversível, QRS estreito, com indicação de antiarrítmicos depressores do ritmo de escape;
e. adquirido, irreversível, assintomático, com FC média < 40 bpm na vigília, com pausas > 3 segundos e sem resposta adequada ao exercício;
f. irreversível, assintomático, com assistolia > 3 segundos na vigília;
g. irreversível, assintomático, com cardiomegalia progressiva;
h. congênito, assintomático, com ritmo de escape de QRS largo, com cardiomegalia progressiva ou com FC inadequada para a idade;
i. adquirido, assintomático, de etiologia chagásica ou degenerativa;
j. irreversível, permanente ou intermitente, consequente à ablação da junção do nó AV.

6. Bloqueios Intraventriculares Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. bloqueio de ramo bilateral alternante documentado com síncopes, pré-síncopes ou tonturas recorrentes;
b. intervalo HV > 70 ms espontâneo ou com bloqueio intra ou infra-His induzido por estimulação atrial ou teste farmacológico, em pacientes com síncopes, pré-síncopes ou tonturas sem causa determinada;
c. pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;
d. bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas;
e. bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas.

7. Síncope Neuro-Mediadas. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. marcapasso definitivo, (Rate Drop Response) para síncopes recorrentes por hipersensibilidade do seio carotídeo (forma cardioinibitória);
b. marcapasso definitivo na síncope associada a um importante componente cardioinibitório, de preferência detectado durante condição clínica espontânea, claramente refratária ao tratamento com medidas gerais e farmacológicas.

41. IMPLANTE DE MARCA-PASSO MONOCAMERAL (GERADOR + ELETRODOS ATRIAL OU VENTRICULAR)

1. Doença do nó sinusal. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. presença de bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e indispensáveis ao tratamento, na presença de manifestações documentadas de pré-síncopes, síncopes, tonturas ou insuficiência cardíaca ou intolerância aos esforços, claramente relacionados ao quadro de bradicardia;
b. presença de intolerância aos esforços, claramente relacionada à incompetência cronotrópica;
c. bradicardia espontânea, irreversível ou induzida por fármacos necessários e insubstituíveis, com manifestações de síncopes pré-síncopes ou tonturas relacionadas com a bradicardia, mas não documentadas;
d. síncope de etiologia indefinida, na presença de Doença do Nó Sinusal documentada ao Estudo Eletrofisiológico.

2. Síndrome do Seio Carotídeo. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. quando houver síncope recorrente em situações que envolvam a estimulação mecânica do seio carotídeo, provocando assistolia> 3 segundos documentada;
b. síncope recorrente, não documentada, em situações cotidianas que envolvem a estimulação mecânica do seio carotídeo e com resposta cardioinibitória à massagem do seio carotídeo;
c. síncope recorrente de etiologia indefinida reprodutível por massagem do seio carotídeo.

3. BAV de primeiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. irreversível, com síncopes ou pré-síncopes e com estudo eletrofisiológico que demonstre uma localização intra ou infra-His e com agravamento por estimulação atrial ou teste farmacológico;
b. com sintomas consequentes ao acoplamento AV anormal.

4. BAV de segundo grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. permanente ou intermitente, ou causado pelo uso de fármacos indispensáveis ao tratamento, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionada à bradicardia, independente do tipo e localização;
b. tipo II, com QRS largo e localização abaixo do feixe de HIS, permanente ou intermitente, e irreversível, mesmo sem presença de sintomatologia relacionada ao bloqueio;
c. com flutter/fibrilação atrial com documentação de resposta ventricular baixa em pacientes com sintomas de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;
d. tipo avançado, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível ou persistente após 15 dias de cirurgia cardíaca ou infarto agudo do miocárdio (IAM);
e. tipo II, QRS estreito, assintomático, permanente ou intermitente e irreversível;
f. com flutter atrial ou FA, assintomático, com frequência ventricular média abaixo de 40 bpm em vigília, irreversível ou por uso de fármaco necessário e insubstituível.

5. BAV de terceiro grau. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou local, com sintomatologia de baixo fluxo cerebral ou insuficiência cardíaca relacionados à bradicardia;
b. persistente após 15 dias de episódio de Infarto Agudo do Miocárdio ou Cirurgia Cardíaca, independente de presença de sintomatologia;

c. assintomático, irreversível, com QRS largo ou intra/infra-His, ou ritmo de escape infra-His;
d. assintomático, irreversível, QRS estreito, com indicação de antiarrítmicos depressores do ritmo de escape;
e. adquirido, irreversível, assintomático, com FC média < 40bpm na vigília, com pausas > 3 segundos e sem resposta adequada ao exercício;
f. irreversível, assintomático, com assistolia > 3 segundos na vigília;
g. irreversível, assintomático, com cardiomegalia progressiva;
h. congênito, assintomático, com ritmo de escape de QRS largo, com cardiomegalia progressiva ou com FC inadequada para a idade;
i. adquirido, assintomático, de etiologia chagásica ou degenerativa;
j. irreversível, permanente ou intermitente, consequente à ablação da junção do nó AV.

6. Bloqueios Intraventriculares. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. bloqueio de ramo bilateral alternante documentado com síncopes, pré-síncopes ou tonturas recorrentes;
b. intervalo HV > 70 ms espontâneo ou com bloqueio intra ou infra-His induzido por estimulação atrial ou teste farmacológico, em pacientes com síncopes, pré-síncopes ou tonturas sem causa determinada;
c. pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;
d. bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas;
e. bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas.

7. Síncope Neuro-Mediadas. Cobertura obrigatória quando houver documentação de um dos itens abaixo:

a. marcapasso definitivo, (Rate Drop Response) para síncopes recorrentes por hipersensibilidade do seio carotídeo (forma cardioinibitória);
b. marcapasso definitivo na síncope associada a um importante componente cardioinibitório, de preferência detectado durante condição clínica espontânea, claramente refratária ao tratamento com medidas gerais e farmacológicas.

42. IMPLANTE DE MARCAPASSO MULTISSÍTIO (INCLUI ELETRODOS E GERADOR)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE ≤35%, ritmo sinusal, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, em tratamento clínico otimizado, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. CF II, III ou IV ambulatorial, com BRE completo e QRS≥120 ms;
b. CF III ou IV ambulatorial, sem padrão de BRE, mas com QRS≥150 ms.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com FA permanente, FEVE ≤35%, CFIII ou IV ambulatorial, em tratamento clínico otimizado, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, dependentes de marcapasso convencional (controle do ritmo ≥ 95%) por ablação do nodo AV ou controle farmacológico do ritmo.

3. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE ≤35%, com indicação formal de implante ou troca de marcapasso para controle de pelo menos 40% do ritmo, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano e Classe Funcional III ou IV em tratamento clínico otimizado.

43. IMPLANTE DE MONITOR DE EVENTOS (LOOPER IMPLANTÁVEL)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com história de pelo menos 3 síncopes (perda completa e transitória da consciência e do tônus postural) de origem indeterminada nos últimos 2 anos e que não preencham nenhum dos seguintes critérios:

a. história Clínica que indique síncope de origem neuromediada ou causas metabólicas, excetuando-se a hipersensibilidade do seio carotídeo
b. ECG prévio que apresente achados que justifiquem a síncope
c. ecocardiograma que demonstre doença cardíaca estrutural

44. IMPLANTE DE PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO

1. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para pacientes com perda auditiva condutiva ou mista unilateral quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. má formação congênita ou condições anatômicas ou infecciosas de orelha média e/ou externa que impossibilite adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI);
b. com gap maior que 30 dB na média das frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz;
c. limiar médio melhor que 60 dB para via óssea nas frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz na orelha a ser implantada;
d. índice reconhecimento de fala em conjunto aberto maior que 60 % em monossílabos sem aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

2. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para pacientes com perda auditiva condutiva ou mista bilateral quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. má formação congênita ou condições infecciosas de orelha média e/ou externa que impossibilite adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI);
b. mom gap maior que 30 dB na média das frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz;
c. limiar médio melhor que 60 dB para via óssea nas frequências de 0,5, 1, 2 e 3kHz em ambas orelhas;
d. índice de reconhecimento de fala em conjunto aberto maior que 60 % em monossílabos sem aparelho de amplificação sonora individual (AASI);
e. a diferença interaural entre as médias dos limiares por via óssea de 0,5, 1, 2 e 3kHz não deve exceder a 10 dB e ser menor que 15 dB em todas as frequências.

3. Cobertura obrigatória, conforme indicação do médico assistente, para paciente com perda auditiva neurosensorial unilateral de grau profundo para estimulação transcraniana de orelha contralateral, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. perda auditiva neurosensorial de grau profundo em orelha a ser implantada;
b. limiares normais na orelha contralateral.

4. Cobertura obrigatória do processador de som adaptado a uma faixa (banda elástica) para crianças pequenas ou pacientes com espessura da calota craniana que impede a colocação do pino, enquanto a cirurgia ainda não pode ser realizada, desde que cumpridos os itens 1 ou 2 ou 3.

Referências Bibliográficas:

1. Priwin C, Jönsson R, Hultcrantz M, Granström G. BAHA in children and adolescents with unilateral or bilateral conductive hearing loss: a study of outcome. Int J Pediatr Otorhinolaryngol 2007; 71: 135-45. PMID: 17092570.
2. Van der Pouw KT, Snik AF, Cremers CW. Audiometric results of bilateral bone-anchored hearing aid application in patients with bilateral congenital aural atresia. Laryngoscope 1998; 108 (4 Pt 1): 548-53.
3. Priwin C, Stenfelt S, Granström G, Tjellström A, Håkansson B. Bilateral bone-anchored hearing aids (BAHAs): an audiometric evaluation. Laryngoscope 2004; 114: 77-84. PMID: 14709999.
4. Bosman AJ, Snik AF, van der Pouw CT, Mylanus EA, Cremers CW. Audiometric evaluation of bilaterally fitted bone-anchored hearing aids. Audiology 2001; 40: 158-67.
5. Priwin C, Stenfelt S, Edensvard A, Granström G, Tjellström A, Håkansson B. Unilateral versus bilateral bone-anchored hearing aids (BAHAs). Cochlear Implants Int 2005; 6 Suppl 1: 79-81. PMID: 18792368.
6. Dutt SH, McDermot AL, Burrell SP, Cooper HR, Reid AP, Proops DW. Patient satisfaction with bilateral oneanchored hearing aids: the Birmingham experience. J Laryngol Otol Suppl 2002; 28: 37—46.
7. Kunst SJ, Leijendeckers JM, Mylanus EA, Hol MK, Snik AF, Cremers CW. Bone-anchored hearing aid system application for unilateral congenital conductive hearing impairment: audiometric results. Otol Neurotol 2008; 29: 2–7.
8. Evans AK, Kazahaya K. Canal atresia: "surgery or implantable hearing devices? The expert's question is revisited". Int J Pediatr Otorhinolaryngol 2007; 71: 367-74. PMID: 17196671.
9. Fuchsmann C, Tringali S, Disant F, Buiret G, Dubreuil C, Froehlich P, Truy E. Hearing rehabilitation in congenital aural atresia using the bone-anchored hearing aid: audiological and satisfaction results. Acta Otolaryngol 2010; 24. PMID: 20735185.
10. NHS Commissioning Board Clinical Commissioning Policy: Bone Anchored Hearing Aids First published: April 2013. Disponível em: http://www.england.nhs.uk/wp-content/uploads/2013/04/d09-p-a.pdf.

45. IMPLANTE INTRA-TECAL DE BOMBAS PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS (INCLUI MEDICAMENTO)

Cobertura obrigatória para:

1. Pacientes portadores de dor crônica, quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. dor interfere significativamente nas atividades diárias e na qualidade de vida em geral;
b. não houve resposta aos tratamentos farmacológicos e fisioterápicos ou fisiátricos, realizados por no mínimo 6 meses*;
c. houve melhora com o uso prolongado de opióides administrados por via sistêmica em tratamento prévio;
d. existe intolerância intensa aos opióides orais;
e. verifica-se melhora com a infusão de opióides no compartimento epidural raquidiano realizada durante pelo menos 3 dias;
f. o paciente não esteja imunocomprometido.

*exceto portadores de neoplasias malignas.

2. Pacientes portadores de espasticidade quando atestado pelo médico o preenchimento de todos os seguintes critérios:

a. a espasticidade seja intensa, afetando, no mínimo, dois membros;
b. presença de sintomas incapacitantes, mesmo após a realização de tratamento medicamentoso e fisioterápico;
c. tenha havido resposta satisfatória à aplicação intratecal de baclofeno.

46. IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

1. Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem um dos seguintes critérios:

a. uveíte crônica não infecciosa intermediária ou posterior;
b. edema macular nas oclusões venosas de ramo e central da retina;
c. edema macular diabético.

47. IMUNOFIXAÇÃO PARA PROTEÍNAS

1. Cobertura obrigatória em casos de investigação do mieloma múltiplo, plasmocitoma, gamopatia monoclonal e outras doenças imunoproliferativas.

48. INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SLING OU ESFÍNCTER ARTIFICIAL

1. Cobertura obrigatória para pacientes com incontinência urinária grave (confirmada por exame de urodinâmica) após prostatectomia para tratamento de câncer de próstata, quando o paciente preencher todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. prostatectomia realizada há pelo menos 12 meses;
b. níveis séricos de PSA <0,01 ng/ml nos últimos 12 meses ou <0,5 ng/ml para os casos em que o paciente foi submetido à radioterapia;
c. estado nutricional adequado (Albumina ≥3,5 g/dl e IMC > 22kg/m²);
d. possua habilidade motora e cognitiva sendo capaz de realizar as atividades da vida diária;
e. tenha sido tentado tratamento conservador prévio, sem resultados.

Grupo II

a. recidiva local da neoplasia;
b. baixa expectativa de vida;
c. história de alergia ao silicone;
d. doenças uretrais crônicas.

49. INIBIDOR DOS FATORES DA HEMOSTASIA

1. Cobertura obrigatória em casos de pacientes com tempo de tromboplastina parcial ativada (aPTT) ou Tempo de protrombina (PT) prolongados, quando necessário determinar se a causa do prolongamento é a deficiência de um ou mais fatores ou a presença de um inibidor.

50. K-RAS

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

51. LASERTERAPIA PARA O TRATAMENTO DA MUCOSITE ORAL/OROFARINGE

1. Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer em região de cabeça e pescoço.
2. Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético quando a proposta terapêutica for o transplante de medula óssea.
3. Cobertura obrigatória de laserterapia de baixa intensidade para tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético.

52. MAMOGRAFIA DIGITAL

1. Cobertura obrigatória para mulheres na faixa etária entre 40 e 69 anos.

53. MAPEAMENTO ELETROANATÔMICO CARDÍACO TRIDIMENSIONAL

1. Cobertura obrigatória do procedimento quando o paciente apresentar pelo menos um dos seguintes critérios:

a. fibrilação atrial;
b. taquicardia ventricular sustentada na presença de cardiopatia estrutural;
c. taquicardia atrial reentrante na presença de doença atrial;
d. insucesso da ablação prévia ou recorrência de arritmia após ablação.

54. MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DE EFEITOS ADVERSOS E ADJUVANTES RELACIONADOS A TRATAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS

54.1- TERAPIA PARA ANEMIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM ESTIMULADORES DA ERITROPOIESE

1. Cobertura obrigatória de Agentes Estimuladores da Eritropoiese para os casos de sintomas decorrentes de anemia relacionada a tratamento de quimioterapia, nos casos de concentrações decrescentes de hemoglobina e níveis inferiores a 10g/dL, quando a transfusão for contra-indicada.

OBS: Se o paciente não apresentar resposta após 12 semanas do uso do medicamento, este deverá ser descontinuado.

Referência Bibliográfica:

American Society of Clinical Oncology/American Society of Hematology Clinical Practice Guideline Update on the Use of Epoetin and Darbepoetin in Adult Patients With Cancer - 2010

54.2-TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DE INFECÇÕES RELACIONADAS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1. Cobertura obrigatória de antibióticos (medicamentos antibacterianos, antifúngicos e antivirais) na profilaxia primária (visa evitar o desenvolvimento de doenças em pacientes com exposição prévia ao agente infeccioso) ou secundária (visa evitar a recidiva) de infecções relacionadas ao uso de antineoplásico, em pacientes de risco intermediário ou alto.

2. Cobertura obrigatória de antibióticos (medicamentos antibacterianos, antifúngicos e antivirais) no tratamento de infecções relacionadas ao uso de antineoplásico.

Referência Bibliográfica:

NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology (NCCN Guidelines) – Prevention and Treatment of Cancer-Related Infections. 2012;10:1412-1445 J Natl Compr Canc Netw.

54.3- TERAPIA PARA DIARRÉIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1. Cobertura obrigatória de antidiarréico para pacientes com diarréia relacionada ao uso de antineoplásicos que tenham este efeito colateral previsto em bula.

54.4- TERAPIA PARA DOR RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1. Cobertura obrigatória de analgésicos, opiáceos e derivados, de acordo com prescrição médica, para pacientes com dor relacionada ao uso do antineoplásico que tenham este efeito colateral previsto em bula.

54.5- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NEUTROPENIA RELACIONADA AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS COM FATORES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS

1. Cobertura obrigatória na profilaxia da neutropenia febril relacionada ao uso de antineoplásico, em pacientes que estejam utilizando quimioterapia citotóxica ou terapia mieloablativa, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
   a. na profilaxia primária da neutropenia febril de pacientes com alto risco (> 20% de risco para neutropenia febril);
   b. na profilaxia primária da neutropenia febril de pacientes com risco intermediário (> 10% e < 20% de risco para neutropenia febril) em que este risco seja determinado por fatores inerentes ao paciente e que sejam inalteráveis e que a intenção do tratamento seja curativa;
   c. na profilaxia secundária da neutropenia febril de pacientes que já apresentaram episódio anterior de neutropenia febril e que a intenção do tratamento seja curativa.

2. Cobertura obrigatória para os casos de neutropenia febril relacionados ao uso de antineoplásico, quando o paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e forem preenchidos todos os critérios do grupo I e um dos critérios do grupo II:

Grupo I (Definição)

a. uma medida de temperatura ≥ 38,30◦C ou ≥38,0◦C por mais de 1h;
b. neutropenia ≤ 500 neutrófilos/mcL ou < 1000 neutrófilos/mcL com probabilidade de queda até ≤ 500 neutrófilos/mcL ao longo das 48h seguintes.

Grupo II

a. paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos;
b. paciente ainda não fez uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e apresenta fatores de risco para complicações associadas à infecção.

OBS: O uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos é contra-indicado para pacientes em tratamento concomitante com quimioterápicos e radioterapia.

Referência Bibliográfica:

NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology (NCCN Guidelines) - Myeloid Growth Factors. J Natl Compr Canc Netw 2009;7:64-83

54.6- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DA NÁUSEA E VÔMITO RELACIONADOS AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

- Profilaxia/Prevenção de náuseas, vômitos relacionados a agentes antineoplásicos

1. Cobertura obrigatória para a prevenção de náuseas ou vômitos relacionados ao uso de antineoplásicos, conforme o risco emetogênico calculado e como descrito na tabela a seguir:

Alto Potencial Emetogênico (> 90%)	Moderado Potencial Emetogênico (30 - 90%)	Baixo Potencial Emetogênico (10 - 30%)
Adulto 1. Antagonista dos receptores NK1 2. Corticosteróides 3. Antagonista do receptor 5-HT3 Opcional	Adulto 1. Antagonista dos receptores NK1 2. Corticosteróides 3. Antagonista do receptor 5-HT3 Opcional	Adulto 1. Corticóide ou cloridrato de metoclopramida Opcional

Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de protóns ou antagonista do receptor H2	Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de protóns ou antagonista do receptor H2	Benzodiazepínico; Inibidor da bomba de protóns ou antagonista do receptor H2
Esquema Pediátrico 1. Antagonista do receptor 5-HT3 2. Corticosteróides	Esquema Pediátrico 1. Antagonista do receptor 5-HT3 2. Corticosteróides	Esquema Pediátrico Nenhuma recomendação devido à falta de estudos. Adotar protocolo similar ao dos adultos, sendo a dose passível de ajuste.

- Náuseas e vômitos antecipatórios

1. Cobertura obrigatória de alprazolan e/ou lorazepan para náuseas e vômitos antecipatórios associado ao uso de antineoplásicos.

- Tratamento de Náuseas e vômitos

1. Cobertura obrigatória para o tratamento de náuseas ou vômitos relacionados ao uso de antineoplásicos, conforme o risco emetogênico calculado e como descrito de modo escalonado a seguir:

a. caso a profilaxia para náuseas e vômitos não tenha sido efetiva e o paciente apresente sintomas, deve-se incluir mais uma droga ao esquema anterior, preferencialmente de uma classe diferente das já utilizadas;
b. se permanecerem os sintomas após a inclusão de mais uma droga, ajustar as doses dos medicamentos, substituir as drogas já utilizadas ou incluir mais uma droga;
c. se permanecerem os sintomas após o ajuste das doses, substituição das drogas ou a inclusão de mais uma droga, avaliar a utilização de terapia antiemética profilática de alto risco de emetogenicidade para o próximo ciclo.

Antiemético
Corticosteróides
Antagonistas 5HT3
Bezodiazepínico
Haloperidol
Metoclopramida
Olanzapina
Escopolamina
Fenotiazina

- Tratamento de resgate para náuseas e vômitos

1. Cobertura obrigatória de metoclopramida e/ou dolasetrona e/ou ondansetrona e/ou granisetrona e/ou haloperidol e/ou dexametosana e/ou prometazina e/ou olanzapina para o tratamento de resgate de náuseas e vômitos associado ao uso de antineoplásicos.

Tabela de Risco Emetogênico para Antineoplásico

Medicamento	Forma	Mínimo: Menos de 10% apresentam vômitos	Baixo: 10% - 30% apresentam vômitos	Moderado: 30% - 90% apresentam vômitos	Alto: 90% ou mais apresentam vômitos
AC, com doxorrubicina ou epirrubicina mais ciclofosfamida	INJETÁVEL				5
Aldesleucina (>12MUI/m2)	INJETÁVEL			4	
Aldesleucina (=2MUI/ m2)	INJETÁVEL		2		
Alemtuzumabe	INJETÁVEL			4	
Alfainterferona (<5MUI/ m2)	INJETÁVEL	1			
Alfainterferona (>5<10MUI/ m2)	INJETÁVEL		2		
Alfainterferona (=10MUI/ m2)	INJETÁVEL			4	
Altretamina	INJETÁVEL			4	
Amifostina (> 300mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Amifostina (< ou = 300mg/m2)	INJETÁVEL		2		
Asparginase	INJETÁVEL	1			
Azacitidina	INJETÁVEL			3	
Bendamustina	INJETÁVEL			3	
Bevacizumabe	INJETÁVEL	1			
Bleomicina	INJETÁVEL	1			
Bortezomibe	INJETÁVEL		2		
Bussulfano	INJETÁVEL			4	
Cabazitaxel	INJETÁVEL		2		
Capecitabina	ORAL		2		
Carbazitaxel	INJETÁVEL		2		
Carboplatina	INJETÁVEL			4	
Carmustina (> 250mg/m2)	INJETÁVEL				5
Carmustina (=250mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Catumaxumabe	INJETÁVEL		2		
Cetuximabe	INJETÁVEL	1			
Ciclofosfamida	ORAL			3	
Ciclofosfamida (> 1500mg/m2)	INJETÁVEL				5
Ciclofosfamida (=750mg=1500mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Cisplatina (< 50mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Cisplatina (=50mg/m2)	INJETÁVEL				5
Citarabina (< 100mg/m2)	INJETÁVEL	1			
Citarabina (> 200mg/ m2)	INJETÁVEL			4	
Citarabina (100 -200mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Cladribina (2-Clorodeoxiadenosina)	INJETÁVEL	1			
Clofarabina	INJETÁVEL			3	
Clorambucila	ORAL	1			
Dacarbazina	INJETÁVEL				5
Dactinomicina	INJETÁVEL			4	
Dasatinibe	ORAL	1			
Daunorrubicina	INJETÁVEL			3	
Decitabina	INJETÁVEL	1			
Denileukin diftitox	INJETÁVEL	1			
Dexrazoxano	INJETÁVEL	1			
Docetaxel	INJETÁVEL		2		
Doxorrubicina lipossomal	INJETÁVEL		2		
Doxorrubicina(=60mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Doxorubicina (> 60mg/ m2)	INJETÁVEL				5
Epirrubicina (=90mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Epirrubicina (< ou = 90mg/m2)	INJETÁVEL				5
Eribulina	INJETÁVEL		2		
Erlotinibe, Cloridrato de	ORAL	1			
Estreptozocina	INJETÁVEL				5
Etoposídeo	INJETÁVEL		2		
Floxuridina	INJETÁVEL		2		
Fludarabina	ORAL/INJ	1			
Fluorouracila	INJETÁVEL		2		
Fotemustina (150 -200mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Gefitinibe	ORAL	1			
Gencitabina	INJETÁVEL		2		
Hidroxiuréia	ORAL	1			
Idarrubicina	INJETÁVEL			4	
Ifosfamida (< 10mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Ifosfamida (=10g/ m2)	INJETÁVEL				5
Ipilimumabe	INJETÁVEL	1			
Irinotecano	INJETÁVEL			3	
Ixabepilone	INJETÁVEL		2		
Lapatinibe, Ditosilato de	ORAL	1			
Lomustina	INJETÁVEL			3	
Mecloretamina	INJETÁVEL				5

Medicamento	Forma	Mínimo: Menos de 10% apresentam vômitos	Baixo: 10% - 30% apresentam vômitos	Moderado: 30% - 90% apresentam vômitos	Alto: 90% ou mais apresentam vômitos
Melfalano	ORAL/INJ			4	
Metotrexate (=50 g/ m2)	INJETÁVEL	1			
Metotrexato	ORAL			4	
Metotrexato (> 250mg/ m2)	INJETÁVEL			3	
Metotrexato (> 50mg até 250mg/ m2)	INJETÁVEL		2		
Mitomicina	INJETÁVEL		2		
Mitoxantrona	INJETÁVEL		2		
Nelarabina	INJETÁVEL	1			
Ofatumumabe	INJETÁVEL	1			
Oxaliplatina	INJETÁVEL			3	
Paclitaxel	INJETÁVEL		2		
Panitumumabe	INJETÁVEL		2		
Pegaspargase	INJETÁVEL	1			
Peginterferon	INJETÁVEL	1			
Pemetrexede	INJETÁVEL		2		
Pentostatina	INJETÁVEL		2		
Pralatrexate	INJETÁVEL		2		
Rituximabe	INJETÁVEL	1			
Romidepsina	INJETÁVEL		2		
Sorafênibe	ORAL		2		
Sunitinibe, Malato de	ORAL		2		
Temozolamida	ORAL/INJ			3	
Tensirolimo	INJETÁVEL		2		
Tioguanina	ORAL	1			
Tiotepa	INJETÁVEL		2		
Topotecana, Cloridrato de	ORAL/INJ		2		
Trabectedina	INJETÁVEL			4	
Trastuzumabe	INJETÁVEL		2		
Tretinoína	ORAL	1			
Trióxido de arsênio	INJETÁVEL			3	
Valrubicina	INJETÁVEL	1			
Vinblastina	INJETÁVEL	1			
Vincristina	INJETÁVEL	1			
Vinorelbina	INJETÁVEL	1			

➢ Cálculo de risco para associações de antineoplásicos

Para os pacientes que estejam em uso de outros antineoplásicos associados, sejam eles orais ou venosos o cálculo de risco deve ser realizado como descrito abaixo:

a. identificar e pontuar o antineoplásico mais emetogênico
b. somar 1 ponto para cada outro de nível 3 ou 4
c. somar 1 ponto para um ou mais de nível 2

OBS: Para os medicamentos que não estejam nas listas apresentadas acima, a indicação do nível de risco deve ser feita pelo médico assistente baseado na literatura médica.

Referências Bibliográficas:

1. Diretrizes em Antieméticos MASCC/ESMO 2011- Multinational Association of Supportive Care in Cancer.
2. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology (NCCN Guidelines) – Antiemesis 2012

3. ASCO Guidelines – Antiemetics: American Society of Clinical Oncology Clinical Practice Guideline Update – 2011

54.7- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO RASH CUTÂNEO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1. Cobertura obrigatória de antibióticos (tópicos e/ou via oral) e/ou corticóide tópico com ou sem antibiótico para pacientes com rash cutâneo relacionado ao uso de antineoplásicos.

54.8- TERAPIA PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DO TROMBOEMBOLISMO RELACIONADO AO USO DE ANTINEOPLÁSICOS

1. Cobertura obrigatória de heparina fracionada, não fracionada ou de baixo peso molecular e/ou antagonistas de vitamina K e/ou aspirina na profilaxia do tromboembolismo, em pacientes ambulatoriais, com diagnóstico de mieloma múltiplo, em uso de agentes antiangiogênicos e quimioterapia.

2. Cobertura obrigatória de heparina fracionada, não fracionada ou de baixo peso molecular e/ou antagonistas de vitamina K na profilaxia secundária ou tratamento do tromboembolismo com diagnóstico prévio de tromboembolismo venoso ou tromboembolismo pulmonar.

3. Cobertura obrigatória de inibidores de trombina e/ou inibidor indireto de trombina para pacientes incluídos nos itens 1 e/ou 2 e que apresentem trombocitopenia induzida por heparina.

Referência Bibliográfica:

Journal of Clinical Oncology (2010) – American Society of Clinical Oncology / ESMO Guidelines Working Group (Annals of Oncology 22 supplement 6: v85-v92, 2011/ NCCN National Comprehensive Cancer Network - vol 9, n. 7, 2011.

55. MICROCIRURGIA "A CÉU ABERTO" POR RADIOFREQUÊNCIA DA ZONA DE ENTRADA DA RAIZ DORSAL (DREZOTOMIA - DREZ)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. espasticidade em pacientes paraplégicos;
b. espasticidade em pacientes hemiplégicos;
c. espasticidade assimétrica em crianças;

d. dor neuropática - lesão periférica (deaferentação, membro fantasma, causalgia ou síndrome complexa da dor regional).

56. MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (24 HORAS)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. suspeita de hipertensão do avental branco;
b. avaliação de normotensos no consultório com lesão de órgãos-alvo e suspeita de hipertensão mascarada;
c. avaliação da eficácia terapêutica anti-hipertensiva;
d. quando a pressão arterial permanecer elevada apesar da otimização do tratamento anti-hipertensivo;
e. quando a pressão arterial estiver controlada e houver indícios da persistência, ou progressão de lesão de órgãos–alvos.

57. N-RAS

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

58. OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

1. Cobertura obrigatória quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. pacientes com doença descompressiva;
b. pacientes com embolia traumática pelo ar;
c. pacientes com embolia gasosa;
d. pacientes com envenenamento por CO ou inalação de fumaça;
e. pacientes com envenenamento por gás cianídrico/sulfídrico;
f. pacientes com gangrena gasosa;
g. pacientes com síndrome de Fournier, com classificação de gravidade III ou IV;
h. pacientes com fascites, celulites ou miosites necrotizantes (inclui infecção de sítio cirúrgico), com classificação de gravidade II, III ou IV;

i. pacientes com isquemias agudas traumáticas, lesão por esmagamento, síndrome compartimental ou reimplantação de extremidades amputadas, com classificação de gravidade II, III ou IV;

j. pacientes em sepse, choque séptico ou insuficiências orgânicas devido a vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas;

k. pacientes diabéticos com ulcerações infectadas profundas da extremidade inferior (comprometendo ossos ou tendões) quando não houver resposta ao tratamento convencional realizado por pelo menos um mês, o qual deve incluir, obrigatoriamente, antibioticoterapia em doses máximas, controle estrito da glicemia, desbridamento completo da lesão e tratamento da insuficiência arterial (incluindo revascularização, quando indicada).

ESCALA "USP" DE GRAVIDADE - AVALIAÇÃO PARA TRATAMENTO COM OHB *

ITENS	PONTOS		
	1 ponto	2 pontos	3 pontos
Idade	< 25 anos	26 a 50 anos	>50 anos
Tabagismo		Leve / moderado	Intenso
Diabetes		Sim	
Hipertensão Art. Sist.		Sim	
Queimadura		< 30% da superfície corporal	> 30% da superfície corporal
Osteomielite		Sim	c/ exposição óssea
Toxemia		Moderada	Intensa
Choque		Estabilizado	Instável
Infecção / Secreção	Pouca	Moderada	Acentuada
> Diâmetro DA > Lesão	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Crepitação Subcutânea	< 2 cm	2 a 6 cm	> 6 cm
Celulite	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Insuf. Arterial Aguda		Sim	
Insuf. Arterial Crônica			Sim
Lesão Aguda		Sim	
Lesão Crônica			Sim
FQAlteração Linfática		Sim	
Amputação/Desbridamento	Em risco	Planejada	Realizada
Dreno de Tórax		Sim	
Ventilação Mecânica		Sim	
Períneo / Mama / Face			Sim

CLASSIFICAÇÃO EM 4 GRUPOS (I a IV) PELA SOMATÓRIA DOS PONTOS: G I < 10 pontos G II 11 a 20 pontos G III 21 a 30 pontos G IV > 31 pontos

(*) The "UNIVERSITY OF SÃO PAULO (USP) SEVERITY SCORE" for hyperbaric oxygen patients. M. D'Agostino Dias, S.V. Trivellato, J.A. Monteiro, C.H.Esteves, L.. M/.Menegazzo, M.R.Sousa, L.A Bodon . Undersea & Hyperbaric Medicine V. 24 Supplement p35 – 1997

59. PANTOFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE

1. Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem retinopatia da prematuridade no estágio 3 diagnosticada através de oftalmoscopia indireta.

60. PET-SCAN ONCOLÓGICO

1. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas comprovado por biópsia, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. para caracterização das lesões;
b. no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;
c. na detecção de recorrências.

2. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de linfoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. no estadiamento primário;
b. na avaliação da resposta terapêutica;
c. no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.

3. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. câncer recidivado potencialmente ressecável;
b. CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;
c. recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.

4. Cobertura obrigatória para avaliação de nódulo pulmonar solitário quando preenchido todos os seguintes critérios:

a. ressonância magnética ou tomografia computadorizada inconclusivas;
b. nódulo maior que um centímetro;
c. não espiculados;
d. sem calcificações.

5. Cobertura obrigatória para o diagnóstico do câncer de mama metastático quando os exames de imagem convencionais apresentarem achados equívocos.

6. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço, quando pelo menos um dos critérios for preenchido:

a. presença de imagem pulmonar ou hepática ou em outro órgão que seja suspeita de metástase quando outros exames de imagem não forem suficientemente esclarecedores quanto à natureza da lesão;
b. quando a biópsia por agulha de uma lesão ou linfonodo cervical apresentar como resultado "carcinoma de células escamosas, adenocarcinoma ou carcinoma epitelial anaplásico" cujo tumor primário for desconhecido e se outro exame de imagem não for suficientemente esclarecedor.

7. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor ≥1,5 mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;
b. para avaliação de recidiva detectada por outro método diagnóstico em pacientes candidatos a metastectomia (exceto para lesões de SNC ou lesões muito pequenas < 3 mm de espessura).

8. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de câncer de esôfago "localmente avançado" para a detecção de metástase à distância, quando outros exames de imagem não foram suficientemente esclarecedores (TC de tórax e USG ou TC de abdome).

OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.

61. PROTROMBINA, PESQUISA DE MUTAÇÃO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com trombose venosa recorrente;
b. pacientes com trombose venosa em veia cerebral, mesentérica ou hepática;
c. pacientes gestantes ou usuárias de contraceptivos orais com trombose venosa;
d. pacientes do sexo feminino e idade inferior a 50 anos com Infarto Agudo do Miocárdio (IAM);
e. pacientes com idade inferior a 50 anos, com qualquer forma de trombose venosa;
f. familiares de pacientes com trombose venosa em idade inferior a 50 anos.

62. RIZOTOMIA PERCUTÂNEA COM OU SEM RADIOFREQUENCIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com dor facetária (lombalgia, dorsalgia ou cervicalgia), quando forem preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I

a. limitação das Atividades da Vida Diária (AVDs) por pelo menos seis semanas;
b. redução >50% da dor referida medida pela VAS após infiltração facetária utilizando anestésico local;
c. falha no tratamento conservador adequado.

Grupo II

a. cirurgia espinhal prévia no segmento analisado;
b. hérnia discal;
c. sinais de estenose ou instabilidade potencialmente cirúrgicas;

2. Cobertura obrigatória para pacientes com espasticidade focal, intensa e com sintomas incapacitantes, mesmo após a realização de tratamento medicamentoso e fisioterápico.

3. Pacientes portadores de nevralgia de nervo trigêmio, glossofaríngeo, occipital ou intermédio, refratários ou intolerantes ao tratamento clínico contínuo por no mínimo 3 meses.

63. SUCCINIL ACETONA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. recém-nascidos com teste de triagem neonatal positivo para tirosinemia (concentração sanguínea de tirosina aumentada);
b. pacientes com suspeita de doenças do metabolismo da tirosina, especialmente tirosinemia hereditária tipo I.

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Abiraterona, Acetato de	Próstata	Metastático resistente à castração que são assintomáticos ou levemente sintomáticos, após falha à terapia de privação androgênica.
	Próstata	Avançado metastático resistente à castração e que receberam quimioterapia prévia com docetaxel.
Anastrozol	Mama	Adjuvante na pós-menopausa em mulheres com tumor receptor hormonal positivo
	Mama	Primeira linha de tratamento em mulheres na pós-menopausa com câncer de mama metastático receptor hormonal positivo
	Mama	Câncer de mama metastático em mulheres na pós-menopausa com progressão da doença em uso de tamoxifeno
Bicalutamida	Próstata	Avançado em combinação com o tratamento com análogos do LHRH ou castração cirúrgica
	Próstata	Metastático em pacientes nos quais a castração cirúrgica ou medicamentosa não está indicada ou não é aceitável.
Bussulfano	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
Capecitabina	Colorretal	Primeira Linha em câncer metatático
	Colorretal	Adjuvante para pacientes em estágio II com critério de alto risco ou Dukes C (estágio III), submetidos à ressecção completa do tumor primário
	Gástrico	Câncer em estágio avançado, desde que associado com compostos de platina, como a cisplatina ou oxaliplatina
	Mama	Metastático, após falha de antraciclina ou taxano, ou em face de contraindicação para estas medicações

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Ciclofosfamida	Leucemias	Sem especificação de fase da doença
	Linfomas	Sem especificação de fase da doença
	Mama	Sem especificação de fase da doença
	Micose Fungóide	Estágios avançados
	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença
	Neuroblastomas	Em pacientes com disseminação
	Ovário	Sem especificação de fase da doença
	Retinoblastomas	Sem especificação de fase da doença
Clorambucila	Linfoma de Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Linfoma Não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	LLC - Leucemia Linfocítica Crônica	Sem especificação de fase da doença
Dasatinibe	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Cromossomo Ph+ com resistência ou intolerância à terapia anterior
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fases crônica, acelerada ou blástica mieloide/linfoide com resistência ou intolerância ao tratamento anterior incluindo imatinibe
Dietiletilbestrol	Mama	casos paliativos
	Próstata	casos paliativos
Enzalutamida	Próstata	Metastático resistente à castração em homens que receberam quimioterapia prévia com Docetaxel
Erlotinibe, Cloridrato de	Pulmão não pequenas-células	câncer de pulmão de não pequenas células não escamoso; Indicado em primeira linha nos pacientes com doença metastática ou irressecável com mutação nos éxons 19 ou 21
Etoposídeo	Leucemias agudas	Não linfocíticas
	Linfoma de Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Linfoma Não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	Pulmão pequenas células	Em combinação com outros agentes quimioterápicos
	Testículo	Tumores refratários que já receberam tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico apropriados
Everolimus	Mama	câncer de mama metastático receptor hormonal positivo após falha de primeira linha hormonal, em associação com exemestano
	Pâncreas	Pacientes com tumores neuroendócrinos avançados (NET) localizados no pâncreas

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Exemestano	Mama	Adjuvante em mulheres na pós-menopausa com tumor receptor hormonal positivo, seja de início imediato ou após 2-3 anos de tratamento com tamoxifeno
	Mama	Câncer de mama metastático em mulheres na menopausa, com tumores receptor hormonal positivo, seja em primeira linha, seja após falha de moduladores de receptor de estrógeno
	Mama	Terapia pré-operatória em mulheres na pós-menopausa com câncer de mama localmente avançado receptor hormonal positivo, com a intenção de permitir cirurgia conservadora da mama
Fludarabina	LLC - Leucemia Linfocítica Crônica	Tumores de células B
Flutamida	Próstata	Indicado como monoterapia (com ou sem orquiectomia) ou em combinação com um agonista LHRH ("luteinizing hormone-releasing hormone"), no tratamento do câncer avançado em pacientes não-tratados previamente ou em pacientes que não responderam ou se tornaram refratários à castração
Gefitinibe	Pulmão não pequenas-células	câncer de pulmão de não pequenas células não escamoso; Indicado em primeira linha nos pacientes com doença metastática ou irressecável com mutação nos éxons 19 ou 21
Hidroxiuréia	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fase crônica
Imatinibe	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Cromossomo Ph+ recaída ou refratária
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Recém diagnosticada LMC Cromossomo Ph+ fase crônica; crise blástica; fase acelerada; fase crônica após falha de interferon
	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Irressecável ou metastático
	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Adjuvante do tratamento de casos ressecados de alto risco
Lapatinibe, Ditosilato de	Mama	Tratamento do tumor metastático HER2+ , após falha de trastuzumabe, em associação com capecitabina ou letrozol
Letrozol	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metástatico em mulheres na pós-menopausa com tumores receptor hormonal positivo

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Megestrol, Acetato de	Endométrio	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática)
	Mama	Como paliativo do carcinoma avançado (doença recorrente, inoperável ou metastática)
Melfalano	Mieloma Múltiplo	Sem especificação de fase da doença
	Ovário	Câncer Avançado
Mercaptopurina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Indução da remissão e manutenção
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblástica, mielomonocítica) Aguda	Indução da remissão e manutenção
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
Metotrexato	Cabeça e pescoço	Sem especificação de fase da doença
	Linfoma não-Hodgkin	Sem especificação de fase da doença
	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	Mama	Sem especificação de fase da doença
	Sarcoma osteogênico	Sem especificação de fase da doença
	Tumor trofloblástico gestacional	Sem especificação de fase da doença
Mitotano	Córtex suprarenal	Carcinoma inoperável
Nilotinibe	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Fase crônica acelerada, Ph+ resistentes ou intolerantes a terapia prévia incluindo imatinibe
Pazopanibe	Rim	irressecável ou metastático em primeira linha
Sorafenibe	Hepatocarcinoma	Hepatocarcinoma avançado em pacientes child A
Sunitinibe, Malato de	Tumor estromal gastrintestinal (GIST)	Tumor estromal gastrintestinal (GIST) após progressão da doença em uso de imatinibe ou intolerância ao imatinibe
	Rim	irressecável ou metastático em primeira linha
	Pâncreas	Pacientes com tumores neuroendócrinos avançados (NET) localizados no pâncreas
Tamoxifeno, Citrato de	Mama	Neoadjuvante, adjuvante ou metástatico em carcinoma de mama com tumores receptor hormonal positivo
Temozolamida	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioblastoma multiforme em adjuvância ou doença recidivada
	SNC - Sistema Nervoso Central	Glioma maligno, tal como glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Tioguanina	LLA - Leucemia Linfocítica (Linfoblástica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	LMA - Leucemia Mielóide (mielocítica, mielógena, mieloblástica, mielomonocítica) Aguda	Sem especificação de fase da doença
	LMC - Leucemia Mielocítica (mielóide, mielógena, granulocítica) Crônica	Sem especificação de fase da doença
Topotecana, Cloridrato de	Pulmão pequenas células	Casos de recaída após falha de quimioterápico de 1a linha
Tretinoína (ATRA)	Leucemia Promielocítica	Indução de remissão
Vemurafenibe	Melanoma	Metastático com mutação V600 do gene BRAF, primeira linha
Vinorelbina	Pulmão	Carcinoma de pulmão não pequenas células
	Mama	Carcinoma de mama

* Apesar das evidências relacionadas ao desfecho não demonstrarem os resultados esperados e utilizados pelo Grupo Técnico do Rol como parâmetros de incorporação, os medicamentos orais para rim e melanoma foram incluídos nesta lista de medicamentos obrigatórios por demonstrarem mais benefícios em relação a custo-minimização quando comparados aos medicamentos já cobertos para o mesmo fim.

65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE; TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA SUBCUTÂNEA PARA TRATAMENTO DE ARTRITE REUMATÓIDE, ARTRITE PSORIÁSICA, DOENÇA DE CROHN E ESPONDILITE ANQUILOSANTE

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:

a. artrite reumatoide: pacientes com índice de atividade da doença maior que 10 pelo CDAI (Índice Clínico de Atividade da Doença), maior que 20 pelo SDAI (Índice Simplificado de Atividade da Doença) ou maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com pelo menos dois

esquemas utilizando drogas modificadoras do curso da doença (DMCDs) de primeira linha, de forma sequencial ou combinada;

b. artrite psoriásica: pacientes com comprometimento periférico, índice de atividade da doença maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações) ou igual ou maior que 5 pela EVA (Escala Visual Analógica) na presença de no mínimo três articulações dolorosas ou edemaciadas, refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de seis meses com pelo menos duas drogas modificadoras do curso da doença (DMCDs) e, nos pacientes com comprometimento axial associado ao periférico, índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não hormonais (AINHs);

c. doença de Crohn: pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior a 220 pelo IADC (Índice de Atividade da Doença de Chron), refratários ao uso de drogas imunossupressoras ou imunomoduladoras por um período mínimo de três meses; ou com índice de atividade da doença maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações), nos casos de comprometimento articular periférico; ou com índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), nos casos com comprometimento axial;

d. espondilite anquilosante: pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante) ou igual ou maior do que 4,5 pelo ASDAS (Escore de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não hormonais (AINHs) e, nos pacientes com doença predominantemente periférica com ausência de resposta à sufassalazina ou ao metotrexato, por período adicional de 3 meses.

66. TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR A LASER

1. Cobertura obrigatória em adjuvância à braquiterapia para pacientes portadores de melanoma de coróide.

Referência Bibliográfica:

NHMRC. Clinical Practice Guidelines for the Management of Melanoma in Australia and New Zealand Ocular and Periocular Melanoma: Supplementary Document. National Health and Medical Research Council. 2008

67. TESTE DE INCLINAÇÃO ORTOSTÁTICA (TILT TEST)

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. síncope recorrente na ausência de doença cardíaca conhecida ou suspeita, para avaliação do componente neurocardiogênico;
b. síncope recorrente na presença de doença cardíaca, após exclusão de causas cardiogênicas de síncope;
c. quando a demonstração da susceptibilidade à síncope neuromediada e o diagnóstico diferencial entre reflexo neurocardiogênico e insuficiência autonômica possam trazer implicações no tratamento;
d. síncope de origem indeterminada ocorrida em situação de alto risco de trauma físico ou com implicações ocupacionais.

Referência Bibliográfica:

Guidelines for the diagnosis and management of syncope (version 2009)-The Task Force for the Diagnosis and Management of Syncope of the European Society of Cardiology (ESC).

68. TESTE ERGOMÉTRICO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)

Cobertura obrigatória nas seguintes situações:

1. Na avaliação do comportamento da pressão arterial em indivíduos com história familiar de hipertensão e síndrome metabólica ou diabetes.
2. Como teste de screening em pacientes assintomáticos, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
   a. história familiar de DAC precoce ou morte súbita;
   b. paciente de alto risco pelo escore de Framingham;
   c. pré-operatório de cirurgias não cardíacas em pacientes com risco intermediário a alto pelo escore de Framingham;
   d. avaliação de mulheres com mais de 50 anos ou homens com mais de 40 anos candidatos a programas de exercício;

e. avaliação de indivíduos com ocupações especiais responsáveis pela vida de outros como pilotos, motoristas de coletivos ou embarcações ou similares;
f. adultos com arritmias ventriculares que apresentam uma probabilidade intermediária ou alta de doença coronariana pelos critérios de Diamond e Forrester.

3. Na investigação da doença coronariana ambulatorial em pacientes com probabilidade pré-teste intermediária pelo escore de Diamond e Forrester.
4. Na investigação de pacientes de baixo risco, com suspeita de síndrome coronariana aguda.
5. Na avaliação de pacientes com doença coronariana comprovada por coronariografia ou pós-infarto agudo do miocárdio diagnosticado pelos critérios da OMS, para avaliação de risco antes da alta hospitalar e prescrição de atividade física.
6. Na avaliação de classe funcional em pacientes selecionados para transplante cardíaco por meio da ergoespirometria.
7. Na investigação das arritmias induzidas pelo esforço ou sintomas que possam ser dependentes de arritmia.
8. Na estratificação de risco para morte súbita cardíaca nas síndromes arritimogênicas e síndromes elétricas primárias.
9. No diagnóstico diferencial de pacientes admitidos em unidade de dor torácica com sintomas atípicos e com possibilidade de doença coronária.
10. Na avaliação do prognóstico em pacientes com doença cardiovascular estável.
11. Na suspeita de angina vasoespástica.
12. Na tomada de decisão em lesões intermediárias após a realização de cineangiocoronariografia.
13. Na avaliação seriada em pacientes com DAC em programas de reabilitação cardiovascular.

69. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

a. acompanhamento de pacientes em tratamento ocular quimioterápico (pacientes que apresentem a forma exsudativa, também conhecida como úmida ou neovascular, da Degeneração macular relacionada à idade – DMRI), incluindo o exame inicial realizado antes do início do tratamento antiangiogênico;
b. acompanhamento e confirmação diagnóstica das seguintes patologias retinianas:
   - edema macular cistóide (relacionado ou não à obstrução venosa);
   - edema macular diabético;
   - buraco macular;
   - membrana neovascular sub-retiniana (que pode estar presente em degeneração macular relacionada à idade, estrias angióides, alta miopia, tumores oculares, coroidopatia serosa central);
   - membrana epirretiniana;
   - distrofias retinianas.

70. TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA

1. Os TCTH (transplante de célula tronco hematopoéticas) de medula óssea em que o **receptor e o doador são consanguíneos** podem ser realizados com ou sem mieloablação, e serão de cobertura obrigatória desde que preenchidos os seguintes critérios:

1.1. Com mieloablação:

Receptores com idade igual ou inferior a 65 anos, portadores de uma das seguintes patologias:

a. leucemia mielóide aguda em primeira remissão, exceto leucemia promielocítica (M3), t(8; 21) ou inv. 16;
b. leucemia mielóide aguda com falha na primeira indução;
c. leucemia mielóide aguda em segunda ou terceira remissão;
d. leucemia linfóide aguda/linfoma linfoblástico em segunda ou remissões posteriores;
e. leucemia linfóide aguda Ph+ entre a primeira e a segunda remissão;
f. leucemia mielóide crônica em fase crônica ou acelerada (de transformação);
g. anemia aplástica grave adquirida ou constitucional;
h. síndrome mielodisplásica de risco intermediário ou alto, incluindo-se a leucemia mielomonocítica crônica nas formas adulto e juvenil - LMC juvenil;
i. imunodeficiência celular primária;

j. talassemia major, em caso de pacientes com menos de 15 anos de idade, com hepatomegalia até 2 (dois) centímetros do rebordo costal, sem fibrose hepática e tratados adequadamente com quelante de ferro;
k. mielofibrose primária em fase evolutiva.

1.2. Sem mieloablação:

Receptores com idade igual ou inferior a 70 anos, portadores de uma das seguintes patologias:

a. qualquer das listadas no item anterior, em pacientes com doença associada (co-morbidade);
b. leucemia linfóide crônica;
c. mieloma múltiplo;
d. linfoma não Hodgkin indolente;
e. doença de Hodgkin quimiossensível, como terapia de salvamento, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual.

2. Os TCTH de medula óssea em que o **receptor e o doador não são consanguíneos** são de cobertura obrigatória quando o receptor tiver idade igual ou inferior a 60 anos e apresentar uma das seguintes patologias:

a. leucemia mielóide aguda em primeira remissão, exceto leucemia promielocítica (M3), t(8; 21) ou inv. 16;
b. leucemia mielóide aguda em segunda ou terceira remissão;
c. leucemia linfóide aguda/linfoma linfoblástico em segunda ou remissões posteriores;
d. leucemia linfóide aguda Ph+ entre a primeira e a segunda remissão;
e. leucemia mielóide crônica em fase crônica ou acelerada (de transformação);
f. anemia aplástica grave adquirida ou constitucional;
g. síndrome mielodisplásica de risco intermediário ou alto, incluindo-se a leucemia mielomonocítica crônica nas formas adulto e juvenil - LMC juvenil;
h. imunodeficiência celular primária;
i. osteopetrose;
j. mielofibrose primária em fase evolutiva.

71. TRANSPLANTE AUTÓLOGO DE MEDULA ÓSSEA

1. Cobertura obrigatória para receptores com idade igual ou inferior a 75 anos, portadores de uma das seguintes patologias:

a. leucemia mielóide aguda em primeira ou segunda remissão;
b. linfoma não Hodgkin de graus intermediário e alto, indolente transformado, quimiossensível, como terapia de salvamento após a primeira recidiva;
c. doença de Hodgkin quimiossensível, como terapia de salvamento, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual;
d. mieloma múltiplo;
e. tumor de célula germinativa recidivado, quimiossensível, excluídos os doentes que não se beneficiaram de um esquema quimioterápico atual;
f. neuroblastoma em estádio IV e/ou alto risco (estádio II, III e IVS com nMyc amplificado e idade igual ou maior do que 6 meses, desde que bom respondedor à quimioterapia definida como remissão completa ou resposta parcial), em primeira terapia.

72. TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes portadores de epilepsia com comprovada refratariedade ao tratamento medicamentoso, estabelecida pela comprovação da persistência das crises ou de efeitos colaterais intoleráveis após o uso de, no mínimo, três antiepilépticos em dose máxima tolerada por no mínimo dois anos de epilepsia;
b. pacientes portadores de epilepsias catastróficas da infância, quando comprovada a deterioração do desenvolvimento psicomotor, independente da duração da epilepsia.

73. TRATAMENTO DA HIPERATIVIDADE VESICAL: INJEÇÃO INTRAVESICAL DE TOXINA BOTULÍNICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com bexiga hiperativa, não responsiva aos tratamentos clínicos, no limite máximo de três aplicações por ano e intervalo superior a 12 semanas, quando o paciente preencher todos os

critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. O tratamento deve ser descontinuado caso o beneficiário não preencha o critério do Grupo III:

Grupo I (Inclusão)

a. bexiga hiperativa há pelo menos 6 meses com incontinência urinária de urgência;
b. insucesso no tratamento clínico com modificação comportamental;
c. contra-indicações ao uso de antimuscarínico ou efeitos adversos intoleráveis ou insucesso no tratamento com tentativa de pelo menos dois antimuscarínicos por pelo 2 meses cada;
d. exclusão de doenças urológicas que possam confundir o diagnóstico (infecção urinária, litíase vesical ou tumor vesical).

Grupo II (Exclusão)

a. neoplasia ativa da bexiga ou uretra;
b. contra-indicações ou alergia ao uso da toxina botulínica;
c. resíduo urinário pós-miccional superior a 150 ml, em pelo menos duas determinações objetivas (ultra-som ou cateterismo vesical);
d. infecção urinária ativa.

Grupo III (Descontinuidade)

a. redução de pelo menos 50% na frequência de episódios de incontinência urinaria após a primeira aplicação.

74. TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de degeneração macular relacionada a idade (DMRI) quando o olho tratado no início do tratamento preencher todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o olho tratado apresente um dos critérios do Grupo III:

Grupo I

a. melhor acuidade visual corrigida entre 20/20 e 20/400;
b. ausência de dano estrutural permanente da fóvea central;
c. tamanho das lesões inferior ou igual a 04 áreas de disco na maior dimensão linear;
d. crescimento de novos vasos sanguíneos, constatado por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína e piora da acuidade visual.

Grupo II

a. dano estrutural permanente da fóvea, quando não é mais possível a prevenção de mais perda visual;
b. evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

Grupo III

a. reação de hipersensibilidade a um agente anti-VEGF comprovada ou presumida;
b. redução da acuidade visual no olho tratado para menos de 30 letras (absolutos), diagnosticado e confirmado através de uma segunda avaliação, atribuíveis a DMRI na ausência de outra doença;
c. aumento progressivo do tamanho da lesão confirmada por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína, apesar de terapia otimizada por mais de três aplicações consecutivas;
d. OCT que evidencie presença de edema, apesar de terapia otimizada por mais de três aplicações consecutivas.

Referências Bibliográficas:

1. NICE. Aflibercept solution for injection for treating wet age-related macular degeneration. NICE technology appraisal guidance 294. 2013;
2. NICE. Ranibizumab and pegaptanib for the treatment of agerelated macular degeneration. NICE technology appraisal guidance 155 - Revewed feb 2014. 2012;
3. Ophthalmologists TRC of. Age-Related Macular Degeneration: Guidelines for Management. The Royal College of Ophthalmologists. 2013.

75. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA

1. Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional entre 18 semanas e 24 semanas de gestação no momento da solicitação de autorização do procedimento e quando a solicitação de autorização do procedimento ocorrer até a idade gestacional de 24 semanas.

76. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL

1. Cobertura obrigatória para gestantes com idade gestacional entre 11 semanas e 13 semanas e 6 dias de gestação e quando a solicitação de autorização do procedimento ocorrer até a idade gestacional de 13 semanas e 6 dias.

77. VITAMINA E, PESQUISA E/OU DOSAGEM

1. Cobertura obrigatória para pacientes sintomáticos que apresentem quadro clínico de ataxia cerebelar.

78. ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL

1. Cobertura obrigatória como tratamento preliminar ao tratamento restaurador, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

79. APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO

1. Cobertura obrigatória como tratamento provisório em dentes decíduos, visando interromper a atividade da cárie, devendo ser seguido de um tratamento restaurador e associado a ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

80. APLICAÇÃO DE SELANTE

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:

a. procedimento restaurador minimamente invasivo em dentes decíduos e permanentes;
b. procedimento preventivo em fóssulas e fissuras de dentes decíduos e permanentes.

81. BIÓPSIA DE BOCA

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do

procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

82. BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

83. BIÓPSIA DE LÁBIO

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

84. BIÓPSIA DE LÍNGUA

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

85. BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

86. CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA

1. Cobertura mínima obrigatória de 03 (três) sessões/ano para beneficiários com comportamento não cooperativo/de difícil manejo, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

87. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

88. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

89. REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO/AÇO OU POLICARBONATO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:

a. dentes decíduos não passíveis de reconstrução por meio direto;

b. dentes permanentes em pacientes não cooperativos/de difícil manejo.

90. COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF)

1. Cobertura obrigatória como procedimento de caráter provisório, em dentes permanentes não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

91. EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

92. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA

1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) não passíveis de reconstrução por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

93. REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA

1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores (pré-molares e molares) não passíveis de reconstrução por meio direto nem Restauração Metálica Fundida, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

94. REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA

1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

95. REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA

1. Cobertura obrigatória em dentes permanentes posteriores quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:

a. dentes com comprometimento de 3 (três) ou mais faces, não passíveis de reconstrução por meio direto;

b. dentes com comprometimento de cúspide funcional, independente do número de faces afetadas.

96. REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM

1. Cobertura obrigatória na segmentação odontológica quando o procedimento for passível de realização em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

97. SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL

1. Para a segmentação odontológica a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

98. TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

99. TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL

1. Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

100. TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO

1. Cobertura obrigatória quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente:

a. tratamento temporário ou definitivo em dentes decíduos;
b. tratamento temporário em dentes permanentes.

101. TUNELIZAÇÃO

1. Cobertura obrigatória em dentes multirradiculares com raízes divergentes e Lesão de Furca Grau II avançado ou III com ou sem tratamento endodôntico prévio.

102. CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA

1. Cobertura obrigatória de 2 consultas de fisioterapia, por ano de contrato, para cada novo CID apresentado pelo paciente, e consequente necessidade de construção de novo diagnóstico fisioterapêutico.

103. CONSULTA COM NUTRICIONISTA

1. Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano de contrato, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

a. crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);

b. jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);

c. idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC) <22 kg/m²);

d. pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;

e. pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC ≥ 25 kg/m^2) com mais de 16 anos;

f. pacientes ostomizados;

g. após cirurgia gastrointestinal;

h. para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.

2. Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano de contrato, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

3. Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano de contrato.

104. CONSULTA/SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO

1. Cobertura mínima obrigatória de 24 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. taquifemia [linguagem precipitada] (CID F.98.6);

b. pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);

c. pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);

d. pacientes com transtornos hipercinéticos – TDAH (CID F90);

e. dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID R48);
f. pacientes com apnéia de sono (G47.3);
g. pacientes com queimadura e corrosão da cabeça e pescoço (T-20);
h. pacientes com queimadura e corrosão do trato respiratório (T-27);
i. pacientes com queimadura de boca e da faringe (T-28.0);
j. pacientes com disfonia não crônica (CID R49.0).

2. Cobertura mínima obrigatória de 48 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com gagueira [tartamudez] (CID F.98.5);
b. pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80); CID F80.1; CID F80.2; CID F80.9);
c. pacientes com disfagia nos casos onde haja dificuldade na deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);
d. pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria e anartria; apraxia e dislexia (CID R47.1; R48.2 e R48.0);
e. pacientes com disfonia causada por paralisia das cordas vocais e da laringe), pólipo das corda vocais e da laringe, edema na laringe, presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38; CID J38.3);
f. pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais seja caracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz mediante o disposto no capítulo II do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004;
g. pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala (CID F70) e retardo mental não especificado com transtorno de fala (CID F79).

3. Cobertura mínima obrigatória de 96 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes portadores de Implante Coclear;
b. pacientes portadores de Prótese Auditiva Ancorada no Osso;

c. pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtornos globais do desenvolvimento - Autismo (CID F84.0; CID F84.1; CID F84.3; F84.5; CID F84.9);

d. pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0).

4. Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 12 consultas/sessões por ano de contrato.

105. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO

1. Cobertura mínima obrigatória de 12 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes candidatos a cirurgia de esterilização feminina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária / Laqueadura Tubária Laparoscópica);

b. pacientes candidatos a cirurgia de esterilização masculina e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);

c. pacientes candidatos a gastroplastia e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;

d. pacientes candidatos a cirurgia de implante coclear e que se enquadram nos critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização do procedimento: Implante Coclear;

e. pacientes ostomizados e estomizados e que se enquadram nos critérios estabelecidos no Protocolo de Utilização do procedimento: Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina;

106. CONSULTA/SESSÃO COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Cobertura mínima obrigatória de 40 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);

b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);
c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos da alimentação (CID F50);
d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F31, F33).

107. CONSULTA/SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Cobertura mínima obrigatória de 12 consultas/sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de demência (CID F00 à F03);
b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de retardo (CID F70 à F79);
c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos do desenvolvimento (CID F82, F83);
d. pacientes com disfunções de origem neurológica (CID G00 a G99);
e. pacientes com disfunções de origem traumato/ortopédica e reumatológica (CID M00 A M99).

108. SESSÃO DE PSICOTERAPIA

1. Cobertura mínima obrigatória de 18 sessões, por ano de contrato, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);
b. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59);
c. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);
d. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F80, F81, F83, F88, F89);
e. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do humor (CID F30 a F39);

f. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19);
g. pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos de personalidade. (CID F60 a F69).

109. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM HOSPITAL-DIA PSIQUIÁTRICO

1. Cobertura obrigatória de acordo com o médico assistente, de programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, inclusive administração de medicamentos, quando preenchido pelos menos um dos seguintes critérios:

a. paciente portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10, F14);
b. paciente portador de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
c. paciente portador de transtornos do humor (episódio maníaco e transtorno bipolar do humor - CID F30, F31);
d. paciente portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

110. ANÁLISE MOLECULAR DE DNA; PESQUISA DE MICRODELEÇÕES/MICRODUPLICAÇÕES POR FISH (FLUORESCENCE IN SITU HYBRIDIZATION); INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI), DETECÇÃO POR PCR, BLOCO DE PARAFINA

1. Cobertura obrigatória quando for solicitado por um geneticista clínico, puder ser realizado em território nacional e for preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. na assistência/tratamento/aconselhamento das condições genéticas contempladas nos subitens desta Diretriz de Utilização, quando seguidos os parâmetros definidos em cada subitem para as patologias ou síndromes listadas.
b. para as patologias ou síndromes listadas a seguir a cobertura de análise molecular de DNA não é obrigatória: ostecondromas hereditários múltiplos (exostoses hereditárias múltiplas); Neurofibromatose 1; e Fenilcetonúria.
c. na assistência/tratamento/aconselhamento das condições genéticas não contempladas nas Diretrizes dos itens a e b, quando o paciente apresentar

sinais clínicos indicativos da doença atual ou história familiar e, permanecerem dúvidas acerca do diagnóstico definitivo após a anamnese, o exame físico, a análise de heredograma e exames diagnósticos convencionais.

OBS relativa apenas ao item c: Os exames realizados por técnicas de pesquisas em painel, tais como PCR Multiplex, CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa), MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification), Sequenciamento de Nova Geração (NGS), Sequenciamento completo de todos os éxons do Genoma Humano (Exoma) e Sequenciamento do Genoma (Genoma), screening de risco pessoal ou de planejamento familiar em paciente assintomático quando desvinculado de história familiar, não estão contemplados no item "c".

OBS geral 1: Nas diretrizes de utilização abaixo são considerados:

Grau de parentesco	Denominação
parentes de primeiro grau	mãe, pai, filha, filho, irmã, irmão.
parentes de segundo grau	avó, avô, neta, neto, tia, tio, sobrinha, sobrinho, meia-irmã, meio-irmão.
parentes de terceiro grau	bisavó, bisavô, tia-avó, tio-avô, prima de primeiro grau, primo de primeiro grau, bisneta, bisneto, sobrinhaneta, sobrinhoneto.

OBS geral 2: Para as diretrizes de utilização em que o método escalonado contemple a técnica CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa), a resolução mínima obrigatória é a densidade de 180k. No caso de plataformas que utilizem apenas SNP- array (Polimorfismo de um único nucleotídeo), a resolução mínima obrigatória é a densidade de 750k.

OBS geral 3: O sequenciamento por NGS ou Sanger dos exons dos genes associados a cada síndrome deve ser realizado na região codificadora do gene e se estender também às regiões intrônicas adjacentes aos exons (pelo menos seis, idealmente dez nucleotídeos imediatamente adjacentes às extremidades 5' e 3' dos exons).

OBS geral 4: O material inicial a ser utilizado para o sequenciamento é o DNA.

Patologias ou síndromes de cobertura obrigatória referentes ao item a desta Diretriz de Utilização:

110.1 - ACONDROPLASIA/HIPOCONDROPLASIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes que apresentem baixa estatura desproporcionada quando restarem dúvidas diagnósticas acerca da doença apresentada após a investigação clínica e radiológica e for preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. achados clínicos e radiológicos sugestivos de Acondroplasia (macrocrania com fronte ampla e/ou rizomelia e/ou limitação da extensão dos cotovelos e/ou braquidactilia e/ou configuração das mãos em tridente e/ou geno varo e/ ou ossos tubulares curtos e/ou estreitamento da distância interpedicular da coluna espinhal e/ou hiperlordose lombar e/ou ilíacos arredondados e acetábulos horizontalizados e/ou incisura sacro isquiática pequena e/ou radioluscência femural proximal e/ou leves alterações metafisárias);

b. achados clínicos e radiológicos sugestivos de Hipocondroplasia (macrocrania com face relativamente normal e/ou rizomelia e/ou mesomelia e/ou limitação da extensão dos cotovelos e/ou leve frouxidão ligamentar e/ou mãos e dedos curtos e/ou geno varo e/ou hiperlordose lombar e/ou deficiência intelectual e/ou acantose nigricans e/ou epilepsia do lobo temporal e/ou osteoartrite em adultos e/ou encurtamento dos ossos longos com leve alteração metafisária e/ou braquidactilia e/ou estreitamento da distância interpedicular da coluna espinhal e/ou ilíacos encurtados e quadrados e/ou encurtamento do segmento distal da ulna, alongamento do segmento distal da fíbula e/ou teto do acetábulo raso).

Método de análise:

1. Em caso de achados clínicos e radiológicos sugestivos de Acondroplasia, realizar análise apenas das mutações específicas para Acondroplasia c.1138G>A e c.1138G>C no gene FGFR3.
2. Em caso de achados clínicos e radiológicos sugestivos de Hipocondroplasia, realizar análise apenas das mutações específicas para Hipocondroplasia c.1620C>A e c.1620C>G no gene FGFR3.

110.2 - ADRENOLEUCODISTROFIA

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com manifestações clínicas (forma cerebral infantil, adolescente e do adulto, adrenomieloneuropatia e doença de Addison) e diagnóstico bioquímico (dosagem de ácidos graxos de cadeia muito longa).

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com manifestações clínicas de adrenomieloneuropatia com diagnóstico bioquímico (dosagem de ácidos graxos de cadeia muito longa) inconclusivo.

3. Cobertura obrigatória em crianças do sexo masculino assintomáticas, cuja mãe possua diagnóstico molecular confirmado de heterozigota para adrenoleucodistrofia.

4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de mulheres assintomáticas (parentes de 1º, 2º e 3º graus do caso índice na família), com o diagnóstico molecular de adrenoleucodistrofia no caso índice na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Para os casos não enquadrados no item anterior, realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons do gene ABCD1.

110.3 - AMILOIDOSE FAMILIAR (TTR)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem neuropatia autonômica ou sensório-motora lentamente progressiva com biópsia de tecido demonstrando depósito de substância amiloide, especificamente marcados com anticorpos anti-TTR e quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. bloqueio da condução cardíaca;
b. cardiomiopatia;
c. neuropatia;
d. opacidade do corpo vítreo.

2. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º grau ou 2º graus de caso confirmado através de diagnóstico molecular de amiloidose familiar (TTR) no caso índice na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:
1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Análise da mutação VAL30MET no gene TTR.
3. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons 2, 3 e 4 do gene TTR.

110.4 - ATAXIA DE FRIEDREICH

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de pacientes de ambos os sexos com ataxia progressiva e sem padrão de herança familiar autossômica dominante, quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:
a. perda de propriocepção;
b. arreflexia;
c. disartria;
d. liberação piramidal (Babinski);
e. miocardiopatia;
f. alterações eletroneuromiográficas;
g. resistência à insulina ou diabetes;
h. atrofia cerebelar em ressonância nuclear magnética.

Método de análise utilizado de forma escalonada:
1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos GAA no íntron 1 do gene FXN por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

110.5 - ATAXIAS ESPINOCEREBELARES (SCA)

1. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com ataxia de marcha associada ou não a outros sinais neurológicos (distonia, neuropatia periférica, parkinsonismo e alterações da movimentação ocular) independente da idade e com história familiar de herança autossômica dominante.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com ataxia de marcha associada ou não a outros sinais neurológicos (distonia, neuropatia periférica, parkinsonismo e alterações da movimentação ocular) independente da idade e sem história familiar desde que preencha todos os seguintes critérios:

a. doença de início insidioso e curso progressivo;
b. início dos sintomas há mais de 6 meses;
c. ressonância magnética de encéfalo que não sugira outra causa para a ataxia (esclerose múltipla, infecção de sistema nervoso central, tumores, mal formações cerebrais e/ou cerebelares, siderose superficial).

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos maiores de 18 anos quando o diagnóstico molecular do tipo de SCA tiver sido confirmado na família. No caso em que o diagnóstico molecular confirmar SCA do tipo 10 a cobertura para indivíduos assintomáticos não é obrigatória.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da expansão no gene específico.
2. Pesquisa de expansão CAG no gene ATXN3 (SCA3 ou Doença de Machado-Joseph) por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar ou por PCR multiplex fluorescente.
3. Se item anterior for normal, pesquisar simultaneamente expansão de nucleotídeos CAG nos genes ATXN1, ATXN2, CACNA1A, ATXN7, e expansão de pentanucleotídeos ATTCT no gene ATXN10 (SCA1, SCA2, SCA6, SCA7 e SCA10, respectivamente) por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar ou por PCR multiplex fluorescente.

Referências Bibliográficas:

1. Bird TD. Hereditary Ataxia Overview. 1998 Oct 28 [updated 2015 Mar 5]. In: Pagon RA, Adam MP, Ardinger HH, Wallace SE, Amemiya A, Bean LJH, Bird

TD, Dolan CR, Fong CT, Smith RJH, Stephens K, editors. GeneReviews®. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2015. Available from http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1138/

2. de Castilhos RM, Furtado GV, Gheno TC, Schaeffer P, Russo A, Barsottini O, Pedroso JL, Salarini DZ, Vargas FR, de Lima MA, Godeiro C, Santana-da-Silva LC, Toralles MB, Santos S, van der Linden H Jr, Wanderley HY, de Medeiros PF, Pereira ET, Ribeiro E, Saraiva-Pereira ML, Jardim LB; Rede Neurogenetica. Spinocerebellar ataxias in Brazil--frequencies and modulating effects of related genes. Cerebellum. 2014 ;13:17-28.

3. Sequeiros J, Martindale J, Seneca S, Giunti P, Kämäräinen O, Volpini V, Weirich H, Christodoulou K, Bazak N, Sinke R, Sulek-Piatkowska A, Garcia-Planells J, Davis M, Frontali M, Hämäläinen P, Wieczorek S, Zühlke C, Saraiva-Pereira ML, Warner J, Leguern E, Thonney F, Quintáns Castro B, Jonasson J, Storm K, Andersson A, Ravani A, Correia L, Silveira I, Alonso I, Martins C, Pinto Basto J, Coutinho P, Perdigão A, Barton D, Davis M; European Molecular Quality Genetics Network. EMQN Best Practice Guidelines for molecular genetic testing of SCAs. Eur J Hum Genet. 2010 Nov;18:1173-6.

4. van de Warrenburg BP, van Gaalen J, Boesch S, Burgunder JM, Dürr A, Giunti P, Klockgether T, Mariotti C, Pandolfo M, Riess O. EFNS/ENS Consensus on the diagnosis and management of chronic ataxias in adulthood. Eur J Neurol. 2014 Apr;21(4):552-62.

110.6 - ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AME

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem as formas congênitas de Atrofia Muscular Espinhal (artrogripose múltipla congênita ou neuropatia axonal congênita) com hipotonia grave e dependência de suporte respiratório.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo I com início dos sintomas antes dos 6 meses de idade, apresentando hipotonia grave, quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. atraso grave do desenvolvimento motor;
b. fasciculação da língua;
c. tremor postural dos dedos;
d. ausência de reflexos tendíneos;
e. ausência de perda sensória.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo II com início dos sintomas entre 6 e 18 meses de idade, com hipotonia ou fraqueza muscular progressiva e quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fasciculação da língua;
b. tremor postural dos dedos;
c. ausência de reflexos tendíneos;
d. ausência de perda sensória.

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal do tipo III com início dos sintomas após 18 meses de idade com fraqueza muscular progressiva, quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fraqueza muscular simétrica proximal;
b. fasciculação da língua ou outros grupos musculares;
c. tremor postural dos dedos;
d. hiporreflexia;
e. cãibras.

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com quadro clínico de atrofia muscular espinhal tipo IV com início dos sintomas na vida adulta e que apresentem eletroneuromiografia com denervação e redução da amplitude do potencial de ação motor, quando presentes pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. fraqueza muscular simétrica proximal;
b. fasciculação da língua ou outros grupos musculares;
c. tremor postural dos dedos;
d. hiporreflexia;
e. cãibras.

6. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos, com parentes de 1º ou 2º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para pacientes enquadrados nos itens 1, 2, 3, 4 ou 5:

1. Realizar análise da deleção ou conversão do éxon 7 de ambas as cópias do gene SMN1 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

2. Realizar pesquisa de mutação por Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificadora do gene SMN1 quando for diagnosticada heterozigose do éxon 7 do gene SMN1 e o paciente preencher pelo menos dois dos seguintes critérios:

a. eletroneuromiografia revelando denervação e redução da amplitude do potencial de ação motor;
b. biópsia muscular com atrofia de fibras do grupo 1 e 2;
c. creatinoquinase em valores normais.

Para pacientes enquadrados no item 6:

1. Realizar nos pais do paciente reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar para testar a deleção ou conversão do éxon 7 do gene SMN1 para a deleção do éxon 7 do gene SMN1

2. Quando o resultado for negativo para a deleção do éxon 7, testar para a mutação familiar do gene SMN1 já detectada.

Referências Bibliográficas:

1. Scheffer H,Cobben JM, Gert Matthijs G, Wirth B.Best practice guidelines for molecular analysis in spinal muscular atrophy Eur J Human Genet (2001) 9, 484-491 www.nature.com/ejhg

2. Wang CH, Finkel RS, Bertini ES, Schroth M, Simonds A, Wong B, Aloysius A, Morrison L, Main M, Crawford TO, Trela A. Consensus Statement for Standard of Care in Spinal Muscular Atrophy J Child Neurol 2007 22: 1027 DOI: 10.1177/0883073807305788

110.7 - CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO HEREDITÁRIOS - GENE BRCA1/BRCA2

1. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Diagnóstico de câncer de mama em idade ≤ 35 anos;
b. Diagnóstico de câncer de mama em idade ≤ 50 anos e mais um dos seguintes critérios:

I. um segundo tumor primário da mama (*);
II. ≥ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama e/ou ovário;

c. Diagnóstico de câncer de mama em idade ≤ 60 anos se câncer de mama triplo negativo (Receptor de estrogênio (RE), Receptor de progesterona (RP) e Receptor HER2 negativos);

d. Diagnóstico de câncer de mama em qualquer idade e mais um dos seguintes:

I. ≥ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama feminino em idade ≤ 50 anos;

II. ≥ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama masculino em qualquer idade;

III. ≥ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de ovário em qualquer idade;

IV. ≥ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama em qualquer idade;

V. ≥ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de pâncreas ou próstata (escore de Gleason > 7) em qualquer idade.

(*) No caso de câncer de mama bilateral ou duas neoplasias primárias na mesma mama (comprovado por laudos anatomo-patológicos), cada um dos tumores deve ser considerado independentemente.

2. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de ovário (tumor epitelial) em qualquer idade e independente da história familiar.

3. Cobertura obrigatória para homens com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar.

4. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de pâncreas e ≥ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ≥ 7) em qualquer idade.

5. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de próstata (escore de Gleason ≥ 7) e ≥ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ≥ 7) em qualquer idade.

6. Cobertura obrigatória para teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2 em pacientes de origem judaica Ashkenazi quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar;
b. câncer de ovário em qualquer idade e independente da história familiar;
c. câncer de pâncreas em qualquer idade com ≥ 1 familiar de 1º, 2º e 3º. graus com câncer de mama, ovário, pâncreas ou próstata (escore Gleason ≥ 7).

7. Cobertura obrigatória para pacientes maiores de 18 anos, diagnosticados ou não com câncer, independente do sexo, quando houver mutação deletéria em BRCA1 ou BRCA2 em familiar de 1º, 2º e 3º graus.

8. Cobertura obrigatória para indivíduos com câncer de mama, mas com estrutura familiar limitada (ausência de 2 familiares de 1º, 2º ou 3º graus do sexo feminino em uma das linhagens – materna ou paterna - que tenha vivido além dos 45 anos de idade).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica. Para pacientes de origem judaica Ashkenazi nos quais a mutação familiar for uma mutação fundadora, está justificada a realização da análise das 3 mutações fundadoras Ashkenazi ao invés da análise somente da mutação familiar pela possibilidade da ocorrência de mais de uma mutação em genes BRCA em famílias Ashkenazi. Se a família for de origem judaica Ashkenazi e a mutação familiar não for uma das 3 mutações fundadoras, ainda assim justifica-se a realização do teste destas 3 mutações além da mutação que sabidamente segrega na família.
2. Nos casos de pacientes elencados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 realizar o exame escalonado conforme descrito abaixo:
   a. Sequenciamento de Nova Geração de toda região codificadora de BRCA1 e BRCA2;
   b. Se o Sequenciamento de Nova Geração não estiver disponível iniciar com Sequenciamento bidirecional por Sanger no gene BRCA1, exceto para os casos que envolvam câncer de mama masculino ou câncer de pâncreas em que se inicia pelo gene BRCA2. Quando o primeiro sequenciamento for negativo, realizar o sequenciamento do outro gene (BRCA2 ou BRCA1);
   c. Em caso de resultado negativo nos itens a ou b, realizar MLPA dos genes BRCA1 e BRCA2.
3. Nos casos de pacientes enquadrados no item 6, realizar teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2, a saber: BRCA1 185delAG (c.66_67delAG, p.Glu23fs), BRCA1 5382insC (c.5263insC, p.Gln1756fs), e BRCA2 6174delT (c.5946delT, p.Ser1982fs). Se nenhuma destas mutações for identificada e outros critérios de elegibilidade forem contemplados conforme descrito nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, deve ser realizada a análise seguindo os critérios de análise escalona descrito para cada item.

OBS 1: Nos pacientes em que forem encontradas mutações patogênicas nos genes BRCA1 ou BRCA2, mesmo que assintomáticos, a mastectomia e a salpingo-ooforectomia redutoras de risco, bem como a reconstrução das mamas

são de cobertura obrigatória da mesma forma que a cobertura prevista para pacientes com diagnóstico de câncer, quando indicado pelo médico assistente.

OBS 2: Para fins desta DUT, tumores invasivos e in situ da mama serão considerados igualmente na definição "câncer de mama". Para fins desta DUT, serão incluídos na definição "câncer de ovário" os tumores epiteliais de ovário, trompas de falópio e tumores primários de peritônio.

Referências Bibliográficas:

1. Carraro DM, Koike Folgueira MA, Garcia Lisboa BC, Ribeiro Olivieri EH, Vitorino Krepischi AC, de Carvalho AF, de Carvalho Mota LD, Puga RD, do Socorro Maciel M, Michelli RA, de Lyra EC, Grosso SH, Soares FA, Achatz MI, Brentani H, Moreira-Filho CA, Brentani MM. Comprehensive analysis of BRCA1, BRCA2 and TP53 germline mutation and tumor characterization: a portrait ofearly-onset breast cancer in Brazil. PLoS One. 2013;8(3):e57581. doi: 10.1371/journal.pone.0057581. Epub 2013 Mar 1.

2. Couch FJ, Hart SN, Sharma P, Toland AE, Wang X, Miron P, Olson JE, Godwin AK, Pankratz VS, Olswold C, Slettedahl S, Hallberg E, Guidugli L, Davila JI, Beckmann MW, Janni W, Rack B, Ekici AB, Slamon DJ, Konstantopoulou I, Fostira F, Vratimos A, Fountzilas G, Pelttari LM, Tapper WJ, Durcan L, Cross SS, Pilarski R, Shapiro CL, Klemp J, Yao S, Garber J, Cox A, Brauch H, Ambrosone C, Nevanlinna H, Yannoukakos D, Slager SL, Vachon CM, Eccles DM, Fasching PA. Inherited mutations in 17 breast cancer susceptibility genes among a large triple-negative breast cancer cohort unselected for family history of breast cancer. J Clin Oncol. 2015; 33(4):304-11. doi: 10.1200/JCO.2014.57.1414. Epub 2014 Dec 1.

3. Euhus DM, Robinson L. Genetic predisposition syndromes and their management. Surg Clin North Am. 2013; 93(2):341-62. doi: 10.1016/j.suc.2013.01.005. Epub 2013 Feb 11

4. Gadzicki D, Evans DG, Harris H, Julian-Reynier C, Nippert I, Schmidtke J, Tibbn A, van Asperen CJ, Schlegelberger B. Genetic testing for familial/hereditary breast cancer – comparison of guidelines and recommendations from the UK, France, the Netherlands and Germany. J Community Genet 2011; 2:53-69. Doi:10.1007/s12687-011-0042-4.

5. Greenup R, Buchanan A, Lorizio W, et al. Prevalence of BRCA mutations among women with triple-negative breast cancer (TNBC) in a genetic counseling cohort. Ann Surg Oncol 2013;20:3254–3258.

6. Leegte B, van der Hout AH, Deffenbaugh AM, Bakker MK, Mulder IM, ten Berge A, Leenders EP, Wesseling J, de Hullu J, Hoogerbrugge N, Ligtenberg MJ, Ardern-Jones A, Bancroft E, Salmon A, Barwell J, Eeles R, Oosterwijk JC. Phenotypic expression of double heterozygosity for BRCA1 and BRCA2 germline mutations. J Med Genet. 2005 42(3):e20.

7. Liede A, Karlan BY, Narod SA. Cancer risks for male carriers of germline mutations in BRCA1 or BRCA2: a review of the literature. J Clin Oncol 2004;22:735–742.

8. National Comprehensive Cancer Network (NCCN). NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology. Genetic/Familial High Risk Assessment: Breast and Ovarian. Version 2.2014. Disponível em URL: www.nccn.org

9. Acessado em: 15 de fevereiro de 2015.

10. NICE. National Institute for Health and Care Excellence. Familial breast cancer: Classification and care of people at risk of familial breast cancer and management of breast cancer and related risks in people with a family history of breast cancer. NICE Guideline CG 164. June 2013. Disponível em URL: http://www.nice.org.uk/ guidance/cg164. Acessado em 14 de fevereiro de 2015.

11. Peixoto A, Santos C, Pinto P, Pinheiro M, Rocha P, Pinto C, Bizarro S, Veiga I, Principe AS, Maia S, Castro F, Couto R, Gouveia A, Teixeira MR. The role of targeted BRCA1/BRCA2 mutation analysis in hereditary breast/ovarian cancer families of Portuguese ancestry.Clin Genet. 2014 Jun 10. doi: 10.1111/cge.12441. [Epub ahead of print].

12. Risch HA, McLaughlin JR, Cole DE, et al. Prevalence and penetrance of germline BRCA1 and BRCA2 mutations in a population series of 649 women with ovarian cancer. Am J Hum Genet 2001;68:700–710.

13. Walsh T, Casadei S, Lee MK, et al. Mutations in 12 genes for inherited ovarian, fallopian tube, and peritoneal carcinoma identified by massively parallel sequencing. Proc Natl Acad Sci USA 2011;108:18032–18037.

14. Weitzel JN, Lagos VI, Cullinane CA, Gambol PJ, Culver JO, Blazer KR, Palomares MR, Lowstuter KJ, MacDonald DJ. Limited family structure and BRCA gene mutation status in single cases of breast cancer. JAMA. 2007;297:2587-95.

110.8 - COMPLEXO DA ESCLEROSE TUBEROSA

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem Esclerose Tuberosa Possível e preencham um critério do Grupo I ou pelo menos dois critérios do Grupo II*:

* Para pacientes que apresentem Esclerose Tuberosa Definitiva e que preencham dois critérios do Grupo I ou um critério do Grupo I e dois critérios do Grupo II, a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória.

Grupo I (Sinais maiores):

a. Angiofibromas (três ou mais) ou placas fibróticas cefálicas (face ou couro cabeludo);

b. Fibromas ungueais (dois ou mais);

c. Manchas hipomelanóticas (três ou mais; ≥ 5 mm de diâmetro);

d. Nevo de tecido conjuntivo (Shagreen patch);

e. Múltiplos hamartomas nodulares de retina;

f. Displasia cortical, incluindo tuberosidades e linhas de migração radial na substância branca cerebral;

g. Nódulo subependimário;

h. Astrocitoma subependimário de células gigantes;

i. Rabdomioma cardíaco;

j. Linfangiomiomatose;

k. Angiomiolipoma renal.

Grupo II (Sinais menores):

a. Múltiplas fossetas espalhadas no esmalte dentário(três ou mais);

b. Fibromas intraorais (2 ou mais);

c. Hamartoma não renal;

d. Mancha acrômica na retina;

e. Lesões de pele em "confete";

f. Cistos renais múltiplos;

OBS: Quando Linfangiomiomatose e angiomiolipomas renais forem concomitantes eles serão considerados sinal clínico único.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos de ambos os sexos com parentes de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração de toda região codificante dos genes TSC1 e TSC2.

3. Quando não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento por Sanger do gene TSC2. Se não for diagnosticada mutação patogênica através do Sequenciamento do gene TSC2, realizar o Sequenciamento por Sanger gene TSC1.

4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens acima, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene TSC2.

5. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene TSC1.

Referências Bibliográficas:

1. Northrup H, Koenig MK, Au KS. Tuberous Sclerosis Complex. 1999 Jul 13 [Updated 2011 Nov 23]. In: Pagon RA, Adam MP, Ardinger HH, et al., editors. GeneReviews® [Internet]. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2015. Available from: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1220/

2. Gene Review GeneReviews® - NCBI Bookshelf http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1220/

3. HADDAD, Luciana A.; ROSEMBERG, Sérgio. Call for awareness of the updated diagnostic criteria and clinical management for patients with tuberous sclerosis complex. Rev. Assoc. Med. Bras., São Paulo , v. 60, n. 2, p. 94-96, 2014 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302014000200094&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Oct. 2015. http://dx.doi.org/10.1590/1806-9282.60.02.002.

110.9 - DEFICIÊNCIA DE ALFA 1 – ANTITRIPSINA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou doença hepática crônica ou paniculite necrosante ou vasculite com anticorpo anti-citoplasma de neutrófilos positivo (ANCA) ou bronquiectasia, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. níveis plasmáticos diminuídos de Alfa-1 Antitripsina;
b. presença de inclusões intra-hepáticas positivas para ácido periódico-schiff (PAS);

c. presença de enfisema localizado em lobos inferiores em radiografia ou tomografia de tórax em pacientes com menos de 45 anos.

Método de análise:

1. Pesquisa das variantes S e Z por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou por eletroforese capilar do gene SERPINA1.

110.10 - DISPLASIA CAMPOMÉLICA

1. Cobertura obrigatória para recém-nascidos e crianças que apresentem displasia óssea e encurtamento de membros, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. alterações nos achados clínicos e radiológicos sugestivos (macrocrania com fronte ampla e/ou arqueamento do fêmur ou tíbia e/ou hipoplasia de escápula e/ou hipoplasia de púbis e/ou asas ilíacas estreitas e verticalizadas e/ ou deformidades de mãos e pés e/ou platispondilia cervical e/ou tórax estreito e/ou hipomineralização do esterno e/ou braquidactilia e/ou sequência de Pierre Robin);

b. sexo reverso ou genitália ambígua.

Método de análise:

1. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos três éxons e das regiões de transição éxon/íntron do gene SOX9.

110.11 - DISTROFIA MIOTÔNICA TIPO I E II

1. Cobertura obrigatória para pacientes com fraqueza muscular ou miotonia que apresente a forma clássica ou tardia, com ou sem história familiar quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Alterações eletroneuromiográficas;

b. Alterações eletrocardiográficas;

c. Alterações nos níveis de CK sérica;

d. Intolerância à glicose ou diabetes;

e. Hipogonadismo;

f. Catarata.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com fraqueza muscular ou hipotonia grave sugestivos da forma infantil ou congênita, com história materna de Distrofia Miotônica.

3. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º grau ou 2º grau de caso confirmado através de diagnóstico molecular quando houver previsão de procedimento cirúrgico com anestesia geral.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos CTG no íntron 1 do gene DMPK por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou eletroforese capilar ou Método de Southern Blot.
2. No caso de pacientes com a forma clássica ou tardia em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através do item acima, realizar pesquisa de mutação dinâmica por expansão de repetições CCTG no íntron 1 do gene ZNF9 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em gel de agarose ou eletroforese capilar ou Método de Southern Blot.

110.12 - DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE/BECKER

1. Cobertura obrigatória para indivíduos do sexo masculino, sintomáticos (fraqueza muscular proximal com CK total elevada e/ou ENMG [eletroneuromiografia] alterada, com ou sem biópsia muscular), para pesquisar o gene distrofina.

2. Para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus do lado materno e do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora – doença recessiva ligada ao X), quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Quando o caso índice tiver diagnóstico molecular estabelecido;
b. Quando o caso índice for falecido, mas tiver diagnóstico clínico e laboratorial estabelecido, mesmo sem diagnóstico molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para o item 1:

a. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.
b. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

Para o item 2:

a. No caso da mutação ter sido identificada na família, realizar somente a análise específica desta mutação (deleção, duplicação ou análise do éxon específico).
b. No caso de parente falecido com Distrofia Muscular de Duchenne ou Becker sem análise molecular, a investigação deve ser escalonada conforme descrito a seguir:

I. Pesquisa da mãe portadora obrigatória (mãe do caso índice):

a. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.
b. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

II. Caso a mãe portadora obrigatória (mãe do caso índice) for falecida, realizar a pesquisa na mulher em risco:

a. Para pesquisa de deleções ou duplicações: PCR multiplex ou MLPA para éxons do gene DMD. Deleções de um éxon simples devem ser confirmadas por um procedimento independente.
b. Apenas se não esclarecido pelos anteriores, Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Completo bidirecional por Sanger das regiões codificantes de todo o gene DMD.

110.13 -DOENÇA DE HUNTINGTON

1. Cobertura obrigatória para indivíduos sintomáticos com presença de pelo menos 2 dos seguintes critérios:

a. Coreia progressiva ou distonia;
b. Distúrbios psiquiátricos (mudanças na personalidade ou declínio cognitivo ou depressão) independente da faixa etária;
c. História familiar de coreia progressiva sugestiva de herança autossômica dominante.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos sintomáticos que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico de doença de Huntington confirmados por análise molecular.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos acima de 18 anos, em risco, que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus confirmados por análise molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de expansões de trinucleotídeos CAG por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com análise de fragmentos por eletroforese capilar do gene HTT.

Referências Bibliográficas:

1. Saft C, Leavitt BR, Epplen JT. Clinical utility gene card for: Huntington's disease European Journal of Human Genetics (2014) 22, doi:10.1038/ejhg.2013.206; published online 9 October 2013

2. Warby SC, Graham RK, Hayden MR. Huntington Disease. 1998 Oct 23 [updated 2014 Dec 11]. In: Pagon RA, Adam MP, Ardinger HH, Bird TD, Dolan CR, Fong CT, Smith RJH, Stephens K, editors. GeneReviews® [Internet]. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2014. Available from http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1305/

110.14 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 2 (COL2A1), INCLUINDO DISPLASIA ESPÔNDILO-EPIFISÁRIA CONGÊNITA, DISPLASIA DE KNIEST, DISPLASIA ESPÔNDILO-EPI-METAFISÁRIA DO TIPO STRUDWICK, DISPLASIA PLATISPONDÍLICA DO TIPO TORRANCE, SÍNDROME DE STICKLER TIPO I

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem características clínico-radiológicas sugestivas de displasia esquelética por colagenopatia do tipo 2 e baixa estatura desproporcionada (abaixo do percentil 5) com tronco curto quando preenchidos pelo menos 2 critérios do Grupo I e pelo menos 3 critérios do Grupo II.

Grupo I (Critérios clínicos):

a. Alta miopia, acima de 6DP;
b. Hipoplasia de terço médio de face com órbita rasa;
c. Fenda palatina ou úvula bífida;
d. Perda auditiva.

Grupo II (Critérios radiológicos):

a. Atraso de ossificação da epífise proximal da cabeça femoral e do púbis nos lactentes;
b. Platispondilia com defeitos de ossificação anterior;
c. Hipoplasia de processo odontóide de C2;

d. Graus variados de irregularidade epifisária ou metafisária e de encurtamento dos ossos longos;
e. Atraso de ossificação da pélvis, com tetos acetabulares horizontalizados, achatamento da cabeça femoral e coxa vara;
f. Atraso de ossificação dos ossos do carpo e tarso.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com até 28 dias de vida que apresentem baixa estatura desproporcionada (abaixo do percentil 5) com tronco curto quando preenchidos pelo menos 4 critérios do Grupo II.

Grupo II (Critérios radiológicos):

a. Atraso de ossificação da epífise proximal da cabeça femoral e do púbis nos lactentes;
b. Platispondilia com defeitos de ossificação anterior;
c. Hipoplasia de processo odontóide de C2;
d. Graus variados de irregularidade epifisária ou metafisária e de encurtamento dos ossos longos;
e. Atraso de ossificação da pélvis, com tetos acetabulares horizontalizados, achatamento da cabeça femoral e coxa vara;
f. Atraso de ossificação dos ossos do carpo e tarso.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos de ambos os sexos com parentes de 1º, 2º ou 3º graus com diagnóstico molecular confirmado.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tiver sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificante do gene COL2A1.

Referências Bibliográficas:

1. OMIM: http://omim.org/entry/120140
2. Terhal PA et al. A Study of the Clinical and Radiological Features in a Cohort of 93 Patients with a COL2A1 Mutation Causing Spondyloepiphyseal Dysplasia Congenita or a Related Phenotype. Am J Med Genet A. 2015 Mar;167(3):461-75.

110.15 - DOENÇAS RELACIONADAS AO COLÁGENO DO TIPO 3 (COL3A1), EHLERS-DANLOS TIPO IV E ANEURISMA AÓRTICO ABDOMINAL FAMILIAL (AAA)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos que apresentem características sugestivas de síndrome de Ehlers-Danlos (EDS) tipo IV, sem deformidades esqueléticas quando preenchido 1 critério do Grupo I e pelo menos 2 critérios do Grupo II.*

Grupo I:

a. Rotura arterial;
b. Rotura intestinal;
c. Rotura uterina durante gravidez;
d. História familial de EDS tipo IV.

Grupo II:

a. Pele fina e translucente;
b. Dismorfismos faciais característicos (lábios e filtro nasogeniano finos, queixo pequeno, nariz afilado, olhos grandes);
c. Acrogeria;
d. Fístula arteriovenosa em carótida;
e. Hiperextensibilidade de pequenas articulações;
f. Rotura muscular ou tendínea;
g. Varizes precoces;
h. Pneumotórax ou pneumohemotorax;
i. Hematomas espontâneos ou após trauma mínimo;
j. Luxações ou subluxações articulares crônicas;
k. Pés equinovaros;
l. Recessão gengival;

* Para pacientes que preencham dois critérios do Grupo I a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória.

2. Cobertura obrigatória para parentes de 1º, 2º, e 3º graus de ambos os sexos sem necessidade de quadro clínico, quando já tiver sido identificada mutação no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.

2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento por Sanger de toda região codificante do gene COL3A1.

Referências Bibliográficas:

1. http://www.nature.com/ejhg/journal/v21/n1/pdf/ejhg2012162a.pdf
2. http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1494/

110.16 - DOENCAS RELACIONADAS AO GENE FMR1 (SÍNDROME DO X FRÁGIL, SÍNDROME DE ATAXIA/TREMOR ASSOCIADOS AO X FRÁGIL - FXTAS E FALÊNCIA OVARIANA PREMATURA - FOP)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com deficiência intelectual ou atraso do desenvolvimento neuropsicomotor ou autismo apresentando pelo menos um dos seguintes critérios:

a. História familial positiva de deficiência intelectual na linhagem materna;

b. Características físicas ou comportamentais sugestivas da síndrome do X frágil.

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com falência ovariana antes dos 40 anos (prematura) sem causa definida e após realização de cariótipo, dosagem de LH e FSH.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com mais de 50 anos de idade com quadro de ataxia cerebelar progressiva e tremor de intenção com história familiar positiva de doenças relacionadas ao FMR1 e cujas causas comuns não genéticas de ataxia tenham sido excluídas.

4. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º, 2º ou 3º graus de caso confirmado através de diagnóstico molecular.

5. Cobertura obrigatória para familiar assintomático de 1º, 2º ou 3º graus de caso confirmado clinicamente, quando o caso índice for falecido sem confirmação molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa de mutação dinâmica por expansão de trinucleotídeos CGG no gene FMR1 por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) por polimorfismo de comprimento dos fragmentos de restrição em gel de agarose ou por eletroforese capilar.

2. Em caso de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) sugestivo de mutação completa ou pré-mutação grande, confirmar por Método de Southern blot ou eletroforese capilar.

110.17 - FIBROSE CÍSTICA E DOENÇAS RELACIONADAS AO GENE CFTR

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com manifestações clínicas de Fibrose Cística e pelo menos dois testes bioquímicos duvidosos ou normais realizados em dias diferentes (dosagem de Cloro no suor normais ou limítrofes <60meq/l).

2. Cobertura obrigatória para recém-nascido com teste de triagem neonatal alterado para fibrose cística (hipertripsinemia - IRT) em pelo menos duas dosagens realizadas em dias diferentes.

3. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com cariótipo normal e azoospermia obstrutiva confirmada através de pelo menos dois espermogramas realizados em dias diferentes e exame de imagem que demonstre agenesia de ductos deferentes.

4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de indivíduos assintomáticos e sem história de pai ou mãe com Fibrose Cística, quando o parceiro/cônjuge tiver diagnóstico bioquímico ou molecular de Fibrose Cística.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que as mutações nos dois alelos do gene CFTR já tiverem sido identificadas na família, realizar apenas a pesquisa destas mutações específicas.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar análise da mutação DF508 no gene CFTR.
3. Para os pacientes enquadrados no item 2, caso tenham uma ou nenhuma mutação DF508 realizar Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene CFTR.
4. Para os pacientes enquadrados no itens 1, 3 ou 4, caso tenham uma ou nenhuma mutação DF508 realizar painel para fibrose cística com pelo menos as seguintes mutações G542X, S549R, G551D, Q552X no gene CFTR. No caso do exame anterior ser negativo, realizar painel de pelo menos 32 mutações para o sexo feminino e 32 mutações e pesquisa variantes poliT no intron 8 para o sexo masculino.

Referências Bibliográficas:

1. Moskowitz SM, MD Chmiel JF, , Sternen DL, , Cheng E, , Cutting GR,. CFTR-Related Disorders Includes: Congenital Absence of the Vas Deferens, Cystic Fibrosis. Thorax. 2006 Jul; 61(7): 627–635.

2. De Boeck K, Wilschanski M, Castellani C, Taylor C, Cuppens H, Dodge J, Sinaasappel M.Can Fam Physician. 2012 Dec; 58(12): 1341–1345.

3. Schram CA. Atypical cystic fibrosis -Identification in the primary care setting. Eur J Hum Genet. 2009 Jan;17(1):51-65.

4. Dequeker E1, Stuhrmann M, Morris MA, Casals T, Castellani C, Claustres M, Cuppens H, des Georges M, Ferec C, Macek M, Pignatti PF, Scheffer H, Schwartz M, Witt M, Schwarz M, Girodon E. Best practice guidelines for molecular genetic diagnosis of cystic fibrosis and CFTR-related disorders--updated European recommendations. Cold Spring Harb Perspect Med. 2012 December; 2(12

5. Ferec C, Cutting GR. Consensus on the use and interpretation of cystic fibrosis mutation analysis in clinical practice J Cyst Fibros. 2008 May; 7(3): 179–196.

6. Castellani HC, Cuppens MM, Cassiman JJr, Kerem E, Durie P, Tullis E, Assael BM, Bombieri C, Brown A, Casals T, Claustres M, Cutting GR, Dequeker E, J. Dodge, Doull I, Farrell P, Ferec C, Girodon E, Johannesson M, Kerem B, Knowles M, Munck A, Pignatti PF, Radojkovic D, Rizzotti P, Schwarz M, Stuhrmann M, Tzetis M, Zielenski J, Elborn JS Genet Med. 2008 December; 10(12): 851–868.

7. Moskowitz SM, Chmiel JF,. Sternen DL, Cheng E, Gibson RL, Marshall SG, Garry R. Cutting GR. Clinical practice and genetic counseling for cystic fibrosis and CFTR-related disorders Expert Rev Mol Diagn. 2014 Jun;14(5):605-22 http://www.uptodate.com/contents/cystic-fibrosis-clinical-manifestations-and-diagnosis?topicKey=PEDS%2F6367&elapsedTimeMs=0&view=print&displayedView=full (acesso em 09/03/2015)

8. Grosu DS, Hague L, Chelliserry M, Kruglyak KM, Lenta R, Klotzle B, San J, Goldstein WM, Moturi S, Devers P, Woolworth J, Peters E, Elashoff B, Stoerker J, Wolff DJ, Friedman KJ, Highsmith WE, Lin E, Ong FS. Clinical investigational studies for validation of a next-generation sequencing in vitro diagnostic device for cystic fibrosis testing.

110.18 - HEMOCROMATOSE

1. Cobertura obrigatória para confirmação diagnóstica em pacientes nos quais as causas secundárias de sobrecarga de ferro tiverem sido excluídas e haja persistência de índice de saturação de transferrina maior que 45% em pelo menos duas dosagens.

Método de análise:

1. Detecção de mutações nos alelos C282Y e H63D do gene HFE por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) com ou sem polimorfismo do comprimento dos fragmentos de restrição (RFLP) ou PCR multiplex.

110.19 - HEMOFILIA A

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético, de pacientes do sexo masculino e com diagnóstico bioquímico de hemofilia no caso em que parentes de 1º e 2º graus do sexo feminino da linhagem materna tenham desejo de engravidar.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora assintomática – doença recessiva ligada ao X), apenas a partir do diagnóstico molecular do caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. No caso da forma grave de hemofilia, realizar:
a. PCR longa (Long-range PCR) ou PCR inversa (Inverse-shifting IS-PCR) para a detecção da inversão do íntron 22.
b. Sequenciamento Nova Geração dos 26 éxons do gene F8.
c. Nos casos em que o Sequenciamento Nova Geração não estiver disponível, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger dos 26 éxons do gene F8.
3. No caso da forma leve ou moderada de hemofilia, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos 26 éxons do gene F8.

110.20 - HEMOFILIA B

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético, de pacientes do sexo masculino e com diagnóstico bioquímico de hemofilia, no caso em que

parentes de 1º e 2º graus do sexo feminino da linhagem materna tenham desejo de engravidar.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares do sexo feminino em risco (possibilidade de ser portadora assintomática de doença recessiva ligada ao X), apenas a partir do diagnóstico molecular do caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento bidirecional por Sanger dos 8 éxons do gene F9.

110.21 - MUCOPOLISSACARIDOSE

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico enzimático de mucopolissacaridose I (alfa-L-iduronidase- gene IDUA) para aconselhamento genético de parentes de 1º e 2º graus com desejo de engravidar com finalidade de diagnóstico pré-natal.

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com diagnóstico enzimático de mucopolissacaridose II (iduronato-2- sulfatase/gene IDS) para aconselhamento genético de parentes da linhagem materna de 1º, 2º e 3º graus com desejo de engravidar.

3. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético de mulheres assintomáticas com história familiar de parentes de 1º, 2º e 3º graus do sexo masculino com mucopolissacaridose II e mutação patogênica identificada.

4. Cobertura obrigatória de feto de ambos os sexos em risco para mucopolissacaridose tipo I, quando a mutação do caso índice for conhecida.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. No caso em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa de mutação específica.
2. Para os casos do item 1 dos critérios de elegibilidade, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene correspondente à mucopolissacaridose de acordo com análise enzimática identificada.

3. Para MPS II, caso o Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene IDS não detecte alterações, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) ou Hibridização Comparativa para pesquisa de deleções do cromossomo X.
4. Para mulheres em risco de serem portadoras de MPS II, com Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger, Sequenciamento de Nova Geração e MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) normais, realizar pesquisa de rearranjo entre o gene IDS e o pseudogene IDS2.

110.22 - NEOPLASIA ENDRÓCRINA MÚLTIPLA TIPO I-MEN1

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos, que apresentem pelo menos 2 critérios do Grupo I com ou sem história familiar de MEN1 :

Grupo I:

a. Tumores das glândulas paratireoides;
b. Tumores da glândula pituitária;
c. Tumores endócrinos bem diferenciados do trato gastro-entero-pancreático.

2. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético de pacientes assintomáticos, familiares de 1º, 2º ou 3º graus de caso índice com diagnóstico molecular de MEN1 .

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos em que a mutação genética ainda não foi identificada na família, realizar Sequenciamento por Nova Geração do gene MEN1.
3. Se não for possível o item 2, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene MEN1.
4. Para os casos onde os itens 2 ou 3 não forem conclusivos, realizar MLPA.

110.23 - NEOPLASIA ENDRÓCRINA MÚLTIPLA TIPO 2A– MEN2A

1. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer medular de tireóide com ou sem história familiar.

2. Cobertura obrigatória para pacientes que preencham pelo menos um dos critérios do Grupo I e do Grupo II *:

Grupo I:

Pacientes com diagnóstico de:
a. Feocromocitoma;
b. Neuromas de mucosas;
c. Hiperparatireoidismo;
d. Hábito marfanóide.

Grupo II:

Parentes de 1º e 2º graus com diagnóstico de:
a. Carcinoma medular de tireóide;
b. Feocromocitoma;
c. Neuromas de mucosas;
d. Hiperparatireoidismo;
e. Hábito marfanóide.

*exceto em pacientes que apresentem apenas hábito marfanóide isoladamente nos Grupos I e II.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular do caso índice.
Método de análise utilizado de forma escalonada:
1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger dos éxons 5, 8, 10, 11, 13, 14, 15 e 16 do gene RET ou Sequenciamento de Nova Geração do gene RET.

OBS: Nos pacientes assintomáticos em que forem encontradas mutações no gene RET a tireoidectomia profilática é de cobertura obrigatória, quando indicada pelo médico assistente.

Referências Bibliográficas:
1. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar – Câncer Medular de Tireóide: Tratamento – 31/01/2011.

110.24 - OSTEOGÊNESE IMPERFEITA

1. Cobertura obrigatória para pacientes sintomáticos com quadro clínico e radiológico sugestivo de alguma das formas de apresentação da doença com ou

sem histórico familiar, com dosagem sérica de cálcio e fósforo normais e fosfatase alcalina normal ou aumentada quando os seus genitores ou o indivíduo sintomático tenham desejo de engravidar.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Pesquisa da mutação única c-14C-T por Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger da região 5'UTR do gene IFITM5, apenas nos casos em que houver calcificação da membrana interóssea do antebraço ou perna, deslocamento da cabeça do rádio ou calo ósseo hiperplásico.
2. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes COL1A1, COL1A2, CRTAP, LEPR1 e PPIB.
3. No caso de não estar disponível o Sequenciamento de Nova Geração, realizar Sequenciamento por Sanger de maneira escalonada, conforme descrito abaixo:

I-Sequenciamento por Sanger do gene COL1A1.

II-Caso não seja encontrada alteração patogênica no item I, realizar Sequenciamento por Sanger do gene COL1A2.

110.25 - POLIPOSE COLÔNICA

1. Cobertura obrigatória para pacientes com a forma clássica de polipose colônica caracterizada pela presença de mais de 100 pólipos, quando excluído o diagnóstico de Síndrome Lynch a partir de critérios clínicos, endoscópicos e histopatológicos, e nos quais o diagnóstico molecular seja necessário para avaliação de risco da prole.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com a forma não clássica de polipose colônica caracterizada pela presença de 10-100 pólipos, quando excluído o diagnóstico de Síndrome Lynch a partir de critérios clínicos, endoscópicos e histopatológicos, e nos quais o diagnóstico molecular seja necessário para avaliação de risco da prole.

3. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular de mutação patogênica no gene APC no caso índice.

4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de irmãos e irmãs de pacientes que já tenham mutação patogênica identificada no gene MUTYH.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Nos casos não enquadrados no item acima, realizar o Sequenciamento de Nova Geração dos éxons dos genes APC e MUTYH ou, se este não estiver disponível, Sequenciamento bidirecional por Sanger dos exons de APC seguido de Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons de MUTYH (se o teste de APC for negativo).
3. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation dependent Probe Amplification) do gene APC.
4. Nos casos com câncer colorretal e/ou polipose colônica em 2 ou mais irmãos(ãs), sem evidência de câncer colorretal e/ou polipose colônica em outras gerações, ou nos casos isolados de câncer colorretal e/ou polipose colônica em que os pais são consangüíneos, realizar inicialmente Sequenciamento de Nova Geração ou Sequenciamento Sanger dos éxons de MUTYH.

OBS: Nos pacientes com polipose adenomatosa, a colectomia é de cobertura obrigatória, quando indicada pelo médico assistente.

110.26 - SÍNDROME CHARGE

1. Cobertura obrigatória pacientes de ambos os sexos com cariótipo normal e com pelo menos 2 características maiores e pelo menos 2 características menores da síndrome CHARGE.

Características maiores:

a. Microftalmia ou coloboma ocular (coloboma de íris e/ou retina e/ou coróide e/ou disco);
b. Atresia ou estenose de coana (uni ou bilateral);
c. Disfunção de nervo craniano (hiposmia e/ou anosmia e/ou paralisia facial e/ou hipoplasia do nervo auditivo e/ou dificuldade de deglutição com aspiração);
d. Alterações de orelha característica de charge (orelha displásica, malformações ossiculares em orelha média, malformação de mondini, anormalidades do osso temporal, ausência ou hipoplasia de canais semicirculares).

Características menores:

a. Hipoplasia genital ou hipogonadismo hipogonadotrófico;

b. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor;
c. Malformação cardiovascular;
d. Déficit de crescimento;
e. Fenda orofacial;
f. Fístula traqueoesofágica;
g. Dismorfismos faciais.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Excluir anomalias cromossômicas no cariótipo
2. Pesquisa de mutação no gene CHD7 por Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração

Referência Bibliográfica:

GeneReviews: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1117/

110.27 - SÍNDROME DE ANGELMAN E SÍNDROME DE PRADER-WILLI

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com atraso do desenvolvimento e manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo) de Síndrome de Angelman ou Síndrome de Prader-Willi.

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiar de 1º grau assintomático do caso índice com diagnóstico molecular de mutação no gene UBE3A (para Síndrome de Angelman).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos de Síndrome de Angelman em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica no gene UBE3A.
2. Para confirmação diagnóstica em pacientes sintomáticos com suspeita de Síndrome de Angelman ou Síndrome de Prader-Willi, realizar teste de metilação da região cromossômica do gene SNRPN (15q11.2):

a. Se metilação alterada, realizar FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para pesquisa de deleção da região 15q11.2
b. Se FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) forem normais, realizar Análise de Microssatélites para pesquisa de dissomia uniparental da região 15q11.2.

3. Para confirmação diagnóstica em pacientes sintomáticos com suspeita de Síndrome de Angelman e teste de metilação normal, realizar a pesquisa de

mutações nos éxons do UBE3A por Sequenciamento bidirecional pelo método analítico de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene UBE3A.

110.28 - SINDROME DE COWDEN

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com macrocefalia e pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Pelo menos um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular);

b. Pelo menos uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden entendida como presença de pelo menos um dos itens abaixo:

i. múltiplos hamartomas gastrointestinais;

ii. ganglioneuromas;

iii. pigmentação macular da glande do pênis;

iv. um triquilemoma comprovado por biópsia;

v. múltiplas queratoses palmo-plantares;

vi. papilomatose multifocal ou extensa de mucosa oral;

vii. inúmeras pápulas faciais.

c. Com diagnóstico de transtorno do espectro autista.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos sem macrocefalia com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos três lesões benignas ou malignas da Síndrome de Cowden entendida como presença de pelo menos três dos itens abaixo:

a. Câncer de mama;

b. Câncer de endométrio;

c. Câncer de tireoide folicular;

d. Múltiplos hamartomas gastrointestinais;

e. Ganglioneuromas;

f. Pigmentação macular da glande do pênis;

g. Triquilemoma comprovado por biópsia;

h. Múltiplas queratoses palmo-plantares;

i. Papilomatose multifocal ou extensa de mucosa oral;

j. Inúmeras pápulas faciais.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos quatro dos critérios menores da Síndrome de

Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ≥3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI ≤75, transtorno do espectro autista).

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ≥3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI ≤ 75, transtorno do espectro autista).

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden (múltiplos hamartomas gastrointestinais, ganglioneuromas, pigmentação macular da glande do pênis, triquilemomas, múltiplas queratoses palmo-plantares, papilomatose de mucosa oral, inúmeras pápulas faciais) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireoide papilífero, ≥ 3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI ≤ 75, transtorno do espectro autista).

6. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico de Bannayan-Riley-Ruvalcaba ou doença de Lhermitte-Duclos no adulto.

7. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos sem macrocefalia com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos dois triquilemomas comprovados por biópsia.

8. Cobertura obrigatória para indivíduos maiores de 18 anos, diagnosticados ou não com câncer, com ou sem achados clínicos da Síndrome de Cowden, independente do sexo, quando houver mutação deletéria em PTEN em familiar de 1º, 2º ou 3º graus.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene PTEN.
2. Se o item anterior for negativo, realizar MLPA.
3. Se os itens anteriores forem negativos, investigar mutações na região promotora do gene por Sequenciamento bidirecional pelo método de Sanger.

Referências Bibliográficas:

1. Euhus DM, Robinson L. Genetic predisposition syndromes and their management. Surg Clin North Am. 2013; 93(2):341-62. doi: 10.1016/j.suc.2013.01.005. Epub 2013 Feb 11.
2. Hampel H, Bennett RL, Buchanan A, Pearlman R, Wiesner GL. A practice guideline from the American College of Medical Genetics and Genomics and the National Society of Genetic Counselors: referral indications for cancer predisposition assessment. Genet Med. 2015 Jan;17(1):70-87. doi: 10.1038/gim.2014.147. Epub 2014 Nov 13.
1. Jelsig AM1, Qvist N, Brusgaard K, Nielsen CB, Hansen TP, Ousager LB. Hamartomatous polyposis syndromes: a review. Orphanet J Rare Dis. 2014 Jul 15;9:101. doi: 10.1186/1750-1172-9-101.
2. National Comprehensive Cancer Network (NCCN). NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology. Genetic/Familial High Risk Assessment: Breast and Ovarian. Version 2.2014. Disponível em URL: www.nccn.org . Acessado em: 15 de fevereiro de 2015.
3. Pilarski R, Burt R, Kohlman W, Pho L, Shannon KM, Swisher E. Cowden syndrome and the PTEN hamartoma tumor syndrome: systematic review and revised diagnostic criteria. J Natl Cancer Inst. 2013 Nov 6;105(21):1607-16. doi: 10.1093/jnci/djt277. Epub 2013 Oct 17.

110.29 - SÍNDROME DE HIPOFOSFATASIA

1. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de pacientes sintomáticos com quadro clínico e radiológico compatível com alguma das formas de apresentação da doença com ou sem histórico familiar, com dosagem sérica de fosfatase alcalina diminuída, quando os seus genitores ou o indivíduo sintomático desejarem uma gestação.

Método analítico:

1. Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TNSAP.

110.30 - SÍNDROME DE LI-FRAUMENI

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de sarcoma antes dos 45 anos e história familiar de câncer em um familiar de 1º grau antes dos 45 anos e mais um caso de câncer em um familiar de 1º ou 2º graus do mesmo lado da família com câncer antes dos 45 anos ou sarcoma em qualquer idade.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico atual ou prévio de tumor característico da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de Sistema Nervoso Central, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão) antes dos 46 anos quando preenchido um dos seguintes critérios:

a. Diagnóstico de outro tumor primário no mesmo indivíduo típico da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de SNC, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão);
b. Um familiar de 1º ou 2º graus com câncer antes dos 56 anos;
c. Um familiar de 1º ou 2º graus com múltiplos tumores primários característicos da Síndrome de Li-Fraumeni (Sarcoma de partes moles, osteossarcoma, tumor de Sistema Nervoso Central, câncer de mama, carcinoma adrenocortical, leucemia, adenocarcinoma de pulmão). Se o caso índice tiver sido diagnosticado com câncer de mama, o familiar deverá ter desenvolvido outro tumor do espectro Li-fraumeni diferente de câncer de mama.

3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de carcinoma adrenocortical em qualquer idade.

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de carcinoma de plexo coróide em qualquer idade.

5. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer de mama ≤ 35 anos de idade.

6. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos quando o diagnóstico molecular de Síndrome de Li-Fraumeni tiver sido confirmado na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Para pacientes enquadrados nos itens 1, 2, 3 e 4:

1. Análise da mutação específica p.R337H no gene TP53.
2. Se o item anterior for negativo, realizar Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TP53.
3. Se o item anterior for negativo, realizar pesquisa de rearranjos por MLPA.

Para pacientes enquadrados no item 5:

1. Para pacientes enquadrados no item 5, deve-se realizar inicialmente a pesquisa de mutação dos genes BRCA1 e BRCA2 conforme método escalonado descrito na diretriz específica de BRCA1 e BRCA2.
2. Caso os exames anteriores sejam negativos, realizar a mutação específica p.R337H no gene TP53.
3. Se o item anterior for negativo, realizar Sequenciamento bidirecional por Sanger ou Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene TP53.

110.31 - SÍNDROME DE LYNCH – CÂNCER COLORRETAL NÃO POLIPOSO HEREDITÁRIO (HNPCC)

1. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer colorretal que preencham um dos Critérios de Bethesda listados abaixo:
   a. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com menos de 50 anos;
   b. Presença de pelo menos 2 tumores colorretais sincrônicos, metacrônicos ou pelo menos 2 outras neoplasias extracolônicas associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC) diagnosticadas em qualquer idade;
   c. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com instabilidade de microssatélites de alto grau (MSI-H) diagnosticado com menos de 60 anos;
   d. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com um ou mais parentes de 1º grau acometidos por neoplasias associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC), sendo uma destas diagnosticada antes dos 50 anos;
   e. Paciente diagnosticado com câncer colorretal com dois ou mais parentes de 1º grau acometidos por neoplasias associadas à Síndrome de Lynch (HNPCC) independentemente da idade.

2. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de tumores do espectro da Síndrome de Lynch (adenocarcinoma colorretal, adenocarcinoma de endométrio, carcinoma urotelial [ureter e de pelve-renal], adenocarcinoma de ovário, adenocarcinoma gástrico; câncer de intestino delgado; glioblastoma; adenocarcinoma sebáceo; câncer do trato biliar e câncer de pâncreas) desde que preenchidos todos os critérios de Amsterdam II para a história familiar.

Critérios de Amsterdam II :

a. Três membros do mesmo lado da família, dois dos quais sejam parentes de 1º grau, com câncer do espectro da S. Lynch (conforme descrito acima);
b. Duas gerações sucessivas acometidas;
c. Um desses familiares com câncer diagnosticado com menos de 50 anos;
d. Excluído o diagnóstico de polipose adenomatosa familiar.

3. Cobertura obrigatória para mulheres com adenocarcinoma de endométrio diagnosticado com 50 anos ou menos, mesmo que isoladamente e independente de história familiar.

4. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiares de 1º, 2º e 3º graus após o diagnóstico molecular de mutação patogênica no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. No caso de pacientes enquadrados nos critérios 1 e 3:

a. Realização de Pesquisa de Instabilidade de Microssatélites (PIM) e Imunohistoquímica (IHQ) para MLH1, MSH2, MSH6 e PMS2;
b. No caso de instabilidade alta (2 de 5 marcadores), considerar que há deficiência do sistema MMR; se houver perda de MSH2 ou MSH6 na IHQ, realizar Sequenciamento de Nova Geração ou se não for possível realizar Sanger para estes genes especificamente;
c. Se resultado da investigação do item anterior for negativo, realizar MLPA para MSH2 e MSH6;
d. No caso de instabilidade alta (2 de 5 marcadores), considerar que há deficiência do sistema MMR; se houver perda de MLH1 e/ou PMS2 na IHQ, realizar pesquisa da mutação V600E do gene BRAF ou metilação do promotor do gene MLH1 no tumor para diferenciar instabilidade de origem somática ou hereditária;
e. Se o resultado da investigação descrita no item d for negativa, realizar Sequenciamento Sanger ou NGS do gene MLH1;
f. Se resultado da investigação do item anterior for negativo, realizar MLPA para MLH1;

g. Nos casos de ausência conjunta das proteínas MSH2 e MSH6; iniciar com sequenciamento de MSH2 e na ausência de mutações por sequenciamento, realizar MLPA para pesquisa de rearranjos em MSH2 e EPCAM;
h. Se as duas análises do subitem g forem negativas, realizar sequenciamento de MSH6.

3. No caso de pacientes enquadrados no critério 2:

a. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes MLH1, MSH2, MSH6, PMS2 e EPCAM.
b. No caso de não estar disponível o Sequenciamento de Nova Geração, realizar Sequenciamento por Sanger de maneira escalonada, conforme descrito abaixo:

I - Sequenciamento por Sanger do gene MLH1;

II - Caso não seja encontrada alteração patogênica no item I, realizar Sequenciamento por Sanger do gene MSH2;

III - Caso não seja encontrada alteração patogênica nos itens I e II, realizar Sequenciamento por Sanger do gene MSH6.

IV Se nenhuma mutação deletéria for identificada em nenhum dos genes acima, realizar MLPA para os genes MLH1, MSH2, MSH6, PMS2 e EPCAM.

Referências Bibliográficas:

1. Gould-Suarez M1, El-Serag HB, Musher B, Franco LM, Chen GJ. Cost-effectiveness and diagnostic effectiveness analyses of multiple algorithms for the diagnosis of Lynch syndrome. Dig Dis Sci. 2014 Dec;59(12):2913-26.

2. National Comprehensive Cancer Network (NCCN). NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology. Genetic/Familial High Risk Assessment: Colorectal . Version 2.2014. Disponível em URL: www.nccn.org. Acessado em: 19 de fevereiro de 2015.

110.32 - SÍNDROME DE MARFAN

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com escore sistêmico ≤ 7 quando preenchido apenas um dos critérios abaixo (caso o paciente preencha ambos os critérios abaixo, a cobertura do diagnóstico molecular não é obrigatória):

a. Luxação de cristalino;
b. Dilatação da raiz da aorta com ecocardiograma que demonstre escore Z ≥ 2 em pacientes acima de 20 anos ou Z ≥ 3 em pacientes abaixo de 20 anos.

Cálculo do Escore Sistêmico:

Sinal do punho e do polegar – 3 (punho ou polegar – 1)
Peito carenado – 2 (peito escavado ou assimetria de tórax – 1)
Deformidade dos pés – 2 (pés planos – 1)
Pneumotórax – 2
Ectasia dural – 2
Protrusão acetabular – 2
Relação Segmento Superior/Segmento Inferior reduzida e Relação Envergadura/Estatura aumentada e escoliose leve – 1
Escoliose ou cifose toracolombar – 1
Extensão reduzida do cotovelo – 1
Características faciais (3/5) – 1 (dolicocefalia, enoftalmia, fendas palpebrais com inclinação para baixo, hipoplasia malar, retrognatia)
Estrias na pele – 1
Miopia > 3 dpt – 1
Prolapso de valva mitral (todos os tipos) – 1
Total = 20 pontos; escore ≥ 7 indica envolvimento sistêmico; SS/SI = razão do segmento superior/segmento inferior.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos assintomáticos em risco de herdarem a mutação e de desenvolverem a Síndrome Marfan que apresentem familiares de 1º, 2º ou 3º graus confirmados por análise molecular.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação genética já tenha sido identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Pesquisa de mutação no gene FBN1 por Sequenciamento de Nova Geração
3. Se não for possível realizar o Sequenciamento de Nova Geração, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger
4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através do item anterior, realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) para o gene FBN1.

Referências Bibliográficas:

1. Escore sistêmico: http://www.marfan.org/dx/score. Acessado em 19 de março de 2015

2. Arslan-Kirchner M, Arbustini E, Boileau C, Child A, Collod-Beroud G, De Paepe A, Epplen J, Jondeau G, Loeys B, Faivre L. Clinical utility gene card for: Marfan syndrome type 1 and related phenotypes [FBN1]. Eur J Hum Genet. 2010 Sep;18(9). doi: 10.1038/ejhg.2010.42. Epub 2010 Apr 7.

110.33 - SÍNDROME DE NOONAN

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino com ou sem histórico familiar da doença, quando o paciente apresentar manifestações clínicas sugestivas da doença e excluída a Síndrome de Turner.

2. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo masculino com ou sem histórico familiar da doença, quando o paciente apresentar manifestações clínicas sugestivas da doença.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Realizar Sequenciamento de Nova Geração envolvendo os genes PTPN1, SOS1, RAF1, RIT1 e KRAS.
2. No caso de não estar disponível o Sequenciamento de Nova Geração, realizar Sequenciamento por Sanger de maneira escalonada, conforme descrito abaixo:

a. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene PTPN11.
b. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene SOS1.
c. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene RAF1.
d. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene RIT1.
e. Sequenciamento bidirecional por Sanger dos éxons do gene KRAS.

110.34 - SÍNDROME DE RETT

1. Cobertura obrigatória para pacientes do sexo feminino e que apresentem inicialmente um período de desenvolvimento normal e um período de regressão do desenvolvimento neuropsicomotor seguido por recuperação parcial ou estabilização e que se enquadrem em um dos itens abaixo:

a. Para as pacientes com Síndrome de Rett Clássica que preencham todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II;
b. Para as pacientes com Síndrome de Rett Atípica que preencham pelo menos 2 critérios do Grupo I e 5 do Grupo III.

Grupo I (Critérios principais):

a. Perda total ou parcial de habilidades manuais intencionais adquiridas ao longo do desenvolvimento;
b. Perda total ou parcial de fala ou habilidades de comunicação adquiridas ao longo do desenvolvimento, como a lalação;
c. Alterações de marcha: dispraxia ou ausência da habilidade;
d. Movimentos estereotipados de mão.

Grupo II (Critérios de exclusão):

a. Diagnóstico prévio de lesão cerebral secundária a trauma perinatal ou pós-natal, doenças neurometabólicas ou infecções com sequelas neurológicas;
b. Desenvolvimento neuropsicomotor com atraso importante nos primeiros 6 meses de vida, sem aquisição de marcos de desenvolvimento.

Grupo III (Critérios de apoio):

a. Distúrbios respiratórios (apnéia e/ou hiperpnéia) quando a paciente encontra-se acordada;
b. Bruxismo quando a paciente encontra-se acordada;
c. Distúrbios de padrão de sono;
d. Tônus muscular alterado;
e. Distúrbios vasomotores periféricos;
f. Cifose e/ou escoliose;
g. Déficit de crescimento;
h. Mãos e pés pequenos e frios;
i. Risos ou gritos sem motivação aparente;
j. Pouca resposta a estímulos dolorosos;
k. Comunicação intensa com o olhar.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Realizar Sequenciamento de Nova Geração ou Sanger de toda região codificante do gene MECP2;
2. Caso não tenha sido identificada mutação patogênica no item anterior, realizar análise de deleções e duplicações no gene MECP2 por MLPA.

Referências Bibliográficas:

1. Neul JL, Kaufmann WE, Glaze DG, Christodoulou J, Clarke AJ, Bahi-Buisson N, Leonard H, Bailey ME, Schanen NC, Zappella M, Renieri A, Huppke P, Percy

AK. Rett syndrome: revised diagnostic criteria and nomenclature. Ann Neurol. 2010;68:944–50. [PMC free article] [PubMed]. Acesso em 31 de março de 2015

2. Northrup H, Koenig MK, Au KS. Tuberous Sclerosis Complex. 1999 Jul 13 [Updated 2011 Nov 23]. In: Pagon RA, Adam MP, Ardinger HH, et al., editors. GeneReviews® [Internet]. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2015. Available from:http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1220/.

3. Orphanet http://www.orpha.net/consor/cgi-bin/OC_Exp.php?Expert=778. Acesso em 31 de março de 2015

110.35 - SÍNDROME DE WILLIAMS-BEUREN

1. Cobertura obrigatória para pacientes com suspeita de Williams-Beuren (del7q11) que apresentem manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Preferencialmente por MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification), ou FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) quando o MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification) não estiver disponível.

2. No caso em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através da Hibridação in situ fluorescente (FISH), realizar MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification).

110.36 - SÍNDROME DO CÂNCER GÁSTRICO DIFUSO HEREDITÁRIO

1. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e com pelo menos um familiar de 1º, 2º ou 3º graus com câncer gástrico difuso, sendo um deles com diagnóstico em idade ≤ 50 anos.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso com pelo menos dois familiares de 1º ou 2º graus com câncer gástrico difuso em qualquer idade.

3. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso em idade ≤ 40 anos.

4. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e um caso de carcinoma de mama do tipo lobular sendo pelo menos um deles diagnosticado em idade ≤ 50 anos.

5. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético dos familiares de 1º, 2º ou 3º graus assintomáticos quando o diagnóstico molecular de Síndrome do Câncer Gástrico Difuso Hereditário tiver sido confirmado na família.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Nos casos em que a mutação já foi identificada na família, realizar apenas a pesquisa da mutação específica.
2. Sequenciamento de Nova Geração dos éxons do gene CDH1.
3. Nos casos em que o Sequenciamento de Nova Geração não estiver disponível, realizar o Sequenciamento bidirecional por Sanger do gene CDH1.
4. Nos casos em que o diagnóstico não for estabelecido através dos itens anteriores, realizar MLPA (Multiple Ligation Dependent Probe Amplification) do gene CDH1.

Referências Bibliográficas:

1. Fitzgerald RC, Hardwick R, Huntsman D, Carneiro F, Guilford P, Blair V, Chung DC, Norton J, Ragunath K, Van Krieken JH, Dwerryhouse S, Caldas C; International Gastric Cancer Linkage Consortium. Hereditary diffuse gastric cancer: updated consensus guidelines for clinical management and directions for future research. J Med Genet. 2010 Jul;47(7):436-44.
2. Oliveira C, Pinheiro H, Figueiredo J, Seruca R, Carneiro F. Familial gastric cancer: genetic susceptibility, pathology, and implications for management. Lancet Oncol. 2015 Feb;16(2):e60-e70.

110.37 - SÍNDROMES DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS SUBMICROSCÓPICAS NÃO RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE (ARRAY)

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com cariótipo normal e suspeita clínica de anomalias cromossômicas submicroscópicas quando preenchidos pelo menos dois dos seguintes critérios:
a. Deficiência intelectual ou atraso neuropsicomotor;
b. Presença de pelo menos uma anomalia congênita maior ou pelo menos três menores;
c. Baixa estatura ou déficit pondero-estatural.

2. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com cariótipo alterado quando preenchidos um dos seguintes critérios:

a. Cromossomo marcador;
b. Translocações ou inversões cromossômicas aparentemente balanceadas identificadas pelo cariótipo com fenótipo anormal;
c. Presença de material cromossômico adicional de origem indeterminada;
d. Presença de alteração cromossômica estrutural (para determinar tamanho e auxiliar na correlação genótipo-fenótipo).

3. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético dos pais em que tenha sido identificada uma variante de significado incerto no CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) no caso índice.

4. Cobertura obrigatória para aconselhamento genético dos pais em que tenha sido identificada uma variação no CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) por provável micro-rearranjo (translocação equilibrada ou inversões) no caso índice.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

Nos pacientes enquadrados nos itens 1 e 2 e 3:
1. Realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) do caso índice.
2. Em caso de se identificar uma variante de significado incerto, a cobertura será obrigatória de CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo) dos pais do caso índice.

Nos pacientes (pais do caso índice) enquadrados no item 4:

1. Realizar cariótipo.
2. Nos casos em que o diagnóstico não for confirmado através do item anterior, realizar FISH (Hibridação In Situ Fluorescente).

<u>110.38 - SÍNDROMES DE DELEÇÕES SUBMICROSCÓPICAS RECONHECÍVEIS CLINICAMENTE</u>

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com suspeita clínica de Wolf-Hirschhorn (del4p) ou Cri du Chat (del5p) ou Deleção 1p36 ou Smith-Magenis (del17p11) ou Deleção 22q11 ou Miller-Dieker (del17p13) ou WAGR(del11p13), quando preenchidos todos os seguintes critérios:
a. apresente cariótipo normal;
b. manifestações clínicas sugestivas da doença (fenótipo).

2. Cobertura obrigatória para o aconselhamento genético de familiar com cariótipo normal e que possuam parentes de 1o e 2o graus com diagnóstico molecular ou citogenético (Cariótipo ou FISH - Hibridação In Situ Fluorescente) de Wolf-Hirschhorn (del4p) ou Cri du Chat (del5p) ou Deleção 1p36 ou Smith-Magenis (del17p11) ou Deleção 22q11 ou Miller-Dieker (del17p13) ou WAGR (del11p13).

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. A tecnologia utilizada para o teste deve ser projetada para detectar a deleção da região crítica para a doença por FISH (Hibridação In Situ Fluorescente) ou MLPA (Multiplex Ligation-dependent Probe Amplification).
2. Nos casos em que o diagnóstico não tenha sido confirmado através dos métodos analíticos anteriores, realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array (Polimorfismo de um único nucleotídeo).

110.39 - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com manifestações clínicas sugestivas de Transtorno do Espectro Autista, quando presentes pelo menos um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II:

Grupo I:

a. Deficiência intelectual;
b. Crises convulsivas;
c. Malformação do Sistema Nervoso Central;
d. Dismorfias;
e. Microcefalia ou macrocefalia.

Grupo II:

a. Autismo isolado;
b. Alterações identificadas no cariótipo;
c. Síndrome do X-Frágil.

Método de análise utilizado de forma escalonada:

1. Excluir anomalias cromossômicas no cariótipo e Síndrome do X Frágil
2. Se não forem encontradas alterações no item anterior realizar CGH- Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array do caso índice.

3. Em caso de se identificar uma variante de significado incerto, a cobertura será obrigatória de CGH-Array (Hibridização Genômica Comparativa) ou SNP-array dos pais do caso índice.

Referências Bibliográficas:

1. Primeiras diretrizes clínicas na saúde suplementar – versão preliminar / organizado por Agência Nacional de Saúde Suplementar, Associação Médica Brasileira. – Rio de Janeiro: ANS, 2009.
http://www.ans.gov.br/portal/upload/biblioteca/Primeiras_Diretrizes_Clinicas.pdf
2. Clinical Utility Gene Card: European Journal of Human Genetics. http://www.nature.com/ejhg/archive/categ_ genecard_012013.html
3. GeneReviews™. Pagon RA, Adam MP, Bird TD, et al., editors. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2013. http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1116/
4. OMIM® Online Mendelian Inheritance in Man® An Online Catalog of Human Genes and Genetic Disorders Updated 6 December 2013. http://www.omim.org/
5. Aoki et al. Gain-of-function mutations in RIT1 cause Noonan syndrome, a RAS/MAPK pathway síndrome. Am J Hum Genet. 2013 Jul 11;93(1):173-80.

111.

112. 111. Vírus Zika – por PCR (Incluído pela RN nº 407, de 03/06/2016)

1- Cobertura obrigatória para realização de PCR para vírus Zika em gestantes com quadro sugestivo de infecção pelo vírus Zika até o quinto dia do início dos sintomas.

Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:

Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre;
- Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;

• Poliartralgia;
• Edema periarticular.

Fonte: Ministério da Saúde. http://combateaedes.saude.gov.br/profissional-e-gestor/orientacoes/397-notificacao-compulsoria-febre-dovirus-zika. Site visitado em 20/04/2016.

Observações:
1. Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2. Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.

113. 112. Vírus Zika – IgM (Incluído pela RN nº 407, de 03/06/2016)

1- Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgM para Infecção pelo vírus Zika para:
a. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika que realizaram teste de PCR cujo resultado foi negativo, a partir do sexto dia dos sintomas;
b. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika cujos sintomas se iniciaram há mais de cinco dias;
c. Gestantes com quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika cujo resultado da primeira pesquisa de IgM foi negativa;
d. Gestantes assintomáticas no início do pré-natal e no segundo trimestre de gestação;
e. Gestantes em que foi detectada a presença de microcefalia fetal ou de calcificações intracranianas em qualquer etapa da gestação;
f. Recém-nascidos cujas mães tenham apresentado teste diagnóstico (PCR ou pesquisa de anticorpos IgM) com resultado positivo para infecção pelo vírus Zika durante a gestação;
g. Recém-nascidos com microcefalia e/ou outras alterações do SNC possivelmente relacionadas à infecção pelo vírus Zika durante a gestação.

Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:

Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre;
- Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;
- Poliartralgia;
- Edema periarticular.

Fonte: Ministério da Saúde. http://combateaedes.saude.gov.br/profissional-e-gestor/orientacoes/397-notificacao-compulsoria-febre-dovirus-zika. Site visitado em 20/04/2016.

Observações:

1. Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2. Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.

114. 113. Vírus Zika – IgG (Incluído pela RN nº 407, de 03/06/2016)

1- Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgG para Infecção pelo vírus Zika para:

Gestantes ou recém-nascidos que realizaram pesquisa de anticorpos IgM cujo resultado foi positivo.

Para fins de utilização dessa diretriz considera-se quadro sugestivo de Infecção pelo vírus Zika:

Pacientes que apresentem exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre;
- Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido;
- Poliartralgia;
- Edema periarticular.

Fonte: Ministério da Saúde. http://combateaedes.saude.gov.br/profissional-e-gestor/orientacoes/397-notificacao-compulsoria-febre-dovirus-zika. Site visitado em 20/04/2016.

Observações:

1. Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Zika ainda está em construção, a partir da disponibilização de novas evidências científicas essa diretriz poderá ser revista a qualquer tempo.
2. Cabe ao médico assistente orientar a gestante quanto à limitação dos testes diagnósticos atualmente disponíveis.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, RN nº 349, de 9 de maio de 2014; e da outras providências.

[Índice] [Correlações] [Alterações] [Revogações] [Anexos]

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa – RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em XXXX, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade – PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão oferecer cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao plano privado de assistência à saúde.

Art. 3º Esta Resolução é composta por quatro Anexos:

I - o Anexo I lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada;

II - o Anexo II apresenta as Diretrizes de Utilização – DUT, que estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Anexo I;

III – o Anexo III apresenta as Diretrizes Clínicas – DC, que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, e também definem a cobertura mínima obrigatória; e

IV - o Anexo IV apresenta o Protocolo de Utilização – PROUT para alguns procedimentos e eventos em saúde listados no Rol.

Seção II
Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar

Art. 4º A atenção à saúde na saúde suplementar deverá observar os seguintes princípios:

I - atenção multiprofissional;

II - integralidade das ações respeitando a segmentação contratada;

III - incorporação de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como de estímulo ao parto normal;

IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde; e

V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando ao aumento de sua autonomia.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.

Art. 5º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Os procedimentos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica – aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião-dentista.

§ 2º Os procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 100, de 18 de março de 2010 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.950, de 10 de junho de 2010.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Coberturas Assistenciais

Art. 6º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, ressalvada a exceção disposta no §3 º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 7º Os eventos e procedimentos relacionados nesta RN e nos seus Anexos, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista,

terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos nesta RN ou nos seus Anexos, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 8º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos desta Resolução, observando-se as seguintes definições:

I – planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

II – concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

III – anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

IV - atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

V – aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

VI – atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

Art. 9º Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

§ 1º Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 2º As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante -SNT.

§ 3º São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

I - determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

§ 4º Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT.

Art. 10. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

Parágrafo único. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

Art. 11. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.

Parágrafo único. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 12. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas nos Anexos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Art. 13. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Art. 14. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, tal assistência deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Art. 15. Nos contratos de planos individuais ou familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

§ 1º Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Art. 16. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.

Art. 17. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 18. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritonial, a operadora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT.

§ 1º A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela RN nº 259, de 2011.

§ 2º O procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos” é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.

Art. 19. Os planos privados de assistência à saúde deverão assegurar cobertura para medicamentos registrados/regularizados na ANVISA que sejam utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na presente Resolução Normativa e em seus Anexos, de acordo com a segmentação contratada.

Subseção I
Do Plano-Referência

Art. 20. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

§ 1º São permitidas as seguintes exclusões assistenciais:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou

c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III - inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos,

indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

~~VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X do art. 21 desta RN e, ressalvado o disposto no artigo 14 desta Resolução Normativa;~~

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos X e XI do art. 21 desta RN e, ressalvando o disposto no artigo 14 desta resolução normativa; (Redação dada pela Retificação publicada no DOU em 04 de Dezembro de 2015, Seção 1, página 41)

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

X - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

§ 2º Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§ 3º Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§ 4º A referência para classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá estar de acordo com a lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), não sendo esta, uma lista que atribua cobertura obrigatória aos materiais ali descritos.

Subseção II
Do Plano Ambulatorial

Art. 21. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

III – cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa;

IV - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

V – cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VI - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

VII - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

VIII - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

IX – cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

X – cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XI - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

XII – cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

XIII – cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta Resolução Normativa;

XIV – cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XV – cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta Resolução.

§ 1º Para fins de aplicação do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, é permitida, para a segmentação ambulatorial, a exclusão de:

I - procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio;

II - quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e

III - embolizações.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina não são consideradas especialidades médicas.

Subseção III
Do Plano Hospitalar

Art. 22. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

II - quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação disposto em contrato para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo a coparticipação nas hipóteses de internações psiquiátricas somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados 30 dias de internação contínuos ou não, nos 12 meses de vigência; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

III – cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta Resolução;

IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

V - cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa, respeitando-se a segmentação contratada;

VI – cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos desta Resolução;

VII - cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir do 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência.

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta Resolução, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 5° desta Resolução Normativa, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX – cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

X - cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

~~b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;~~

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral. (Redação dada pela Retificação publicada no DOU em 04 de Dezembro de 2015, Seção 1, página 41)

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos desta Resolução Normativa;

g) embolizações listadas nos Anexos desta Resolução Normativa;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa; e

k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, deve ser observado o seguinte:

I - cabe ao médico ou ao cirurgião-dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos nos Anexos desta Resolução Normativa;

II - o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano privado de assistência à saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

III - em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora; e

IV- o profissional requisitante pode recusar até três nomes indicados por parte da operadora para composição da junta médica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência.

Subseção IV
Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Art. 23. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 22 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I – cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós–parto imediato, entendido como o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III – opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. Para fins de cobertura do parto normal listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o artigo 5º desta Resolução.

Subseção V
Do Plano Odontológico

Art. 24. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta Resolução Normativa para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

§ 2° Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

§ 3° É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários ou contratantes de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato acessível, respeitando-se as especificidades dos beneficiários que se apresentem na condição de pessoa com deficiência, em especial as com deficiência visual e/ou auditiva.

Art. 26. As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão garantir a cobertura de medicamentos e de produtos registrados pela ANVISA, nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro daquela Agência, desde que:

I - a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido; e

II - a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação da CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos, nos termos do art. 21, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 27. As operadoras devem cumprir o estabelecido nos normativos expedidos pelos órgãos governamentais competentes no que concerne à Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

Art. 28. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Parágrafo único. Para fins de qualificar e organizar o processo de revisão, as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração no Rol de Procedimentos e Eventos em

Saúde e de suas diretrizes de atenção à saúde deverão ser feitas por meio de formulário próprio, disponibilizado em período a ser definido pela ANS.

Art. 29. Fica mantido o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde – COSAÚDE, por meio da Instrução Normativa – IN nº 44, de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

Art. 30. Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet - www.ans.gov.br.

Art. 31. Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, a Resolução Normativa nº 349, de 9 de maio de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

Art. 32. Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

ANEXOS

Correlações da RN nº 387:

Lei nº 9.656, de 1998;

Lei nº 9.787, de 1999

Lei nº 9.961, de 2000;

Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.950, de 2010

Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 100, de 2010

RN nº 259, de 2011,

RN nº 338, de 2013;

Decreto nº 8.077, de 2013;

RN nº 349, de 2014;

IN/DIPRO nº 44, de 2014

[VOLTAR]

A RN nº 387 revogou:

RN nº 338, de 2013;

RN nº 349, de 2014;

[VOLTAR]

A RN nº 387 foi alterada pela:

RN nº 407, de 2016

[VOLTAR]

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Objeto

Seção II - Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única - Das Coberturas Assistenciais

Subseção I - Do Plano-Referência

Subseção II - Do Plano Ambulatorial

Subseção III - Do Plano Hospitalar

Subseção IV - Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Subseção V - Do Plano Odontológico

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[VOLTAR]

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na alínea b, do Inciso X, do artigo 22, da Resolução Normativa - RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 207, em 29 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 35 à 37, **ONDE SE LÊ:** "b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral.", **LEIA-SE:** b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral.". Da mesma forma, no Inciso VI, do artigo 20, **ONDE SE LÊ:** "VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X do art. 21 desta RN e, ressalvando o disposto no artigo 14 desta resolução normativa;", **LEIA-SE:** "VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos X e XI do art. 21 desta RN e, ressalvando o disposto no artigo 14 desta resolução normativa;".

[VOLTAR]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 34/2017– CAMS

Ref.: Encaminha manifestação desta unidade quanto a cobertura de atendimento pelo Plano de Saúde na especialidade Nutrição.

Senhor Secretário,

Considerando o despacho da Presidência deste Tribunal quanto a informação de cobertura de atendimento pelo Plano de Saúde na especialidade nutrição, seguem as atividades a serem realizadas pelos profissionais credenciados na especialidade Nutrição, conforme Anexo I – Projeto Básico (doc. nº 38.059/17).

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional;

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado;

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT;

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas;

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado;

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor;

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação;

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado;

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis;

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias;

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

Quanto a cobertura de atendimento pelo Plano de Saúde na especialidade nutrição, informamos que os profissionais credenciados pelo Plano atendem somente consultas individuais em consultório, após solicitação pelo médico assistente do servidor via sistema Unimed, ou em hospital, em caso de internação, conforme cobertura de procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à Resolução ANS nº 387/2015 (anexos). Tal cobertura não atende as atividades previstas no Projeto Básico para a redução das queixas metabólicas dos servidores deste Tribunal e, ainda, para a realização de ações de prevenção a saúde dos servidores.

À consideração superior.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CAMS, 20 de setembro de 2017.

Viviane Zaitum Cardoso Damacena
Coordenadora de Assistência Médica e Social

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PAe nº 9873/2016

1. Com as informações prestadas pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, retorno este expediente à digna Presidência.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2017.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA ASSESSORA-CHEFE

PAE n.º 5566/2016

Por ordem, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para atualizar a informação de disponibilidade orçamentária.

Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2018.

Cristiane Manzano Manoel
Assessora-Chefe da Presidência
Ato de Delegação
Portaria nº 291/2017

Cuiabá, 9 de Agosto de 2018.

À SPO para instrução.

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Protocolo nr.: 9.873/2018

Despesa: Credenciamento de profissionais da área de nutrição

Valor Estimado: valor da hora técnica prevista na tabela de honorários da Federação Nacional dos Nutricionista e a quantidade de horas técnica será estipulada pelo responsável pela CAMS, observado os limites fixados no anexo I-A do Edital de Credenciamento.

Funcional Programática:	01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
Ação Orçamentária:	02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
Elemento de Despesa:	339039.054 - Serviço Técnicos Profissionais
Plano Interno:	AOSA APOIO - Apoio administrativo, técnico e operacional

As despesas foram previstas na proposta orçamentária 2018 ? [X] SIM [ ] NÃO

Há disponibilidade orçamentária? [X] SIM [ ] NÃO

1 - Na LOA 2018, está previsto o montante de R$ 6.673,39 e os recursos estão reservados para a despesa.

Data: 09/08/2018

ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA
Seção de Programação Orçamentária

TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAE nº 3.967/2017

Vistos, etc.

Trata-se de proposta de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais da área de nutrição, conforme Projeto Básico e Edital.

A Diretoria-Geral autorizou a abertura de processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no at. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como a publicação do Aviso de Abertura de Credenciamento e a disponibilização do Edital (doc. 22313/2017).

Conforme consta da Informação nº 17/2017 – CAMS (Coordenadoria de Assistência Médica e Social), apenas 5 profissionais se candidataram, os quais não apresentaram o certificado de especialização de Nutrição Clínica então exigido (doc. 38077/2017), motivo pelo qual o Diretor-Geral declarou a licitação fracassada (doc. 40835/2017).

No intuito de ampliar a oferta de serviços pelos profissionais em pretendidos, para atendimento da demanda deste Tribunal, a CAMS propôs a renovação do certame mediante a alteração no Projeto Básico com a exclusão da Especialização em Nutrição Clínica no rol dos requisitos necessários ao credenciamento.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 299/2017 – ASJUR, aprovou o Projeto Básico e a minuta de Edital de Credenciamento (doc. 62851/2017), enquanto que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa (doc. 69495/2018).

Diante desse novo impulso, a Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental e

anuindo com a manifestação da Assessoria Jurídica, pondera pela adoção das seguintes providências (doc. 65719/2018):

a) Autorização da abertura de novo Processo de Credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

b) Autorização da publicação do Aviso de Abertura de Credenciamento e a disponibilização do Edital, com as modificações aprovadas aos instrumentos (Edital e Projeto Básico) pela ASJUR (doc. nº 62851/2017);

c) Declaração da adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Apesar da iniciativa da CAMS apoiar-se no acurado acompanhamento dos resultados dos exames periódicos realizados nos últimos anos, a unidade foi instada a se manifestar acerca da cobertura de atendimento do plano de saúde complementar vigente (doc. 81726/2017), oportunidade em que informou que a cobertura do plano de saúde complementar deste Tribunal "não atende as atividades previstas no Projeto Básico para a redução das queixas metabólicas dos servidores deste Tribunal e, ainda, para a realização de ações de prevenção a saúde dos servidores." (doc. 82639/2017)

É o essencial.

Decido.

Por todo o exposto, considerando as informações apresentadas pela Diretoria-Geral, bem como teor do parecer da Assessoria Jurídica e manifestação da Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000; APROVO o Projeto Básico (doc. 38059/2017) e AUTORIZO a abertura do processo de credenciamento, que se realizará por meio de Inexigibilidade

de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a publicação do Aviso de Abertura de Credenciamento e a disponibilização do Edital.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.

Cuiabá, 21 de setembro de 2018.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DA SAO
Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2018

Senhora Chefe da Seção de Licitações e Contratos,

Em decorrência da decisão Presidencial que se visualiza no eDOC. nº 89890/2018, encaminho a V.Sª para publicar o edital de credenciamento e providenciar a disponibilização no sítio deste Tribunal.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2018.

RAFAEL ZORNITTA[1]
Secretário de Administração e Orçamento

[1] Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

De: VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Enviado em: segunda-feira, 24 de setembro de 2018 13:08
Para: ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA
Assunto: EDITAL Nº 2 2018 - Edital de Credenciamento - NUTRIÇÃO, com alterações _ 01-06-2017).doc
Anexos: EDITAL Nº 2 2018 - Edital de Credenciamento - NUTRIÇÃO, com alterações _ 01-06-2017).doc

Senhor Coordenadora,
Considerando determinação superior de abertura do Credenciamento de que trata o anexo Edital, solicito de Vossa Senhoria confirmação do anexo que trata da Tabela de Honorários profissionais: a tabela em vigor é a de 2017? Em caso negativo, solicito a tabele atualizada, para anexação ao edital a ser publicado.
Grata,

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
☎ (65) 3362-8164

Visão do TRE/MT: Ser reconhecido pela sociedade como modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na promoção da cidadania e democracia.

Cuiabá, 27 de Setembro de 2018.

À
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Considerando que a Tabela de Honorários 2018 traz itens distintos da Tabela/2017, retorno os presentes autos a Vª Sª para deslinde da questão e/ou atualização do TR, no que tange ao assunto suscitado.

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, 17 de Janeiro de 2019.

Faço constar dos autos que, em razão da divergência dos serviços descritos nas tabelas utilizadas como parâmetro de honorários para os serviços propostos, e das infrutíferas tentativas em obter esclarecimento junto ao sindicato regional, os autos permaneceram nesta unidade aguardando o retorno da servidora responsável pela elaboração do projeto básico inicial (em férias) com vistas a dirimir as questões apresentadas.

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Tabela de Honorários Nutricionistas 2019

- **USN** = (Unidade de Serviço em Nutrição) = R$ 68,93
- **Hora Técnica** = 1 ½ USN = R$ 103,40
- **Piso Nacional de Referência** = R$ 2.770,11 (para 44 horas semanais)

ATIVIDADES	USN	VALORES
Assessoria com RT - (por hora)	2	**R$ 137,86**
Assessoria sem RT- (por hora)	1	**R$ 68,93**
Atividade de Educação Nutricional	1 ½	**R$ 103,40**
Auditoria com Relatório		**R$ 2.770,11**
Avaliação Clínica Enteral	4	**R$ 275,72**
Avaliação Clínica Parenteral	4	**R$ 275,72**
Avaliação Nutricional	2	**R$ 137,86**
Bioimpedância	2	**R$ 137,86**
Cardápio Diário	1	**R$ 68,93**
Cardápio Mensal	20	**R$ 1.378,60**
Cardápio Semanal	5	**R$ 344,65**
CheckList de Acordo com RDC 216/04 ANVISA	2	**R$ 137,86**
Consulta Clínica	2	**R$ 137,86**
Consulta Convênio	1	**R$ 68,93**
Consultoria - (por hora)	1 ½	**R$ 103,40**
Consultório - (academia)	2	**R$ 137,86**
Ficha Técnica - (por ficha)	4	**R$ 275,72**
Home Care - (consulta domiciliar / por visita)	4	**R$ 275,72**
MBP - (POP's, Fluxograma, Layout)		**R$ 2.770,11**
Orientação Nutricional	1	**R$ 68,93**
Palestra - (por participante)	1 ½	**R$ 103,40**
Personal Diet	4	**R$ 275,72**
Rotulagem Nutricional - (por rótulo)	1 ½	**R$ 103,40**
Treinamento Capacitação RT - (por hora)	1 ½	**R$ 103,40**

Reajuste conforme INPC acumulado ano novembro/2018= 3,29% + 5% ganho real (8,29%)
Validade de 01/01/2019 a 31/12/2019

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINUT/ MT - **CNPJ:** 00.268.811/000178

Filiado a FNN e à UGT

TABELA DE HONORÁRIOS

PARÂMETROS GERAIS

1. A Tabela apresenta valores referenciais a serem observados pelos nutricionistas em Mato Grosso na estipulação de suas remunerações quando da prestação de serviços nutricionais. A experiência, a capacitação e a demanda determinam os preços individuais, porém não inferiores aos desta tabela.
2. Entende-se por remuneração de serviços prestados o valor recebido pelo trabalho desenvolvido, caracterizando o nutricionista como profissional liberal e autônomo.
3. A tabela está estruturada de acordo com cada atividade e respectiva remuneração de referência que deve ser utilizada pelos profissionais do Estado de Mato Grosso.
4. Os procedimentos técnico que caracterizam os serviços prestados por nutricionistas são, então, estipulados pelos valores de referência constantes na tabela, valores estes proporcionais à complexidade, à responsabilidade e ao tempo demandado para a efetivação do respectivo procedimento.
5. A assembleia geral do SINUT/MT pode, por maioria simples em quórum convencional, alterar os valores da Tabela de Honorários sempre que isso venha a ser necessário para adequar os profissionais ao mercado em que atuam, preservando seus padrões de vida e poder aquisitivo.
6. A presente tabela terá validade até 9 de março de 2018 ou até a próxima assembleia geral.

Esta tabela de honorários se refere a valores mínimos a serem cobrados por nutricionistas, ficando a cargo do profissional a cobrança de valores acima. Ressalta-se que aceitar valores abaixo dos determinados poderá acarretar em processo ético junto ao CRN-1 (Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região), caracterizando concorrência desleal, conforme o Código de Ética do Nutricionista (Capitulo V, Artigo 10; e Capitulo X, Artigo 18).

Endereço: Rua Pedro Dorileo, Nº 359, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78015-120
Telefone: (65) 2127-9154

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINUT/ MT - **CNPJ:** 00.268.811/000178

Filiado a FNN e à UGT

TABELA DE HONORÁRIOS

PISO DE REFERÊNCIA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO R$3264,80 (Três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos = 44h/semanais)		
CONSULTA	Particular: R$150,00 Convênio: R$65,00 Home Care / Visita Hospitalar R$218,90	
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Seleção e capacitação de pessoal: R$254,10/h Planejamento físico e layout; Dimensionamento de equipamentos e instalação; Manual de boas práticas, POP's, planilhas de controle, check-list R$2444,20	
MINISTRAR PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, CURSOS E AULAS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	Com Graduação – a partir de R$90,00 Com Especialização Lato sensu – a partir de R$100,00 Com Especialização Stricto sensu nível Mestrado – a partir de R$125,00 Com Especialização Stricto sensu nível Doutorado – a partir de R$145,00	
HORA TÉCNICA (CARGA HORÁRIA COM LIVRE NEGOCIAÇÃO)	R$245,00 /h	
CALCULO DE CARDÁPIO (FICHA TÉCNICA DE PREPARO) (ATRIBUIÇÕES CONFORME RESOLUÇÃO CFN N°380/2005)	Até 10 preparações R$600,00 /lote Acima de 10 preparações acréscimo de R$44,00 cada Valor unitário: R$104,50 a R$132,00	
TRABALHO COM PUBLICIDADE E MARKETING	R$352,00 /hora	
RESPONSABILIDADE TÉCNICA - EMISSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELO CRN1	Adicional de 30% do salário base (negociável)	
ROTULAGEM DE ALIMENTOS	Até 10 produtos R$550,00 / lote Acima de 10 produtos acréscimo de R$38,50 / rotulo Valor unitário: R$88,00 a R$110,00	
PERSONAL DIETER (COMPRAS, PLANEJAMENTO DE CARDÁPIO, TREINAMENTO DE COZINHEIROS, OFICINA CULINÁRIA ETC.)	10h/semana/mês R$715,00 15h/semana/mês R$1078,00 20h/semana/mês R$1430,00 30h/semana/mês R$2002,00	36h/semana/mês R$2546,50 40h/semana/mês R$3161,40 44h/semana/mês R$3543,10
CLÍNICAS, HOSPITAIS E FILANTRÓPICOS	20h/semana/mês R$1951,23 30h/semana/mês R$2790,51	40h/semana/mês R$3317,94 44h/semana/mês R$4091,42
CONCESSIONÁRIAS, RESTAURANTES, ESCOLAS PARTICULARES, BERCÁRIOS, PANIFICADORAS E SIMILARES	20h/semana/mês R$1951,23 30h/semana/mês R$2790,51	40h/semana/mês R$3317,94 44h/semana/mês R$4091,42
PROGRAMA NACIONAL DE ALMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – (ATRIBUIÇÕES CONFORME RESOLUÇÃO CFN N° 465/2010)	20h/semana/mês R$2708,20 30h/semana/mês R$3411,69	40h/semana/mês R$4811,00 44h/semana/mês R$5213,82
REDE PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	20h/semana/mês R$2891,07 30h/semana/mês R$3973,42	40h/semana/mês R$4922,30 44h/semana/mês R$5466,79

Endereço: Rua Pedro Dorileo, Nº 359, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78015-120
Telefone: (65) 2127-9154

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Nutrição** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT n° 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2018, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2019.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada**, **idade mínima de 18**

(dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site'* do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;

f) Atestado de sanidade **física e mental**;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h-
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,00
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “a” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 8 de janeiro de 2019.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

6. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

7. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

9. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

10. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

11. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

12. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

13. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

14. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº_____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2019.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Senhora Chefe da Seção de Licitações e Contratos:

1. Em consulta ao site da *Federação Nacional dos Nutricionistas - FNN*, obtivemos a informação de que a tabela de honorários da FNN é destinada aos nutricionistas que atuam em estados que não possuem Sindicato totalmente estruturado ou que, apesar de possuírem Sindicato, não têm tabela própria.

2. Desta forma, considerando que este Estado possui o *Sindicato dos Nutricionistas de Mato Grosso - SINUT/MT*, anexamos a tabela de honorários daquela entidade, a ser utilizada para o presente credenciamento.

3. Considerando que apenas parte dos serviços descritos no item 14.1. possuem correspondência com os serviços descritos na tabela do SINUT/MT, e que após contato com o Sindicato Regional não obtivemos maiores esclarecimentos, procedemos à readequação do item 14.1. em sintonia com a tabela de honorários do SINUT/MT, por ser esta a tabela a ser utilizada conforme orientação da Federação Nacional.

4. Registramos que a última tabela disponibilizada refere-se ao ano de 2017, e conforme os seus parâmetros gerais, terá validade até a próxima assembléia geral da entidade.

5. Com tais esclarecimentos, encaminhamos o projeto básico com a adequação do item 14.1.

Coordenadoria de Assistência Médica e Social, em 16 de janeiro de 2019.

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/01/2019 11:58:08
Origem: Secretaria de Informática
Operador: Vera Ana Oliveira de Araújo
Ofício: 5146251
Data prevista de publicação: 23/01/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11404849	p.Aviso de Credenciamento - Edital nº 1_2019 - NUTRIÇÃO.rtf	309b0e97ee1ad9ab869742374f7cc82a	3,00	
	Total da matéria		**3,00**	**R$ 99,12**
TOTAL DO OFICIO			**3,00**	**R$ 99,12**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.049-941 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

1.3 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.

2.2. Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação, ou seja, data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento.

7.2. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocações, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.3. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último lugar na ordem de classificação.

7.4. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

7.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

8.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

9.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

9.4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

9.5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela a:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto

Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2019.

Nilson Fernando Gomes Bezerra

Diretor-Geral – Portaria da Presidência nº. 306/2015

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de **Nutricionista** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração

do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2019.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada**, **idade mínima de 18 (dezoito) anos**, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;

f) Atestado de sanidade **física e mental**;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento, anexo IV, implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela referencial de honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas - FNN e suas alterações, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS – 2017

Unidade de Serviço em Nutrição valor (USN)= R$ 59,46
Hora Técnica= 1 ½ USN = R$ 89, 20
Piso Nacional de Referência (para 44 horas semanais) = R$ 2.389,36

Consulta-Convênio (planos de saúde)	1 USN's	R$ 59,46
Consulta em Nutrição Clínica	2 USN's	R$ 118,92
Tratamento em Nutrição Clínica Mensal (4 cons. ao Mês)	4 USN's	R$ 237,84
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	3 USN's	R$ 178,38
Tratamento em Nutrição Clínica Domiciliar Mensal	6 USN's	R$ 356,76
Treinamento em Nutrição e Dietética	3 USN's/ hora	R$ 178,38/h
Palestras na área de Nutrição	6 USN's/hora	R$ 356,76/h

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários pelo Federação Nacional de Nutricionistas - FNN, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2019.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e

demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___/___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17. Tratar todos com urbanidade e respeito;

18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

19. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2018, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2018.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2018

Processo n.º 13851/2018. Objeto: aquisição de carimbos. O objeto foi adjudicado à empresa: ANGELA RAQUEL ALVES TORO, CNPJ: 23.449.261/0001-99. Valor: R$ 5.099,94. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 06/12/2018.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 70025

Nº Processo: 0006753-89.2018. Objeto: Prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais - motorista executivo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/01/2019 das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, Lote 6, Sala 208, Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70025-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações do Edital e as do Comprasnet, prevalecerão as do Edital..

HERACLITO CARLOS VIEIRA FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/01/2019) 70025-00001-2019NE000029

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão torna público que o prazo de aplicação da sanção aplicada à Empresa G M S ABREU E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº. 23.331.504/0001-90, de Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 06 (seis) meses foi reduzido para 01 (um) mês, com início em 28/11/2018 e término em 27/12/2018, conforme decisão proferida pelo presidente do TRE/MA, após análise de pedido de reconsideração (doc nº 1859/2019 do PAD 10710/2018).

RICARDO DUAILIBE
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 70022

Nº Processo: 8837/2018. Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/01/2019 das 08h00 às 13h30. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERIVELTO BASTOS NOVAIS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 21/01/2019) 70022-00001-2019NE000050

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 70022

Nº Processo: 8416/2018. Objeto: Prestação de serviços de lavagem e borracharia.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 23/01/2019 das 08h00 às 13h30. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERIVELTO BASTOS NOVAIS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 21/01/2019) 70022-00001-2019NE000050

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O TRE-MT torna público que está aberto o período de inscrição para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição. PAe nº 9.873/2016. O Edital de Credenciamento nº 01/2019 poderá ser obtido através do link http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes, a partir da publicação deste aviso.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2019.
VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Chefe da SLC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2018

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de material permanente. Proc. Adm. n.º 0008432-95.2018. Empresas vencedoras e valores unitários: MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 02.235.214/0001-72: Item 1 - R$ 2.499,99, Item 02 - R$ 7.999,99; MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 03.842.600/0001-95: Item 03 - R$ 1.999,99, item 08 - R$ 754,99; HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 05.258.798/0001-90: item 04 - R$ 964,98; JOÃO L. MARANGON, CNPJ: 26.273.355/0001-48: item 06 - R$ 2.051,55. Os itens 05 e 07 foram desertos. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1807864/2018; Contrato 002/19; Contratada: Rafael Barbosa da Silva; Vigência: 21/1/2019 a 20/1/2020; Objeto: Serviços de clipping impresso diário; Valor: R$22.789,92; Classificação: 3390.39.92; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE000088; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 109/2018; Signatários: Rodolfo Francisco Castro Pacheco - Diretor-Geral Substituto pelo TRE-MG e Rafael Barbosa da Silva - Diretor, pela Contratada; Assinatura: 18/1/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1817327/18; Contrato nº 183/18; Contratada: Sistema Monitoramento e Segurança Patrimonial Ltda.; Vigência: 14/12/18 a 13/02/19; Objeto: Implantação sistema de vigilância eletrônica no Cartório eleitoral da 95ª ZE de Corinto; Valor: R$ 1.040,43; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 57, II, art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Vander da Sillva Felício - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 13/12/18.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 1812519/18; Convênio nº 101/18; Contratada: Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus UNISULVirtual; Vigência: 17/12/18 a 16/12/23; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei n.º 11.788/08, Res. nº 977/14-TREMG, e Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Ana Paula Reusing Pacheco - Diretora, pela Conveniada; Assinatura: 14/12/18.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2019

Processo nº 0011581-45.2018.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 288 - Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 4º do art. 26 na lei n° 9.784/99, a sociedade empresária S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.756.414/0001-50, após frustrada a tentativa de entrega de correspondência, para fins de conhecimento, da decisão do Diretor-Geral do TRE-PA:

"CONHECO os recursos interpostos por POSITIVA - COMERCIO E SERVICOS LICITATORIOS - EIRELI (0672850) e S N A - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, para no mérito, dar-lhes provimento, reformando os itens 4 e 5 da decisão contida no Despacho n° 0653493 e, assim, tornando sem efeito a aplicação das penalidades para as referidas licitantes".

Os autos eletrônicos deste procedimento encontram-se com vista franqueada à empresa para a consulta de todos os atos, sem embargo da possibilidade da unidade instrutiva colaborar com o envio de quaisquer documentos por meio de correio eletrônico, se for o caso.

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo n. º 0011581-45.2018.

O TRE-PA resolve aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 04 (quatro) meses, às licitantes IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVICOS EIRELI (11.609.533/0001-91) e S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA (34.623.926/0001-55), devendo as mesmas serem descredenciadas do SICAF, por praticarem a conduta de "fizer declaração falsa" no curso do Pregão Eletrônico nº 29/2018 para o Lote 2, com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no item 19.1, "3", do Edital do referido Pregão.

Eventos: 0580045/0696221.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

Processo n. º 0011581-45.2018.

O TRE-PA resolve aplicar à licitante F. DO CARMO SOUZA (23.430.538/0001-31) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "5", do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2018, em razão da não manutenção da proposta

Evento: 0696488.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

Processo n. º 0006825-90.2018.

O TRE-PA resolve aplicar às licitantes FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA (04.389.596/0001-14) e INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA (03.558.055/0011-81) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, devendo ser descredenciadas do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "e", do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2018, em razão da não manutenção injustificada da proposta para o item 01 da licitação.

Eventos: 0576897/0682845.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente

AVISO DE PENALIDADE

Processo n. º 0003221-24.2018.

O TRE-PA resolve aplicar às licitantes SCLAN MALHAS LTDA (32.468.738/0001-74) e R. FERREIRA COSTA - EPP (22.156.100/0001-44), a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 04 (quatro) e 06 (seis) meses respectivamente, devendo ser descredenciadas do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "5", do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2018, em razão da não manutenção da proposta para o item 3 da referida licitação.

Eventos: 0533785/0685492.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente

Tendo em vista que os pedidos de regularização de contas não prestadas devem observar o rito previsto na Resolução TSE n. 23.546/2017, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do parecer de Id. n. 86630, conforme previsão contida no art. 34, § 3º, da referida norma eleitoral.
Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de novembro de 2018.
Desembargador Pedro Sakamoto
Relator

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PAe nº 8837/2018. Pregão Elet. nº 01/2019. Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, via satélite, de veículos. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes, a partir de 23/01/2019. Informações: (65)3362-8164. Sessão Pública de lances - Comprasnet: 04/02/2019, às 09h00 (horário de Brasília-DF).
IZAAC SOLINO DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PAe nº 8416/2018. Pregão Elet. nº 02/2019. Objeto: Prestação de serviços de lavagem e borracharia. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes, a partir de 23/01/2019. Informações: (65)3362-8164. Sessão Pública de lances - Comprasnet: 05/02/2019, às 09h00 (horário de Brasília-DF).
IZAAC SOLINO DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO - O TRE-MT torna público que está aberto o período de inscrição para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição. PAe nº 9.873/2016. O Edital de Credenciamento nº 01/2019 poderá ser obtido através do link http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes, a partir da publicação deste aviso.
VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Chefe da Seção de Licitação e Contratos

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

SUBSTITUIÇÕES EFETIVADAS - DEZEMBRO 2018

considerando o que dispõe a Resolução TRE/MT nº 543/2005 e o disposto nas Portarias TRE/MT nº 201/2008, 459/2008 e IN SGP nº 01/2018, resolve divulgar as substituições efetivadas no mês de dezembro/2018 dos titulares dos cargos e funções comissionadas deste Tribunal.

Titular Função/Cargo	FC /CJ	Substituto	Período

por Jorge Yoshiro Kimura (http://adm.justicaeleitoral.jus.br/tre-mt/author/013755761856) — última modificação 23/01/2019 09:30

Licitações

2019 2018 2017 2016

Editais 2019

Licitações 2018

Processo	Modalidade/Tipo	Número	Objeto	Data da Sessão Pública de Disputa	Publicação	Arquivos
8.416/2018	PREGÃO ELETRÔNICO	02/2019	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, polimento e borracharia.	05/02/2019, ÀS 09h00 (horário de Brasília - DF).	DOU: 22/01/2019	(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mt-edital-pregao-01-2019)Edital nº 02/2019 (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mt-edital-pregao-02-2019)
8.837/2018	PREGÃO ELETRÔNICO	01/2019	Contratação da empresa especializada em rastreamento e monitoramento, via satélite, de veículos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a instalação em comodato de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web.	04/02/2019, às 09h00 (horário de Brasília - DF).	DOU: 22/01/2019	Edital nº 01/2019 (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mt-edital-pregao-01-2019)

9.873/2016	CREDENCIAMENTO	01/2019	Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local.	23/01/2019	DOU: 23/01/2019	Edital nº 01/2019 (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mt-credenciamento-01-2019)

Em caso de dúvida, entrar em contato :

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
e-mail : slc@tre-mt.gov.br (mailto:slc@tre-mt.gov.br)
Fone : 65 3362-8164/8105

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A pedido.

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9.873/2016

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **Credenciamento** de Nutricionista, para prestação de serviços na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Centro Político Administrativo, 78.049-941 - Cuiabá/MT.
Telefone: (65) 3362-8000

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada, de acordo com o Anexo I-A, deste Edital.

1.2 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

1.3 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas no Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante do Projeto Básico.

2.2. Os interessados poderão obter informações e formular consultas através do e-mail**: cams@tre-mt.gov.br.**

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item 8.1, deste Edital, diretamente no setor de protocolo deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação solicitada neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;
f) Atestado de sanidade física e mental;
g) Declaração de Parentesco, anexo II;
h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
i) Duas fotografias 3x4 recentes;
j) Dados bancários;
k) Currículo.

4.2 O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 4.1, deste Edital.

4.3 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.4. **Serão** inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Serão** credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do aviso de credenciamento (Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8).

5.2 A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

5.4. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação, ou seja, data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento.

7.2. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocações, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

7.3. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último lugar na ordem de classificação.

7.4. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

7.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

7.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

8.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

9.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

9.4. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

9.5. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela a:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

9.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

9.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto

Básico e Edital.

10.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

11.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Edital.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

11.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

11.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

11.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

11.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

11.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

11.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

11.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

12.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixados neste edital.

12.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de **advertência** a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

12.7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

13.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à **Diretoria-Geral**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. **Multa** em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c. Descredenciamento.

14.3 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora descrita no subitem 14.1.

14.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela CAMS ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 18.6.1, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o credenciado às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos são do Programa de Trabalho – 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05 – Apoio Administrativo, técnico e operacional.

16. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo I-A: Dos Serviços;
c) Anexo I-B: Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo I-C: Declaração de Parentesco;
e) Anexo I-D – Declaração de Conhecimento;
f) Anexo: II: Termo de Credenciamento;

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

17.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

17.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela CAMS conforme previsto nos itens 17.3 e 17.3.1, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.2. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

18.3. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente CREDENCIAMENTO deverão ser solicitados à Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste TRE-MT, através do endereço eletrônico: cams@tre-mt.gov.br.

18.4. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Município de Cuiabá – MT.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.6. Para a prestação dos serviços, **o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho**, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

18.6.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

18.7. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.8. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:30 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: cams@tre-mt.jus.br.

Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2019.

Nilson Fernando Gomes Bezerra

Diretor-Geral – Portaria da Presidência nº. 306/2015

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de **Nutricionista** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional de NUTRIÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2 O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução das atividades inerentes à Nutrição, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT, especialmente em razão dos números levantados nos exames periódicos realizados com os servidores nos exercícios de 2012 a 2016, os quais demonstraram o aumento de problemas metabólicos e de saúde que envolvem cuidados preventivos e curativos.

2.2 O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico, portanto, perfeitamente justificável o presente Credenciamento em face da necessidade dos trabalhos advindos com o profissional da Nutrição.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Nutrição de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir de ___/___/2019.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, **no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional comprovada**, **idade mínima de 18 (dezoito) anos**, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no '*site*' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, **no setor de protocolo** deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", no horário das 07:30 às 13:00 horas, onde será protocolizado toda a documentação para habilitação prevista neste Projeto Básico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça **Estadual e Federal**;

d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

e) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN1;

f) Atestado de sanidade **física e mental**;

g) Declaração de Parentesco, anexo II;

h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;

i) Duas fotografias 3x4 recentes;

j) Dados bancários;

k) Currículo.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos os profissionais** que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br,

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento, anexo IV, implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, de acordo com a **ordem de classificação**, ou seja, **data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento**.

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a **lista de convocações**, passando para o final da lista de convocação o credenciado que acabou de receber a solicitação.

10.3. Qualquer novo profissional credenciado entrará no último lugar da ordem de classificação.

10.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.5. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

12.3. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, visto que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para a

entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O (Processo) Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,00
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

14.2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e

Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços Técnicos profissionais (33390.39.05).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

17.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.

17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.

17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.

17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.

17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.

17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

17.15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos do Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "a" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT n° 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT n° 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21.4. Iniciado o procedimento de descredenciamento, o trabalho será repassado ao próximo credenciado, observada a ordem de classificação, ainda que esteja em

andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT n° 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, n° 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.jus.br**

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2019.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora de Assistência Médica e Social

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, ..., de..... de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro, estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____,
Residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Eu, _____, RG_____, CPF_____, Título de Eleitor_____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2° da Resolução CNJ n° 07 de 2005.

Cuiabá, _____de _____de_____.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT n° 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ___/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, o Sr. _____, _____, portador do **RG** _____ ___/___ e do **CPF** _____**,** doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. ....., e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.873/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT n° 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

7. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

9. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

12. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

13. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

15. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

16. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

17. Tratar todos com urbanidade e respeito;

18. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

19. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

20. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

21. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

22. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº __/2018, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de ....., pág. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria n° 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1.. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2018.

TRE/MT

_____

CREDENCIADOS

_____

CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES

De: CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 09:48
Para: 'sinut mt'
Cc: ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA; OSENY VICENTE DA SILVA
Assunto: Edital de Credenciamento de nutricionistas nº 01/2019 - TRE/MT
Anexos: Edital de credenciamento 01-2019 atualizado.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
'sinut mt'	
ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA	Entregue: 14/02/2019 09:48
OSENY VICENTE DA SILVA	Entregue: 14/02/2019 09:48

Prezados,

Informo que estão abertas as inscrições para o credenciamento de nutricionistas pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, para tanto, segue em anexo, Edital de credenciamento nº 01/2019, com atualizações, para se possível seja divulgado pelo SINUT- Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso.

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Seção de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Assistência Médica e Social
Secretaria de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
☎ (65) 3362-8351
✉ clopes@tre-mt.jus.br
✉ cams@tre-mt.jus.br

Credenciamento **NUTRICIONISTA**

Requisitos necessários:

(x) Pessoa física bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional;

(x) 03 (três) anos de experiência profissional comprovada;

(x) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Documentos necessários:

(x) Requerimento de Credenciamento, anexo I-B;

(x) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

(x) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

(x) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Estadual;

(x) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Federal;

(x) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

(x) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;

(x) Atestado de sanidade física e mental;

(x) Declaração de Parentesco, anexo I-C;

(x) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo I-D;

(x) 02 fotografias 3x4 recentes;

(x) Dados bancários;

(x) Currículo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO
PAE Nº 1451 DOC Nº _____
HORÁRIO 13:09 CUIABÁ 07/03/19
Ana Paula
ASS.

Cuiabá, 07 de Março de 2019.

Assinatura: Cláudia Regina dos S. Freitas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, 07, de março de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Cláudia Regina da Silva Frutuoso, brasileiro, estado civil, portador do RG nº 870735-9 SSP/MT, CPF nº 567844571-53, Residente e domiciliado na Rua/Av vinte e quatro de outubro, nº 926, bairro Popular, cidade de Cuiabá/MT, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2016.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Cláudia Regina da S. Frutuos

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Eu, Cláudia Regina da Silva Frutuoso,
RG 870735-9, CPF 567844571-53, Título de Eleitor 0130 0876 1856:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Cláudia Regina da S. Frutuoso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Cláudia Regina dos Santos

CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO

CRN1: 7175

Brasileira, solteira.

Endereço: Rua 24 de outubro, 926 – bairro: Popular, Cuiabá-MT.

E-mail: frutuosoclaudia@gmail.com

Contatos: (65) 99286 7008.

NUTRICIONISTA

RESUMO: Tenho experiência como nutricionista nas atividades técnicas, organização supervisão de produção de refeições e também no cuidado nutricional dos indivíduos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1995 - Graduação em Nutrição pela Universidade Federal de Mato Grosso.

1997 - Aprimoramento Profissional de Especialização em Nutrição pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - SP.

2006 - Personal Diet pela NTR Cursos em São Paulo - SP.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2018 – Avaliadora do projeto de pesquisa PMAQ "Avaliação da atenção básica do terceiro ciclo do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica" Ministério da educação – Fundação Universidade Federal de mato Grosso do Sul.

2013-2016 - Comer Dietas e Refeições Ltda. Hospital AMECOR. Cuiabá-MT

Cargo: Nutricionista

2012 - Unialimentar Com. e Serv. de Alimentos Ltda. Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Cargo: Administração de Restaurantes.

2011 - J.P. Restaurante Ltda. Cuiabá-MT.

Cargo: Nutricionista

2006-2010 – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina/USP. Ribeirão Preto - SP.

Cargo: Nutricionista

2000-2010 – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP. Ribeirão Preto - SP.

Cargo: Nutricionista

2005-2008 – Supermercado Mialich Ltda. Ribeirão Preto - SP.

Cargo: Responsável Técnico

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/ TREINAMENTOS E CONGRESSOS

2018 – Boas Práticas para a Produção de Alimentos Seguros. Alimento seguro, curso e capacitação em Cuiabá-MT.

- II Simpósio de Ciência e Tecnologia de Alimentos – IFMT Cuiabá Bela Vista.

2017 – Pantanal Cozinha Brasil: cultura, prazer e saúde "As tendências da gastronomia". Centro de Eventos do Pantanal em Cuiabá-MT.

2013 – Cursos de Capacitação Profissional em Petróleo e Gás Natural – Petrogás. Cuiabá-MT.

2011 – ABRASEL Bem Receber na Copa "Atendimento em Bares e Restaurantes". Cuiabá-MT.

2010 – Cursos de Aperfeiçoamento: Avaliação Nutricional Intra-Hospitalar. HCFMRP/USP. Ribeirão Preto-SP.

2010 – III Congresso Internacional de Especialidades Pediátricas, Nutrição e nutrologia. Hospital Pequeno Príncipe. Curitiba-PR.

2009 – Curso de Aperfeiçoamento em Terapia Nutricional "Nutrientes Bioativos em Nutrição Clínica da Evidência à Prática Clínica" no HCFMRP/USP. Ribeirão Preto-SP.

Atenciosamente,

Cláudia Regina da Silva Frutuoso

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal de Mato Grosso

A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição em 23 de Dezembro de 1995, confere o título de

Nutricionista a

Claudia Regina da Silva Frutuoso

filha de Vidionil de Carvalho Frutuoso e Maria Natividade da Silva Frutuoso, nascida a 03 de maio de 1971 natural do Estado de Mato Grosso,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 02 de janeiro de 1996

LEILA CECÍLIA RODRIGUES DUQUE
Coordenadora de Administração Escolar

Claudia Regina da S. Frutuoso
Diplomado

LUZIA GUIMARÃES
Reitora

Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário: 10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital: BFR54616 R$ 2,94 Ated: laura regi...
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.: 63 Cod.Ato: 06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

Curso de
NUTRIÇÃO

Reconhecido pela Portaria-MEC n.º 493 de 27-12-82
publicada no Diário Oficial da União em 29-12-82

Lei n.º 7088 - de 23-03-83
C.I. RG n.º 870.735
expedida pela SSP – MT

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob n.º 342
Livro: 01 - NUT fls: 00114
Em 27 de Fevereiro de 1996.
Processo n.º 000237/96-8 por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto nos termos da Portaria MEC-DAU n.º 71/77 de 21-10-77.

Em, 27 de Fevereiro de 1996

Maria Leide de Souza Silva
MARIA LEIDE de SOUZA SILVA
Gerente de Documentação e Intercâmbio

Visto:
LEILA CECILIA RODRIGUES DUQUE
Coordenadora de Administração Escolar

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
1ª Região
N.º 1609
Registrado a Fls 003 Livro 005
Brasília, 21 de maio de 1997
Conselheiro
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
3ª REGIÃO
N.º 11596
Registrado a fls. livro
São Paulo, 19 de março de 2001
Conselheiro
Presidente

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2013 Horário: 10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital: EFR54617 R$ 2,94 Ated: laura regi
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

Certificado

Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Certifico para os devidos fins, que a Sra. CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO obteve o título de MESTRE EM NURIÇÃO pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, reconhecido através da Portaria n.º 132 de 02 de fevereiro de 1999 (DOU de 03.02.99), do Ministério da Educação, após conclusão do curso de Mestrado e apresentação de Tese aprovada por Parecer da Comissão Julgadora, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação, em 25 de Outubro de 2000.

São Paulo, 25 de Outubro de 2000

Prof. Dr. Nestor Schor
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Hélio Egydio Nogueira
Reitor

Rua Botucatu, 740 - CEP 04023-900 - São Paulo / Brasil
Tel. (55) (011) 576.4522 - E-mail: unifesp@epm.br

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Selo Digital: BFR54613 **R$ 2,94 Ated: laura regi**
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT -

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Neiza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital:BFR54610 R$ 2,94 Ated:laura regi
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - MT - Cuiabá

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO - - -

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

REGISTRADO

LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
01	118	474

Thaiis

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Neiza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital:BFR54611 **R$ 2,84 Ated:laura regi**
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - MT - Cuiabá

UNIFESP
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Rua Pedro de Toledo, 943 - CEP04039-002 - São Paulo-SP - Brasil
e-mail:pg@pg.epm.br - www.epm.br/reitoria/posgrad

HISTÓRICO ESCOLAR

Atesto para os devidos fins, que CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO é aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação desta Universidade, Área de NUTRICAO em nível de MESTRADO, sob o número 9710622, tendo obtido até a presente data os seguintes créditos:(cada crédito=12 horas).

Programa Credenciado com base na Portaria Número 132 de 02/02/1999 do MEC (DOU de 03/02/1999)

Curso	*Ano*	*Freqüência*	*Conceito*	*Créditos*
BIOESTATISTICA I		100%	A	7
BIOQUIMICA DA NUTRICAO		100%	A	6
DESENVOLVIMENTO NA INFANCIA		100%	B	12
FISIOLOGIA DA NUTRICAO		100%	C	8
NUTRICAO E DESNUTRICAO		100%	A	10
		Total de Créditos		43

Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina em 17 de Julho de 2000

MARCIA MATTOS MARQUES
Diretora da Divisão de Pós-Graduação

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019. Horário:10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital:BFR54614 R$ 2,94 Ated:laura regi
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

"EM BRANCO"

"EM BRANCO"

2ªvia

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO

Declaro, revendo os assentamentos constantes do Processo HCRP n.º 1429/96, que a Sra. **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO,** admitida no Programa do Curso de Aprimoramento em - **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO**, durante o período de 01 de fevereiro de 1996 a 31 de janeiro de 1997, desenvolveu as seguintes atividades, cumprindo a carga horária abaixo discriminada:

ATIVIDADES

	CARGA HORÁRIA
• Participação em atividades relacionadas à assistência.	800
• Freqüência a seminários, conferencias e cursos.	200
• Preparação de revisões e relatórios.	300
• Colaboração em projetos.	420
• Extensão de serviços à comunidade.	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	**1920**

Ribeirão Preto, 08 de maio de 2008

Supervisor
Prof. Dr. José Eduardo Dutra de Oliveira

De acordo.

Superintendente
Prof. Dr. Milton Roberto Laprega

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Selo Digital:BFR54615 **R$ 2,94 Ated:laura regi**
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - MT - Cuiabá

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Declaração

Declaro para os devidos fins, que **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO**, participou como entrevistador externo no projeto de pesquisa intitulado: **"Avaliação da Atenção Básica do Terceiro Ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica"**, entre julho e agosto de 2018, cumprindo um total de 200 horas de participação no projeto.

O projeto supracitado está cadastrado no SigProj da UFMS sob o protocolo de número 288271.1568.8060.29112017 e está inserido no Edital nº 155 UFMS/PROPP/Aginova - Parceria Pessoas Jurídicas.

Campo Grande, 25 de agosto de 2018.

Profa. Mara Lisiane Moraes dos Santos
Docente do Instituto Integrado de Saúde (INISA)/UFMS
Coordenadora do Projeto

***Instituto de Biociências-Inbio**
Cidade Universitária, s/n * Caixa Postal 549 Fone: 067xx 3345-7302-7305 Fax 067xx 3345-7314
CEP 79070-900 * Campo Grande (MS) *

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Neiza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Selo Digital:BFR54612 **R$ 2,94 Ated:laura regi**
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

ALIMENTO SEGURO
CURSOS E CAPACITAÇÕES

CERTIFICADO

ALIMENTO SEGURO CURSOS E CAPACITAÇÕES CONFERE A

Cláudia Regina da Silva Frutuoso

O PRESENTE CERTIFICADO PELA PARTICIPAÇÃO NO CURSO

Boas Práticas para a produção de alimentos seguros

REALIZADO EM CUIABÁ, NOS DIAS 20 E 21 DE JULHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 12 HORAS.

Nilton César Chopes

NILTON CÉSAR CHOPES
NUTRICIONISTA – CRN 30708

II SimCiTAL

II Simpósio de Ciência e Tecnologia de Alimentos
Mato Grosso e seus Biomas:
desafios para a área de alimentos
IFMT - *campus* Cuiabá - Bela Vista
19 a 21 de Setembro de 2018

INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso
Campus
Cuiabá - Bela Vista

Certificado

Certificamos que CLAUDIA REGINA SILVA FRUTUOSO, participou com êxito do minicurso **Produção artesanal de iogurte tradicional/grego** realizado em 20 de setembro de 2018, durante o II SimCiTAL - II Simpósio de Ciência e Tecnologia de Alimentos, contabilizando carga horária total de 4 horas.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2018.

Dr. Xisto Rodrigues de Souza
Presidente Comissão Organizadora
Portaria nº 020/2018

Dr. Deiver Alessandro Teixeira
Diretor Geral
IFMT – campus Cuiabá-Bela Vista

Pantanal Cozinha Brasil

CERTIFICADO

Certificamos que:

Claudia Regina da Silva Frutuoso

Participou do Pantanal Cozinha Brasil Edição 2017, realizado de 09 à 11 de outubro de 2017 no Centro de Eventos Pantanal em Cuiabá-MT, com o Tema: Cultura, Prazer e Saúde: As Tendências da Gastronomia, Ingrediente do ano: Pequi, Homenageada do ano: Dona Eulália, Atividades desenvolvidas: Oficinas, Palestras e WorkShops, **Carga horária 5 horas.**

João Carlos Caldeira
Realização

Co-Realização

UNIVAG Centro Universitário · SEBRAE · Sesc · Sesc Pantanal 20 anos · BOM FUTURO PISCICULTURA · Biglar · Mahalo · Senac · CUIABÁ PREFEITURA · Unimed Cuiabá

PROGRAMA SESI COZINHA BRASIL

Responsabilidade Social Empresarial: quem pratica deixa sua marca no futuro.

SESI CozinhaBRASIL

Certificado

Certificamos que

Cláudia Regina da S. Frutuoso

participou do curso oferecido pelo programa Cozinha Brasil, realizado pelo Serviço Social da Indústria – SESI em Jan/2013,

com duração de Dez horas h.

Thaisa O. Lucatelli
Thaisa Olêas Lucatelli
Nutricionista do Cozinha Brasil
CRN1 / 6142

Nutricionista

Jandir José Milan
Diretor Regional do SESI-MT

FOME ZERO

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

Sistema FIEMT SESI

PROGRAMA SESI COZINHA BRASIL

Responsabilidade Social Empresarial: quem pratica deixa sua marca no futuro.

SESI CozinhaBRASIL

CONTEÚDO:

- Definição e importância do programa
- Comportamento alimentar
- Elaboração de cardápios saudáveis
- Hábitos alimentares para garantir uma boa saúde
- Planejamento de compras: onde, como e quanto comprar
- Reconhecimento e Seleção de Alimentos
- Cuidados no armazenamento dos alimentos
- Cuidados no preparo e higiene dos alimentos
- Aproveitamento integral dos alimentos
- Aproveitamento de sobras
- Medidas caseiras
- Prática com preparações culinárias

CONTEÚDO COMPLEMENTAR:

- Doenças crônicas causadas pela má alimentação
- Obesidade, Diabetes e Hipertensão
- Importância da prática de atividade física

Instrutor: Thaiso

Unidade: móvel Registro: Livro: 001

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Claudia Regina da Silva Frutuoso

CONCLUIU O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM

Noções Básicas de Rotinas Administrativas

realizado no período de 09/10/2018 a 29/10/2018

com carga horária de 40 horas

Cuiabá, 30 de Outubro de 2018

CARLOS ROBERTO VIEIRA
Gerente do CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CUIABÁ
Portaria nº 107/2017
Carlos Roberto Vieira
Gerente CEP - Cuiabá
Portaria 107/2017

Participante

WILLIAN ESPIRITO SANTO CAMARGO
Secretário(a) Escolar
Willian E. S. Camargo
Secretário Escolar
SENAC/CEP/CUIABÁ
Portaria SENAC.AR/MT nº 046/2017

Nº 822863

Unidade Operativa: CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CUIABÁ

Resultado: Atendido

UNIDADES CURRICULARES	
NOÇÕES BÁSICAS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	40

Carga Horária Total.....40

ESTADO DE MATO GROSSO
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MATO GROSSO
Certificado nº 2285 Fls. nº 056 livro nº 003
Cuiabá-MT, 30 / 10 / 14

SAÚDE e SUS ATENÇÃO BÁSICA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
UNIDADE DE SAÚDE CENTRO DE SAUDE QUILOMBO

CENTRO DE SAÚDE QUILOMBO

ATESTADO MÉDICO:

Atesto que o(a) senhor(a) CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO, idade 47 anos, RG 0870735-9, foi clinicamente examinado(a) por mim e constato que encontra-se em bom estado de saúde física e mental, tendo boas condições, nada havendo que o(a) impossibilite, sendo considerado(a) APTO(a).

Cuiabá-MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Giacomo L. Tonial
Médico - CRM-MT 6460
CNS 980016287729622

GIACOMO L. TONIAL

CRM-MT 6460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Claudia Regina da S. Frutuoso

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
0870735-9

DATA DE EXPEDIÇÃO
29/05/2017 2 ª via

NOME
CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO

FILIAÇÃO
VIDIONIL DE CARVALHO FRUTUOSO
MARIA NATIVIDADE DA SILVA FRUTUOSO

NATURALIDADE
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
03/05/1971

DOC. ORIGEM
C.NASC.1258 LIV.65 FLS.35 CUIABA-MT

CPF
567.844.571-53

PIS/PASEP
19002069432

AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. E Dou fé.
Cuiabá-MT, 01 de março de 2019 Horário:10:49

Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo Digital:BFR54609 **R$ 2,94 Ated:laura regi**
Ato de Notas e Registro Cod.Cart.:63 Cod.Ato:06

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Sétimo Serviço Notarial e Registral - MT - Cuiabá

Sétimo Serviço Notarial e Registral - MT - Cuiabá

3448984

№ 3394141

"EM BRANCO"

"EM BRANCO"

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 14500692019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de WIDIONIL DE CARVALHO FRUTUOSO e MARIA NATIVIDADE DA SILVA FRUTUOSO, nascido(a) aos 03/05/1971, natural de CUIABA/MT, documento de identificação 8707359 SSP/MT, CPF 567.844.571-53.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:03 de 01/03/2019

14500692019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4378811

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA,** que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações criminais do 1º Grau de Jurisdição, no período de **5 ANOS**, NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO**, portador do **CPF 567.844.571-53**, até a data de **01/03/2019**.

OBSERVAÇÕES:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão de Ações e Execuções Criminais número **4378811** emitida via Internet às **14:12** do dia **01/03/2019** em nome de **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO** e CPF/CNPJ: **567.844.571-53**. Caráter da Certidão: **NEGATIVA.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2° Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO** portador do **CPF: 567.844.571-53**, até a data de **07/03/2019**.

N° DA CERTIDÃO: **4135318**

Observações:

a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**

c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 07/03/2019, às 12:51h

Nº 807055

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO** nem contra **o CPF: 567.844.571-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 07/03/2019 às 13:55 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 07/03/2019, 13h54min. e 07/03/2019, 13h54min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 39299

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO** nem contra **o CPF: 567.844.571-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 07/03/2019 às 12:56 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados entre 07/03/2019, 12h56min. e 07/03/2019, 12h56min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

REGISTRO GERAL	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO	CPF
870.735	SSP/MT	23/05/1990	567.844.571-53

FILIAÇÃO

WIDIONIL CARVALHO FRUTUOSO
MARIA NATIVIDADE DA S. FRUTUOSO

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRA	CUIABA/MT	03 / 05 / 1971

CONCLUSÃO DO CURSO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
23/12/1995	UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

PRESIDENTE DO CRN

www.bitcard.com.br

www.cfn.org.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
1ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº **7175**

NOME:
CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO

OBSERVAÇÕES:

INSCRIÇÃO DESDE: 24/06/2011

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA

CAIXA
POUPANÇA
6277 8014 2188 5991
CLAUDIA REGINA S FRUTUOSO
2295 013 00028405-2 06/20
elo
DÉBITO

Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CRN/1 17820/NET

VÁLIDA ATÉ: 04/06/2019

Nome:.....: CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO

Titulo:.....: NUTRICIONISTA DEFINITIVO

CRN/1 nº:.....: 7175

Data de Inscrição:.: 24/06/2011

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o(a) Profissional acima identificado, está devidamente inscrito(a) neste CRN/1. Encontrando-se em situação de regularidade, uma vez que está quite com suas obrigações financeiras e eleitorais, que não consta(m) processo(s) ético-disciplinar(es) em tramite ou transitado(s) em julgado em seu desfavor. Desta forma, não havendo, até a presente data, nada que desabone sua conduta ético-profissional. Estando habilitado(a) a desempenhar suas funções em conformidade com a Lei nº 6.583/78 e Lei 8.234/91.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, no dia 07/03/2019, as 11:34.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do CRN/1 (www.crn1.org.br), no link "autoatendimento"
c) A certidão foi emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de informações com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto CRN/1.

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 97699 Série 0000 7 mt

Polegar Direito.

ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Claudia Regina da Silva Fernandes

Loc. Nasc. [illegible]

Est. [illegible] Data 03/05/71

Filiação Vidomil de Carvalho Fernandes e Maria Natividade da Silva

Est. Civil Sol Doc. Nº Fortuna 121791 -

Fls 29 Liv. B 65 Reg. Civil [illegible]

Outro doc. Certidão

Situação Militar: Doc. .....

Nº ..... Órgão ..... Est .....

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs .....

.....

Data Emissão 4/1/89 DRT .....

Clovis Valério da Silva

Assinatura do Funcionário

Matrícula nº 2381980

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

.....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

Nascimento .....

.....

.....

Doc. .....

.....

.....

12

CONTRATO DE TRABALHO

56023443/0001-52

Empregador HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CGC/MF. CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Rua MONTE ALEGRE - CEP 14048-900 Nº

Município RIBEIRÃO PRETO Est. SP

Esp. do estabelecimento Hospitalar

Cargo Nutricionista

C.B.O. nº 06810

Data admissão 18 de Setembro de 2000

Registro nº ... Fls./Ficha ...

Remuneração especificada 647,07 (Seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos) mensais

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Data saída 15 de dezembro de 2010

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

13

CONTRATO DE TRABALHO

57722118/0001-40

Empregador FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRPUSP - FAEPA

CGC/MF CAMPOS UNIVERSITÁRIO MONTE ALEGRE - CEP 14048-900

Rua RIBEIRÃO PRETO - SP Nº

Município ... Est. ...

Esp. do estabelecimento Hospitalar

Cargo Nutricionista

10 Hs/sem. C.B.O. nº 223710

Data admissão 01 de Agosto de 2006

Registro nº 3516 Fls./Ficha ...

Remuneração especificada R$ 540,96 (Quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) mensais.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRPUSP FAEPA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Data saída 15 de dezembro de 2010

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRPUSP FAEPA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

14 CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 03.958.989/0004-81

Empregador J. P. RESTAURANTE LTDA-ME

CGC/MF.

Rua Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3300 Nº

Município 2.º Piso, Sala 304 - Jardim Aclimação Est.

Esp. do estabelecimento CEP 78.055-000

Cargo CUIABÁ Nutricionista MT

C.B.O. nº

Data admissão 19 de Julho de 2011

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R$ 1600,00 (Um mil e Seiscentos reais) por mês

J. P. RESTAURANTE LTDA-ME

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 01 de Setembro de 2011

J. P. RESTAURANTE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

03 274777/[illegible]-32

15 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Comer Dietas e Refeições Ltda - ME

CGC/MF.

Rua R. São Bento, 331 Bau Nº

Município Cuiabá - MT Est. MT

Esp. do estabelecimento

Cargo Nutricionista

C.B.O. nº 2237-10

Data admissão 02 de Janeiro de 2012

Registro nº 200 Fls./Ficha 53

Remuneração especificada R$ 1.194,39 (Um mil cento e noventa quatro Reais e Trinta nove centavos) mensal

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

COMER DIETAS E REFEIÇÕES LTDA - ME

1º Tania de Lourdes Meurer Mottier

Data saída 15 de [illegible] de 2012

RG [illegible] SSP/MT

COMER DIETAS E REFEIÇÕES LTDA - ME

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Tania de Lourdes Meurer Mottier

1º RG [illegible] SSP/MT

Com. Dispensa CD Nº

ver pág 47

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

UNIALIMENTAR COM. E SERV. DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.291.082/0008-11
R MINA DE SAO FRANCISCO-0-
serra da borda- Vila Bela da Santíssima

Cargo: ADMINIST.RESTAURANTE
CBO: 325205

Admissão: 1 de junho de 2012

Registro: 6.948
Remuneração 4000
(quatro mil reais)

Unialimentar Comerc... ...os de
..... Alimentos Ltda.

Data saída 30 de agosto de 2012

Unialimentar Comercio e Serviços de
..... Alimentos Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ... Comer Dietas e Refeições
..... LTDA - ME

CGC/MF. .....

Rua ..... R. São Bento, 331 Bau. Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento ..... Cuiabá - CEP 78 [illegible]

Cargo ... Nutricionista

..... C.B.O. nº 2237-10

Data admissão 16 de março de 2013

Registro nº ... 200 ... Fls./Ficha 68

Remuneração especificada R$ 1266,05 (Um
mil duzentos e sessenta seis
reais e cinco centavos)
mensal.

.....

COMER DIETAS E REFEIÇÕES LTDA - ME
Tania de Lourdes Meurer Motter
Assinatura do empregador ou a rogo c/test.

1º .....

Data saída 10 de fevereiro de 2016

.....

---Assinatura empregador ou a rogo c/test.
COMER DIETAS E REFEIÇÕES LTDA - ME
Tania de Lourdes Meurer Motter

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº RG M/R-961.438 - SSP/SC

Empregador .....

.....

CGC/MF. .....

Rua .....Nº.....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... C.B.O. nº.....

Data admissão .....de .....de 19.....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Empregador .....

.....

CGC/MF. .....

Rua .....Nº.....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... C.B.O. nº.....

Data admissão .....de .....de 19.....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Credenciamento **NUTRICIONISTA**

CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO

Requisitos necessários:

(**x**) Pessoa física bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional;

(**x**) 03 (três) anos de experiência profissional comprovada;

(**x**) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Documentos necessários:

(**x**) Requerimento de Credenciamento, anexo I-B;

(**x**) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

(**x**) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

(**x**) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Estadual;

(**x**) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Federal;

(**x**) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

(**x**) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;

(**x**) Atestado de sanidade física e mental;

(**x**) Declaração de Parentesco, anexo I-C;

(**x**) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo I-D;

(**x**) 02 fotografias 3x4 recentes;

(**x**) Dados bancários;

(**x**) Currículo.

Cuiabá, 11 de Março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula

Técnico Judiário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

PAE n° 1451/2019

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de Nutrição no TRE-MT formulado por Cláudia Regina da Silva Frutuoso em 07/03/2019 às 13:09 hs (doc. nº 018577/2019);

2. Após análise do currículo e dos documentos apresentados, verificamos que foram apresentados todos os documentos e comprovantes exigidos no Edital de Credenciamento n° 1/2019.

3. Assim, considerando o exposto acima, ponderamos pela **habilitação** da requerente Cláudia Regina da Silva Frutuoso para prestação de serviços de nutrição no TRE-MT;

4. À consideração superior.

Cuiabá, 11 de março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Seção de Atenção à Saúde
Técnico Judiciário

DE ACORDO:

Oseny Vicente da Silva
Chefe da Seção de Atenção à Saúde

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

CERTIDÃO

Certifico que efetuei, nesta data, a juntada do Pae nº 1451/2019, referente requerimento de inscrição no credenciamento de nutricionista – Cláudia Regina da Silva Frutuoso .

Cuiabá - MT, 13 de março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Técnico Judiciário
Seção de Atenção à Saúde

Credenciamento **NUTRICIONISTA**

Requisitos necessários:

(x) Pessoa física bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional;

(NA) 03 (três) anos de experiência profissional comprovada;

(x) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Documentos necessários:

(x) Requerimento de Credenciamento, anexo I-B;

(x) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

(x) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

(x) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Estadual;

(x) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Federal;

(x) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

(x) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;

(x) Atestado de sanidade física e mental;

(x) Declaração de Parentesco, anexo I-C;

(x) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo I-D;

(x) 02 fotografias 3x4 recentes;

(x) Dados bancários;

(x) Currículo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO
PAE Nº 3534 DOC Nº _____
HORÁRIO 08:38 CUIABÁ 12 / 03 / 19
Ana Paula
ASS.

Cuiabá, 12 de Março de 2019.

Ciente:

Cristiane Marcia C. Miranda da Silva

Rua professora Neusa Lula Rodrigues 150 apto 258 – Santa Amália
(65) 98101-9052
cristianecms02@.gmail.com

Formação:

- Pós Graduação em Nutrição Clínica Funcional – VP Nutrição Funcional -2018 (em andamento término 10/2019)
- Especialização Nutrição Humana 2004 – Facinter – Faculdade Internacional de Curitiba.
- Graduada Nutrição pela Universidade Federal de Mato Grosso – 1991

Cursos e Atualizações:

- Atendimento nutricional em consultório e Home Care. 2008
- Curso Nestlé Nutrition Revolução Nutricional do Paciente grave e potencialmente grave 2007
- Desenvolvimento de Liderança. – 2014
- Logística na Armazenagem e Movimentação de Materiais. - 2014
- Gerenciamento de Projetos. 2014
- Negociação e Neurolinguística. 2014
- Gestão de processos de Indicadores. 2015
- Curso de atualização em medicina tradicional chinesa – MTC - 2018
- Prescrição Clinica para Nutricionistas – Associação Nacional de Farmacêutico Magistrais- 2018

Habilidades e Competências

- **Comunicação:**
  Facilidade de comunicação, experiência em desenvolvimento de treinamentos e aplicabilidade dos mesmos. Desenvolvimento de treinamentos em procedimentos operacionais padrão.

- **Liderança:**
  Exercer liderança com respeito, transparência, motivação e com resultados.

Experiência

- Consultório Particular Conveniado- Clínica Amor Saúde – Atendimento Clínico Ambulatorial
- Consultório Particular Nutricionista Funcional– SB Medical Jardim Cuiabá
- Unimed Cuiabá – 2017
  Nutricionista da Medicina Preventiva
  Elaboração de Projetos na área de Nutrição e Prevenção de doenças

Elaboração de Aplicação de oficinas de nutrição

- Hospital Universitário Júlio Muller - Arena Distribuidora de Alimentos – 2016
  Supervisora de Unidade de Alimentação
  Treinamento e supervisão de funcionários em Boas práticas de manipulação e procedimentos operacionais padrão.
  Controle e supervisão de preparos e pré-preparo de alimentos de alimentos

- Femina Hospital Infantil e Maternidade - 2005 a 08/2015

  Coordenadora de Nutrição:

  Inicialmente como única nutricionista em hospital com 78 leitos. Posteriormente reestruturação do serviço de nutrição com 2 Nutricionista clínicas e 1 em produção e setorização. Posteriormente Coordenadora do Serviço de Nutrição e responsável técnica da empresa perante o CRN.
  - Implantação de Boas práticas e Manipulação de alimentos e procedimentos operacionais.
  -Treinamento de pessoal em Boas práticas e manipulação de alimentos.
  - Serviço de Lactário com produção de dietas enterais e posto de coleta de leite humano.
  - Padronização de materiais do serviço de nutrição.
  - Educação continuada em nutrição e manipulação de alimentos.
  - Planejamento e solicitação de compras de gêneros alimentícios e descartáveis.
  - Recrutamento, seleção, treinamento de pessoal para serviço de Nutrição.
  - Participação na Equipe multidisciplinar.
  - Participação efetiva na implantação do Núcleo de Segurança do Paciente.

Resultados:

- Criação do posto de coleta de leite Humano :Lactário e Posto de coleta de leite humano referência no Estado com aprovação dada pela Vigilância Sanitária.
- Implantação e setorização do serviço de Nutrição e Dietética.
- Implantação do serviço de dietas enterais e reorganização de lactário.
- Criação e implantação de manuais e procedimentos operacionais padrão
- Implantação e controle de almoxarifado.
- Criação e implantação de protocolos em avaliação nutricional pediátrica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Eu, Cristiane Marcia C. Miranda da Silva,
RG 0571539-3 CPF 836 641 221 00 Título de Eleitor 0123 7885 1821:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, 11 de março de 2019.

Cristiane Miranda

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA

AGENCIA: 2295

OPERAÇÃO: 013

CONTA: 29206-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de autuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, 11 de março de 2019.

_____

Nº 32582

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA** nem contra **o CPF: 836.641.221-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2019 às 12:30 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 20/02/2019, 12h30min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4356611

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA,** que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição, NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA**, portador do **CPF 836.641.221-00**, até a data de **20/02/2019**.

OBSERVAÇÕES:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4356612

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA,** que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações criminais do 1º Grau de Jurisdição, NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA**, portador do **CPF 836.641.221-00**, até a data de **20/02/2019**.

OBSERVAÇÕES:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2° Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA** portador do **CPF: 836.641.221-00**, até a data de **12/03/2019**.

N° DA CERTIDÃO: **4139948**

Observações:

a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**

c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;

e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 12/03/2019, às 08:21h

Nº 41020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA** nem contra **o CPF: 836.641.221-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 12/03/2019 às 08:27 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 12/03/2019, 08h27min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

Nº 650676

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA** nem contra o **CPF: 836.641.221-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/02/2019 às 13:28 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 20/02/2019, 13h28min. e 20/02/2019, 13h28min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT, 11, de março de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Cristiane Marcia C. Miranda da Silva, brasileiro, estado civil, portador do RG nº 0571539-3 SSP/MT, CPF nº 836 641 221 00, Residente e domiciliado na Rua/Av Prof. Neuza Luiza Rodrigues, nº 150/258, bairro Santa Amália, cidade de Cuiabá, solicito minha inscrição no Credenciamento de seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº 01/2019.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos, referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Cristiane Miranda

Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CRN/1 17732/NET

VÁLIDA ATÉ: 28/05/2019

Nome:.....: CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA

Titulo:.....: NUTRICIONISTA DEFINITIVO

CRN/1 nº:.....: 1193

Data de Inscrição:.: 11/09/1992

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o(a) Profissional acima identificado, está devidamente inscrito(a) neste CRN/1. Encontrando-se em situação de regularidade, uma vez que está quite com suas obrigações financeiras e eleitorais, que não consta(m) processo(s) ético-disciplinar(es) em tramite ou transitado(s) em julgado em seu desfavor. Desta forma, não havendo, até a presente data, nada que desabone sua conduta ético-profissional. Estando habilitado(a) a desempenhar suas funções em conformidade com a Lei nº 6.583/78 e Lei 8.234/91.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, no dia 28/02/2019, as 18:33.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do CRN/1 (www.crn1.org.br), no link "autoatendimento"
c) A certidão foi emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de informações com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto CRN/1.

FACINTER

FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA

Credenciada pelo MEC - Port. 578 - 05/05/00

IBPEX PÓS-GRADUAÇÃO

Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato Sensu

ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO HUMANA

O Diretor Acadêmico da ***Faculdade Internacional de Curitiba*** *certifica que:*

CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA

concluiu o curso de ***Pós-Graduação*** *em nível de* ***Especialização*** *na área da SAÚDE com concentração em* ***CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO HUMANA***, ministrado na cidade de Cuiabá/MT, *de acordo com a Resolução n.º 01/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), realizado em convênio com o* ***Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão***, *no período 29 de março de 2003 a 28 de março de 2004, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Registrado sob o n.º 039866, turma n.º 20030061, folha n.º 37 do livro de registros n.º 004 de Certificados de Especialização da Faculdade Internacional de Curitiba.

Curitiba, 22 de junho de 2004.

Prof. Dr. João Correia Defreitas
Diretor Acadêmico da FACINTER

CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA
Pós-Graduado

Prof. Dr. Ivo José Both
Pró-Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACINTER/IBPEX

FELIPE
Maria Helena Rondon Lu...
Escrevente Oficial
Serviço Notarial e Registral de Imóveis
...ABA - MT

© AMERICAN BANK NOTE CO

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02, Telefone: (65) 3046-7720
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintoofaciocuiaba@terra.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentado do que dou fé.
BFT89993
R$ 3,00
Selo de Conferência Digital
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal de Mato Grosso

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
FELIPE
Maria Helena Rondon Luz
Tabelia e Oficial
5º 5º
5º
Cuiabá - MT

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição
em 27 de outubro de 1990, confere o título de

Nutricionista a

Cristiane Marcia Costa Miranda

filha de Aristeu Barbosa de Miranda e Benedita Zenaide da Costa Miranda, nascida a 27 de fevereiro de 1969
natural do Estado de Mato Grosso,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 05 de novembro de 1990

Jaci Rosa da Silva
Diretora do Dep. de Atividades Acadêmicas

Diplomado

Augusto Frederico Müller Júnior
Reitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá - MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89989
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 91 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
FELIPE
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficiala
5º
Cuiabá - MT

TECNO VIDA®
Farmácia de Nutrição

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Nutrição em Movimento

Certifico que

Cristiane Marcia Costa Miranda Ds Silva

participou do evento

Curso Medicina Tradicional Chinesa

Palestrante: Eleonora Comucci

no dia 13/12/2018.

Carga Horária 03 horas (três horas)

Tecno Vida

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015 - Cuiabá, MT
E-mail: quintocioficiocuiaba@terra.com.br
Serviço Notarial e Registral
FELIPE
Maria Helena Rondon
Tabeliã Oficial
Cuiabá - MT
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89994
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod Ato 8
http://www.tjmt.jus.br/selos

CURSOS DNN 2008

Certificado

ATENDIMENTO NUTRICIONAL EM CONSULTÓRIO & HOME CARE

Certificamos que: Cristiane Márcia Costa M. Silva

Participou do curso de **ATENDIMENTO NUTRICIONAL EM CONSULTÓRIO & HOME CARE**

com carga horária de 8 horas no dia 17 de maio de 2008, em Cuiabá, MT - Hospital Santa Rosa.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis FELIPE Maria Helena Rondon Luz Tabelia e Oficial 5º 5º Cuiabá - MT

"Vale 2 pontos para o título de especialista pela SBNPE"

Organização:
DNN
Serviços Nutricionais

Apoio:
TECNO VIDA

Apoio:
SBNPE
Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral Enteral

Consultores
Diana Borges Dock Nascimento
José E. Aguilar Nascimento

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelia: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3044-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-915, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
Serviço Notarial e Registral
FELIPE
Maria Helena Rondon Luz
Tabelia e Oficial
5º
Cuiabá - MT
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89990
Selo de Controle Digital
R$ 3,00
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 31 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

4º Encontro de Atualização em Nutrição Clínica

Nestlé Nutrition
Melhorando a qualidade de vida

CERTIFICADO

Certificamos que

Cristiane Maria Costa Miranda da Silva

Participou do 4o encontro de Atualização em Nutrição Clínica, dias 17 e 18 de outubro de 2008.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis FELIPE Maria Helena Rondon Luz Tabelia e Oficial 5º 5º 5º Cuiabá - MT

Carga horária 12 horas

Jose Eduardo de Aguilar Nascimento
Diana Dock Nascimento
Cervantes Caporossi

Peptamen IMPACT NUTRIMIX nutrição • saúde • bem-estar Phloraceae Farmácia de Manipulação DrogaPanda

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.019 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89991
Selo de Controle Digital
R$ 3,00
Em testemunho ( ) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 91 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos
EELIPE
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º
Cuiabá - MT

V Encontro de Atualização em Nutrição Clínica

Certificado

Certificamos que, Cristiane Marcia C. Miranda Silva participou do V Encontro de Atualização em Nutrição Clínica, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2009 no Hotel Mato Grosso Palace. Carga Horária - 12 horas

José Eduardo de Aguilar-Nascimento
Diana Borges Dock-Nascimento

Cristiane Marcia C. Miranda Silva
Nutricionista - CRN 1.19[illegible]

FELIPE
Mario Helena Rondon Luz
Tabeliã e Oficial
5º 5º
5º
Cuiabá - MT

Patrocínio

TECNO VIDA
Tecnologia em nutrição clínica

Realização

Nestlé Nutrition
Melhorando a qualidade de vida

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelia: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89992
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho (
) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos
FELIPE
Maria Helena Rondon Luz
Oficial
5º
Cuiabá - MT

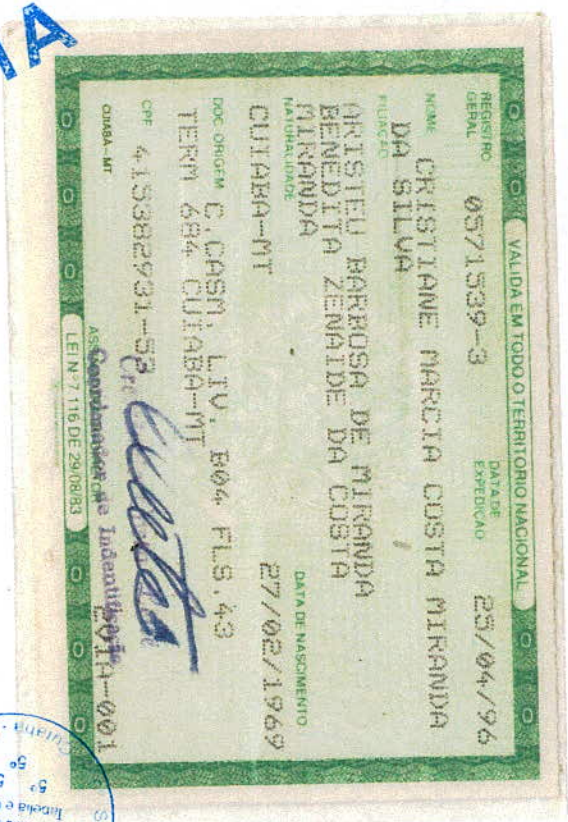

CÓPIA

CÓPIA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89985
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 51 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89988
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho (_____) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 51 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

CÓPIA

(REPÚBLICA ... ERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

CARTEIRA Nº 1193 INSCRIÇÃO Nº 1193

NOME: CRISTIANE MÁRCIA COSTA MIRANDA DA SILVA

FILIAÇÃO: Aristeu Barbosa de Miranda e Benedita Z. C. Miranda

NAC.: Brasileira

NAT.: Cuiabá/MT NASC.: 27 02 69

PRESIDENTE DO CRN: Catarina

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE NUTRICIONISTA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

... DOCUMENTO DE IDENTIDADE ... TEM FÉ PÚBLICA (LEI Nº 6. ... DE 07/0. /75

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO: Brasília-DF, 10.05.2002

DIPLOMADO EM: 27.10.90 I.E.S.: UFMT

RG: 571539 ORG. EXP./DATA: SSP/MT,17.07.85

CPF: 415382931-53 OBS.: 2ª Via

ASSINATURA DO TITULAR

5º Serviço Notarial e Registral

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.603/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1016, Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quinto@5oscuiaba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BFT89986
R$ 3,00
Selo de Controle Digital
Em testemunho (...) da verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 11 de março de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 31 Cod Ato 6
http://www.tjmt.jus.br/selos

Gil Lemes Rosa
CRM/MT 6104

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Cristiane Marcia Costa Miranda da Silva (CPF 836.641.221-00 / RG 0571539353/MT) esteve em consulta médica no dia 11.03.19.

No momento deste exame a paciente encontra-se em boas condições físicas e mentais, apta a realizar atividades laborais e assumir cargo em serviço público.

Gil Lemes Rosa
Psiquiatra
CRM-MT 6104 / RQE 4044

11.03.19

Rua Barão de Melgaço, Nº 2754 - Centro
Edifício Work Tower, Sala 401 - Cuiabá - MT
Telefones: 65 9952-2354 / 98124-9074

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vèzes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 90491 Série 00001-MT

Cristiane Márcia L. Miranda

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
TRE - MT

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cristiane Marcia Costa Miranda

Loc. Nasc. Cuiabá

Est. M.T. Data 27/02/69

Filiação Cristovam B. de Miranda e Benedita L. da Costa Miranda

Est. Civil Solt. Doc. Nº 119328 -

Fls 02 Liv. C-58 Reg. Civil Cuiabá

Outro doc. Tit. Eleit. Marc.

Situação Militar: Doc. .....

Nº ..... Órgão ..... Est .....

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs .....

.....

Data Emissão 22/11/90 DRT 159

Assinatura do Funcionário

Cleyvis M. Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula 2.991.088

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome Cristiane Marcia

Doc. Costa Miranda

Nome da Silva cert.

Doc. casamento liv 0418

Nome fl nº 43 termo 684

Doc. de 04/12/2000

Est. Civil

Doc. MT

Nome

Doc. SINF MT Resp. p/ emissão C.T.P.S.

Est. Civil Conv - D.R.T.-SINE/MT

Doc.

Nascimento

Doc.

18 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador Nanci Cortez - ME

CGC/MF 00.805.300/0001-09

Rua Av. Filinto Muller Nº 1961

Município Cuiabá Est. MT

Esp. do estabelecimento Creche

Cargo Nutricionista

C.B.O. nº 2237

Data admissão 03 de Maio de 19 2004

Registro nº Livro 01 Fls./Ficha Fls 006

Remuneração especificada R$ 600,00

(Seiscentos reais) p/ mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 18 de Novembro de 19 2004

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

19 **CONTRATO DE TRABALHO**

14.920.631/0001-33

Empregador Femina Prest. Serv. Médico Hospitalar Ltda.

CGC/MF

Rua Corumbá, 538 - Lixeira Nº

Município CEP 78008-400 Est.

Esp. do estabelecimento Cuiabá MT

Cargo Nutricionista

C.B.O. nº

Data admissão 11 de Abril de 19 2005

Registro nº Fls./Ficha 947

Remuneração especificada R$ 1.110,70

(Hum Mil Cento e Dez Reais Setenta Centavos) p/ Mês

FEMINA Prest. Serv. Médico Hospitalar Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 20 de Agosto de 19 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

FEMINA Prest. Serv. Méd. Hosp. Ltda.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONFERE COM O ORIGINAL TRE - MT

20 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador

CNPJ: 09.534.098/0001-31

Fernanda G. de Oliveira

CGC/MF

Rua Av. Presidente Marques, Nº 1318 Nº

Município Bairro Santa Helena Est.

Esp. do estabelecimento Ind. Industrial

Cargo Nutricionista

CUIABA MT

C.B.O. nº

Data admissão 01 de Janeiro de 19 2016

Registro nº 910 Fls./Ficha Ficha

Remuneração especificada R$ 2.140,00 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais) por mês

Benildo Martins Maciel

CNPJ: 09.534.098/0001-31

FGO - DEPTO PESSOAL

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 06 de Fevereiro de 19 2016

Benildo Martins Maciel

CNPJ: 09.534.098/0001-31

FGO - DEPTO PESSOAL

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

21 **CONTRATO DE TRABALHO**

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ Nº: 05.836.297/0001-43

EMPREGADOR: ARENA DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO: RIO DE JANEIRO, 635

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CIDADE/UF: CACOAL/RO

FUNCIONÁRIO: CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

CBO nº: 223710

ADMISSÃO: 11/03/2016

REGISTRO Nº: 319

REMUNERAÇÃO: R$ 2.345,45 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) por mês

Raimundo Ademar Carneiro

Gerente Administrativo

Arena Distribuidora e Comércio

ARENA DISTRIBUIDORA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 06 de Novembro de 19 2016

Raimundo Ademar Carneiro

Gerente Administrativo

Arena Distribuidora e Comércio

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional é a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 207.18923.58-2

NÚMERO: 6769977 | SÉRIE: 0050 | UF: MT

ASSINATURA DO TITULAR

03

CONFERE COM O ORIGINAL
TRE - MT

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

CRISTIANE MARCIA COSTA MIRANDA DA SILVA

FILIAÇÃO.....: BENEDITA ZENAIDE COSTA MIRANDA
ARISTEU BARBOSA DE MIRANDA
NASCIMENTO....: 27/02/1969
ESTADO CIVIL...: CASADO
NATURALIDADE: CUIABÁ - MT
DOCUMENTO.....: R.G. - 05715393 - 25/04/1996 - SEJUS - MT

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 836.641.221-00 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL DE EMISSÃO: SINE - CUIABÁ - UNIDADE ESTADUAL MATRIZ - UNIDADE ESTADUAL MATRIZ
DATA DE EMISSÃO.: 25/04/2017

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

51117.6769977.50-18

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

L E G E N D A

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH: .....

DIABETE: ☐ SIM ☐ NÃO

HEMOFILIA: ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS: ☐ SIM ☐ NÃO .....

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993): ☐ SIM ☐ NÃO .....

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
40.497	001	MT	22/11/90	28/04/17	Berenice M. Alkmim Resp. p/ Emissão da C.T.P.S. Conv. SRTE/SINE/MT
NÚMERO	SÉRIE			DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRAB

CNPJ: 03.533.726/0015-83

Endereco: R BARAO DE MELGACO 2713

Cidade: CUIABA UF: MT

Cargo: Nutricionista II

CBO: 223710 Chapa: 04605

Data Admis: 10/05/2017

Salario: R$ 3.554,00 TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDI

UNIMED CUIABA
Cooperativa de Trabalho Médico

DATA DE SAÍDA 01 DE Agosto DE 2017

Unimed-Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico

1ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

BCO Nº DA CONTA .....

CONFERE COM O ORIGINAL
TRE - MT

AMOR SAÚDE

Declaração

Declaro para devido fins que a senhora **CRISTIANE MARCIA C. MIRANDA DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Cuiabá- MT, portadora do CPF° 836.641.221.00, RG° 0571539-3 SSP MT, prestadora de serviço de nutrição clínica , nesta clínica desde outubro de 2017, até o presente momento.

Disponível para esclarecimento

Atenciosamente

Diana Mota Costa

CNPJ: 26 950 552/0001-54
NSRA. APARECIDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Av. Historiador Rubens de Mendonça,
Nº. 343 - Bairro: Araés
CEP. 78.008-000
TELEFONE: 3028-4649
CUIABÁ - MT.

Cuiabá 13 de mar de 2019

Credenciamento **NUTRICIONISTA**

Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva

Requisitos necessários:

(**x**) Pessoa física bacharel em Nutrição, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional;

(**x**) 03 (três) anos de experiência profissional comprovada;

(**x**) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Documentos necessários:

(**x**) Requerimento de Credenciamento, anexo I-B;

(**x**) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

(**x**) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

(**x**) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Estadual;

(**x**) Certidões negativas criminais expedida pela Justiça Federal;

(**x**) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;

(**x**) Certidão de quitação, bem como a de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRN/MT;

(**x**) Atestado de sanidade física e mental;

(**x**) Declaração de Parentesco, anexo I-C;

(**x**) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo I-D;

(**x**) 02 fotografias 3x4 recentes;

(**x**) Dados bancários;

(**x**) Currículo.

Cuiabá, 13 de Março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula

Seção de Atenção à Saúde

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

PAE n° 1534/2019

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de Nutrição no TRE-MT formulado por Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva em 12/03/2019 às 08:38 hs (doc. nº 019830/2019 e nº 020417/2019);

2. Após análise do currículo e dos documentos apresentados, verificamos que foram apresentados todos os documentos e comprovantes exigidos no Edital de Credenciamento n° 1/2019.

3. Assim, considerando o exposto acima, ponderamos pela **habilitação** da requerente Cristiane Márcia Costa Miranda para prestação de serviços de nutrição no TRE-MT;

4. À consideração superior.

Cuiabá, 13 de março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Seção de Atenção à Saúde
Técnico Judiciário

DE ACORDO:

Oseny Vicente da Silva
Chefe da Seção de Atenção à Saúde

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Assistência Médica e Social

CERTIDÃO

Certifico que efetuei, nesta data, a juntada do Pae nº 1534/2019, referente requerimento de inscrição no credenciamento de nutricionista – Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva .

Cuiabá - MT, 13 de março de 2019.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Técnico Judiciário
Seção de Atenção à Saúde

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Informação nº 14/2019 – SAS/CAMS – PAE nº 9873/2016.

Assunto: Homologação do resultado do procedimento de habilitação dos profissionais de nutrição – Edital de Credenciamento nº 01/2019.

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

1. Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2019 e os ditames da Lei nº 8.666/1993 notadamente em seu art. 109 e 116, solicitamos a homologação do resultado do procedimento de habilitação dos profissionais de nutrição inscritos e constantes do quadro abaixo, para posterior divulgação através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.jus.br.;

Nome	Data e hora da inscrição	Resultado	Fundamento Legal	Classificação
Cláudia Regina da Silva Frutuoso	07/03/2019 às 13:09 h	Habilitada	Atendeu todas as exigências editalícias	1
Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva	12/03/2019 às 08:38 h	Habilitada	Atendeu todas as exigências editalícias	2

2. Informamos que todos os documentos apresentados pelos profissionais se encontram neste processo;

3. Conforme item 7.1 do Edital acima mencionado:

- *"a convocação dos nutricionistas para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de classificação, ou seja, data e hora de protocolo do Requerimento de Credenciamento."*

4. Informamos ainda que, após a divulgação dos resultados, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 5.3 do Edital em referência;

5. Ressaltamos que em consonância ao item 5.4 do mesmo edital, em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão que se apresentar neste Tribunal para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

6. À apreciação superior.

Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula
Seção de Atenção à Saúde

DE ACORDO, À SGP.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira
Coordenadora da CAMS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PAe nº 9873/2016

Senhor Diretor-Geral,

1. Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, com as quais manifesto anuência, remeto o presente expediente à considerando de Vossa Senhoria ponderando pela homologação do resultado do procedimento de habilitação dos profissionais de nutrição inscritos no credenciamento relativo ao Edital nº 01/2019.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2019.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 9873/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de resultado da sessão pública do Edital de Credenciamento nº 01/2019 que tem como objeto o credenciamento de profissionais na área de Nutrição.

2. Após a publicação do edital, 2 (dois) profissionais manifestaram interesse.

3. A Seção de Atenção à Saúde realizou a análise dos documentos apresentados pelas interessadas, julgando-as regulares e ponderou pela habilitação (Doc. 20580/2019).

4. Diante do exposto, dada a conformidade dos atos procedimentais, a conveniência da licitação, **proponho:**

a) **A Homologação** do certame, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93;

b) **A Autorização** para publicação do resultado da licitação, bem como para a emissão do "Termo de Credenciamento de Nutricionista" constante no Anexo II, do Edital de Credenciamento.

c) **A Declaração** que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. Após, recomenda-se o retorno a esta unidade administrativa para a homologação do certame no sistema e a adoção das demais providências necessárias.

Cuiabá-MT, em 19 de março de 2019.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 9873/2016

Vistos, etc.

Trata-se de resultado da sessão pública do Edital de Credenciamento nº 1/2019, que teve como objeto a formação de cadastro com profissionais aptos a prestar serviços na área de Nutrição, com o fim de complementar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS) (doc. 020580/2019).

A CAMS informa que duas nutricionistas foram habilitadas, eis que cumpriram as exigências constantes do aludido edital, motivo pelo qual pondera pela homologação do presente certame (doc. 020580/2019), com anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 021930/2019).

A Diretoria-Geral ressalta a conformidade dos atos procedimentais, bem como a conveniência da licitação, ponderando, assim, pela sua homologação (doc. 022732/2019).

Pelo exposto, acolho a manifestação da Diretoria-Geral e HOMOLOGO o resultado deste procedimento de credenciamento nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 43, VI; AUTORIZO a publicação do seu resultado, bem ainda, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II.

Nos certames vindouros recomendo que a Secretaria de Gestão de Pessoas recorra à Assessoria de Comunicação Social, a fim de ampliar a divulgação da abertura de processos de credenciamento, juntando aos autos correlatos o comprovante de publicação, inclusive.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2019.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PAe nº 9873/2016

1. À **Coordenadoria de Assistência Médica e Social** para publicação do resultado do procedimento de credenciamento de profissionais para prestar serviços na área de Nutrição, conhecimento da recomendação do Presidente quanto à divulgação dos processos de credenciamento e demais providências pertinentes, nos termos da decisão presidencial.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2019.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Secretário de Gestão de Pessoas

Cuiabá, 29 de Maio de 2019.

Senhor Coordenador de Material e Patrimônio:

1. Ciente da recomendação advinda da Presidência quanto à divulgação dos processos de credenciamento.

2. Considerando as medidas a serem adotadas nestes autos, quais sejam, emissão dos termos, coleta de assinatura, publicação, disponibilização no portal, registro, dentre outras, encaminhamos os autos a essa Coordenadoria para as medidas pertinentes junto à Seção de Licitações e Contratos.

3. Após, solicitamos o retorno dos autos a esta unidade para impulsionar a efetiva prestação dos serviços, observado o item 7.1. do edital.

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Cuiabá, 29 de Maio de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhora Chefe da SLC,

Retorno o presente para as diligências dessa unidade, observando a manifestação da titular da CAMS/SGP.

Atenciosamente,

EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 25/2019. CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. OBJETO: Cessão do direito de uso do e-Proc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 04/06/2019 a 04/06/2024. P.A. 10.1.000023491-8. ASSINATURA: Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, em 30/05/2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n° 16/2019. Contratante: TRF5ªR. Contratada: Pleimec Solution-Comércio de Equipamentos Tecnológicos LTDA. CNPJ n° 09. 456.941/0001-09. Objeto: Renovação da garantia e expansão da rede de videoconferência do TRF5ªR. Fundamento Legal: ARP n° 11/2018-Pregão n° 33/ 2018-TRF5ªR.; PAV n° 0007919-83.2018.4.05.7000 -TRF5ªR; Lei n° 10.520/2002; Dec. n° 3.555/2000; Dec. n° 5.450/2005; LC n° 123/2006; Dec. n° 8.538/2015; Dec. n° 7.892/2013; Dec. n° 7.174/2010; IN n° 04/2014-SLTI/MPOG; Res. 279/2013-CJF e Lei n° 8.666/1993; Valor: O valor global corresponde a R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Recursos Orçamentários: PT n° 085339, ED n° 449040, NE n° 526/2019, datada de 17/05/2019, na modalidade ordinário, no valor de R$ 90.000.00. Vigência: de até sessenta meses. Assinatura: 03/06/2019. Assinam: Edson Fernandes Santana, Diretor Geral-TRF5ªR e José Dario Soares Frota Neto, representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 21/2017. Contratante: TRF5ªR. Contratada: Climoar Climatização LTDA. CNPJ: 04.634.004/0001-82. Objeto: Alteração contratual, decorrente de repactuação, reajuste e revisão de preços. Fundamento Legal: PAV n° 0003896-60.2019.4.05.7000-TRF5ªR; Lei n° 8.666/1993; Cláusulas 15ª e 16ª do Contrato n° 21/2017. Valor: Após as alterações, o valor global do Contrato passa para R$ 750. 807,60 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos). Assinatura: 31/05/2019. Assinam: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio, Diretora Geral, em exercício e Paulo Dias de Melo Junior, representante da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAD n.º 16.474/2018. OBJETO: Manutenção do software Volare e aquisição de licenças adicionais. FAVORECIDO: TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos 3.3.3.90.40.07, 3.4.4.90.40.04 e 3.4.4.90.40.05. Ação 02.122.0570.20GP.0029. VALOR: R$ 31.343,64. RATIFICAÇÃO: Raimundo de Campos Vieira, em 30/05/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAD n.º 6.286/2019. OBJETO: Curso de Direito Processual Penal. FAVORECIDO: Fábio Roque da Silva Araújo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c artigo 13, VI da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos 3.33.90.36.28 e 3.33.90.47.18. Ação 02.122.0570.20GP.0029. VALOR: R$ 10.200,00. RATIFICAÇÃO: Raimundo de Campos Vieira, em 31/05/2019.

EXTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2018

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2018, firmado entre a 84ª Zona Eleitoral e o Município de Glória: 13737/2018. OBJETO: Cooperação entre os partícipes visando possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Glória. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do convênio até 28.2.2019. ASSINATURA: 29/8/2018. SIGNATÁRIOS: Bel. Rosalino dos Santos Almeida, pela 84ªZE, e David de Souza Cavalcanti, pelo Município de Glória.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de locação não residencial que abriga o Cartório da 57º ZE - Vila Velha/ES. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: Paulo Martins Correia e a Sra. Rosana Melo da Silva Correia. Resumo do Objeto: prorrogação da vigência contratual, registro dos novos valores contratuais e previsão de rescisão contratual com aviso prévio de 60 dias no interesse do locatário. Novo valor mensal do contrato: R$ 5.072,00. Novo valor total estimado do contrato: R$ 830.942,76; sendo R$ 724.192,26 executados em 2011 a 2018 e R$ 81.390,50 estimados para 2019 e R$ 25.360,00 estimados para 2020. Novo Prazo de Vigência: de 01/06/2019 a 31/05/2020. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n° 8.245/91. Assina: Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral. Data da Assinatura: 24/05/2019. Processo: 24.829/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2019

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, nº 05/2019 (PAD nº 1273/2019), que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de até 4000 kg de café em pó, torrado e moído. Empresa Vencedora: DPS GONCALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 64.106.552/0001-61. Data da homologação 31/05/2019. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 3 de junho de 2019.
CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
Secretária de Administração e Orçamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2019

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, nº 12/2019 (PAD nº 7869/2018), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção e manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e de combate e alarme de incêndio, com eventual fornecimento de peças, por demanda. Empresa Vencedora: TLR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.199.343/0001-45. Data da homologação 31/05/2019. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 3 de junho de 2019.
CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2019NE00442. Data de emissão: 29/05/2019. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 13649/2018. Objeto: Aquisição de material de consumo. (ARP 87/2018) Valor: R$ 10.227,94. Credor: Preveinfo Informática e Refrigeração Ltda. (CNPJ: 00781399/0001-95).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

Processo Administrativo Digital Nº 3701/2019 - TRE-MA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas relacionadas aos processos de revisão eleitoral previstos para o ano de 2019. Adjudicatárias: N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA - CNPJ: 21.390.623/0001-98 (itens 1, 13 e 14), S F SERVICO E COMERCIO LTDA CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA. - CNPJ: 14.623.589/0001-99 (itens 2 e 15), M E S P COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.132.246/0001-50 (itens 3, 4, 7, 12) , ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743 - CNPJ: 27.204.689/0001-22 (item 5), A E MENDES - CNPJ: 41.472.655/0001-40 (item 6), KIVER - COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 19.943.167/0001-14 (item 8), M DOS M D ARAUJO - CNPJ: 01.485.345/0001-45 (item 9), WANDERSON DOS SANTOS GOMES - CNPJ: 30.359.598/0001-70 (item 11). Data da homologação: 03/06/2019.

ANDRÉ MENEZES MENDES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - UASG 70022

Nº Processo: 4509/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS e SERVIÇOS DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA nas dependências deste Regional e demais unidades onde se fizerem necessários.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/06/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00022-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/06/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANA DAS GRACAS FAVERAO
Pregoeira

(SIASGnet - 31/05/2019) 70022-00001-2019NE000050

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 23/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/05/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, PPRA, PCMSO, Exames Ocupacionais e Perícias

SANDRO GONCALVES DELGADO
Pregoeiro

(SIDEC - 03/06/2019) 070022-00001-2019NE000050

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO

O TRE/MT torna público o resultado parcial de Credenciamento. PAe nº 9873/2016. Objeto: Credenciamento nº 01/2019, de pessoas físicas, para serviços profissionais de Nutricionistas. Credenciadas: Cláudia Regina da Silva e Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva; Termos de Credenciamento nº 07 e 08/2019, respectivamente, disponibilizados no endereço eletrônico: www.tre-mt.jus.br.

Cuiabá-MT, 3 de junho de 2019.
RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Adm. e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 70016

Nº Processo: 0003285-54-2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais permanentes.. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 04/06/2019 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70016-5-00024-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

(SIASGnet - 03/06/2019) 70016-00001-2019NE000100

LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR - OAB/MT20407/O ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT15802/O FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos etc.

Trata-se de pedido de revisão, com tutela de urgência, de sanção imposta ao PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), nos autos n.º 136-02.2011.6.11.0000, que julgou desaprovadas as contas da agremiação partidária referentes ao exercício financeiro de 2010.

Por não vislumbrar óbice à prestação jurisdicional, postergo a apreciação da tutela de urgência pleiteada para após a manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se, expedindo-se todos os atos necessários.

Cuiabá (MT), 31 de maio de 2019.

Luís Aparecido Bortolussi Júnior Juiz Estadual Membro do TRE/MT Relator

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

DECISÕES

RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO

O TRE/MT torna público o resultado parcial de Credenciamento. PAe nº 9873/2016. Objeto: Credenciamento nº 01/2019, de pessoas físicas, para serviços profissionais de Nutricionistas. Credenciadas: Cláudia Regina da Silva e Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva; Termos de Credenciamento nº 07 e 08/2019, respectivamente, disponibilizados no endereço eletrônico: www.tre-mt.jus.br.

RAFAEL ZORNITTA

Secretário de Administração e Orçamento

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (COM PRAZO)

Pregão Eletrônico Nº 00023/2019 - UASG 70022 - Nº Processo: 9624/2018. Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOU de 30/05/2019. Objeto: Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, PPRA, PCMSO, Exames Ocupacionais e Perícias. Total de Itens Licitados: 20. Novo Edital: 05/06/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70022-5-00023-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:18/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. (SIASGnet - 04/06/2019) 70022-00001-2019NE000050

SANDRO GONÇALVES DELGADO

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO

O TRE/MT torna público o resultado do Pregão nº 11/2019. Proc. Adm. nº 6006/2018. Objeto: Registro de Preços de material permanente (mobiliário em geral). Empresas vencedoras: MILANFLEX Ind. e Com. De Móveis e Equipamentos - CNPJ: 86.729.324/0002-61 - ITEM 01 - Valor: R$ 1.560,00; ITEM 02 - Valor: R$ 1.180,00. BRASIDAS EIRELI - CNPJ: 20.483.193/0001-96, ITEM 03 - Valor: R$ 1.375,79.

RAFAEL ZORNITTA

Secretário de Administração e Orçamento

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. nº 9624/2018. Pregão nº 23/2019. Comunicado de suspensão de licitação, publicada no DOU de 30/05/2019. Objeto: Registro de Preços - serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, PPRA, PCMSO, Exames Ocupacionais e Perícias.

SANDRO GONÇALVES DELGADO

Pregoeiro Oficial

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 1/2019

Regulamenta a seleção de instrutores internos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções TRE-MT nºs 485/2002 e 543 /2005, bem como a Portaria TRE-MT nº 255/2006,

Considerando o teor das Resoluções TSE nº 23.545/2017 e 22.692/2008, e a Resolução CNJ nº 192/2014 e o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de seleção de instrutores internos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando a previsão contida no art. 1º, §4º, da Resolução TSE nº 23.545/2017;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações de aprendizagem promovidas por Instrutoria Interna no âmbito do Tribunal Regional de Mato Grosso serão organizadas, preferencialmente, por meio de cursos, oficinas de trabalho (*workshops*) e palestras, sem prejuízo de ações que façam uso de forma mesclada das ações citadas ou de ações diversas previstas em regulamento superior.

§1º Poderão se habilitar como instrutores internos os servidores do quadro efetivo do TRE-MT, os requisitados, os cedidos, os ocupantes de cargos em comissão e os lotados provisoriamente.

§2º Os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais poderão atuar como instrutores internos, preferencialmente em ações de aprendizagem na modalidade a distância.

§3º As ações de aprendizagem poderão utilizar as modalidades presencial, a distância ou mista, e observarão as áreas de interesse da Justiça Eleitoral, conforme definidas pelo TSE e especificadas em normativos e editais internos.

§4º As atividades de Instrutoria Interna serão exercidas pelos servidores que atuarão como:

I - nas ações presenciais:

a. conteudistas, responsáveis por elaborar o material didático-pedagógico para as ações presenciais que assim o exigirem;

b. facilitadores, responsáveis pela exposição didática da ação de aprendizagem presencial.

II - nas ações a distância:

a. conteudistas, responsáveis por elaborar o material didático-pedagógico apropriados e adaptados ao ensino a distância;

b. tutores, responsáveis por direcionar a aprendizagem, controlando a disponibilização do conteúdo, orientar, acompanhar, estimular, supervisionar e avaliar, além de outras atividades vinculadas à experiência de aprendizado do participante.

GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO

De: GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 09:23
Para: Cláudia frutuoso
Cc: Seção De Licitações E Contratos
Assunto: RES: ME Nº 41/2019 – SLC/CMP/SAO - Encaminha Termo de Credenciamento
Anexos: 07 2019 - CLAUDIA - NUTRIÇÃO.pdf

Bom dia Cláudia!

Encaminho novamente o TERMO com correção do número do Edital de Credenciamento.

Você poderá comparecer no horário de expediente, das 07:30 às 13:30 horas.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Gilvana Martins de Souza Santiago
Seção de Licitações e Contratos
SLC/CMP/SAO/TRE-MT
☎ +55 (65) 3362-8164
✉ gilvana@tre-mt.jus.br/slc@tre-mt.jus.br

De: Cláudia frutuoso <frutuosoclaudia@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 09:14
Para: GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO <gilvana@tre-mt.jus.br>
Assunto: Re: ME Nº 41/2019 – SLC/CMP/SAO - Encaminha Termo de Credenciamento

Bom dia!
Quero confirmar o recebimento deste documento. Qual o horário que posso comparecer no local para assinar o documento?

Em qua, 5 de jun de 2019 08:55, GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO <gilvana@tre-mt.jus.br> escreveu:

> **Mensagem Eletrônica nº 41/2019**
> **SLC/CMP/SAO**
>
> **Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.**
>
> De: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**
> Para: **Cláudia Regina da Silva Frutuoso**
>
> Referência**: Termo de Credenciamento nº 7/2019**

Senhor (a) Cláudia,

1. Pelo presente, encaminhamos a V.S. ª o arquivo do documento em referência, no formato **PDF**, o qual deverá ser integralmente lido e analisado, após o que, se achado conforme deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. 1. 1 Impressão e assinatura do **Anexo I**, em **duas (02) vias**, sem rasuras;

2. devolução no prazo de **05 (cinco) dias**, se possível via SEDEX, na Seção de Licitações e Contratos do TRE/MT, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 4.750, CPA - Cuiabá/MT – CEP 78.049-941.

3. Favor confirmar o recebimento deste E-Mail.

Atenciosamente,

Gilvana Martins de Souza Santiago

Seção de Licitações e Contratos

SLC/CMP/SAO/TRE-MT

☎ +55 (65) 3362-8164

✉ gilvana@tre-mt.jus.br/slc@tre-mt.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a Srª. **Cláudia Regina da Silva Frutuoso, portadora** da cédula de identidade **RG Nº 870735-9,** SSP/MT e do **CPF Nº 567.844.571-53,** doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 01/2019, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 23/01/2019, pág. 13, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo **Nº 9.873/2016** (eletrônico), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

7. Fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no **Edital de Credenciamento nº 01/2019**, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 23/01/2019, pág. 13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE/MT

Cláudia Regina da Silva Frutuoso
Credenciada

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e

demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO

De: Cristiane cris <cristianecms02@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2019 10:55
Para: GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO
Assunto: Re: ME Nº 42/2019 – SLC/CMP/SAO - Encaminha Termo de Credenciamento

Bom dia
recebi este email em 11/06/2019 as 9:38hs

Em ter, 11 de jun de 2019 às 09:38, GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO <gilvana@tre-mt.jus.br> escreveu:

De: GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO
Enviada em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 09:29
Para: 'cristianecms@gmail.com' <cristianecms@gmail.com>
Cc: Seção De Licitações E Contratos <slc@tre-mt.jus.br>
Assunto: ME Nº 42/2019 – SLC/CMP/SAO - Encaminha Termo de Credenciamento

Mensagem Eletrônica nº 42/2019
SLC/CMP/SAO

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

De: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**
Para: **Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva**

Referência**: Termo de Credenciamento nº 8/2019**

Senhor (a) Cristiane,

1. Pelo presente, encaminhamos a V.S.ª o arquivo do documento em referência, no formato **PDF**, o qual deverá ser integralmente lido e analisado, após o que, se achado conforme deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. 1. 1 Impressão e assinatura do **Anexos**, em **duas (02) vias**, sem rasuras;

2. devolução no prazo de **05 (cinco) dias**, na Seção de Licitações e Contratos do TRE/MT, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 4.750, CPA - Cuiabá/MT – CEP 78.049-941.

3. Favor confirmar o recebimento deste E-Mail.

Atenciosamente,

Gilvana Martins de Souza Santiago

Seção de Licitações e Contratos

SLC/CMP/SAO/TRE-MT

☎ +55 (65) 3362-8164

✉ gilvana@tre-mt.jus.br/slc@tre-mt.jus.br

Livre de vírus. www.avast.com.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 16/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5358/2019. , publicada no D.O.U de 29/05/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo no TRE-MA nas dependências da Ouvidoria Regional Eleitoral. Novo Edital: 25/06/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 25/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 24/06/2019) 070005-00001-2019NE000030

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 22/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/06/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de Assistência em Gestão Logística, Patrimonial e de Almoxarifado e de Encarregado de Serviços Gerais.

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO
Pregoeiro

(SIDEC - 24/06/2019) 070005-00001-2019NE000030

SECRETARIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico: 10/2019. PAD: 4451/2019. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, relacionadas às atividades comuns e aos processos de revisão eleitoral, com identificação biométrica de eleitores, previstos para o ano de 2019. Fornecedor registrado: ARP nº 08/2019 - VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 29.522.457/0001-48 - Item 1 - Valor unitário: R$ 0,45 - Qtde: 210; Item 2 - Valor unitário: R$ 0,55 - Qtde: 300; Item 3 - Valor unitário: R$ 2,26 - Qtde: 2.400; Item 4 - Valor unitário: R$ 0,86 - Qtde: 900; Item 5 - Valor unitário: R$ 1,13 - Qtde: 450; Item 6 - Valor unitário: R$ 1,32 - Qtde: 270; Item 7 - Valor unitário: R$ 0,92 - Qtde: 300; Item 10 - Valor unitário: R$ 2,40 - Qtde: 300; Item 12 - Valor unitário: R$ 2,04 - Qtde: 600; Item 14 - Valor unitário: R$ 0,63 - Qtde: 4.500; Item 15 - Valor unitário: R$ 1,70 - Qtde: 600; Item 16 - Valor unitário: R$ 14,94 - Qtde: 9.000; Item 17 - Valor unitário: R$ 1,00 - Qtde: 900; Item 18 - Valor unitário: R$ 1,16 - Qtde: 1.140; Item 19 - Valor unitário: R$ 5,08 - Qtde: 600; Item 20 - Valor unitário: R$ 5,13 - Qtde: 600; Item 21 - Valor unitário: R$ 0,29 - Qtde: 330; Item 22 - Valor unitário: R$ 1,27 - Qtde: 150; Item 26 - Valor unitário: R$ 2,45 - Qtde: 855; Item 29 - Valor unitário: R$ 3,15 - Qtde: 600. A Ata de Registro de Preços é válida por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e estarão disponíveis no sítio http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/compras/atas-de-registro-de-precos.

São Luís, 17 de junho de 2019.
ANDRÉ MENEZES MENDES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Proc. Adm. Eletr. Nº. 9.873/2016 - TC Nº 08/2019. Credenciada: CRISTIANE MÁRCIA COSTA MIRANDA DA SILVA - CPF: 836.641.221-00. OBJETO: Prestação de serviços de Nutrição no âmbito do TRE-MT - Fund. Legal: "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 2 (dois) anos. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral, e a credenciada, Sra. Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 5067/2018 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT nº 55/2018. Contratada: Gráfica e Editora Aliança LTDA CNPJ: 02.472.396/0002-86. Objeto: prorrogação por 6 meses nas mesmas condições pactuadas e sem reajuste. Vigência: A partir 10/06/19. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Signatários: Rafael Zornitta, Diretor-Geral do TRE/MT em substituição, e Claudio Gonzales Ribeiro, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Credenciamentos nº 07, publicados no DOU nº 111 Seção 3, de 11/06/2019, no corpo do Extrato, onde se lê: "Vigência: 60 meses"; leia-se: "Vigência: 2 (dois) anos".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1908312/2019; Contrato nº 53/19; Contratada: Marluce Pereira Borges Cardoso e
Antônio Geraldo Cardoso; Vigência: 22/07/19 a 21/07/24; Objeto: Contrato de locação para 151ª ZE de João Pinheiro; Valor: R$ 150.000,00; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001735; Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marluce Pereira Borges Cardoso e Antônio Geraldo Cardoso - Locadores, pela Contratada; Ratificação: 14/06/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1908205/2019; Contrato nº 52/19; Contratada: Sérgio Cláudio Moreira Portes e Joana D´Arc Floresta Batista Portes; Vigência: 24/06/19 a 23/06/24; Objeto: Locação de imóvel para instalação da 268ª ZE de Teixeiras; Valor: R$ 148.700,22; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001756; Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Sérgio Cláudio Moreira Portes e Joana D´Arc Floresta Batista Portes - Locadores, pela Contratada; Ratificação: 18/06/2019 .

EXTRATO DE INEXBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1901485/2019; Inexbilidade de Licitação; Contrato: 049/19; Contratada: Algar Telecom S/A; Vigência: 30/6/2019 a 29/6/2020; Objeto: Serviços de telefonia fixa STFC local, Região I, Setor 3; Valor: R$70.575,50; Classificação: 3390.39.58; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001663; Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Ratificação: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral - TRE-MG em 06/10/2019.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 6000301/2011; 5º TA do contrato 036/08; Contratada: IVAINA REIS DE OLIVEIRA; Vigência: 26/06/2019 à 25/06/2024; Objeto: Prorrogação do contrato 036/08; Valor: R$ 47.081,27; Classificação:3390.36.17; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: no art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e IVAINA REIS DE OLIVEIRA, pela Contratada; Assinatura: 18/06/2019.

Processo nº 1702510/2017; 1º TA ao Termo de Cooperação nº 14/2017; Contratada: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.; Vigência: 30/05/2019 a 29/05/2024; Objeto: Prorrogação do Termo de Cooperação; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8666/93 e Cláusula Terceira do Termo de Cooperação; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Paulo Barros Beldi - Reitor, pela Contratada; Assinatura: 30/04/2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2019

Processo 1904465/2019. Objeto: aquisição de veículos. Empresas vencedoras, itens e valores totais: OK - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (01: R$97.000,00) e LLM LOCACAO DE VEICU LOS LTDA (02:R$189.790,00).

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDEC - 24/06/2019) 070014-00001-2019NE000074

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n° 23/2019, conforme Ata n.º 13/2019 com validade até 06/06/2020 e Processo nº 1902832/2019. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente. Empresa vencedora e valor unitário do item 05: OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME: R$107,64.

O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 24 de junho de 2019.
ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n° 24/2019, conforme Ata nº 19/2019 com validade até 12/06/2020 e Processo nº 1815312/2018. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de extintores de incêndio, placas de sinalização e tripés de suporte. Empresa vencedora e valores unitários: PEDRO EDENIR DA ROCHA. Item 01: R$84,50; Item 02: R$6,00; Item 03: R$11,50. O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 24 de junho de 2019.
ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004358-41.2018.6.14.8000. Contratada: PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13569390/0001-67. Objeto: empenho para cobrir despesa ádo TRE/PA. Nota de Empenho 2019NE000702 de 17/06/2019, valor global R$ 20.204,48. PTRES: 084538; ND 449052. Referência: art. 67, da Lei nº 8.666/93. ARP nº 76/2018 e PE nº 58/2018 TRE-PA. Autorizado em: 14/06/2019, por Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral (evento 0796192).

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 46/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Vigia/PA. Objeto: prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Vigia, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Vigia. Vigência: Da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 05/06/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Convenente; e Sra. Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita Municipal de Vigia/PA, pelo Conveniado.
Convênio nº 49/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Tailândia/PA. Objeto: prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral - Tailândia, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Tailândia. Vigência: Da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 07/06/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Convenente; e Sr. Paulo Liberte Jasper, Prefeito Municipal de Tailândia/PA, pelo Conveniado.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 47/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Novo Repartimento/PA. Objeto: prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - Novo Repartimento, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Novo Repartimento. Vigência: Da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 07/06/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Convenente; e Sr. Deusivaldo Silva Pimentel, Prefeito Municipal de Novo Repartimento/PA, pelo Conveniado.
Convênio nº 48/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA. Objeto: prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - Novo Repartimento, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Novo Repartimento. Vigência: Da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 07/06/2019. Signatários: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TRE/PA, pela Convenente; e Sr. Ajuri Caldas Franco Campelo, Vice Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, pelo Conveniado.
Convênio nº 58/2019 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Oeiras do Pará/PA. Objeto: prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral - Oeiras do Pará, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de Oeiras do Pará. Vigência:

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTOS Nº 07

RETIFICAÇÃO - No Extrato do Termo de Credenciamentos nº 07, publicados no DJE nº 2940, Pág. 05, de 11/06/2019, no corpo do Extrato, onde se lê: "Vigência: 60 meses"; leia-se: "Vigência: 2 (dois) anos".

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Licitação e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Proc. Adm. Eletr. Nº. 9.873/2016 - TC Nº 08/2019. Credenciada: CRISTIANE MÁRCIA COSTA MIRANDA DA SILVA - CPF: 836.641.221-00. OBJETO: Prestação de serviços de Nutrição no âmbito do TRE-MT - Fund. Legal: "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 2 (dois) anos. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral, e a credenciada, Sra. Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 5067/2018 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT nº 55/2018. Contratada: Gráfica e Editora Aliança LTDA CNPJ: 02.472.396/0002-86. Objeto: prorrogação por 6 meses nas mesmas condições pactuadas e sem reajuste. Vigência: A partir 10/06/19. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Signatários: Rafael Zornitta, Diretor-Geral do TRE/MT em substituição, e Claudio Gonzales Ribeiro, pela Contratada.

RAFAEL ZORNITTA

Diretor-Geral, em substituição

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

PAE 3956/2019

1. Requer o servidor WILIAN BEZERRA ANDRADE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na 9ª Zona Eleitoral, Barra do Garças, o pagamento de auxílio-natalidade decorrente do nascimento de sua filha ANTONELLA MAGALHÃES ANDRADE, ocorrido em 13/06/2019.

2. O servidor apresentou juntamente com o requerimento a cópia da respectiva Certidão de Nascimento a fim de subsidiar sua requisição (doc. nº 50978/2019).

3. A Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS oferece a instrução necessária por meio da Informação nº 107/2019/SB/CAMS/SGP (doc. nº 51973/2019), demonstrando a legislação de referência que embasa o requerimento, consubstanciada no art. 196 da Lei nº 8.112/1990 e opina pelo respectivo deferimento.

4. Por todo o exposto, e em observância aos termos da delegação de competência contidos no art. 5º, I, f, da Portaria nº 117/2018, AUTORIZO a concessão do benefício, com fundamento no art. 196 da Lei nº 8.112/90.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT,** representado, neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a Srª. **Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva, portadora** da cédula de identidade **RG Nº 571539-3,** SSP/MT e do **CPF Nº 836.641.221-00,** doravante denominada **CREDENCIADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA,** com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 01/2019, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 23/01/2019, pág. 13, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo **Nº 9.873/2016** (eletrônico), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais de Nutrição no âmbito do TRE-MT, nas atividades devidamente detalhadas no presente instrumento, a serem prestadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração a ser paga a cada profissional por atividade desenvolvida corresponderá ao valor da HORA TÉCNICA fixada na Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT/MT, e suas alterações posteriores, que atualmente obedece à seguinte tabela:

TABELA DE HONORÁRIOS NUTRICIONISTAS

Hora Técnica: R$ 245,00/h
Piso Nacional de Referência para o Estado de Mato Grosso (para 44 horas semanais) = R$ 3.264,80 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consulta-Convênio	R$ 65,0
Consulta em Home Care/Visita Hospitalar	R$ 218,90

2. O valor da hora técnica será reajustado de acordo com as atualizações da Tabela de Honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso – SINUT-MT, e o quantitativo de horas técnica será estipulado, em cada caso, pelo responsável pela CAMS, observando-se o limite máximo fixado no Anexo I-A.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

13. Tratar todos com urbanidade e respeito;

14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

15. A presentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE/MT

Cristiane Márcia Costa Miranda da Silva
Credenciada

Publicado no
D.O.U em 25/06/2019
DJE em 25/06/2019
SLC/CMP, 25/06/2019

ANEXO I–A

DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

1. Avaliar e apresentar proposta de intervenção para os problemas/dificuldade identificados em relação as queixas nutricionais/metabólicas dos servidores deste Regional; (máximo de 10 horas técnicas por proposta)

2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos e registrar ficha técnica, emitindo parecer e relatório fundamentado (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e registrar, em prontuário do cliente/paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos pelo serviço e aprovado pela CAMS/TRE/MT; (máximo de 04 horas técnicas por servidor);

4. Acompanhar os resultados dos exames periódicos dos clientes/pacientes, para subsidiar o planejamento alimentar, identificando os clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado e encaminhar aos profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas fogem às suas atribuições técnicas; (máximo de 02 horas técnicas por servidor);

5. Proceder às consultas para o diagnóstico e a intervenção dos casos encaminhados pela equipe de Assistência Médica do Tribunal, apresentando o parecer e relatório fundamentado; (máximo de 05 horas técnicas por servidor)

7. Elaborar e executar projetos que possam contribuir para melhoria da qualidade de vida do servidor; (máximo de 10 horas técnicas)

8. Planejar coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de servidores quanto à adequada alimentação; (máximo de 10 horas técnicas)

9. Prestar orientação aos servidores e familiares, prestar assessoria e apoio à equipe de Assistência Médica do Tribunal, concluindo com os relatórios e

demais ações necessárias à solução do caso específico apresentado; (máximo de 12 horas técnicas)

10. Proceder com outras intervenções, tais como: palestras, reuniões, atividades em grupo nos processos que demandarem continuidade, visando à promoção de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; (máximo de 05 horas técnicas)

11. Supervisionar, juntamente com a Comissão de Fiscalização do Restaurante, as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição, transporte de refeições e/ou preparações culinárias; (máximo de 05 horas técnicas por mês)

12. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

13. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;

14. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;

15. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de Junho de 2019.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que providenciei a publicação do Extrato do Termo de Cooperação nº 08/2019 e a retificação do Extrato do Termo de Credenciamento nº 07/2019 no Diário Oficial da União-DOU(doc. nº 53182/2019) e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE(doc. nº 53207/2019) e incluí os dados no SIAC.

CERTIFICO, também, que foram digitalizadas as vias do citado instrumento para visualização no SIAC e arquivada cópia em pasta própria no Setor, bem como, dada ciência à credenciada a ao fiscal, via E-mail, enviando-lhes cópias digitalizadas.

GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, 25 de Junho de 2019.

Senhora Coordenadora da CAMS,

Em face do teor da certidão retro, faço remessa destes a Vossa Senhoria, Fiscal designada (Cláusula Quinta do TC nº 08/2019), para **conhecimento** do inteiro destes autos, bem como para que o mantenha sob sua guarda para anexação dos atos relativos à fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento nº 08/2019.

Vera Ana Oliveira de Araújo

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas resolve aplicar a GILBERTO CEZÁRIO DA SILVA JÚNIOR-ME, CNPJ n.º 26.125.358/0001-34, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo período de 1 ano, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 38/2018, mediante processo administrativo SEI nº 0003573-15.2018.

Des. Orlando Rocha Filho
Presidente do TRE/AL
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: PAD 6541/2019 - TRE/AM. Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 18/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS e a PREFEITURA DE JAPURÁ/AM. Objeto: disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado de Japurá/AM. Fundamentação Legal: art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III da Lei n. 7.444/1985 e no art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015. Prazo de Vigência: a contar da assinatura do Termo até 24/05/2020. Data da Assinatura: 07/06/2019. Assinam: Pelo TRE/AM, Exmo. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, e, pela PREFEITURA DE JAPURÁ/AM, a Exma. Prefeita GRACINEIDE LOPES DE SOUZA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 1157/2016-TRE/AM. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2016, Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 67ª ZE - Apuí/AM. LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. LOCADOR: ANDERSON LEITE DO NASCIMENTO. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, em especial no Art. 62, § 3º, inciso I, e o Art. 3º da Lei n. 8.245/91. Do Objeto: alteração do caput da Cláusula Terceira (Do Prazo de Vigência) e da Cláusula Quarta (Do Preço). Preço: mensal de R$ 1.330,71 (um mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), a partir de 23/06/2019. Vigência: de 23/06/2019 a 22/06/2020. Assinam: Desdor JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Locatário, o Sr. ANDERSON LEITE DO NASCIMENTO, pelo Locador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO PAD n.º 5.461/2019. OBJETO: Serviços de consultoria e elaboração dos projetos para reforma do Edifício Sede do TRE-BA. FAVORECIDO: ACS CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.44.90.51.80. Ação 02.122.0570.153H.2261. VALOR: R$ 409.300,00. RATIFICAÇÃO: Raimundo de Campos Vieira, em 07/06/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 70007

Nº Processo: 4693/2019. Objeto: Eventual aquisição de eletrodomésticos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21, Centro - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00024-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALINY GUERRA VALE
Pregoeira

(SIASGnet - 10/06/2019) 70007-00001-2019NE000025

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 33/2014 celebrado com a empresa SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: reajustar o valor do contrato, consoante acordo entre as partes, a partir de maio de 2019, passando o valor mensal da avença para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por módulo, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) de reajuste sobre o valor atualizado do Contrato. Fundamento: Lei N.º 8.666/93, e no Processo PAD N.º 739/2019. Assina: pelo TRE/CE, Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE em exercício. Data: 06/06/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 23.634/2018. Espécie: Contrato n.º 27/2019. Partes: BSOLAR ENERGIA EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para o Cartório Eleitoral de Crateús, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, a aprovação deste junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais no local de instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, comissionamento e aferição de performance. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 6/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Assina pelo TRE/CE, Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE em exercício, e pela contratada, Giovanni de Benzato e Oliveira. Data:06/06/2019.

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 3/2019, para a eventual aquisição de Computadores do tipo Notebook, resultante do Pregão Eletrônico n.º 12/2019. Processo PAD n.º 7/2019. Item 1: BCS ELETRÔNICOS LTDA, valor global: R$ 816.121,95. Data: 06/06/2019.

IBERÊ COMIN NUNES
Diretor-Geral
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto n 5.450/2005, e no item 19.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 30/05/2019, adjudicou os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 à empresa Gente Seguradora S.A. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, em 07/06/2019.

Processo: 30.006/2018

Vitória, 10 de junho de 2019.
FERNANDA RASSELI PRETTI
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado do tipo split e ACJ em Cartórios Eleitorais e instalação de aparelhos. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratado: DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP CNPJ: 36.411.585/0001-80. Resumo do Objeto: acréscimo e supressão de aparelhos de ar. Novo valor total estimado do contrato: R$ 372.230,18, sendo R$ 49.664,33 liquidados em 2017, R$ 119.635,89 liquidados em 2018, R$ 126.740,37 estimados para 2019 e R$ 76.189,59 estimados para 2020. Fundamentação Legal: 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato. Data da Assinatura: 31/05/2019. Processo: 3.572/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2019

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, nº 17/2019 (PAD nº 12880/2018), que tem por objeto a contratação de seguro total (cobertura compreensiva),com assitência 24 horas, para 46 veículos da frota do TRE-GO. Empresa Vencedora: GENTE SEGURADORA S A - 90.180.605/0001-02. Data da homologação 07/06/2019. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 10 de junho de 2019.
CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
Secretária de Administração e Orçamento

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2274/2019. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2017. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 18 meses, contados do dia 15/09/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI- ME. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante. Francismária Ribeiro Gonçalves Damas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/06/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para serviço de locação de veículos, com combustível e motorista. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 11/06/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 10/06/2019) 070005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Proc. Adm. Eletr. Nº. 9.873/2016 - TC Nº 07/2019. Credenciada: CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO - CPF: 567.844.571-53. OBJETO: Prestação de serviços de Nutrição no âmbito do TRE-MT - Fund. Legal: "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral, e Sra. Cláudia Regina da Silva Frutuoso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão n.º 22/2019. Objeto: Registro de desconto para eventual aquisição futura de livros/publicações nacionais impressos. Proc. Adm. n.º 0001960-44.2019. Empresa vencedora e desconto registrado: EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, CNPJ 11.311.279/0001-40: Item 01 - 35,10. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

Araputanga/MT, por mais 01(um) ano, com efeitos a partir do dia 11/09/2019, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral, art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982, art. 5º, §4º e art. 6ª, caput, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.
Cuiabá-MT, 06 de junho de 2019.
Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 243/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,
CONSIDERANDO a Resolução TRE/MT nº 2267 de 20 de março de 2019, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2369/2019;
RESOLVE
Art. 1º Constituir o Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que será composto pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares	Membros Suplentes
Viviane Zaitum Cardoso Damacena	Gilson Henrique Verlangieri Carmo
Carlos Henrique Cândido	Tânia Yoshida Oliveira
Armando Sussia Rosa	Ângela Aparecida Gabana de Queiroz

Art. 2º As atribuições do Conselho Permanente de Ética estão disciplinadas na Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019.
Art. 3º O Conselho Permanente de Ética designado por esta Portaria terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cuiabá-MT, 05 de junho de 2019.
Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente do TRE-MT

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Proc. Adm. Eletr. Nº. 9.873/2016 - TC Nº 07/2019. Credenciada: CLÁUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO - CPF: 567.844.571-53. OBJETO: Prestação de serviços de Nutrição no âmbito do TRE-MT - Fund. Legal: "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral, e Sra. Cláudia Regina da Silva Frutuoso.
MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAIS